



CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

**A COMUNICAÇÃO COMO DIREITO HUMANO:
Um Conceito em Construção**

Raimunda Aline Lucena Gomes

Recife, fevereiro de 2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

A COMUNICAÇÃO COMO DIREITO HUMANO:
Um Conceito em Construção

Raimunda Aline Lucena Gomes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Edgard Rebouças.

Recife, fevereiro de 2007

Gomes, Raimunda Aline Lucena

A comunicação como direito humano: um conceito em construção / Raimunda Aline Lucena Gomes. – Recife : O Autor, 2007.

206 folhas : il., quadros

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CAC. Comunicação, 2007.

Inclui bibliografia e anexos.

1. Comunicação. 2. Direitos humanos. 3. UNESCO. I.Título.

**659.3
302.2**

**CDU (2.ed.)
CDD (22.ed.)**

**UFPE
CAC2007-
30**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autora do Trabalho: Raimunda Aline Lucena Gomes

Título: “A Comunicação como Direito Humano: Um Conceito em Construção”.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco, sob a orientação do Professor Dr. José Edgard Rebouças.

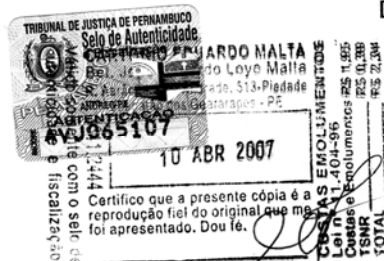
Banca Examinadora:

José Edgard Rebouças

Cristina Muñoz

Cristina Teixeira Vieira de Melo

Denis Roberto Villas Boas de Moraes



Recife, 28 de fevereiro de 2007.

*A Westei e Ludmila pelo amor e
companheirismo no percurso desse caminho.*

*E a todas as mulheres e todos os homens
que reconhecem na utopia um compromisso histórico.*

O diálogo é este encontro dos homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo, não se esgotando, portanto, na relação eu-tu. Esta é a razão por que não é possível o diálogo entre os que querem a pronúncia do mundo e os que não a querem; entre os que negam aos demais o direito de dizer a palavra e os que se acham negados deste direito. É preciso primeiro que, os que assim encontram negados no direito primordial de dizer a palavra, reconquistem esse direito, proibindo que este assalto desumanizante continue. Se é dizendo a palavra com que, “ponunciando” o mundo, os homens o transformam, o diálogo se impõe como caminho pelo qual os homens ganham significação enquanto homens. Por isto, o diálogo é uma exigência existencial. E, se ele é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não pode reduzir-se a um ato de depositar idéias de um sujeito no outro, nem tampouco torna-se simples troca de idéias a serem consumidas pelos permutantes. (FREIRE, 1987, p. 78 -79)

Uma só voz nada termina e nada resolve. Duas vozes são o mínimo de vida, o mínimo de existência. (BAKHTIN, 2005, p. 257)

A liberdade política não pode se resumir no direito de exercer a própria vontade. Ela reside igualmente no direito de dominar o processo de formação dessa vontade. (MATTELART;MATTELART,2005, p.191)

AGRADECIMENTOS

Tantas foram as pessoas, direta ou indiretamente, a contribuírem com a realização desse trabalho. Desejo agradecer imensamente a todas elas.

Meu agradecimento especial a Andréa Trigueiro, incansável incentivadora e parceira de muitos sonhos e lutas, pelas suas mãos comecei a assistir às aulas do professor Luís Momesso, minha inspiração para enveredar no mundo acadêmico, com seu saber generoso, comprometido e compartilhado, sempre, com todos e todas que têm o privilégio de conhecê-lo. Costumo dizer-lhe da sua grande “culpa” por toda essa trajetória.

Agradeço imensamente a Patrícia Paixão, amiga e irmã do coração, companheira de cafés e bolos de noiva no período de aulas, às 8h30 da manhã (ela chegava sempre atrasada, é verdade). Compartilhamos todas as alegrias, tristezas, e angústias desse processo. Temos muito a caminhar ainda. Agradeço aos colegas de turma os debates calorosos, o aprendizado jamais esquecido, especialmente a “turma do lado bom da força”, Chico, Mannuela, Tiago, Dalmo, Rudson, Patrícia e Bella (adotada por todos nós), pelos momentos de absoluta descontração, muitas risadas e tiradas inteligentes. Sem dúvida, foi o lado mais suave de todo esse caminho.

Agradecimentos à professora Cristina Teixeira pelas valiosas contribuições por ocasião da qualificação, desprendimento e leveza, quiçá o mundo da cientificidade tivesse mais acadêmicas/os com essa postura. Um grande “obrigada” à professora Angela Priysthon por ter me apresentado Stuart Hall, Slavoj Žižek, Homi Bhabha, que por sua vez me fizeram conhecer Zygmunt Bauman e Arjun Appadurai. Suas aulas desconstruíram em mim alguns mitos então erguidos pela ignorância e pelo preconceito. Certamente agradeço a professora Isaltina Nascimento, quando coordenadora do PPGCOM, sempre solícita e disposta a dialogar com todos nós. Jamais poderia deixar de proferir o meu imenso “obrigada” a Cláudia, Lucy e Zé Carlos, grandes profissionais na direção da secretaria do mestrado, enormes seres humanos na paciência, solicitude, e carinho.

Obrigada a Diego, Renata, Rafael, Fabiana e Ana Veloso, companheiros/as de outro sonho, por estarem sempre dispostos a colaborar e compreender minhas ausências. Este trabalho não teria sido concretizado sem o apoio de Nadja, grande amiga e profissional, quase uma mãe.

Muito a agradecer à Walquíria, amiga e irmã, por acreditar em mim e nunca permitir que eu desista dos meus sonhos.

Certamente este estudo teve muitos co-autores, entre eles/elas o meu agradecimento muito especial ao professor Edgard Rebouças, pela orientação presente, responsável, instigante e, nos momentos certos, absolutamente rigorosa; a revisão repleta de carinho da amiga Alcidea; as fundamentais contribuições do professor Jaime Benvenuto.

E sem dúvida, a presença dos *direitos humanos* é responsabilidade de Westei Conde, meu companheiro e amigo, que me faz acreditar diariamente na possibilidade dessa expressão, por vezes tão banalizada, transformar-se em prática.

Agradeço, sempre, por tudo, aos meus pais, presentes na saudade infinita que sinto.

Em destaque, a minha linda e doce Ludmila, o meu super agradecimento, pelo amor, carinho, compreensão nas inúmeras ausências, abraços na hora do choro e do cansaço, e pela sua existência me fazer acreditar mais e mais no ambicioso projeto de Deus: a humanidade.

E claro, aos insubstituíveis e fundamentais cafezinhos da paciente Neuza.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é apresentar uma trajetória da construção do conceito da comunicação como um direito humano. Interessa, especificamente, o processo comunicacional interpessoal e coletivo, antes e depois dos meios de comunicação de massa. Trabalha-se com um conjunto de premissas: o conceito da comunicação como Direito Humano está sendo construído; é um tema que surgiu e permanece como um discurso político-ideológico, mas que ainda não conseguiu um lugar de destaque na academia, enquanto discurso científico; começou timidamente a figurar como pauta política no universo dos direitos humanos; e ainda fomenta muitos dissensos conceituais. A perspectiva metodológica foi a do Estado da Arte, dividido em três momentos. O primeiro acompanha a presença e evolução do tema no universo das teorias da Comunicação e no discurso normativo dos direitos humanos; o segundo faz um resgate da construção discursiva da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), por meio das resoluções em matéria de comunicação de 1946 a 2005; e o terceiro momento registra o atual debate e propõe a defesa de uma utopia da comunicação. Ao final, a pesquisa evidencia a necessidade de construir um novo paradigma epistemológico para o estudo das comunicações, em diálogo com o campo dos direitos humanos; e de afirmação, fundamentação e positivação do direito humano à comunicação no marco legal nacional e internacional.

Palavras-chave: comunicação; direitos humanos; direito humano à comunicação; UNESCO.

ABSTRACT

The objective of this paper is to introduce a trajectory of the building of the communication concept as a human right. It interests, specifically, the process of interpersonal and collective communication, before and after the means of mass media.

It works with a set of premises: the concept of communication as a Human Right that is being built. It is a theme that appeared and remains as a politic-ideological speech, but that it still didn't get a highlight place at the academy while as an specific speech; it timidly began to figure as a politic subject on the universe of the human rights; and it still foments many conceptual matters. The methodological perspective was the one of the State-of-the-art, divided in three moments. The first accompanies the attendance and the theme evolution on the universe of the Communication theories and on the normative speech of the human rights; the latter recovers the speech building of the Organization of the United Nations for the Education, Learning and Culture (Unesco), through the resolutions regarding to communication from 1946 to 2005; and the third moment registers the existent argument and proposes the defense of a communication utopia. At the end, the research evidences the necessity of building a new epistemological paradigm for the communication studies, in a dialogue with the human right field; and of allegation, substantiation and positivism of the human right to the communication on the national and international lawful mark.

WORD-KEYS: Communication; Human Rights human right to communication; UNESCO.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. Apresentação.....	12
2. Metodologia.....	14
3. Fundamentação teórica.....	20
4. Os Capítulos da dissertação.....	21
CAPÍTULO I - Construindo o Conceito da Comunicação como um Direito Humano: sem delimitar um início, mas um dos possíveis encontros.....	24
1. A comunicação.....	25
1.1 A esfera pública: liberdade de pensamento, de expressão e informação.....	30
1.2 A onipotência das novas tecnologias de comunicação e informação.....	35
2. A comunicação no discurso dos direitos humanos.....	47
2.1 O discurso normativo internacional.....	52
2.2 O discurso normativo nacional.....	66
3. A comunicação como direito humano: um modelo teórico emergente.....	72
CAPÍTULO II – Construindo o Conceito da Comunicação como um Direito Humano: antes e depois da Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação(NOMIC).....	77
1. O discurso sobre a comunicação nas resoluções da UNESCO – 1946 a 2005.....	78
1.1 Resoluções da década de 1940.....	81
1.2 Resoluções da década de 1950.....	83
1.3 Resoluções da década de 1960.....	86
1.4 Resoluções da década de 1970.....	89
1.5 Resoluções da década de 1980.....	101
1.5.1 O Relatório MacBride - “Um Mundo, Muitas Vozes”	108
1.6 Resoluções da década de 1990.....	114
1.7 Resoluções da década de 2000.....	118
CAPÍTULO III - Construindo o Conceito da Comunicação como um Direito Humano: para onde os debates apontam?.....	126
1. O/Os direito/os à comunicação e/ou o direito humano à comunicação.....	127
2. Globalização e o direito humano à comunicação.....	129
3. A defesa de uma utopia da comunicação	144

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	154
BIBLIOGRAFIA.....	159
ANEXO 01 – Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).....	165
ANEXO 02 – Declaración sobre los Principios Fundamentales relativos a la Contribución de los Medios de Comunicación de Masas al Fortalecimiento de la Paz y la Comprensión Internacional, a la Promoción de los Derechos Humanos y a la Lucha contra el Racismo, el Apartheid y la Incitación a la Guerra (1978)....	170
ANEXO 03 – Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural (2001).	176
ANEXO 04 – Declaración sobre los Derechos de la Comunicación (2003).....	182
ANEXO 05 – Carta de Brasília - Encontro Nacional de Direitos Humanos (2005).....	187
ANEXO 06 – Convención sobre la protección y la promoción de la diversidad de las expresiones culturales (2005).....	190

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O referente estudo pretende contribuir com a pesquisa científica que vem abordando a comunicação como uma questão dos Direitos Humanos. Interessa, sobretudo, o processo comunicacional de intercâmbio de idéias, informações e conhecimento através da palavra, antes e depois do desenvolvimento das mídias massivas (impressas, radiofônicas, audiovisuais e da internet).

Para isso, trabalha-se com um conjunto de premissas: o conceito da comunicação como Direito Humano está sendo construído; é um tema que surgiu e permanece como um discurso político-ideológico, mas ainda sem relevância na academia, enquanto discurso científico; começou timidamente a figurar como pauta política no universo dos direitos humanos; e ainda fomenta muitos dissensos conceituais, como por exemplo:

- *O que é ou não comunicação?*
- *Toda comunicação é direito humano?*
- *Em que modelo(s) teórico(s) para o estudo da Comunicação se encaixa a comunicação enquanto um direito humano?*
- *É necessário a construção de um novo modelo teórico?*
- *O marco legal dos direitos humanos contempla a positivação da comunicação como um direito Humano?*
- *Qual o melhor termo para declarar o conceito: direito à comunicação, direitos à comunicação, direito de comunicar ou direito humano à comunicação?*
- *Não há necessidade de fundamentar a comunicação como direito humano, mas sim de protegê-la?*
- *Quais seriam as bases teóricas para sua fundamentação e o contexto de efetivação?*

Todas estas questões apontam à premência de investigações acadêmicas. A referente pesquisa tem como principal vertente, justamente, refletir sobre tais dúvidas, embora não tenha a pretensão de cristalizar conceitos, de estabelecer verdades absolutas, nem tampouco de encontrar todas as respostas, talvez até aponte mais perguntas.

Os objetivos são traçar uma trajetória das contribuições teóricas, no campo da Comunicação e dos Direitos Humanos, à construção do conceito; apontar as relações entre os contextos históricos, sociais, políticos, ideológicos, econômicos e culturais que favoreceram ou não seu aparecimento; identificar possíveis modelos teóricos do estudo da Comunicação e dos Direitos Humanos, balizadores de uma definição; conhecer como o tema está inserido ou não no discurso normativo dos direitos humanos; enfim, sistematizar um conhecimento que arregimente, sem totalidades, argumentos científicos - de forma alguma abandonando sua vertente político-ideológica – para um diálogo entre os saberes da Comunicação e os Direitos Humanos. Diálogo este, ainda sob rasura, acontecendo, não permitindo ser encaixotado como algo resolvido e terminado.

O que bem foi colocado no relatório MacBride, “Um Mundo e Muitas Vozes”, primeiro documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura/UNESCO sobre o tema, serve ainda hoje.

Entretanto a idéia do ‘direito à Comunicação’ não recebeu ainda sua forma definitiva, nem o seu conteúdo pleno. Longe de ser já – como parecem desejar alguns – um princípio bem estabelecido, cujas conseqüências lógicas poderiam ser deduzidas a partir de agora, ainda está na fase em que as pessoas refletem sobre todas as suas implicações e continuam a enriquecê-lo”. (UNESCO, 1983, p. 288).

Não se defende nesta pesquisa a necessidade da fundamentação teórica da comunicação enquanto direito humano como condição para o reconhecimento e efetivação da mesma, pois a garantia de qualquer direito se dá, sobretudo, na prática dos conflitos sociais, nos enfrentamentos políticos, econômicos, e nas relações de poder. No entanto, as lutas também ocorrem no campo das idéias; no reconhecimento e legitimação dos arcabouços teóricos e dos discursos normativos; no processo de construção de conhecimento; nos conflitos ideológicos e culturais; e nas disputas por hegemonia. Realmente não se pode limitar apenas em interpretar o mundo de diferentes maneiras, mas sobretudo transformá-lo (MARX, ENGELS, 2005, p.120) E essa transformação acontece através do pensar e agir. A proposta, portanto, é por uma práxis da comunicação como um direito humano. A teoria isolada da prática social gera apenas a “palavreria, o verbalismo, blablablá”, também a ação sem o refletir, sem o pensar, é apenas “ativismo” (FREIRE, 1987, p.78).

A luta pela efetivação desse direito já acontece concretamente, o que defende-se aqui é a necessidade de outros pensamentos, reflexões, de outras contribuições para a sistematização de um conhecimento científico sobre o tema em questão; de analisar a sua positivação ou não no marco legal dos direitos humanos; de propor orientações para um estudo mais aprofundado

sobre as possibilidades de sua efetivação; e de fomentar a realização de outras pesquisas acadêmicas sobre o assunto.

E embora esta pesquisa, no atual momento, não ambicione ocupar todas as lacunas teóricas que possam surgir, ela demonstra uma inquietação, um desejo pelo despertar, uma ânsia que vai além da curiosidade científica. O que a move é a paixão, pois usando as palavras de Dominique Wolton (2004, p. 18):

No momento em que a informação e a comunicação, dimensões ancestrais de qualquer experiência humana e social, passam a constituir indústrias e mercados, é preciso desenvolver urgentemente conhecimentos e teorias para relativizar o tecnicismo e o economismo, e preservar as dimensões de emancipações que, desde o século XVI, na Europa, estiveram na origem das batalhas pela liberdade de informação e de comunicação. Para mim, não haverá democracia no plano mundial sem uma reflexão teórica sobre os desafios políticos, culturais, técnicos, antropológicos e sociais ligados à comunicação. O mais importante, na informação e na comunicação, não são as ferramentas nem os mercados, mas [] o ser humano, a sociedade e as culturas. Por isso, não há comunicação sem uma teoria da comunicação, isto é, sem uma representação das relações humanas e sociais, e, finalmente, sem uma teoria da sociedade e da democracia. ‘Diga-me a qual teoria da comunicação você adere, eu lhe direi, finalmente, a qual concepção da sociedade você está ligado’.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo é a do Estado da Arte, a partir da pesquisa bibliográfica, na perspectiva qualitativa, dialética e dialógica de análise. A pesquisa bibliográfica é a base de todo e qualquer trabalho acadêmico, seja no sentido amplo, planejamento global inicial de um trabalho de pesquisa, ou no restrito, “um conjunto de procedimentos para identificar, selecionar, localizar e obter documentos de interesse [...]”(STUMPF, 2005, p. 54).

Segundo Stumpf (2005, p. 53 a 59) ela começa antes mesmo da delimitação do problema a ser investigado, quando de uma leitura preliminar para identificar conceitos que se relacionam até chegar a uma formulação objetiva e clara do objeto. A partir daí é cumprir as várias etapas da pesquisa bibliográfica propriamente dita, como a identificação do tema e assuntos; seleção de fontes (bibliografias especializadas, índices com resumo, portais, resumos de teses e dissertações, catálogos de bibliotecas e de editoras); localização e obtenção do material, leitura e transcrição dos dados.

Portanto, a revisão da literatura é crucial para o aprofundamento das abordagens então elaboradas sobre o objeto de estudo, do que está sendo pesquisado na atualidade, das relações

entre os diferentes enfoques dados ao tema, enfim possibilita a verificação das principais assertivas, rasuras e dos possíveis entraves teóricos.

Os procedimentos analíticos escolhidos, qualitativo, dialético e dialógico, conforme Epstein (2005, p. 24-25), são recursos que devem ser determinados de acordo com a capacidade de resolução dos questionamentos propostos e estão inseridos em diferentes orientações epistemológicas. “Essas orientações diferenciam os procedimentos de pesquisa no que concerne ao agenciamento do poder a ser exercido pelo pesquisador. Este pode pretender ser ‘neutro’ em relação ao conhecimento obtido, [] ou ter propósitos de emancipação” (EPSTEIN, 2005, p. 25). Afirmar ainda:

Os procedimentos analíticos estruturam a transformação de um discurso em outro. O discurso primeiro, geralmente o mais imediato, derivado e expresso em linguagem do senso comum, constitui, como vimos na expressão de Bachelard, o primeiro dos obstáculos epistemológicos, porque é uma experiência situada antes e acima da crítica, esta um elemento essencial do espírito científico.

A orientação epistemológica dessa pesquisa, a teoria crítica, tem objetivos voltados para conscientização e emancipação. Não obstante, não existe interesse em substituir o primeiro discurso pelo segundo, mas propor uma unidade dialética entre ambos, da mesma forma entre o sujeito e o objeto.

Rompendo a *unidade dialética* sujeito-objeto, a visão dualista implica na negação ora da objetividade, submetendo-a aos poderes de uma consciência que a criaria a seu gosto, ora na negação da realidade da consciência, transformada, desta forma, em mera cópia da objetividade. Na primeira hipótese, caímos no erro subjetivista ou psicologista, expressão de um idealismo antidialético pré-hageliano; na segunda, nos filiamos ao objetivismo mecanicista, igualmente antidialético. (FREIRE, 2002, p. 155)

É importante observar também a impossibilidade de uma sistematização totalizadora de conhecimentos sobre um objeto investigado.

Hoje, com o uso do meio eletrônico para publicar documentos e disponibilizar informações, o fenômeno da chamada ‘explosão documentária’ ou ‘explosão da informação’ aumentou em tamanho e complexidade, afetando alunos e pesquisadores que se deparam com um volume cada vez maior de trabalhos publicados e informações sobre sua especialidade. Entre os problemas que enfrentam, talvez um dos maiores seja selecionar a literatura pertinente entre milhares de publicações existentes. (STUMPF, 2005, p. 52)

Para tentar dirimir a amplitude do objeto em questão, a pesquisa aconteceu em dois momentos fundamentais: uma primeira etapa de pré-pesquisa delimitou os conceitos centrais e suas relações. Objetivando estabelecer um corpus, facilitar a identificação do tema e guiar o

levantamento dos dados nas fontes bibliográficas foi elaborado um rol de palavras-chave/tópicos discursivos, gerais e específicos, relacionados ao assunto: teorias da Comunicação, história da comunicação, liberdade de pensamento, liberdade de expressão, liberdade de informação, direito à comunicação, direitos à comunicação, democratização da comunicação, políticas de comunicação, diversidade cultural, direitos humanos, sociedade da informação, sociedade da comunicação, direito humano à comunicação, nova ordem mundial da informação e comunicação.

Na segunda etapa, a busca pelos referenciais bibliográficos pertinentes, realizou-se um levantamento de livros, dissertações, teses, e artigos científicos; que abordam direta ou indiretamente o tema da comunicação e dos direitos humanos, além de trabalhos apresentados em vários eventos políticos e científicos. Também foi selecionado e analisado um conjunto de documentos normativos (instrumentos de proteção dos direitos humanos) de âmbito nacional (Estado Brasileiro), regional (Sistema Interamericano – Organização dos Estados Americanos - OEA) e global (Organização das Nações Unidas - ONU).

Segue abaixo a estrutura base de como e onde a pesquisa foi desenvolvida.

A PESQUISA ENGLOBOU AS SEGUINTE FASES:

- Identificação do tema/problema/objeto de estudo
- Leitura prévia para um levantamento das premissas apresentadas
- Seleção das fontes (Bibliografias especializadas (comunicação e Direitos Humanos), bibliografias transversais (História, Filosofia, Sociologia, Economia, Política, Direito e Estudos Culturais) e documentos normativos de Direitos Humanos do Estado brasileiro; da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
- Participação em eventos
- Coleta de dados
- Análise
- Redação

ROTEIRO DA COLETA DE DADOS:**Bibliotecas em Pernambuco**

- Centro de Artes e Comunicação CAC- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
- Central – UFPE
- Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH)
- Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

Bibliotecas consideradas referência fora de Pernambuco:

- Metodista /SP (acesso on-line)
- Cátedra UNESCO/SP (acesso on-line)
- Universidade do Rio do Sinos (UNISINOS/RS) (acesso on-line)
- Universidade Federal da Bahia (UFBA)(visitada)

Livrarias visitadas em Pernambuco:

- Siciliano
- Livraria Cultura
- Saraiva
- Imperatriz

Sites de livros on-line

- www.amazon.com
- www.submarino.com.br

Biblioteca virtual

- Biblioteca Online do Programa de Pós Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – www.ppgcom.ufrgs.br
- Biblioteca Online de Ciências da Comunicação – www.bocc.com.br
- Banco de dados da Associação Brasileira de Televisão Universitária – www.abtu.org.br
- Portal Capes – www.capes.org.br

Revistas

- Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación (ALAIC)
- Lua Nova, CEDEC, São Paulo, SP

Papers de eventos

- 3º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) - Área: Teoria Política Paineis 2 – Democracia e Justiça Social II
- EPTIC – Economia Política das Tecnologias da Informação e Comunicação
- Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA)
- Seminário WACC/UNESCO/UMESP de Mídia Cidadã - Universidade Metodista de São Paulo – UESP
- GRICIS (Groupe de recherche sur les industries culturelles et l'informatisation) de la Universidad de Quebec.)
- Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação - COMPÓS 2005
- Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - INTERCOM 2004

CD-ROM

- UNESCO – Resolutions/Decisions (1946-2005)
- Direitos à Comunicação: Conceitos Básicos – WACC – World Association For Christian Communication – 2004
- Seminário: Políticas de Comunicação: Estratégias para o Controle Social – 2004
-

Participação em eventos

- Seminário – Cris-Brasil sobre o Direito à Comunicação - 2005
- Encontro Nacional de Direitos Humanos 2005 - Direito Humano à Comunicação: Um Mundo, Muitas Vozes.
- Seminário – As Violações de Direitos Humanos na Mídia – Fórum Social Brasileiro
- Seminário – TV Digital – Fórum Social Brasileiro
- VIII Intercom Nordeste/UFAL – 2006
- ALAIC 2006 – VIII Congresso Latino-Americano de Ciências da Comunicação – UNISINOS/RS

- II ENECULT – Encontro de Estudos multidisciplinares em cultura / UFBA

Sites consultados

- www.mndh.org.br- Movimento Nacional de Direitos Humanos
- www.crisbrasil.org.br – Articulação Nacional pelo Direito à Comunicação
- <http://www.itu.int/wsis/geneva/index-es.html>
- www.intervozes.org.br – Coletivo Brasil de Comunicação
- www.UNESCO.org.br – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
- <http://www.cepal.org> – Comisión Económica para América Latina y el Caribe
- www.fndc.org.br – Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação
- <http://www.compos.org.br/e-compos/> - Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação
- www.ciespal.net – Centro Internacional de Estudios Superiores de Comunicación para América Latina
- www.intercom.org.br - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação
- <http://www.wacc.org.uk> - World Association For Christian Communication
- www.infoamerica.org – El Portal de La Comunicación – Cátedra UNESCO
- <http://www.cecs.uminho.pt> – Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS)
- <http://lac.derechos.apc.org> – Monitor Políticas TIC y Derechos en Internet en América Latina y El Caribe
- <http://www.apc.org/> - La Asociación para el Progreso de las Comunicaciones /Internet y TIC por el Desarrollo y la Justicia Social)
- <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/regionais.html> - Gabinete de Documentação e Direito Comparado
- www.eptic.com.br – Economía Política de las Tecnologías de la Información y de la Comunicación

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica desta pesquisa se baseia em autores da comunicação social, bem como da interdisciplinaridade desta com outras áreas de conhecimento das Ciências Sociais. Uma aproximação com pensadores do direito e de outras disciplinas que fundamentam os direitos humanos¹ é condição premente. O foco central são as teorias da comunicação, especialmente a teoria crítica, sobre a industrialização da cultura e das mídias de massa, no período entre e pós-guerras mundiais; os *Cultural Studies*; e a economia política.

Bertolt Brecht e sua teoria do rádio (1927-1932), uma antecipação às reflexões realizadas sobre a democratização da comunicação nas décadas de 1970 e 1980 e aos debates desse início de século sobre os direitos à comunicação na sociedade da informação; as reflexões de Walter Benjamim sobre a reprodutibilidade da obra de arte, em contraponto a teoria da indústria cultural de Adorno/Horkheimer; a teoria de Habermas sobre a mudança estrutural da esfera pública, um cenário dos discursos inflamados de John Milton (1644) e John Stuart Mill (1859) pelas liberdades de pensamento, expressão e de imprensa.

A teoria da comunicação dialógica de Paulo Freire, suas concepções sobre utopia, visão dualista e dialética das relações sujeito-objeto, teoria e prática, consciência e realidade, pensamento e ser; a teoria marxista dos meios de comunicação de Enzensberger; a defesa teórica e política de Jean D'Arcy sobre a comunicação ser um novo direito humano; a crítica de Philippe Breton a utopia da comunicação moderna; a disputa das dimensões humanista e instrumental de Dominique Wolton; e a proposta dos paradigmas emergentes de Boaventura são imprescindíveis para as diretrizes da utopia da comunicação apresentada, em contribuição ao processo de construção do conceito da comunicação como um direito humano.

O pensamento crítico da economia política da comunicação sobre a sociedade da informação, a concentração midiática, o domínio dos grandes conglomerados das indústrias culturais, o comércio de bens e serviços culturais e de informação são bastante explorados através de Dênis de Moraes, Venício Lima, César Bolaño, e Robert W. McChesney. Essas visões teóricas dialogam com as de Zygmunt Bauman, Boaventura de Sousa Santos e Stuart Hall, no concernente aos conceitos de multiculturalismo e diversidade cultural.

¹ Os direitos humanos não são ainda uma disciplina no campo das Ciências Sociais, muito embora já exista um considerável arcabouço teórico, em inúmeros campos científicos, como na filosofia, no direito, na sociologia, na ciência política, a fundamentá-los. A questão tem uma dimensão interdisciplinar, pois apresenta uma série de elementos que impossibilita o monopólio de uma só especialidade. (RAMÍREZ, Salvador Vergés. 1997, p. 11)

No campo dos direitos humanos, as reflexões de Fábio Konder Comparato e Damião Trindade, analisando a formação do discurso dos direitos humanos a partir dos principais contextos históricos e sociais, e de igual maneira de Cees Hamelink sobre os direitos à comunicação serviram de base para a análise dos documentos fundadores (Carta Magna Inglesa, Declarações de Direitos Inglesa e Americana; as Declarações de Direitos e Constituições da Revolução Francesa); e dos normativos globais (Declarações de Direitos Humanos - 1948 e 1993; os Pactos Internacionais de Direitos Humanos – 1966) e regionais (Convenção Americana de Direitos Humanos -1969). Na área do Direito, para análise da Constituição Federal de 1988, estão as teses de Edson Farias e Aluizio Ferreira, este último resgatando os debates científicos e políticos sobre a comunicação, a informação e as liberdades. As reflexões políticas e teóricas dos problemas da nova ordem mundial da informação e comunicação realizadas por Josep Gifreu e Desmond Fischer balizam a análise das resoluções da Unesco (1946 a 2005), em matéria de comunicação.

4. OS CAPÍTULOS DA DISSERTAÇÃO

A dissertação está construída a partir de temas considerados centrais, funcionando de forma interdependente – teorias da comunicação, liberdades fundamentais e direitos humanos; o debate internacional sobre informação e comunicação na UNESCO; o contexto da globalização econômica, social, cultural e política. Há uma delimitação dos tempos históricos pertinentes, mas sem tentar construir uma linearidade evolutiva, ao contrário, os caminhos percorridos demonstram a falácia do projeto de fim da história e fim das ideologias.

O Estado da Arte está dividido em três momentos: o primeiro acompanha a presença e evolução do tema no universo das teorias da Comunicação e no discurso normativo dos direitos humanos; o segundo faz um resgate da construção discursiva da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), por meio das resoluções em matéria de comunicação de 1946 a 2005; e o terceiro momento registra o atual debate e propõe a defesa de uma utopia da comunicação. O conjunto dos capítulos apresenta essa trajetória de construção do conceito da comunicação como direito humano, daí todos eles receberem como título o tema central da pesquisa, acompanhado dos subtemas.

O primeiro capítulo, *Construindo o Conceito da Comunicação como um Direito Humano - sem delimitar um início, mas um dos possíveis encontros*, apresenta os alicerces

que iniciam a construção do diálogo da comunicação com o universo dos Direitos Humanos, levando em consideração a interdisciplinaridade da Comunicação Social com outras áreas do conhecimento, como história (momentos históricos desse intercâmbio), Filosofia (os contextos ideológicos), Sociologia (as transformações sociais), Economia Política (o desenvolvimento do capitalismo no Estado democrático), os Estudos Culturais (o local da cultura nesse processo), e o Direito (a afirmação e positivação do discurso dos Direitos Humanos). Retoma e analisa os ancestrais teóricos que deram início a construção do conceito da comunicação como direito humano, como a liberdade de opinião, de expressão e informação; a esfera pública, os meios de comunicação de massa, o acesso e a participação nesses espaços; a inserção e o desenvolvimento do significado da comunicação nos discursos dos Direitos Humanos; e aponta algumas diretrizes de um novo modelo teórico para os estudos da comunicação.

O segundo capítulo, *Construindo o Conceito da Comunicação como um Direito Humano - antes e depois da Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação (NOMIC)*, analisa as resoluções da UNESCO, em matéria de comunicação, das décadas de 1940 até 2000, período de intenso debate internacional sobre os problemas da informação e comunicação, bem como de surgimento explícito do conceito de *direito à comunicação* e *direito de comunicar*. O destaque fica por conta das décadas de 1970 e 1980, segundo Mattelart (2002, p.110) a “idade de ouro da crítica”, “o despertar da consciência planetária” sobre os problemas comunicacionais e sua estreita relação com a economia, a política e a cultura. É nesse momento que pela primeira vez são levantadas, explicitamente, as desigualdades de acesso e participação nos processos da comunicação no mundo, como sendo uma questão de direitos humanos. Aqui há o resgate das teses da UNESCO, todo o processo de discussão sobre a Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação, especialmente as teorias do francês Jean D’Arcy; e as reflexões, observações, objeções, conclusões e propostas do Relatório “Um Mundo, Muitas Vozes”, além de analisar suas possíveis atualidades.

No terceiro e último capítulo, *Construindo o Conceito da Comunicação como um Direito Humano - para onde os debates apontam*, acompanha-se as discussões acerca da nomenclatura do conceito; das possibilidades de sua efetivação nos diferentes contextos da globalização (as indústrias culturais, o capitalismo neoliberal, a concentração das mídias em conglomerados, os conceitos emancipatórios do multiculturalismo e da diversidade cultural); e desenha-se uma proposta inicial para uma utopia da comunicação: o *direito humano à comunicação*.

Pode-se, então, ser iniciado o desvelamento de mais um pretenso discurso científico, e político, que está consciente da dimensão e complexidade de fatores que o cerca, dos problemas que incidem, entrecruzam e são suscitados. Não foi perdido de vista que seu aprofundamento demanda uma teia quase infinita de análises (históricas, políticas, filosóficas, econômicas, culturais e ideológicas), com dimensões diversas. Mas, este é apenas um dos possíveis discursos sobre a construção do conceito da comunicação como Direito Humano. Felizmente existem muitos outros. E o que dizer da sua ordem?

Gostaria de me insinuar sub-repticiamente no discurso que devo pronunciar hoje, e nos que deverei pronunciar aqui, talvez durante anos. Ao invés de tomar a palavra, gostaria de ser envolvido por ela e levado bem além de todo começo possível. Gostaria de perceber que no momento de falar uma voz sem nome me precedia há muito tempo: bastaria, então, que eu encadeasse, prosseguisse a frase, me alojasse, sem ser percebido, em seus interstícios, como se ela me houvesse dado um sinal, mantendo-se, por um instante, suspensa. Não haveria, portanto, começo; e em vez de ser aquele de quem parte o discurso, eu seria, antes, ao acaso de seu desenrolar, uma estrita lacuna, o ponto de seu desaparecimento possível. (FOUCAUT, 2006, p.5-6)

CAPÍTULO I

CONSTRUINDO O CONCEITO DA COMUNICAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO - SEM DELIMITAR UM INÍCIO, MAS UM DOS POSSÍVEIS ENCONTROS

*Se consideram que isso é utópico,
eu lhes peço que reflitam sobre o porquê de ser utópico.
Teoria do Rádio – 1927- 1932. (BRECHT, 2005, p. 42)*

1. A COMUNICAÇÃO

A palavra comunicação pode levar a caminhos infinitos de significados. Ela alcança uma multiplicidade de sentidos. As tentativas de definí-la ocuparam diferentes dimensões no mundo do saber, há quem arrisque dizer que tudo é comunicação. Nesse estudo, o interesse está, precisamente, nas contribuições teóricas que vêm refletindo sobre a comunicação entre as pessoas e seus meios, na sua dimensão interpessoal e coletiva. Comunicação esta que, através do uso da palavra, estruturadora da linguagem, por sua vez concretizadora do discurso, funcionou como um fio condutor para a afirmação da humanidade como um grupo de animais que sente, pensa, intercambia subjetividades, age e reage na relação com o outro e com a natureza, formando uma teia de pensamentos e acontecimentos construída entre consensos e conflitos. O seu desenvolvimento, da oralidade a instrumentalização técnica, confunde-se com a luta da humanidade para sobreviver, dominar a natureza, construir conhecimentos e por expandir-se. Portanto, a comunicação está intrinsecamente ligada às relações de poder estabelecidas, gerando não poucas vezes a in-comunicação.

Sem desconsiderar as objeções ao determinismo histórico da evolução da comunicação e de sua instrumentalização, é preciso reconhecer também que, de forma linear em alguns aspectos e descontínua em outros, as condições à comunicação contribuíram com a afirmação da existência humana, fazendo parte da sua vida material e imaterial. Talvez, inclusive, não seja pretensão afirmar que o ser humano, da forma que se reconhece hoje, não existiria sem a comunicação. Das micro relações, no viver cotidiano da esfera privada; às macro relações, no viver social, cultural, político e econômico, da esfera pública; o processo da comunicação atuou e, sobretudo nos dias atuais, atua como uma das bases estruturadoras das sociedades. “[...] a consciência da necessidade de estabelecer relações com os indivíduos que o cercam é o início, para o homem, da tomada de consciência de que vive em sociedade.”(MARX, ENGELS, 2005, p.57). Daí ser simplória a tentativa de pensar e transformar as sociedades sem considerar a forma como se comunicam internamente e entre si.

A linguagem é tão antiga quanto a consciência – a linguagem é a consciência real, prática, que existe também para os outros homens e que, assim existe igualmente para mim; e a linguagem surge como a consciência da incompletude, da necessidade dos intercâmbios com outros homens. Onde existe uma relação, ela existe por mim. O animal não se ‘relaciona’ com coisa alguma; simplesmente não se relaciona. [...] A consciência, conseqüentemente, desde o início é um produto social, e o continuará sendo enquanto existirem homens. (MARX, ENGELS, 2005, p.56, grifo nosso)

Portanto, está aí posta a condição mais básica à comunicação, a abertura ao outro, que encontrou ressonância nos ideais modernos, mas não sem contradições e disputas. O reconhecimento da relevância dos modelos de comunicação e os diferentes tipos de interesses nos elementos que os compõem aconteceram na arrancada das sociedades feudais para as pré-capitalistas, alcançando sua consolidação ao nascer do projeto de modernidade que fundiu seus alicerces no desenvolvimento unívoco de um paradigma epistemológico, de transformação social, de poder e de política. Com o argumento da troca, do intercâmbio, da interação e compreensão entre as culturas, como de igual maneira, com o objetivo de dominação e expansão das fronteiras territoriais, comerciais e científicas, houve o investimento maciço na instrumentalização técnica que, por sua vez, impulsionou a alavanca da economia industrializada. Na análise de Marx e Engels, sobre o desenvolvimento da divisão do trabalho no processo de formação das sociedades modernas capitalistas, é destacada a importância dos meios de comunicação.

O passo seguinte no desenvolvimento da divisão do trabalho foi a separação da produção e o comércio, a constituição de uma classe especial de comerciantes, uma separação que já era comum nas cidades antigas (com os judeus, entre outros) e que logo surgiu nas cidades de formação recente. Com isso estava dada a possibilidade de uma ligação comercial que ultrapassava os círculos mais próximos, uma possibilidade cuja realização dependia dos meios de comunicação existentes (transporte, estradas, ferrovias, imprensa), do estado da segurança pública no País, condicionado pela situação política. (MARX, ENGELS. 2005,p. 86)

Dominar o tempo e o espaço passou a ser o maior desafio para o projeto moderno de conhecimento, sociabilidade, poder e política. Construir um modelo de comunicação que potencializasse esse escopo, na disputa por hegemonia, foi condição premente. Daí o nascimento do paradigma moderno de comunicação vir acompanhado do seu grande paradoxo: “A comunicação que deveria em princípio aproximar os homens serve na realidade para revelar tudo que os afasta” (WOLTON, 2004, p. 37), como também para criar resistências, muitas vezes violentas, ao silenciamento do controverso. O ideal de encontro com o outro (individual ou coletivo), através da interação, confronta-se com o projeto de expansão e dominação. Por sua vez a negação seletiva da palavra é fonte da luta por uma comunicação livre e diversa.

Negar a palavra foi e continua sendo a forma mais comum e contundente de se negar, também, a comunicação. A palavra é, até hoje, o principal signo criado pelo ser humano para socializar-se, para edificar culturas, promover desenvolvimento econômico, político e,

sobretudo, construir e legitimar ideologias. O uso da palavra, por vezes, é mais importante que o saber, pois o conhecimento silenciado está fadado à morte. Como instrumento máximo da linguagem e, tendo a possibilidade de trafegar por todos os campos do conhecimento humano, a palavra logo foi identificada como uma relevante aliada nas correlações e disputas de poder, seja para mantê-lo, criticá-lo, ou mesmo destituí-lo.

Buscar entender o significado da palavra na vida social passou a ser uma forma de conhecer as sociedades, suas culturas, ideologias e o próprio poder. Como um signo construído socialmente, a palavra é um dos grandes pilares da saga humana em busca de conhecer as verdades da existência, do mundo, e das relações entre os indivíduos e o mundo. Quando Bakhtin (2004, p. 41) diz:

Tanto é verdade, que a palavra penetra literalmente em todas as relações entre indivíduos, nas relações de colaboração, nas de base ideológica, nos encontros fortuitos da vida cotidiana, nas relações de caráter político, etc. As palavras são tecidas a partir de uma multidão de fios ideológicos e servem de trama a todas as relações sociais em todos os domínios. É portanto claro, que a palavra será sempre o indicador mais sensível de todas as transformações sociais, mesmo daquelas que apenas despontam, que ainda não tomaram forma, que ainda não abriram caminho para sistemas ideológicos estruturados e bem formados.

Ele não só aponta a relevância da palavra como construtora das relações sociais, como deixa claro que a palavra é também fruto dessas relações, já que “são tecidas a partir de uma multidão de fios ideológicos”. E são justamente as relações sociais, a forma como acontecem – se através da práxis, só da ação ou somente da reflexão, se por meio do diálogo ou do monólogo², se por contato ou comunicação – um dos fatores que determinam as diferentes, desiguais, e contraditórias realidades e caminhos tomados pela humanidade. O caminho da palavra enquanto práxis, que se faz diálogo e permite a interação entre os indivíduos e coletivos, o respeito à alteridade dos que falam/escutam e dos que escutam/falam, é o que chega à comunicação. Para Bakhtin, “uma só voz nada termina e nada resolve. Duas vozes são o mínimo de vida, o mínimo de existência” (BAKHTIN, 2005, p. 257). E ainda destaca que:

Dominar o homem interior, ver e entendê-lo é impossível fazendo dele objeto de análise neutra indiferente, assim como não se pode dominá-lo fundindo-se com ele, penetrando em seu íntimo. Podemos focalizá-lo e podemos revelá-lo – somente através da comunicação com ele, por via

² Monólogo aqui funciona como uma ação antidialógica, baseada na conquista, opressão, manipulação e desrespeito a alteridade. É ausência da dialética nas relações sociais.

dialógica. Representar o homem interior [...] é possível representando a comunicação dele com um outro. Somente na comunicação, na interação do homem com o homem revela-se o ‘homem no homem’ para outros ou para si mesmo. (2005, p. 256)

Para o educador Paulo Freire (1987, p. 83), a verdadeira educação só é possível através de uma verdadeira comunicação. Ele desenvolveu uma teoria da comunicação com base na práxis e no diálogo e explica que “somente o diálogo, que implica um pensar crítico, é capaz, também, de gerá-lo. Sem ele, não há comunicação e sem esta não há verdadeira educação”. Para Freire, a palavra é práxis, mas quando sacrificam a ação ela fica oca, quando sacrificam a reflexão ela se converte em puro ativismo. A práxis possibilita o diálogo, base da comunicação.

Mas, se dizer a palavra verdadeira, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens. Precisamente por isto, ninguém pode dizer a palavra verdadeira sozinho, ou dizê-la *para* os outros, num ato de prescrição, com o qual rouba a palavra aos demais. (FREIRE, 1987, p.78, grifo do autor)

Quando Paulo Freire afirma que “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados” (FREIRE, 2002, p. 69), está, também, conceituando o ato de comunicar. Toda sua obra tem como base a comunicação dialógica. Quando fala de uma educação para libertar o ser humano de qualquer situação de opressão – social, política, econômica, cultural e ideológica – está falando da comunicação como um processo entre sujeitos ativos, históricos, referendados na sua alteridade. Da mesma forma que Freire coloca a educação verdadeira como condição premente de humanização de homens e mulheres, na busca da transformação do mundo, destaca também como condicionante uma comunicação verdadeira.

“[...] a propósito do aspecto humanista em que deve estar inspirado o trabalho de comunicação [...] Aspecto humanista de caráter concreto, rigorosamente científico, e não abstrato. Humanismo que não se nutra de visões de um homem ideal, fora do mundo; de um perfil de homem fabricado pela imaginação, por melhor intencionado que seja quem o imagine. Humanismo que não leve à procura de concretização de um modelo intemporal, uma espécie de idéia ou de mito, ao qual o homem concreto se aliene. Humanismo que, não tendo uma visão crítica do homem concreto, pretende um *será* para ele; ele que, tragicamente, *está sendo* uma forma de quase *não ser*. Pelo contrário, o humanismo que se impõem ao trabalho de comunicação entre [] sujeitos, se baseia na ciência, e não na ‘doxa’, e não no ‘eu gostaria que fosse’ ou em gestos puramente humanitários. Neste humanismo científico (que nem por isso deixa de ser amoroso) deve estar apoiada a ação comunicativa do agrônomo-educador”. (FREIRE, 2002, p. 73 - 74)

Comunicar não é um processo em que um sujeito reificado recebe indolente e passivamente os conteúdos que outro sujeito, que é ativo, superior, detentor de verdade e do conhecimento, lhe dá ou lhe impõe. Comunicação é interação cultural, é diálogo, enquanto a extensão é monólogo, invasão cultural. O discurso extensionista é opressor, enquanto o da comunicação dialógica é libertador. Análogo à educação bancária, extensionista, o projeto hegemônico de comunicação da modernidade, apresenta uma tendência ao exercício de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos. O emissor³ é o que comunica; os receptores os que recebem o comunicado; o emissor é o que sabe; os receptores, os que não sabem; o emissor é o que pensa; os receptores, os pensados; o emissor é o que diz a palavra; os receptores, os que a escutam docilmente; o emissor é o que disciplina; os receptores, os disciplinados; o emissor é o que opta e prescreve sua opção; os receptores, os que seguem a prescrição; o emissor é o que atua; os receptores, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do emissor; o emissor escolhe o conteúdo programático; os receptores, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele; o emissor identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos receptores; estes devem adaptar-se às determinações daqueles; o emissor, finalmente, é o sujeito do processo; os receptores, meros objetos. (FREIRE, 1987, p. 59)

O conceito de comunicação para Paulo Freire é radical (FREIRE, 1987, p. 25), pois a radicalização é “sempre criadora pela criticidade que a alimenta [...], por isso libertadora. [...] porque, implicando o enraizamento que os homens fazem na opção que fizeram os engaja cada vez mais no esforço de transformação da realidade concreta, objetiva. A verdadeira comunicação não admite uma só voz, um só sujeito, a transmissão, a transferência, a distribuição, um discurso único, mas sim a possibilidade de muitas vozes, alteridade cultural, independência e autonomia dos sujeitos, inúmeros discursos, enfim, estruturas radicalmente democráticas, participativas, dialógicas. Ao construir esse paradigma da comunicação, Freire vislumbra também um outro modelo de vida social, de relações entre os indivíduos e as sociedades. É compreendendo o ato de comunicar-se como um processo de diálogo entre dois sujeitos e não um monólogo, um contato entre um sujeito ativo e outro coisificado. É entendendo que a palavra, estruturadora maior do diálogo, por sua vez alma da comunicação, não pode ser proibida, silenciada, senão proferida por todos os seres humanos. A negação da comunicação é uma experiência de aprisionamento. O ser isolado morre, atrofia, deixa de

³ No texto original, no lugar das palavras emissor e receptores estão educador e educandos, respectivamente.

existir socialmente. Então, uma das condições para se alcançar as várias liberdades seria o exercício da comunicação dialógica.

Nessa perspectiva, a originalidade do modelo ocidental, por meio de suas raízes judaico-cristãs e do surgimento dos valores modernos do indivíduo livre, está no fato de ele ter claramente atribuído importância ao ideal de emancipação individual e coletiva. Comunicar supõe, de um lado, aderir aos valores fundamentais da liberdade e da igualdade dos indivíduos e, do outro, a busca de uma ordem política democrática. Esses dois significados têm por consequência a valorização do conceito de comunicação em sua dimensão mais normativa, aquela que evoca o ideal de trocas, de compreensão e de partilhas mútuas. (WOLTON. 2004, p. 30).

Por outro lado, emerge a dimensão funcional que supervaloriza as liberdades individuais em detrimento do diálogo, apoiando-se na lógica tecno-instrumental de rentabilidade econômica e nas disputas de poder e política.

1.1 A Esfera Pública: Liberdade de Pensamento, de Expressão e Informação

A saída das relações sociais da esfera privada para acontecerem também numa esfera pública está intrinsecamente ligada às necessidades ampliadas das sociedades na transição para o projeto modernista e sedimentação deste como progresso linear e contínuo. Embora, como argumenta Habermas (HABERMAS, 2003, p.15, a distinção entre público e privado se remonte a Grécia Clássica - “na cidade-estado grega desenvolvida, a esfera da *polis* que é comum aos cidadãos livres (*Koiné*) é rigorosamente separada da esfera do *oikos*, que é particular a cada indivíduo (*idia*)”- foi na ascensão da economia capitalista do Estado Burguês, na Europa dos séculos XVII e XVIII, que aconteceram as principais mudanças entre essas duas esferas, no campo das representações sociais, culturais, interesses econômicos e poder político. Este momento, tendo na comunicação um dos seus principais vetores, é diáfano tanto no referente às lutas pelas liberdades e igualdades, quanto na emergência da concepção funcional e mercadológica da comunicação. A mudança da dimensão da comunicação como processo de diálogo para dimensão funcional-técnica está intimamente ligada as transformações da esfera pública burguesa, que na sua própria formação vivenciou contradições imensas.

Como quer que seja, a esfera pública burguesa desenvolvida está ligada a uma complicada constelação de pressupostos sociais; eles toda vez logo se modificam profundamente e, com a sua modificação, aflora a contradição da esfera pública institucionalizada no Estado de Direito burguês: com ajuda de seu princípio, que, de acordo com a sua própria idéia, é oposto a toda

dominação, era fundamentada uma ordem política, cuja base social não fazia com que dominação ora fosse bem supérflua. (HABERMAS, 2003, p. 109)

A liberdade e igualdade de dizer a palavra não estavam, na esfera privada e pública, ao alcance de todas as pessoas. Conhecer os caminhos para desvelar o mundo era um privilégio da minoria. De igual maneira, os instrumentos criados para proporcionar a mediação da troca de saberes, de idéias, de informação, enfim de conhecimento, facilitando à humanidade a cada dia estreitar as distâncias do tempo e do espaço, não foram socializados com todos os sujeitos. As mulheres, os escravos e mesmo os considerados homens livres, estes ao discordarem da ordem estabelecida, tiveram de enfrentar a negação de dizer e ter acesso à palavra, sobretudo na esfera pública literária e depois na política. A grande massa de analfabetos e pobres da Europa moderna estavam excluídos do público pensante. E mesmo os considerados homens letrados e proprietários tiveram que enfrentar o instituto da censura, como na Inglaterra da primeira metade do século XVII. Os Lordes e Comuns reunidos no parlamento, em 1643, conceberam a ordenação instauradores da censura prévia contra os materiais impressos.

[...]visando suprimir os grandes abusos e as freqüentes desordens na impressão de muitos documentos, panfletos e livros falsos, forjados, escandalosos, sediciosos [...]Está portanto decidido pelos Lordes e Comuns no Parlamento que nenhuma Ordenação ou Declaração de ambas ou alguma Casa do Parlamento será impressa por alguém sem a permissão de uma ou ambas as referidas Casas; nenhum livro, panfleto, estudo, nem parte de qualquer livro, panfleto, ou estudo será a partir de agora impresso, encadernado, costurado ou posto à venda por qualquer pessoa ou pessoas, a menos que o mesmo seja primeiramente aprovado ou licenciado pelas mãos de representante ou representantes de ambas ou uma das Casas [...](MILTON, 1999, p. 191-192)

Em 1644, o puritano John Milton leu no parlamento Inglês, posteriormente publicou, o panfleto *Areopagítica*, um manifesto político contra a censura prévia e em defesa da liberdade de pensamento, expressão e da tolerância religiosa. Milton evocou a possibilidade de livremente se expor o controverso como sendo a última fronteira da liberdade civil; ressaltou a ineficácia de proibir os livros considerados sediciosos por desencorajar a busca por conhecimento e congelar a verdade; e acusou a prática da censura como sendo uma herança da Inquisição, algo inconcebível numa Inglaterra protestante. Para ele, uma vida em liberdade prescindia de uma imprensa também livre.

Se temos a intenção de regular a imprensa com o intuito, por esse meio, de corrigir costumes, então devemos regulamentar todas as recreações e

passatempos com que os homens tanto se deleitam [...] a liberdade de imprimir terá de ficar novamente sujeita a uma comissão prelatícia de vinte membros, a prerrogativa do povo abolida e, o que é pior ainda, a liberdade de aprender deverá gemer de novo, agrilhoadada pelos mesmos velhos ferros. [...] (MILTON, 1999, p. 105 – 141)

Fica evidenciado no seu discurso que a liberdade de imprensa era uma prerrogativa dos homens sábios, não do povo ignorante. Esse posicionamento, além de demonstrar a seletividade no acesso à palavra escrita, também reforça o valor da liberdade de pensamento e expressão individual, princípio que acompanhou a construção dos direitos civis e políticos, em matéria de comunicação, até a segunda metade do século passado.

Porque se estamos certos de ter razão, sem qualquer ranço de culpa; se nós não condenamos nem nosso próprio ensino, por fraco e frívolo; nem o povo, como malta ignara e ímpia, o que haverá, então, de mais legítimo do que um homem judicioso e letrado, e de consciência, além do mais, tão boa quanto a dos que nos ensinaram o que sabemos, divulgar sua opinião, não de casa em casa, o que é mais perigoso, mas abertamente, escrevendo e divulgando ao mundo qual é a sua opinião, quais são os seus argumentos e quais os motivos a indicar que o que se ensina hoje não pode ser fundamentado? [...] Onde é grande o desejo de aprender, é também grande a necessidade de discutir, de escrever, de ter opinião. Porque a opinião, entre homens de valor, é conhecimento em formação. [...] Daí-me a liberdade para saber, para falar e para discutir livremente, de acordo com a consciência, acima de todas as liberdades. (MILTON, 1999, p. 149-159-169)

Milton antecipou – o que começa a ser garantido a partir da promulgação da Declaração de Direitos Inglesa (*Bill of Rights*), em 1689; da Declaração de Independência e de Direitos Americanas, em 1776; e da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão Francesa, em 1789; - os argumentos políticos a favor de uma das principais liberdades fundamentais do Estado de Direito Burguês: a liberdade de pensamento e expressão forjada na liberdade de imprensa, principal meio de comunicação das revoluções liberais, na Europa do século XVIII. A afirmação da autonomia individual, de um indivíduo emancipado dos grupos sociais aos quais era submetido, principalmente a igreja, ganhou contornos jurídicos definitivos. A possibilidade da inserção do debate político na imprensa transformou esta num instrumento fundamental do novo fórum do público, o Estado. E este novo ator da esfera pública institucionaliza o acesso geral a mesma, através da constituição política, mas sem haver mudanças na estrutura da sociedade civil burguesa.

Os direitos consagrados na Declaração de 1789 e nas Constituições subseqüentes, por exemplo, garantiram, na prática, a liberdade de pensamento e expressão do proprietário privado e público leitor francês. As críticas aos fundamentos liberais de liberdade e igualdade

tiveram em Marx seu principal gestor. Ele defendeu, justamente, que o Estado capitalista liberal tornava incompatível o exercício, para o cidadão não proprietário, dos direitos à liberdade e igualdade. Para isso acontecer seria necessário uma desconstrução de valores e princípios, retirando o foco do indivíduo e transferindo-o ao coletivo, aos cidadãos. O pensamento de Marx elaborou uma alternativa para a esfera pública liberal, com base na dialética e socialização dos meios de produção.

[...]à medida que camadas não-burguesas penetram na esfera pública política e se apossam de suas instituições, à medida que participam da imprensa, dos partidos e do parlamento, a arma da publicidade, forjada pela burguesia, volta-se contra a própria burguesia”. (HABERMAS, 2003, p. 152)

Bases primordiais à concepção da esfera pública burguesa começaram a ser destruídas, e evidenciadas pela crítica socialista e também liberal, por questões internas de um processo arregimentado pelas contradições sociais, econômicas e políticas do capitalismo moderno. O princípio do acesso universal foi o primeiro a cair, levando consigo a central identificação de opinião pública com razão. Um dos grandes críticos desse modelo, o liberal inglês Stuart Mill, argumentou, em 1859, ardorosamente, em favor da participação de todas as pessoas, de todos os pensamentos, no debate político da esfera pública. O encontro com o controverso, só assim, permitiria se chegar a uma concordância de interesses socialmente efetiva, o que faltava à unidade da razão e da opinião pública.

A menos que as opiniões favoráveis à democracia e à aristocracia, à propriedade e à igualdade, à cooperação e à competição, à liberdade e à disciplina, e a todos os outros antagonismos constantes da vida prática, sejam expressas com igual liberdade e reforçadas e defendidas com igual talento e energia, não existe nenhuma oportunidade de ambos os elementos obterem a sua justiça; um braço da balança certamente sobe e o outro desce. A verdade, nos grandes assuntos práticos da vida, é tanto uma questão de reconciliação e combinação de oposições que muito poucos possuem mentalidades suficientemente capazes e imparciais de fazer o ajustamento, com acesso à correção, pelo que tem de ser feito pelo grosseiro processo duma luta entre combatentes que pelejam sob bandeiras hostis. (MILL, 1976, p. 76)

Apesar de não questionar o conflito estrutural da sociedade, a exemplo de Milton, Stuart Mill avançou na concepção de liberdade de pensamento e expressão, quando redirecionou o conceito de opinião individual, para a possibilidade da construção, com liberdade de acesso à imprensa das opiniões divergentes, de uma opinião pública efetiva. De igual maneira, mesmo defendendo a liberdade de pensamento e expressão como a liberdade

de imprensa, voltou a reforçar que é um direito do qual depende o bem-estar objetivo de todos os seres humanos.

Haja esperança de ter já passado a altura de ser necessário defender a liberdade de imprensa como uma das medidas de segurança num governo de tirania e corrupção. [...] Quando se encontram pessoas que formam uma exceção à aparente unanimidade do mundo sobre qualquer assunto, mesmo se o mundo estiver na razão, é sempre provável que os dissidentes tenham alguma coisa que mereça a pena escutar e que a verdade perca algo pelo seu silêncio. [...] Reconhecemos agora a necessidade para o bem-estar mental da humanidade (de que o seu outro bem-estar depende) da liberdade de expressão de opinião, [...]. (MILL, 1976, p. 9 - 77)

No entanto, segundo Habermas, o ideal de uma esfera pública ampliada, formada por uma sociedade crítica e política, aconteceu com o advento dos meios massivos de comunicação, mas deixou de ser esfera pública. “A esfera pública burguesa se rege e cai com o princípio do acesso a todos” (HABERMAS, 2003, p. 105). A imprensa virou empresa comercializadora dos produtos e serviços de informação e de bens culturais; o espaço do jornal vendia notícias e mercadorias; e o pensador de cultura se transformou em consumidor de cultura; enfim, o Estado garantia as liberdades e a sociedade as comercializava, enterrando o debate político e os últimos resquícios de uma esfera pública burguesa ou mesmo socialista.

Estas são uma das complexas engenharias do projeto de comunicação da era moderna, o exercício pleno do diálogo; a garantia unilateral da liberdade e igualdade; e o mero uso, para fins econômicos e políticos, da comunicação através do desenvolvimento técnico dos seus instrumentos. A observação de Foucault (FOUCAULT, 1987, p.177), - “É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito em uma comunicação” - sobre a função do panóptico⁴, nas sociedades de massa, representa bem o caráter extencionista da industrialização dos meios de comunicação. Para ele, o dispositivo de poder mantenedor dos paradigmas modernos era o segredo, a vigilância e a punição. Uma obra anterior que marca uma visão apocalíptica dos meios de comunicação de massa é 1984, de George Orwell, publicada em 1949, onde as pessoas são vigiadas por um modelo de panóptico eletrônico audiovisual.

⁴ O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural que organiza unidades espaciais onde pessoas trancafiadas em prisões, hospitais, manicômios etc. não podem visualizar uma possível vigilância, enquanto quem vigia tem todos presos visíveis. O sentimento de vigilância constante seria um inibidor da violência e tentativas de fuga.

1.2 A onipotência das novas tecnologias de comunicação e informação

Potencialmente, no período das duas grandes guerras mundiais e posteriormente a elas, os meios de comunicação de massa, através das novas tecnologias, começam a ser estudados e o tema da comunicação e dos fluxos de informação entram definitivamente no universo dos saberes científicos. São desenvolvidas as primeiras teorias consideradas fundadoras do pensamento comunicacional, derivadas das mais diversas áreas do conhecimento humano, como a Sociologia, Semiótica, Matemática, Filosofia, Antropologia, Psicologia, História, Ciência Política etc. Sem abandonar o seu princípio de multidisciplinaridade, a mais nova área do saber se consolida, na segunda metade do século XX, com a construção de uma epistemologia própria, e garante um espaço permanente no campo das Ciências Sociais.

A princípio, os centros de pesquisa fundam-se nos Países ocidentais industrializados e desenvolvidos, com destaque para os Estados Unidos, Alemanha, França e Inglaterra, para depois surgirem sob os auspícios de novos atores da América Latina, África e Ásia, principalmente no momento de ascensão dos estudos em Cultura. Mas, de qualquer forma, o pensamento sobre a comunicação existente até a contemporaneidade é uma construção preponderantemente ocidental, com raízes bem fincadas no paradigma moderno.

Embora seja fato a existência de um emaranhado de peculiaridades e fatores diversos (históricos, sociais, políticos, econômicos, culturais e ideológicos), diferenciando a formulação, os resultados e a aplicabilidade das várias teorias da comunicação, uma base essencial dominou e continua a ser hegemônica nos estudos: os meios de comunicação de massa, o conteúdo de suas mensagens (a informação como a maior protagonista), e o impacto nas sociedades. A onipotência das chamadas mídias obscureceu por muito tempo a práxis do processo original: a comunicação. Os primeiros a serem analisados foram o cinema e o rádio, nas décadas de 1930 e 1940; posteriormente a televisão, nos anos 1950; o vídeo e as tecnologias multimídias e em rede, a partir dos anos 1980.

As fissuras narrativas surgiram, a exemplo de Bertold Brecht quando desenvolveu a sua teoria do rádio, entre 1927 e 1932. Apesar de estar pesquisando um meio de comunicação, observou que a grande questão da radiodifusão não era, em si, a função desse novo aparato técnico, podendo levar informação e entretenimento aos lares da época, mas sim pensar a fundo sobre o objetivo de sua criação e aplicabilidade. Seria o rádio um aparelho de distribuição ou de comunicação? Para Brecht, um aparelho que se esgota ao transmitir informações, não podia ser considerado um meio de comunicação, pois esta prescindia de

algo além do acesso. “O público não apenas tem que ser instruído, mas também tem que instruir. [...] E eu preferiria não vender nada a vocês, mas apenas fazer-lhes a proposta de fazer da radiodifusão, em particular, um aparato de comunicação da vida pública” (BRECHT, 2005, p. 43-44-45).

A preocupação aqui está menos no instrumento técnico e mais no processo, desencadeando a forma de sua utilização, se para distribuição ou comunicação. Ao movimento da comunicação é imprescindível a participação de dois sujeitos ativos, construindo e difundindo juntos os conteúdos que se fizerem desejados e necessários. E complementa:

O rádio seria o mais fabuloso meio de comunicação imaginável na vida pública, um fantástico sistema de canalização. Isto é, seria se não somente fosse capaz de emitir, como também de receber; portanto, se conseguisse não apenas se fazer escutar pelo ouvinte, mas também pôr-se em comunicação com ele. A radiodifusão deveria, conseqüentemente, afastar-se dos que a abastecem e construir os radiouvintes como abastecedores. Portanto, todos os esforços da radiodifusão em realmente conferir, aos assuntos públicos, o caráter de coisa pública são totalmente positivos. (BRECHT, 2005, p. 42)

O dramaturgo alemão já levantava uma das principais premissas das discussões que, no final do último milênio, colocaram em pauta um discurso sobre a comunicação e a informação ultrapassando o universo do mero instrumentalismo técnico, funcionalismo, difusionismo, da livre circulação da informação, dos estudos de recepção ou mesmo do eixo desenvolvimentista. A comunicação tinha de ser pensada como uma questão de direitos humanos, mais além dos direitos já afirmados historicamente e positivados nos documentos internacionais.

A voz de Brecht perdeu sonoridade com o surgimento das teorias como a *Mass Communication Research*, uma corrente de análise funcional quantitativa que serviu mesmo para responder aos administradores da mídia. A propaganda foi o principal objeto conceitual, identificada como sendo uma forma eficaz, econômica e sem violência de atrair as massas. Seu mais célebre defensor foi Harold Lasswel, considerando o impacto desse novo dispositivo de organização das massas, como algo positivo para a democracia de então.

Essa visão instrumental consagra uma representação da onipotência da mídia, considerada ferramenta de ‘circulação eficaz dos símbolos’. A opinião comum que prevalece no pós-guerra é a de que a derrota das forças alemãs deveu-se enormemente ao trabalho de propaganda dos Aliados. A audiência é visada como alvo amorfo que obedece cegamente ao esquema estímulo-resposta. Supõe-se que a mídia aja segundo o modelo da ‘agulha hipodérmica’, termo forjado por Lasswel para designar o efeito ou impacto

direito e indiferenciado sobre os indivíduos atomizados.”(MATTELART; MATTELART, p. 37)

Os traumas de duas grandes guerras, com a utilização das descobertas científicas como armas fatais, assombraram a humanidade e muitos dos cientistas de outrora. Nunca o projeto de modernidade, apoiado pelos avanços tecnológicos, foi tão questionado, como após os ataques de Hiroshima e Nagasaki. Começou, então, uma escalada teórica, atribuindo aos veículos massivos de comunicação a responsabilidade de determinar a trajetória da humanidade, na transição da barbárie moderna para o que hoje se conhece, mais comumente, como pós-modernidade⁵. O ideal tecno-científico de Nobert Wiener, exemplo desse olhar, inaugurou o que Philippe Breton chama de “a utopia⁶ da comunicação”. Segundo Breton, são as teorias salvacionistas que surgem sob os efeitos catastróficos da guerra, da corrida do desenvolvimento das tecnologias de comunicação, e colocam a comunicação como o início e o fim de todos os problemas da humanidade.

Na análise de Breton (1992, p. 24) sobre a utopia de Wiener, este lançou mão da comunicação e do que considerava o seu principal elemento, a informação, como o elo fundamental entre a humanidade, aprisionada dentro de si, e o mundo externo representado pela máquina. A tecnologia permuta a livre informação e isso é comunicação, o fenômeno central de uma sociedade sem entropias. As máquinas de comunicar resolvem, objetivamente, os problemas da vida social, sem lançar mão da política e da ideologia. Essa nova utopia não tem inimigos, pois seu princípio de funcionamento é o consenso racional, promovido pelo progresso tecnológico da comunicação. É uma sociedade da comunicação que põe fim a dialética e a práxis humana. Uma sociedade de total harmonia e consenso.

A garantia dessa realidade iria depender dos modelos de comunicação escolhidos, pois um modelo não efetivador da comunicação verdadeira aumentaria a entropia. O contrário seria permitir que a informação circulasse livre de enfrentar qualquer obstáculo. Daí, a divisão conceitual entre comunicação e informação ser um dos principais marcos teóricos dessa vertente técnica, desenvolvendo a teoria da informação “[...] incompatível com o embargo ou com a prática do segredo, com as desigualdades de acesso à informação e sua transformação em mercadoria. O avanço da entropia é diretamente proporcional ao recuo do progresso” (MATTELART; MATTELART, 2005, p. 66).

⁵ Como não faz parte do escopo desse estudo discutir a melhor nomenclatura e conceitos a serem utilizados para designar o período que alguns chamam de segunda modernidade, modernidade tardia e pós-modernidade, optou-se por adotar o termo mais usual: pós-modernidade.

⁶ Breton utiliza o significado mais convencional da palavra utopia, do livro *Utopia* (1516), de Sir Thomas Moore. O que é irrealista, fantasioso ou ilusório, oferecendo uma descrição de um Estado ideal e imaginário. De uma sociedade perfeita. (EDGAR; SEDGWICK, 2003, p. 356)

O potencial emancipatório individual, vislumbrado na defesa das liberdades de pensamento e expressão como liberdade de imprensa, alcança o seu ápice na concepção do livre acesso à informação, agora, numa perspectiva universal. Breton chama atenção, especialmente, para os efeitos perversos dessa construção teórica, considerada por ele, cheia de vigor nos tempos atuais das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), que promete um mundo livre da política, do Estado regulador, dos confrontos ideológicos, mediado por uma sociedade da informação e comunicação absolutamente livre. A negação da história, através do determinismo tecnológico, é um dos grandes obstáculos para uma compreensão mais complexa e menos simplista.

Algumas das análises que nos são propostas acusam, pois, a ausência de um elo entre a sociedade ‘anterior’, dominada pelas ideologias de exclusão e pelos combates políticos criminosos, e a sociedade que se perfila hoje, a dos media e das técnicas de comunicação, aquela que nos quer fazer crer no consenso político, no ‘fim da História’ e na ‘morte das ideologias’. [...] o ponto de vista determinista que pretende que as técnicas conduzem à mudança social a partir do exterior, reduz a história dessas mudanças a uma simples história das técnicas. No fim de contas, chega-se a uma explicação limitada e simplificadora em que o único actor verdadeiramente decisivo da mudança é o engenheiro e a única história que importa é a dos objetos que ele aperfeiçoa. Não é de espantar, portanto, que não nos interroguemos muito acerca da história das sociedades propriamente ditas e que a modernidade nunca tenha passado. Não é igualmente de espantar que se fale do futuro apenas em termos de ‘novas tecnologias’ e não, por exemplo, em termos de projeto de mudança política. (BRETON, 1992, p. 98-99-100)

As chamadas teorias críticas, a exemplo da indústria cultural, dos estudos culturais, da economia política, poderiam ser o contraponto a essa visão do domínio da comunicação pela técnica. Não que os chamados novos marxistas desconsiderassem a mídia, na sua dimensão instrumental, ou compreendessem os problemas das sociedades desvinculados da comunicação e informação. O método de análise sofre mudanças, saindo de uma advocacia aparentemente neutra, voltada a reproduzir o estado de coisas existentes, para uma fiscalização interrogativa. A evidência da livre circulação das informações, através do maciço avanço tecnológico, garantindo a emancipação das sociedades, não parecia certa. Os meios de comunicação passam a ser analisados, acima de tudo, como dispositivos de poder e dominação. Os monopólios e oligopólios da informação, como as agências de notícias, afirmam-se como estruturas verticais e fechadas. Em si mesmas antidialógicas, bancárias e extensionistas obstaculizam a comunicação horizontal, bidirecional, circular, dialógica. Um dos principais argumentos era o fato da história social dos meios de comunicação demonstrar que o impedimento para a efetivação da comunicação nunca foi técnico, mas político-

ideológico, sócio-econômico e cultural. A tecnologia e seu avanço, por si só, não determina a participação de todos e todas na comunicação.

A evolução de um simples meio de distribuição para um meio de comunicação não é um mero problema técnico. Ela é evitada conscientemente, por boas ou más razões políticas. A diferenciação técnica entre emissor e receptor reflete-se na divisão de trabalho entre produtores e consumidores da sociedade; esse mecanismo adquire intenso contorno político na indústria da consciência. Em última análise, essa evolução reside na contradição básica entre classes dominantes e dominadas (de um lado, o capital monopolista ou a burocracia monopolista e, de outro, as massas dependentes). (ENZENSBERGER, 2003, p. 17).

Portanto, seria fundamental aprofundar o debate científico e político sobre a relação dos modelos de desenvolvimento da comunicação empreendidos na modernidade e as possibilidades emancipatórias e/ou repressoras para a humanidade. A massificação da cultura através da reprodutibilidade da obra de arte e a industrialização dos meios de expressão, que passaram a também funcionar como instrumentos de entretenimento e propaganda, além de informar, foram um dos campos de estudos.

O mercado global, tornando as mídias seu principal mantenedor, começou a ser desenhado como uma necessidade de transformação empreendido às artes, à cultura e, por conseguinte, à comunicação, pela possibilidade da reprodução da obra e disseminação às massas. Um dos primeiros a analisar os possíveis potenciais dessa transformação foi o filósofo alemão Walter Benjamin. Ele analisou os efeitos desse novo paradigma artístico-cultural, procurando compreender e sistematizar as mudanças acarretadas pelas novas formas originais de arte, a partir de sua reprodutibilidade técnica. Tais transformações eram quase inevitáveis e não, necessariamente, trariam resultados negativos. Seu interesse estava mais na identificação dos aspectos positivos de tais mudanças. As tensões entre tradição e inovação, entre a grande arte e as culturas do povo.

Multiplicando as cópias, elas transformam o evento produzido apenas uma vez num fenômeno de massas. Permitindo ao objeto reproduzido oferecer-se à visão e à audição em quaisquer circunstâncias, conferem-lhe atualidade permanente. Esses dois processos conduzem a um abalo considerável da realidade transmitida – a um abalo da tradição, que se constitui na contrapartida da crise por que passa a humanidade e a sua renovação atual. Estão em estreita correlação com os movimentos de massa hoje produzidos. Seu agente mais eficaz é o cinema. Mesmo considerado sob forma mais positiva – e até precisamente sob essa forma – não se pode apreender a significação social do cinema, caso seja negligenciado o seu aspecto destrutivo e catártico: a liquidação do elemento tradicional dentro da herança cultural. (BENJAMIM, 1980, p.8)

A industrialização da arte estava possibilitando às massas o acesso aos bens culturais. A distância empreendida pela tradição estava sendo percorrida rapidamente e substituída por uma interação rápida, de efeitos efêmeros, mas contundente na concretização do seu objetivo, que seria tão somente divertir. A grande questão criticada por Benjamim era, justamente, o fato de muitos críticos reduzirem suas análises à relação de poder ou não conciliar arte e diversão. E o que não se percebia era a mudança, apenas, no modelo de diversão, quando então ampliava e admitia a presença de novos “atores”. O importante seria perceber a riqueza social e cultural decorrente desse câmbio do indivíduo pelo coletivo.

Vê-se bem que reencontramos, no fim das contas, a velha recriminação: as massas procuram a diversão, mas a arte exige a concentração. Trata-se de um lugar comum; resta perguntar se ele oferece uma boa perspectiva para se entender o cinema. Necessário, assim, esmiuçar o assunto. A fim de traduzir a oposição entre diversão e concentração, poder-se-ia dizer isto: aquele que se concentra diante de uma obra de arte, mergulha dentro dela, penetra-a como aquele pintor chinês cuja lenda narra haver-se perdido dentro da paisagem que acabara de pintar. Pelo contrário, no caso da diversão, é a obra de arte que penetra na massa. Nada de mais significativo com relação a isso do que um edifício. Em todos os tempos, a arquitetura nos apresentou modelos de obra de arte que só são acolhidos pela diversão coletiva. As leis de tal acolhida são das mais ricas em ensinamentos. (BENJAMIM, 1980, p. 26)

Onze anos depois, em 1947, divergindo diretamente com Benjamim, Adorno e Horkheimer construíram a tese da indústria cultural forjada nos interesses ideológicos do capitalismo, comercializando a comunicação e a cultura, como ferramenta para estar se legitimando junto às massas. Embora distintas, as duas visões reconheceram que, para melhor ou pior, as estruturas jamais seriam as mesmas e os olhares não poderiam mais permanecer condicionados a compreensão da comunicação, da arte e da cultura como de outrora. E para Adorno e Horkheimer as conseqüências dessa transformação mostravam-se desastrosas para a humanidade. Já de início, eles eliminaram qualquer possibilidade emancipatória na afirmativa de que “O cinema e o rádio não precisam mais se apresentarem como arte. A verdade de que não passam de um negócio, eles a utilizam como uma ideologia destinada a legitimar o lixo que propositadamente produzem.” (ADORNO, HORKHEIMER, 1985, p.114)

Não precisaria mais falsear a realidade do grande negócio capitalista do século XX, tendo nos meios cinema e rádio seus melhores representantes. O funcionamento harmônico de todas as peças dispensava argumentos contrários ao fato do cinema, por exemplo, não passar de um grande empreendimento comercial. A engrenagem também era estruturada para transformar os espectadores em meros consumidores, o ponto nevrálgico da crítica de Adorno

e Horkheimer. A passividade consumista do público apenas absorvia os produtos culturais, sem crítica, sem objeções. A indústria cultural ditava as regras de comportamento, os gostos, as verdades e mentiras, construía novos modelos de ética, com valores e ideais de vida bem adaptados a maquinaria capitalista. Não havia mais a necessidade de pensar, tudo já estava pronto e acabado, só restando às massas se apropriar dos produtos. Os efeitos não tinham como ser, de nenhuma forma, positivos, pois a questão não estava na ampliação do acesso, mas na qualidade dos conteúdos. A indústria cultural seria a mina não perecível do capitalismo.

Essa aparelhagem inflada do prazer não torna a vida mais humana para os homens. A idéia de esgotar as possibilidades técnicas dadas, a idéia da plena utilização de capacidades vista do consumo estético, é própria do sistema econômico que recusa a utilização de capacidades quando se trata da eliminação da fome. (ADORNO, HORKHEIMER, 1985, p.130)

O potencial revolucionário da industrialização da comunicação e da cultura estaria, portanto, na forma ou no conteúdo? Ou nos dois? Enzensberger termina por unir na sua teoria, sobre os meios de comunicação e o que denomina também de indústria da consciência, a forma e o conteúdo como potenciais emancipatórios e repressores, dependendo dos interesses a que deveria servir. Sua análise não é, nem de perto, totalizadora. Ele defende o poder revolucionário dos meios de comunicação, mesmo inseridos em uma realidade de indústria, com vistas apenas ao poder através do acúmulo de capital. Não deixa de reconhecer que as mídias eletrônicas alavancaram a indústria da consciência, quando “tornou-se o marca-passo do desenvolvimento socioeconômico das sociedades industriais tardias” (ENZENSBERGER, 2003, p.11). A invasão, por esta indústria, de todos os outros setores da produção, assumindo cada vez mais funções de comando e de controle, determinou o padrão da tecnologia dominante. Esse padrão, chamado a partir do final dos anos 1970 de Indústrias Culturais, consolidou a informação, o conhecimento e os bens culturais como fontes de poder e, principalmente, de capital.

No entanto, o processo de aceleração, empreendido pelo capitalismo ainda monopolista, das indústrias culturais, terminou por gerar suas próprias contradições e, ao mesmo tempo, “ele deve retê-la”. Só que dependendo das “condições produtivas de um determinado momento o problema é insolúvel; discrepâncias cada vez maiores são geradas de forma acelerada e são explosivas em potencial [...]” (ENZENSBERGER, 2003, p.12). Seriam essas fissuras, através do uso das mídias para repressão, que deveriam ser ocupadas por um outro modelo de comunicação, o uso das mídias para emancipação.

Uso das mídias para repressão	Uso das mídias para emancipação⁷
Programa de controle centralizado	Programas descentralizados
Uma emissora, vários receptores	Todo receptor: um emissor potencial
Imobilização de indivíduos isolados	Mobilização das massas
Abdicação passiva do consumo	Interação dos participantes, <i>feedback</i>
Processo de despolitização	Processo de aprendizagem política
Produção por agentes especializados	Produção coletiva
Gerenciamento por proprietários ou burocratas	Auto-organização

Para compreender melhor todo esse processo - o desenvolvimento da indústria cultural, até antes das novas tecnologias digitais, e das indústrias culturais, era das mídias em rede, ambas tendo como foco principal o uso da comunicação e da cultura para fins emancipatórios e/ou repressores - é também necessário identificar as reais necessidades de suas existências, ou apenas constatar seus usos equivocados. O capitalismo atual poderia ter se estruturado explorando necessidades erradas ou atendido a reais demandas, mas de forma falseada.

A força de atração exercida pelo consumo em massa, porém, não reside na imposição de necessidades falsas, mas na falsificação e exploração de necessidades muito reais e legítimas, sem as quais o processo parasitário da publicidade seria inofensivo. [...] Isso vale também para a indústria da consciência. O fato das mídias eletrônicas serem irresistíveis não se deve a um truque refinado qualquer, mas a força imprescindível de necessidades sociais profundas, que mesmo na atual organização corrompida dessas mídias mantêm sua evidência (ENZENSBERGER, 2003, p.60).

Pensar profundamente a cultura como um fenômeno social foi a missão dos pensadores dos *Cultural Studies*. Esses estudiosos, como Raymond Williams, Terry Eagleton, Frederic Jamenson, e Stuart Hall, ampliam a análise metodológica marxista para o universo da cultura. As novas investigações científicas buscaram compreender as relações entre cultura, comunicação, política, economia; a formação das identidades; os fluxos entre o centro e as periferias; as ligações entre as culturas locais e a globalidade. O determinismo econômico da teoria Marxista não mais dava conta de explicar fenômenos como a violência doméstica contra as mulheres, o racismo norte-americano, a homofobia, a xenofobia, enfim uma série de modificações que levavam consigo um forte conteúdo cultural.

⁷ (ENZENSBERGER, 2003, p.67).

Outro posicionamento inovador, no caso dos Estudos Culturais Latino Americano, desconstruiu a tese do imperialismo cultural dos meios de comunicação de massa. A visão de uma cultura tradicional sendo destruída pela publicidade da coca-cola foi, aos poucos, sendo dissipada pela figura complexa, resistente e inovadora do subalterno/periférico. Por conseguinte, a cultura, ou melhor, as culturas passaram a ser consideradas elementos essenciais na luta por hegemonia e melhores condições de vida para todos os povos.

Do popular ao massivo: a mera enunciação desse percurso pode resultar desconcertante. O percurso, sem dúvida, indica a mudança de sentido que hoje nos permite ir de uma compreensão dos processos sociais baseada na exterioridade conspirativa da dominação a outra que os pensa a partir da hegemonia pela qual se luta, na qual se constituem as classes e se transforma incessantemente a relação de forças e sentidos que compõem a trama do social. Pensar a indústria cultural, a cultura de massa, a partir da hegemonia, implica uma dupla ruptura: com o positivismo tecnologista, que reduz a comunicação a *um problema de meios*, e com o etnocentrismo culturalista, que assimila a cultura de massa ao problema da *degradação da cultura*. Essa dupla ruptura ressitua os problemas no espaço das relações entre práticas culturais e movimentos sociais, isto é, no espaço histórico dos deslocamentos da legitimidade social que conduzem da imposição da submissão à busca do consenso. (BARBERO, 2003, p. 137-138, grifo do autor)

As décadas de 1970 e 1980, representaram significativamente as disputas por hegemonia. Com o avanço das tecnologias digitais de informação e comunicação, os holofotes passaram a destacar, além dos meios e seus efeitos, de que forma se retroalimentavam os modelos desiguais de comunicação e de desenvolvimento econômico. A pergunta não passou a ser somente: que meios existem e que qualidade de comunicação está sendo feita? E sim: que prejuízos podem acarretar, a indivíduos e coletivos, a negação do direito de se comunicar nas sociedades complexas de um mundo industrializado e competitivo?

Os países chamados periféricos - pós-coloniais e de terceiro mundo - começaram a indagar sobre os possíveis implicativos resultantes da relação entre a desigual distribuição dos bens materiais e a desigualdade no fluxo dos bens simbólicos – informação, conhecimento, artes, valores, crenças, modos de vida. O que o empobrecimento de alguns povos tinha a ver com a sua impossibilidade de se comunicar? E o que essa dificuldade acarretava ao seu desenvolvimento social, à sedimentação da sua identidade e ao reconhecimento de sua alteridade? Que relações poderiam existir entre a cultura e a comunicação e estas que diálogo poderiam manter com os quadros econômicos, políticos e ideológicos?

A partir desta série de questionamentos, debates são travados sob os auspícios das Nações Unidas e duas novas ordens planetárias são reivindicadas: uma *nova ordem econômica*, e uma *nova ordem mundial da informação e comunicação*. O tema da comunicação é introduzido nos debates como uma questão de direitos humanos. Especialistas do mundo, solicitados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o organismo da ONU responsável por conduzir os debates, passam a estudar uma definição sobre o direito à comunicação, ou o direito de comunicar, as duas expressões mais usadas à época.

As pesquisas tinham como documento base o texto, considerado precursor, do francês Jean D'Arcy, então Diretor dos Serviços Visuais e de Rádio no Escritório de Informação Pública da ONU. Ele propunha a criação de um novo direito humano, alegando que “hoje em dia parece possível um novo passo adiante: o direito do homem à comunicação” (UNESCO, 1983, p. 290-291). Nesse momento, o tema ficou envolvido apenas na discussão mais política, que propriamente científica. Até o final dos anos de 1980, quando a UNESCO, passou a não mais usar nas suas Resoluções Gerais os termos “Nova Ordem Econômica Internacional”, “Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação”, e “direito à comunicação ou de comunicar”, não se tinha uma construção consensuada sobre o conceito em si.

A ONU e a UNESCO, com suas discussões sobre a liberdade de informação e o livre fluxo de informação – que continham muitos dos mesmos elementos, como o direito de comunicar -, logo se viram embaraçadas em manobras ideológicas e políticas conflitantes. Seria útil alguma maneira de romper o impasse. O direito de comunicar parecia, aos olhos de alguns, propiciar esta formulação. Para outros, porém, era uma complicação. [...] Muitas das pessoas que já estavam engajadas nos estudos e debates da ONU sobre a liberdade de informação e sobre o livre fluxo de informação reacearam que a introdução do novo conceito confundiria e procrastinaria suas deliberações. (FISHER, 1982, p. 28)

Foi um debate que, naquele momento, não resvalou para o campo dos estudos teóricos da Comunicação, nem dos direitos humanos, pelo menos não nos termos defendidos por D'Arcy. Dentro dos estudos teóricos da Comunicação, o campo das políticas de comunicação e da economia política são os que mais aportam sobre as questões levantadas pelos debates da UNESCO. A economia política da comunicação, por exemplo, começa a se preocupar com o andamento das políticas de comunicação públicas a serem efetivadas por um Estado-Nação cada dia mais debilitado, e longe do seu papel de promotor da democracia. O projeto de Estado mínimo do neoliberalismo, modelo político que aprisiona a globalização numa dimensão econômica, aumenta o fosso entre o primeiro e terceiro mundo. A cultura e a

comunicação assumem papéis de protagonistas como atividades hipervalorizadas pelo capital do livre mercado, e o olhar dos pesquisadores se volta para as indústrias culturais. A total ausência de regulamentação, é chamada por Mattelart (2002, p. 146-155) de capitalismo sem atritos, mundo sem leis e sem mediadores.

A passagem ao plural, indústrias culturais, não era certamente um mero efeito semântico, embora um estudo mais aprofundado do léxico desvele a razão de ser do termo. Além das questões meramente ideológicas e de dominação política, diga-se de passagem fundamentais, as pesquisas trazem um teor de análise econômico e social, preocupado com o acúmulo de capital, como fonte absoluta de poder. A crítica é também do lucro. A dimensão econômica da globalização, definitivamente, emprega a lógica do mercado livre aos bens culturais, ao conhecimento e a informação. Tudo são produtos e serviços geradores de um capital cada dia mais imaterial. Conhecer a engenharia das complexas indústrias de cultura, saber como funciona o seu esquema de produção e distribuição, como se articulam politicamente, e como atua o Estado nessa nova conjuntura passou a ser o ponto nevrálgico.

[...] No que se refere às análises marxistas que adotam esse ponto de vista, tem sido comum a crítica às abordagens mais antigas dos meios de comunicação de massa, que os entendiam fundamentalmente do ponto de vista dos processos de dominação política e de reprodução ideológica. A economia da comunicação e da cultura, na sua vertente crítica, ao contrário, tem procurado indagar-se sobre as funções dos meios no próprio processo de acumulação de capital, com o que prioriza, ora a problemática da publicidade, ora a dos meios de comunicação de massa como *locus* privilegiado da acumulação do capital no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo. [...] Não obstante, defendo a necessidade de uma compreensão do fenômeno da Indústria Cultural que dê conta, tanto de suas funções no processo de acumulação do capital, quanto das relacionadas à reprodução ideológica do sistema (BOLAÑO, 2000, p. 17).

A conjuntura política do início dos anos de 1990, com a queda do muro de Berlim, simbolizando o sepultamento do socialismo real, impulsiona o discurso dos fins: da história, das ideologias, das utopias, das macroteorias, dos universalismos. A partir daí, os governos neoliberais na defesa de um novo mediador, o mercado de bens e serviços de uma economia cada vez mais globalizada através das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), intensificam outro discurso: o da sociedade da informação, da inteligência global, da interatividade global, revolução global das comunicações, convergência tecnológica, do tecnoglobal. O uso das TIC torna-se a grande promessa de liberdade, a comunicação é tudo para a sociedade da informação.

No lugar da UNESCO, o porta-voz agora é a União Internacional de Telecomunicações, um organismo técnico das Nações Unidas, que organiza a primeira e a

segunda fase da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI), em 2003 e 2005. Na voz de organizações não-governamentais internacionais, como a Associação Mundial de Radiodifusão Comunitária (AMARC), o tema do direito à comunicação, nos termos defendidos por Jean D'Arcy, é reivindicado como pauta imprescindível à Cúpula, mas, ainda, não consegue ressonância suficiente para ser inserido nos documentos finais.

O pensamento teórico sobre a comunicação lança-se sobre o universo do mais festejado e aclamado meio: a internet. As investigações abordam as transformações determinadas e condicionadas pela rede internacional de computadores; suas possibilidades para, finalmente, o mundo poder vivenciar uma comunicação livre, sem obstáculos de nenhuma natureza; o fluxo livre de informação; os intercâmbios culturais e o livre acesso ao conhecimento, como uma realidade finalmente tangível; a ressignificação dos papéis de emissor e receptor; o estabelecimento de novos padrões de socialização cultural, com a presença do multilingüismo na rede; a criação de novos paradigmas de comunicação como o ciberespaço e a cibercultura; enfim, infinitas dúvidas, muitas profecias, e preocupações com a função, os conteúdos, e principalmente em garantir o acesso. E mais questionamentos: tudo estará resolvido quando a internet chegar a todos os lares do mundo? A tecnologia, por si, é garantidora da emancipação? “A utopia de Wiener ter-se-á concretizado? Vivemos hoje numa ‘sociedade de comunicação’?” (BRETON, 1992, p.117). Algumas visões sobre a presente realidade, que não são respostas as perguntas:

A emergência da internet a partir do final da década de 1980 e o surgimento da Worl Wide Web em 1994 prolongaram a precedente evolução da esfera pública, introduzindo ao mesmo tempo elementos radicalmente novos: a interconexão geral, a desintermediação e a comunicação de todos com todos. Eu levanto a hipótese de que a revolução do ciberespaço vai reestruturar profundamente a esfera pública mundial, o que terá profundas repercussões sobre a vida democrática. (LÉVY, 2004, p. 369)

Uma outra:

Considero grave o fato de convivermos com uma abundância de dados, sons e imagens que se originam, na maior parte das vezes, de fontes de emissão controladas por superempresas que se movimentam pela terra sem prestar contas a ninguém, exceto a seus acionistas. Os globalófilos poderiam objetar que jamais a humanidade se deparou com tantas informações, imagens e sons. Mas quem comanda e centraliza a disseminação dos bens simbólicos? Quem define o que vai ser produzido e como e onde vai ser divulgado? (MORAES, 2004, p. 208)

E por último:

O entusiasmo com o potencial de inserção na rede das redes precisa ser tomado com o devido senso de limites em decorrência da desigualdade de acesso à internet e capacitação para seu uso, como explicitado anteriormente.

Contudo, é inegável que a internet traz uma mudança fundamental: a possibilidade de pessoas, organizações comunitárias, movimentos sociais, ONG's, grupos de comunicadores etc. tornarem-se usuários ativos, por parte dos canais tradicionais de mídia ou pelos condicionamentos legais ao acesso à propriedade de canais, como ocorre no âmbito das telecomunicações. (PERUZZO, 2005, p. 283)

Todas essas dinâmicas - teorias da comunicação, cenários geopolíticos, culturais, modelos de desenvolvimento econômico, crises epistemológicas e ideológicas - aconteceram meio que correlacionadas. É complicado e estéril, por vezes, realizar uma segmentação cronológica, fechada, sem oxigênio. Os fenômenos sociais não estão encaixotados, não se desenvolvem isoladamente, e determinam implicações entre si, não acontecem de forma unívoca, linear, nem ao mesmo tempo em todos os lugares. O mais relevante é ir percebendo o emaranhado de fios que se entrecruzam, reforçando a postura de não silenciar as memórias teóricas, mas, também, de não acreditar que tudo já foi criado e dito, que os filósofos já fizeram todas as interpretações do mundo e que os marxistas já desenvolveram as soluções para a sua transformação. A imaginação, como defende Arjun Appadurai (1996, p. 39), ainda pode ser a carta escondida na manga, principalmente se “a curto prazo, como já podemos ver, é provável que seja um mundo de incivilidade e violência cada vez maiores”.

A pauta em questão continua a ser a busca por respostas a pergunta feita por Wolton: “Como salvar a dimensão *humanista* da comunicação, quando triunfa sua dimensão *instrumental*? (2004, p. 28, grifo do autor) ademais como fomentar a criação de um novo paradigma para a comunicação com base numa unidade dialética entre essas duas dimensões? Wolton, em uma assertiva provocadora diz que “a comunicação é também uma das frágeis aquisições do movimento de emancipação, uma vez que o seu progresso caminha junto com o combate pela liberdade, pelos Direitos Humanos e pela democracia” (2004, p.27).

2. A COMUNICAÇÃO NO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS

Será que o progresso da comunicação, realmente, vem caminhando junto com as lutas emancipatórias? A relação da comunicação com os direitos humanos se encerra na promoção e proteção destes pelos meios de comunicação? E o discurso dos direitos humanos acompanharam as mudanças teóricas e técnicas no universo da comunicação? Ainda que esse estudo não se proponha a responder a todos esses questionamentos, com suas especificidades históricas, filosóficas, políticas, culturais, enfim, é possível realizar um levantamento de aspectos sobre a evolução do conceito da comunicação no discurso dos direitos humanos, que

venham a despertar o interesse numa pesquisa mais aprofundada, seja pela busca das respostas, pela reformulação das perguntas, ou ainda pela indignação de terem sido sequer conjeturadas.

A afirmação de que os direitos humanos são filhos legítimos do projeto hegemônico da modernidade, não deve soar pejorativa, pois a intenção não é abordar esse nascimento como algo negativo, ao contrário, entende-se que a construção teórica e prática dos direitos humanos é um fundamental legado da humanidade. Entrementes, não se podem desconsiderar os inúmeros percursos obscuros desbravados e criados por este ideal. Os direitos humanos são uma das mais complexas buscas da civilização moderna por verdades. Esse caminhar, ao longo de séculos, trouxe consigo uma memória de liberdade e barbárie, de guerras para se chegar à paz, de violência para se alcançar o nudo da dignidade humana. E para a continuação desse trajeto, foi necessário que se chegasse ao mínimo consenso, pelo menos de uma das possíveis verdades: A pessoa humana é o fim de tudo. É a verdade aclamada por unanimidade no discurso dos Direitos Humanos. Outras verdades lutam por serem aceitas, refeitas, ou mesmo criadas. E onde podemos encontrar o discurso dos direitos humanos? Na sua afirmação histórico-social; plasmado nas fundamentações teóricas; e na positivação em Declarações de efeito moral, Constituições, Pactos, Tratados e Convenções de conteúdos obrigatórios para os Estados.

Por ser histórica e social a sua afirmação é, portanto, também inacabada, estando em permanente construção. É um devir social que vem agregando influências econômicas, políticas, culturais e ideológicas. Da mesma forma, são concebidas suas fundamentações e positivações. O próprio surgimento dos direitos humanos congrega uma série de acontecimentos e câmbios no campo epistemológico, dos padrões de desenvolvimento social e, especialmente, das relações de poder e políticas. Fábio Konder Comparato (2003, p. 1) situa o sentido de sua evolução, desde a construção conceitual do que vem a ser a pessoa humana, sua dignidade e direitos, no campo da religião, da filosofia e da ciência. As fundamentações passaram de uma concepção geracional – quando então os direitos humanos eram classificados em escalas de importância, direitos de primeira geração, segunda, e terceira, compreensão já há muito superada; – à concepção de que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e correlacionados – entendimento consensuado, sem reservas, pelo conjunto de Estados que participaram da 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena, no ano de 1993. A conquista da positivação, em Constituições, Pactos, Convenções e Tratados, em âmbito nacional, regional e global, é uma das garantias de que o direito, além de ser reconhecido pela sociedade, poderá ser efetivado.

Grandes etapas históricas foram necessárias para que um conjunto de direitos fossem destacados como humanos, por isso fundamentais. Diferentemente de outros direitos, a efetivação ou violação destes tem implicações diretas na dignidade humana. Os principais momentos de elaboração desse discurso, até o final da primeira metade do século XX, têm a ver com as lutas por liberdades (religiosa, de pensamento, expressão, de imprensa) junto aos Estados absolutista, liberal e socialista. Mesmo com todos os paradoxos, a arqueologia dos direitos humanos seja uma das partes mais interessantes da história. Não pelos acontecimentos extremos, mas pelo significado do bom combate por garantir a todos os seres humanos, de todas as partes do planeta, os mesmos direitos a favor da dignidade e contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria. Todavia, na prática, nunca foram ou são direitos garantidos para todas as pessoas, em todas as partes. Têm sido direitos garantidos para algumas pessoas, em algumas partes; direitos violados em nome de direitos; direitos priorizados em detrimento de outros direitos. A afirmação, fundamentação, positivação e efetivação deles – tentativa de garantir a pessoa humana como o fim e não o meio na construção da História - atravessam por dissensos e objeções.

Os direitos humanos vivem situação contraditória nesta fase de ‘pós-modernidade’. Adquiriram inusitada força discursiva, mas são ameaçados de todos os lados. Afirmaram-se como baliza da legitimidade institucional, mas sofrem rudes golpes da globalização econômica. Fortaleceram-se na ciência política e são quase que descaracterizados pela filosofia epistemológica. Receberam, da Conferência Mundial de Viena de 1993, o selo governamental do universalismo em época de grande exacerbação dos particularismos.(LINDGREN ALVES, 2005, p. 9)

As situações que envolvem o debate sobre o conceito da comunicação como um direito humano, sua afirmação e positivação, igualmente demonstram contradições. Enquanto as Nações Unidas cediam duas Cúpulas Mundiais para discutir a sociedade da informação, organizações não-governamentais e movimentos sociais internacionais, em vários fóruns mundiais, contestam a concepção instrumental, dos governos e empresas, e promovem o termo sociedade da comunicação e do conhecimento. Numa ambiência de meios de comunicação interativos como a internet, consagrado como o último limite quebrado para o exercício pleno da liberdade de pensamento e expressão, o continente africano, segundo a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), em 2002, tinha apenas 1% de usuários da rede (LIMA, 2004, p. 13). Em 1969, D’Arcy diz que “Virá o tempo em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos terá de abarcar um direito mais amplo que o direito humano à informação, estabelecido pela primeira vez vinte e um anos

atrás no Artigo 19. Trata-se do direito do homem de se comunicar” (EBU Review, 1969, p. 14-18 apud, FISHER, 1982, p. 26). Em 1982, após realizar uma síntese das reflexões expressadas nas reuniões da UNESCO sobre o direito de comunicar, FISHER concluiu que “O direito de comunicar ainda tem de ser plenamente definido, pondo-se de lado o fato de ele ser incorporado a instrumentos nacionais e internacionais” (1982, p. 100). Em outro momento pondera: “O conflito de opiniões sobre o *status* do direito de comunicar no Direito Internacional torna improvável que logo se alcance um acordo” (p.93). Em 2005, Cees J. Hamelink afirma:

Praticamente todos os dispositivos de direitos humanos referem-se à comunicação como ‘transferência de mensagens’. Isto reflete uma interpretação da comunicação que se tornou bastante comum desde que Shannon e Weaver (1949) introduziram a teoria matemática da comunicação. O seu modelo descreve a comunicação de forma linear, como um processo de mão única. Isto é, contudo, uma concepção muito limitada e por vezes enganosa de comunicação, por ignorar o fato de que, na essência, ‘comunicar’ refere-se a um processo de compartilhar, tornar comum ou criar uma comunidade. (2005, p.143)

Portanto, é fundamental entender a evolução do conceito da comunicação no discurso dos documentos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos, para também acompanhar como se deu a construção do conceito da comunicação como um direito humano, tendo o seu significado modificado, acrescido, ampliado, de acordo com a realidade que determinou a feitura de cada documento⁸.

O primeiro momento desse discurso compreende os documentos que foram resultados de mudanças, que também tinham ligações com a conjuntura externa dos países, mas ainda tentando resolver problemas localizados. É o período que vai da Idade Média, século XIII, até a sedimentação do Estado de direito Burguês, final do século XVIII. Foram documentos fundadores do discurso dos direitos humanos: a Magna Carta, de 1215, e a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) Inglesa, em 1689; a Declaração de Independência e a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, em 1776; a Declaração de Direitos Norte-Americano, de 1776; a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789; e as Constituições francesas de 1791, 1793 e 1795.

O segundo momento acontece no século XX, com o marco legal estabelecido sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU). São os textos normativos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos

⁸ Os textos normativos internacionais apresentados seguem uma ordem cronológica.

(1966), e da Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), pertencentes ao Sistema Global⁹; e a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), referente ao Sistema Regional Interamericano¹⁰. Estas normas internacionais (Declarações) e não outras foram escolhidas por serem, respectivamente, a primeira e a última do século XX, que abordam de forma geral os direitos humanos. Os Pactos, de 1966, completam a segunda etapa do processo de institucionalização dos direitos humanos em âmbito universal. No caso da Convenção Americana, por ser o primeiro e o último tratado, de conteúdo geral, amplo e não apenas temático, também no século passado, do Sistema Regional Interamericano.

No âmbito nacional será analisada a Constituição Federal de 1988, o primeiro documento normativo brasileiro na era da democratização do país. Vários dos incisos do Artigo V, que trata dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos e deveres individuais e coletivos, fazem referência a temas ligados à comunicação. No parágrafo segundo, do referido Artigo consta que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 2007, p. 30). No parágrafo terceiro, desse mesmo artigo, afirma-se que os Tratados e Convenções internacionais sobre direitos humanos, aprovados nas duas Casas do Congresso Nacional, serão equivalentes às emendas constitucionais¹¹. O Capítulo V, do Título VIII, intitulado da Ordem Social é específico da comunicação social.

As partes selecionadas dos textos normativos que servem como objeto de análise são aquelas que contêm palavras como liberdade de opinião, de pensamento, de expressão, difusão de informação, comunicação, propaganda e meios de comunicação. No entanto, embora haja o reconhecimento de que, de alguma ou outra forma, a comunicação também é transversal a vários outros dispositivos, como os que se referem à educação, por exemplo, não faz parte do escopo deste estudo analisar todo o texto de cada documento, mas aqueles fragmentos mais diretamente ligados ao objeto em questão, ou seja, a comunicação.

⁹ O Sistema Global de Direitos Humanos está no âmbito da ONU e compreende instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos classificados como universais, dirigidos a todos os cidadãos e abertos à assinatura e ratificação de todos os Estados Membros das Nações Unidas. (LINDE, Enrique; ORTEGA, Luis Ignácio (orgs), 1979, p.33)

¹⁰ No Sistema Regional de Direitos Humanos, os instrumentos de proteção estão limitados a um conjunto de países geograficamente, fixados em uma mesma área, com características sociais, políticas ou culturais comuns. O Sistema regional Interamericano está sob a égide das Organizações dos Estados Americanos. (op.cit.)

¹¹ O Brasil é signatário e ratificou, na década de 1990, todos os documentos normativos das Nações Unidas selecionados para este estudo.

Pode-se afirmar que a construção desses discursos se deu a partir de sujeitos ativos e passivos inseridos em um tempo e espaço histórico-ideológico. O dito e o não dito desses documentos foram produtos de inúmeras realidades históricas, sociais, políticas, econômicas, culturais e, sobretudo, ideológicas. Vale dizer, cada palavra escrita, ou cada uma silenciada, carregou consigo o resultado das relações sociais e de poder de um tempo na História. Tal relação complexa entre a realidade e os discursos - no caso em questão o conceito da comunicação nos textos normativos de Direitos Humanos - foi muito bem refletida por Bakhtin (2004, p. 41).

O problema da *relação recíproca* entre a infra-estrutura e as superestruturas, problema dos mais complexos e que exige, para sua resolução fecunda, um volume enorme de matérias preliminares, pode justamente ser esclarecido, em larga escala, pelo estudo do material verbal. De fato, a essência deste problema, naquilo que nos interessa, liga-se à questão de saber *como* a realidade (a infra-estrutura) determina o signo, *como* o signo reflete e refrata a realidade em transformação.

2.1 O discurso normativo internacional

O primeiro documento em destaque é a Carta Magna das Liberdades ou Concórdia entre o rei João e os Barões para a outorga das liberdades da igreja e do reino inglês), em 1215. O principal feito desse documento foi ter dado início ao processo de perda dos poderes do rei. Não existe nenhuma cláusula que especifique diretamente liberdades relacionadas com a comunicação, como a de opinião, pensamento, expressão, ou mesmo informação. De qualquer forma não deixa de funcionar como um fio condutor, quando registra as liberdades da igreja, então separada do poder monárquico, o direito de ir e vir dos comerciantes e dos trabalhadores, quando afirma na cláusula 16 que “Ninguém será obrigado a prestar um serviço maior do que for devido em benefício do feudo de um cavaleiro ou de qualquer outro domínio livre” (BÉMONT, 1892, apud COMPARATO, 2003, p.82, tradução do autor). Todos os direitos garantidos são de caráter individual, muito distante ainda de uma mínima perspectiva coletiva.

Em 1689, já mais ousada, é aprovada a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*). O marco desse documento foi ter acabado, 100 anos antes da revolução francesa, o regime de monarquia absoluta. Apesar da defesa direta da liberdade de palavra e debates dentro e fora do parlamento, única disposição que menciona o tema, o instituto da censura prévia, na Inglaterra, só chega ao fim entre 1694 e 1695. O sentido da liberdade de palavra é amplo e

bastante ambíguo, inclusive poderia ser interpretado como sendo a palavra através de qualquer meio, inclusive o impresso. É interessante observar que há falta de clareza quanto ao sujeito de direito: a pessoa humana, a igreja, o poder político? Da forma que está pode ser reivindicado por todos os sujeitos, individuais ou até coletivos, como grupos de escritores, por exemplo. Contudo, a conjuntura vigente tratava de selecionar de quem seria a palavra. As restrições impostas, nesta época, ao livre acesso a material impresso, sejam livros, panfletos ou mesmo jornais, eram mais de fundo social que propriamente político. A maioria do povo era analfabeta e vivia em extrema pobreza. A comunicação garantida aqui é prioritariamente interpessoal.

[...] Que a liberdade de palavra e debates ou procedimentos, no Parlamento, não deve ser coarctada por processos de acusação política ou investigação criminal (*impeachment*) em nenhum tribunal ou local fora do Parlamento; [...] (BÉMONT, 1892, apud COMPARATO, 2003, p.94, tradução do autor, grifo nosso).

Quase um século depois (1776), os Estados Unidos da América declaram sua independência, alegando que o fazia por “respeito devido às opiniões da humanidade” (COMPARATO, 2003, p. 104, tradução do autor). O povo Norte Americano declarava as causas do rompimento dos laços políticos com o País colonizador, não por respeito a esta instituição Estado, mas à opinião de homens e mulheres do mundo. É considerado como o “primeiro documento político que reconhece, a par da legitimidade da soberania popular, a existência de direitos inerentes a todo ser humano, independente das diferenças de sexo, raça, religião, cultura ou posição social” (COMPARATO, 2003, p. 101-102).

A importância histórica da declaração de Independência está justamente aí: [...] Nas nações da Europa Ocidental, com efeito, a proclamação da legitimidade democrática, com o respeito aos direitos humanos, somente veio a ocorrer com a Revolução Francesa, em 1789. Até então, a soberania pertencia legitimamente ao monarca, auxiliado no exercício pelos estratos sociais privilegiados. (COMPARATO, 2003, p. 104)

Esta pode ser a interpretação mais otimista, tendo em vista o genocídio das culturas indígenas, a situação da mulher e do negro. As Declarações de Direitos Norte-Americanos, como são chamadas as dez primeiras emendas da Constituição Federal, são essencialmente de direitos individuais. É um fortalecimento da concepção fechada do sujeito de direito, centrada na univocidade. Uma interpretação dos direitos humanos que “vinha sendo progressivamente feita na consciência europeia desde fins da Idade Média, assume na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, no último quartel do século XVIII, contornos jurídicos definitivos.

(COMPARATO, 2003, p. 107) Até hoje o Estado Norte Americano impõe reservas aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, de cunho totalmente coletivo. Nos parágrafos 12 e 16 da Declaração da Virgínia, são declaradas a imprensa livre e a liberdade religiosa. Logo na primeira emenda, a Declaração garante a liberdade de palavra (opinião, pensamento, expressão) e de imprensa (informações). A partir desse documento percebe-se uma repetição desse sentido da comunicação, como um processo isolado das desigualdades da sociedade, como se o fato de proferir a palavra ou ter acesso a ela já bastasse para garantir o direito de todas as pessoas à comunicação, até porque o cidadão comum não conseguiria produzir e imprimir jornais, por exemplo.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS NORTE-AMERICANO, DE 1776

Artigo Primeiro¹²

O Congresso não editará lei instituindo uma religião, ou proibindo o seu exercício; nem restringirá a liberdade de palavra ou de imprensa; ou o direito de o povo reunir-se pacificamente, ou o de petição ao governo para a correção de injustiças. (COMPARATO, 2003, p. 121, grifo nosso, tradução do autor)

As Declarações de Direitos da Revolução Francesa, em 1789, diferenciam-se das Norte Americanas pelo conjunto de princípios e valores dedicados a proteger direitos e liberdades que não estavam restritos aos indivíduos do país em questão. Ao contrário dos americanos que somente olharam para as mudanças internas, os franceses tiveram a pretensão de anunciar uma revolução de direitos para o mundo. É o primeiro documento de direitos humanos com uma perspectiva universalista, e que traz a palavra comunicação explicitamente relacionada com as liberdades de opinião, expressão e de imprensa. A censura prévia é completamente abolida, sendo substituída pela responsabilização posterior.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789

Art. 10. Ninguém deve ser inquietado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11. A livre comunicação dos pensamentos e opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode pois falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei. (COMPARATO, 2003, p. 155, grifo nosso, tradução do autor)

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1791

Título Primeiro – [...] A liberdade a todo homem de falar, escrever, imprimir e publicar seus pensamentos, sem que os escritos possam ser submetidos a censura ou inspeção antes de sua publicação, bem como a

¹² Também é a 1ª emenda da Constituição Americana.

liberdade de exercer o culto religioso ao qual esteja ligado; - A liberdade aos cidadãos de se reunirem pacificamente e sem armas, no respeito às leis de polícia; - A liberdade de dirigir, às autoridades constituídas, petições subscritas individualmente. (COMPARATO, 2003, p. 156, grifo nosso, tradução do autor)

A concepção da comunicação, nos documentos de 1789, 1791 e 1793, está centrada na figura do emissor, o homem que tem a liberdade de pensar e expressar suas opiniões (1789); o homem que tem a liberdade de utilizar meios diversos para disseminar seus pensamentos (1791); e o homem que pode, pela imprensa, manifestar seus pensamentos e opiniões (1793). O acesso à informação, através da imprensa, livros, panfletos, enfim dos meios impressos da época, não se faz presente em nenhum dos documentos.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1793 (ANO I)

Art. 7. O direito de manifestar seu pensamento e suas opiniões, pela imprensa ou por qualquer outra via, o direito de se reunir pacificamente e o livre exercício dos cultos não podem ser proibidos. – A necessidade de enunciar tais direitos pressupõe a presença ou a lembrança recente do despotismo. (COMPARATO, 2003, p. 158, grifo nosso, tradução do autor)

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM E DO CIDADÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1795 (ANO III)

Direitos

Art. 2. A liberdade consiste em poder fazer o que não prejudica os direitos alheios. (COMPARATO, 2003, p. 160, grifo nosso, tradução do autor)

A volta da censura no período napoleônico exclui da Constituição de 1795 as referências à livre comunicação. É o único documento, até o século XX, que apresenta uma relação de deveres do homem e do cidadão. Existem várias interpretações sobre as diferenças entre esse homem e o cidadão. A mais corrente é que o homem seria a pessoa humana na sua universalidade, enquanto o cidadão seria o indivíduo que vive sob as leis francesas. O documento de 1791, mesmo não utilizando no título essa diferenciação o faz no discurso interno. Uma das análises mais duras sobre esses documentos é feita por Karl Marx, na obra *A Questão Judaica*. O discurso sobre os direitos humanos na França da revolução, não era em hipótese alguma o pensamento do povo francês, senão da classe em ascensão, a burguesia liberal. Todas as liberdades estavam sendo garantidas para a manutenção e o desenvolvimento do ideal capitalista, que tinha como centro o indivíduo livre das amarras do Estado regulador, livre para acumular capital e livre para expressar o seu modo de vida, mesmo que isso representasse a exploração do outro e por conseguinte o cerceamento de sua liberdade.

Já é algo misterioso um povo que começa precisamente a liberar-se, que começa a derrubar todas as barreiras entre os distintos membros que o compõe e a criar-se uma consciência política, que este povo proclame solenemente a legitimidade do homem egoísta, dissociado de seus semelhantes e da comunidade (Declaração de 1791); e mais ainda, que repita esta mesma proclamação em um momento em que somente a mais heróica abnegação pode salvar a nação e vem, portanto, imperiosamente exigida, em um momento em que se põe na ordem do dia o sacrifício de todos os interesses ‘em benefício da sociedade burguesa e em que o egoísmo deve ser castigado como um crime (Declaração de direitos do homem, etc. , de 1795). Mas este homem resulta todavia mais misterioso quando vemos que os emancipadores políticos rebaixam inclusive a cidadania, a *comunidade política*, ao papel de simples meio para a conservação destes chamados direitos humanos; que, portanto, se declara ao cidadão servidor do homem egoísta, se degrada a esfera em que o homem se comporta como comunidade por debaixo da esfera em que se comporta como um ser parcial; que, por último, não se considera como verdadeiro e autêntico homem ao homem enquanto cidadão, se não ao homem enquanto burguês. (MARX, 1999, p. 43 – 44, tradução nossa)

Marx, especificamente neste texto, estava certo e errado na análise que faz dos direitos humanos . Certo porque o contexto da época era exatamente este; por denunciar o uso de um paradigma, construído com base numa luta emancipatória, em prol de uma parte da sociedade, uma minoria; por condenar a construção de um discurso unilateral, sem a real presença do povo; por arrancar a máscara do homem que não está aberto ao diálogo; que impõe a pronúncia do mundo; por mostrar que o sentido da comunicação, como processo de compartilhamento e integração, estava longe da teoria e prática desse discurso. Errado porque não conseguiu, ironicamente, analisar os direitos humanos de forma dialética, justamente por ser um fenômeno social que, embora sofresse desvirtuamentos, carregava na sua origem a luta para que os seres humanos tivessem direitos iguais, pelos simples fato de serem humanos. O fato de serem direitos que estavam sendo aplicados para privilegiar uma determinada parcela da população, em detrimento de uma maioria, não eliminava a força emancipatória trazida por esse discurso.

Como a história, além de ter memória, é vívida, os direitos humanos chegam aos textos da Organização das Nações Unidas, o primeiro organismo internacional que engloba quase a totalidade dos povos do planeta. As Declarações e Tratados Internacionais, pós-Segunda Guerra Mundial, tiveram o objetivo de estabelecer princípios e normas jurídicas internacionais de âmbito global e regional sobre os Direitos Humanos, ademais de soerguer uma agenda comum que privilegiasse o diálogo permanente entre os povos, ou seja, a manutenção da paz e da segurança internacionais, se materializaria na afirmação e

exigibilidade desses direitos. Muito embora tragam muito do acúmulo dos documentos anteriores, inauguram uma nova fase histórica, a saber, de direitos universais.

Essa compreensão também [...] é assinalada pelo aprofundamento e a definitiva internacionalização dos Direitos Humanos. (COMPARATO, 2003 p. 56). É o momento que se dá início ao debate sobre o caráter universal, interdependente, indivisível e inter-relacionado dos Direitos Humanos, embora se compartilhe do entendimento de que a real prática dos Direitos Humanos está longe de se encerrar nos discursos como bem coloca José Damião de Lima Trindade (2002, p. 18):

[...]não basta a simples existência de idéias transformadoras para que o mundo se transforme. É necessário, como se sabe, que as idéias conquistem um grande número de seguidores dispostos a colocá-las em prática, mesmo correndo riscos, o que só acontecerá se eles se convencerem, mesmo de modo algo intuitivo, de que essas idéias vão na mesma direção, tornam mais clara ou organizam a luta que já travam por seus interesses, necessidades ou aspirações coletivas.

A primeira metade do século XX marcou uma das épocas mais violentas da história da humanidade, com duas grandes guerras mundiais, guerras civis nos Estados nacionais, revoluções, enfim um período que parecia estar anunciando o fim da humanidade. Nunca as tão aclamadas liberdade, igualdade e fraternidade, da também não menos intensa Revolução Francesa, foram tão esquecidas. Logo após a Segunda Grande Guerra, ainda sobre o impacto das atrocidades cometidas, foi redigida a Declaração Universal dos Direitos Humanos. “[...] se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens [...]”(COMPARATO, 2003, p. 55 - 223). Denominada de universal, a Declaração foi aprovada numa votação com oito abstenções de governos, numa Assembléia Geral das Nações Unidas, então composta apenas por 56 Países, estando a maior parte da humanidade sob o jugo colonial. (LINDGREN ALVES, 2005, p. 9).

Sistema Global – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)¹³.

Artigo XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independente de fronteiras. (ONU, 1948 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 52, grifo nosso)

Artigo XXVII – 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso

¹³ Adotada e proclamada pela Resolução n. 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948.

científico e de seus benefícios. (ONU, 1948 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 54, grifo nosso)

A comunicação interpessoal, nos artigos em destaque, continua a ser a grande preocupação, mesmo com o advento dos veículos de massa, como o cinema e o rádio, a indústria da propaganda e, com menos impacto, a imprensa, pois ainda um veículo predominantemente elitista. Portanto indaga-se: em uma sociedade já midiaticizada, com uma esfera pública que ultrapassa as associações, as reuniões, e mobilizações nas ruas, na qual novas tecnologias deveriam proporcionar a difusão de informação e conhecimento a milhares de pessoas ao mesmo tempo, pode-se entender a comunicação como um processo apenas interpessoal, como a liberdade individual de se comunicar? Comunicação é só transmissão de informação?

A questão é que a comunicação como um processo de repasse de informação de um sujeito ativo para um passivo, ainda era o limite no artigo XIX. As palavras “pessoa”, “liberdade de opinião”, “expressão” e “transmitir informações” tentaram encerrar e definir tudo sobre o significado de comunicar. A comunicação não foi entendida como fim e sim como meio, apenas um elo de ligação entre dois pontos extremos, e não um processo de interação, dialógico.

Comunicação é utilizada para a disseminação de mensagens (tal como no caso dos meios de comunicação de massa), para a consulta às fontes de informação (como pesquisas em bibliotecas ou buscas na World Wide Web), para o registro de informações (como acontece nos bancos de dados) e para as conversas das quais as pessoas participam. (HAMELINK, 2005, p. 143)

No Artigo XXVII, de forma muito incipiente, ventila-se a ampliação desse conceito com a palavra participação, que vislumbra um movimento interativo, circular, e de possibilidade de uma comunicação entre e não para, de um sujeito com o outro e não para o outro. De qualquer maneira, ainda de forma predominante, a concepção da comunicação, na Declaração de 1948, ainda está forjada nos ideais liberais dos revolucionários franceses. Restringe a comunicação a um processo interpessoal e não considera a força verticalizadora dos meios de massa, já concentrados nas mãos do capital privado ou próprio do Estado.

Sistema Global – PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS¹⁴ - 1966
Artigo 18

¹⁴ Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966.

1. Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de ter ou de adotar uma religião ou uma convicção da sua escolha, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individualmente ou conjuntamente com outros, tanto em público como em privado, pelo culto, cumprimento dos ritos, as práticas e o ensino. (ONU, 1966, grifo nosso)

Artigo 19

1. Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões. (ONU, 1966, grifo nosso)

2. Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e idéias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha. (ONU, 1966, grifo nosso)

3. O exercício das liberdades previstas no parágrafo 2 do presente artigo comporta deveres e responsabilidades especiais. Pode, em consequência, ser submetido a certas restrições, que devem, todavia, ser expressamente fixadas na lei e que são necessárias: (ONU, 1966, grifo nosso)

a) Ao respeito dos direitos ou da reputação de outrem;

b) À salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde e da moralidade públicas.

Os Pactos Internacionais são os primeiros documentos - tornando-os de conteúdo obrigatório para os Estados que os ratificam, dando lugar inclusive à possibilidade de responsabilização internacional pela sua não observância - que positivam os direitos humanos proclamados na Declaração de 1948. Nesse momento a grande discussão no universo dos direitos humanos concentra-se na classificação geracional. Os Países capitalistas defendiam a priorização, pelos Estados, das liberdades civis e políticas, com o direitos de primeira geração, enquanto os socialistas argumentavam que não seria possível garantir nenhuma liberdade num cenário de desigualdade econômica, social e cultural. Não adiantava garantir a liberdade de ir vir a um povo faminto. A proposta de universalidade, indivisibilidade, e interdependência só seria aprovada na 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos, em 1993, pós-guerra fria.

Em relação aos direitos civis e políticos, os artigos 18 e 19 reproduzem a concepção liberal da comunicação, na qual garantir liberdade de pensamento e expressão, no século XVIII, como um direito fundamentalmente individual, num cenário que a imprensa era lida por uma elite letrada, e que fazia mais efeito falar em praça pública para as grandes massas, tinha certa coerência histórica. Reproduzir esse pensamento em documentos normativos da era industrial dos meios massivos de comunicação, em transição para a comunicação via satélite, onde as informações atingiam populações inteiras de vários países no mundo, é de um anacronismo risível.

Tanto o Artigo XIX da Declaração de 1948, como os artigos 18 e 19 do Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966) são usados pelas empresas de mídia, quando existe o menor movimento no sentido de propor regulamentações para as concessões públicas de rádio e TV, ou mudanças na disposição dos monopólios e oligopólios de comunicação. Esses artigos também têm sido o grande argumento dos defensores do *free flow*, a livre circulação de informação, tão aclamada pelos países desenvolvidos.

As leis existentes de Direitos Humanos, asseguradas pelo artigo 19 da DUDH¹⁵ e artigo 19 da Convenção (sic) Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, cobrem o direito fundamental à liberdade de opinião e de expressão. Isto é, indubitavelmente, uma base essencial para o processo de diálogo entre as pessoas, mas não se constitui como tráfego de mão dupla. É a liberdade de expressão do mendigo que fala em uma esquina, e a quem ninguém tem que ouvir, e que pode não estar se comunicando com ninguém. O artigo também se refere à liberdade de ter opiniões: isto se refere às opiniões dentro da cabeça das pessoas, que podem servir para a comunicação consigo mesmo, mas não necessariamente traz uma obrigatoriedade de comunicação com outros. Menciona o direito de buscar informações e idéias: dispõe para o processo de consultar e reunir notícias, por exemplo, o que é diferente de comunicar. Também há o direito a receber informação e idéias, o que é também, em princípio, um processo de mão única: o fato de que eu possa receber quaisquer informações ou idéias que eu queira não implica que eu esteja envolvido em um processo comunicacional. Finalmente, há o direito a disseminar informações ou idéias: isso se refere à disseminação/alocução que vai além da liberdade de expressão, mas os dispositivos dos artigos tratam apenas de um processo de mão-única de transporte, recepção, consulta e alocação, mas não do processo de mão-dupla, que é a conversação. (HAMELINK, 2005, p. 143)

Pode-se objetar a análise de Hamelink imaginando outras inúmeras situações em que poderiam acontecer a comunicação: alguém poderia dar atenção ao mendigo e dialogar com ele; todos os dias opiniões são publicadas em jornais, veiculadas em rádios, TVs e outras pessoas compartilham, reagem, por vezes retrucam imediatamente; pela internet alguém pode disseminar em segundos sua informação, opinião para milhares de pessoas, e receber respostas, e conversar em tempo real, como as salas de debate, conferências on-line, enfim são quase infinitas as possibilidades, mas o ponto crucial é que o acontecer a comunicação seria algo fortuito, não anteriormente pensado e garantido. Os direitos humanos não podem depender de acontecimentos fortuitos, não devem ficar a mercê de interpretações pessoais, de condições naturalmente favoráveis para serem respeitados. Por isso a necessidade de uma objetividade e explicitação contundentes. A fundamentação de um direito não poder ser algo estanque, porque a realidade é mutável com todas as suas variáveis históricas. Num cenário de

¹⁵ Abreviatura utilizada pelo autor para designar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

concentração midiática, de uma organização empresarial dos meios de comunicação, não se pode apelar para a sorte de algumas vezes acontecerem processos dialógicos. As condições devem ser criadas para que haja sempre a comunicação. Uma observação a esse respeito encontra-se na recomendação do Comitê de Direitos Humanos, das Nações Unidas, sobre o artigo 19 do Pacto de Direitos Civis e Políticos.

19º período de sessões (1983)

Observação Peral Nº 10

Artigo 19 – Liberdade de opinião.

2. [...] Nem todos os Estados Partes têm proporcionado informação sobre todos os aspectos da liberdade de expressão. Por exemplo, até agora se presta pouca atenção ao fato de que devido ao desenvolvimento dos modernos meios de informação pública, necessitam-se medidas eficazes para impedir um controle de tais meios que lesione o direito de toda pessoa a liberdade de expressão em uma forma prevista no parágrafo 3. (ONU, 2004, p.150)

O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ¹⁶ (1966) não traz nenhum artigo sobre a comunicação. O que mais se aproxima é o artigo 13 que fala sobre o direito à educação e atesta que toda a pessoa deve, através da educação, “desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz”. Chega a ser bem contraditório não entrar nesse Pacto referência, pelo menos, aos meios de comunicação. A UNESCO, nas suas resoluções, já destacava a importância da comunicação e dos meios massivos na promoção dos direitos humanos, da compreensão entre os povos, contra a discriminação e o racismo. É salutar inquirir o quanto as situações econômicas desiguais poderiam implicar em condições assimétricas de comunicação entre os povos do mundo.

Sistema Regional Interamericano – CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS 1969) – (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)¹⁷.

Artigo 13 – Liberdade de pensamento e de expressão.

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente

¹⁶ Adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966. Acesso em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/regionais.html>, no dia 22 de setembro de 2006.

¹⁷ Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. O Brasil ratificou em 25 de setembro de 1992.

ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. (OEA, 1968 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 259 – 260, grifo nosso)

Artigo 14 – Direito de retificação ou resposta

1. Toda pessoa, atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

2. Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável, que não seja protegida por imunidades, nem goze de foro especial. (OEA, 1968 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 260, grifo nosso)

Infelizmente, os artigos da Convenção Americana, com foco na comunicação, não trouxeram maiores avanços em relação ao seu conceito. O inciso 1, do artigo 13, é praticamente uma repetição do artigo XIX da Declaração de 1948, apenas acrescentando exemplificações de alguns meios possíveis de transmissão das informações. A novidade ficou por conta dos incisos 2, 4 e 5, com relação aos conteúdos expressos nos meios e espaços de procura, recebimento e difusão de informações e idéias.

No inciso 3, há referência às restrições indiretas à liberdade de expressão, mas que, no caso, como bem destaca Fábio Comparato, “não se trata da liberdade de expressão pessoal, mas sim da liberdade de atividade empresarial em matéria de imprensa, rádio e televisão, o que é bem diferente” (COMPARATO, 2003, p. 364). A Convenção silenciou quanto ao exercício da comunicação em uma sociedade midiática. Não se poderia *obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões* empreendidas pelos veículos.

O discurso dos Direitos Humanos ignorou, mais uma vez, a importância de afirmar o acesso das pessoas e coletivos aos meios de produção e difusão de informação e

conhecimento. No artigo 14, incisos 1 e 2, o direito de resposta apareceu – poderia ser lido um avanço – mas restrito a casos em que o receptor, ainda tratado como passivo, poderia oferecer represália às *informações inexatas ou ofensivas*.

Ainda não foi no Pacto de San José que a comunicação, entendida como um processo dialógico, político, econômico, cultural, social e ideológico, esteve representada no discurso dos Direitos Humanos, mas percebem-se já alguns acréscimos e ampliações no conceito em relação à Declaração Universal de 1948.

O debate internacional sobre a comunicação, através da UNESCO, que coloca em pauta o tema do direito à comunicação, não consegue capilaridade a ponto de ser inserido nos temas de direitos humanos. Os documentos normativos passam ao largo de todas as mudanças teóricas, conjunturais e tecnológicas relacionadas à comunicação. A positivação das liberdades de pensamento e expressão, independentes dos meios, é o suficiente para garantir a comunicação. Em Viena 93, num contexto absolutamente pertinente, quando finalmente quase a totalidade dos representantes dos governos do planeta estava presente, o Programa de Ação da última Conferência Internacional de Direitos Humanos do século XX reforça a compreensão instrumental da comunicação.

Sistema Global – DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA (1993)¹⁸.

39. Ao enfatizar a importância de se dispor de informações objetivas, responsáveis e imparciais sobre questões humanitárias e de direitos humanos, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos encoraja uma maior participação dos meios de comunicação de massa nesse esforço, aos quais a legislação nacional deve garantir liberdade e proteção. (ONU, 1993 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 76, grifo nosso)

II. A. 22 . A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos [...] para fazer frente à intolerância e formas análogas de violência baseadas em posturas religiosas ou crenças, inclusive práticas de discriminação contra as mulheres e a profanação de locais religiosos, [...] reconhece que todos os indivíduos têm direito à liberdade de pensamento, de consciência, de expressão e de religião [...] (ONU, 1993 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p.82, grifo nosso)

II. C. 67 – Deve-se enfatizar, particularmente, medidas para estabelecer e fortalecer instituições de direitos humanos, promover uma sociedade civil pluralista e proteger grupos vulneráveis [...] Igualmente importante é a assistência a ser prestada no sentido de consolidar o Estado de Direito, promover a liberdade de expressão e a administração da justiça e a verdadeira e efetiva participação do povo nos processos decisórios. (ONU, 1993 apud SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 92, grifo nosso)

¹⁸ Adotada consensualmente, em plenário, pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993.

II. D. 78 – A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos consideram a educação, o treinamento e a informação pública na área dos direitos humanos como elementos essenciais para promover e estabelecer relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz. (SÃO PAULO (Estado), 1997, p. 94, grifo nosso)

Uma Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada após os debates da UNESCO sobre a Nova Ordem da Informação e Comunicação (NOMIC) - que destacou a necessidade da inserção do direito à comunicação como mais um direito humano, no seu relatório final - poderia ter sido a grande chance de incorporação, no discurso dos Direitos Humanos, de um outro conceito de comunicação. Na parte I, item 39 foi reafirmada a preocupação com os conteúdos dos meios de comunicação de massa, mas apenas como estratégia de fortalecimento das *questões humanitárias e de direitos humanos*. Mais uma vez ficaram de fora medidas inibidoras da centralização dos meios, da homogeneização e verticalização desses conteúdos.

Na parte II, item C, subitem 22, a Conferência ratificou as liberdades individuais de pensamento e expressão como sendo o suficiente para o exercício da comunicação. O texto nem cita a palavra comunicação. Diferentemente da Convenção Interamericana de 69, a Declaração de Viena empreende um retrocesso ao tema. Não obstante, na segunda parte, itens C e D, subitens 67 e 78, respectivamente, se cogitou na promoção de *uma sociedade civil pluralista e proteger grupos vulneráveis*, reconhecendo a importância de pensar o indivíduo não isolado, sendo apenas um emissor ou receptor, mas inserido em diversos contextos.

É esse permanente estado de mutação, que favorece à defesa de que é possível e necessário a criação de novos direitos humanos, por força de demandas sociais, políticas, econômicas, e culturais. A mudança do conceito da comunicação no discurso dos direitos humanos deve ser dialética.

Na realidade, todo signo ideológico vivo tem, como Jano, duas faces. Toda crítica viva pode tornar-se elogio, toda verdade viva não pode deixar de parecer para alguns a maior das mentiras. Esta *dialética interna* do signo não se revela inteiramente a não ser nas épocas de crise social e de comoção revolucionária. Nas condições habituais da vida social, esta contradição oculta em todo signo ideológico não se mostra à descoberta porque, na ideologia dominante estabelecida, o signo ideológico é sempre um pouco reacionário e tenta, por assim dizer, estabilizar o estágio anterior da corrente dialética da evolução social e valorizar o estágio anterior de ontem como sendo válida hoje em dia (BAKHTIN, 2004, p. 47).

Não se pode afirmar que a comunicação, entendida como um processo mais amplo que o de informar e ser informado, tenha sido fundamentada nos textos em questão. Em todos os documentos se fez presente, de maneira predominante, a palavra informação, como um sinônimo para comunicação. Esta, por sua vez, praticamente não aparece, exceto no artigo 13 da Convenção Americana. Em nenhuma parte do material analisado se encontrou a expressão *direito à comunicação*, ou mesmo *liberdade de comunicação*. O documento que mais amplia o conceito de comunicação é a Convenção Americana, que discorre sobre a obrigatoriedade do direito de resposta. É patente também, não se pode ignorar, o caráter em construção do conceito de comunicação, que bem como outros conceitos no discurso dos direitos humanos são determinados por realidades diferenciadas.

Tal avaliação não propõem justificar as omissões, desigualdades nas correlações de forças, interesses ambíguos e setorializados que existiram ao longo do percurso. Não se reivindica substituições de direitos já afirmados e positivados historicamente. A proposta é buscar a exigibilidade do já dito e a fundamentação, afirmação e positivação do não dito.

Seguindo uma proposta de Bordewijk e Vann Kaam, de 1982, Hamelink coloca que os documentos internacionais positivaram três direitos humanos: liberdade de expressão, acesso à informação e proteção da privacidade. Respectivamente a eles, correspondem três padrões pertinentes aos desenvolvimentos informacionais: a disseminação, a consulta e o registro. A ausência do quarto padrão, a conversação, deixa excluído o direito à comunicação.

Embora os três primeiros padrões estejam cobertos, há grande omissão nos direitos humanos internacionais com relação à disposição sobre o quarto padrão – a conversação, ou a comunicação no sentido específico do termo. (HAMELINK, 2005, p.143)

Outra observação importante feita por ele é sobre as possíveis consequências aos dispositivos já existentes no caso de uma expansão do regime de direitos humanos para a inserção de um novo direito. Pondera que a lei internacional não é um processo morto, e que ao longo dos anos vem inserindo novos direitos humanos em seu catálogo. Portanto, a adição do direito de comunicar não seria um problema. Alerta para o caso de alguém enveredar para o caminho de mudar o que já foi escrito, correndo-se sérios riscos de um retrocesso ao invés de avanço. E reconhece que a palavra escrita não é garantia de direito efetivado, pois, no mínimo os países que são signatários e ratificadores de tais documentos necessitam desenvolver políticas para a sua concretização. E termina:

Permitir que as pessoas falem livremente nas esquinas ameaça menos um governo do que permitir que as pessoas se comuniquem livremente umas com as outras. O direito à liberdade de comunicação vai ao âmago do processo democrático, e é muito mais radical do que o direito à liberdade de expressão! A tentativa de ter um direito de comunicar adotado pela comunidade internacional deverá, desta forma, ter uma grande resistência. (HAMELINK, 2005, p. 148)

2.2 O discurso normativo nacional

O Brasil é signatário de todos os documentos de direitos humanos, do século XX, analisados anteriormente. No entanto, as ratificações somente aconteceram após o fim da ditadura militar, com a Constituição Federal de 1988, Lei Maior do País que determina e condiciona todas as outras legislações. Esta incorporou tais direitos, os quais são intitulados de direitos fundamentais, avançando para a legitimação dos Pactos, Tratados e Convenções como emendas constitucionais em matéria de direitos humanos¹⁹. Na essência, a Carta Magna brasileira reproduz nos seus incisos IV, V, VI, IX, X, do Artigo 5º; os direitos individuais às liberdades fundamentais, de pensamento, expressão, e informação; e no Capítulo V, do Título VIII, da Ordem Social - específico da comunicação social - versa sobre as liberdades, estrutura e conteúdo dos meios de comunicação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ²⁰

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º

[...]

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado anonimato;

[...]

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

[...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 2007, p. 23-24).

¹⁹ A inclusão foi realizada pelo acréscimo do parágrafo 3º, por força da Emenda Constitucional nº45, em 2004.

²⁰ Promulgada dia 05 de outubro de 1988.

Ninguém pode ser relegado ao anonimato, mas não implica que poderá exercer a comunicação utilizando os meios de massa existentes no país. O disposto na lei confere à comunicação como um processo individual ou relacionado aos instrumentos técnicos. A exceção tem sido o inciso V que versa sobre o direito de resposta, interpretado, pela justiça brasileira, já com algumas decisões jurisprudenciais, como direito de resposta coletivo de mulheres, negros, homossexuais, e índios²¹. Foram encaminhamentos jurídicos inéditos no Brasil, mas que funcionam mais como um avanço para melhorar a qualidade dos conteúdos da mídia local, que propriamente forçar um debate sobre o conceito da comunicação como direito humano na normativa nacional. A concepção hegemônica da comunicação aqui é a de um processo com dois pólos, um ativo – a liberdade de expressão como direito de emitir opinião e de informar; e a de buscar informação – e o outro passivo – ser informado, ou seja, receber informação. Essa dualidade mecânica destrói o diálogo, que é práxis, que é comunicação. A comunicação aqui é concebida, ainda, com base em preceitos liberais, do século XIX.

A liberdade de comunicação a que o mencionado dispositivo constitucional²² se refere é a comunicação pública (não obstante efetuada face a face ou por meio de pequeno grupo de pessoas) e não a comunicação particular (geralmente não destinada ao conhecimento de terceiros porque realizada em caráter sigiloso). [...] Se o desenho constitucional da liberdade de comunicação for entendido como abrangendo as atividades de difundir notícias ou de recebê-la, bem como a possibilidade de ter acesso às fontes das informações sem quaisquer impedimentos, isso implica a configuração dos direitos fundamentais de informar, de informar-se e de ser informado, que têm se convertido em elementos essenciais da sociabilidade humana. Nesse passo, observa-se que a cobertura da liberdade de comunicação levada a efeito pela Constituição Federal de 1988 segue, em linhas gerais, os modelos de regulação da matéria fornecidos pelas constituições contemporâneas e pelos documentos internacionais. (FARIAS, 2004, p. 162-163)

O debate está contido justamente na compreensão do conceito de comunicação. “[...] Desta forma, na comunicação, não há sujeitos passivos” (FREIRE, 2002, p. 67). O Capítulo V, sobre a comunicação social, o sujeito máximo de direito são os meios de comunicação. A preocupação está na liberdade de produção dos seus conteúdos, ou seja na livre circulação da informação jornalística. O destaque fica por conta do parágrafo 5º, do art. 220, que proíbe o

²¹O Ministério Público Federal de São Paulo, em parceria com organizações não-governamentais e movimentos sociais, inseriram programações independentes na grade da TV Record e da Rede TV, em 2005, através de ações civis públicas requerendo o direito de resposta coletivo, por fazerem apologia ao racismo e a homofobia, respectivamente. Mais informações sobre os casos podem ser encontradas nos sites www.eticanatv.org.br, www.direitoderesposta.org.br.

²²O autor se refere ao art. 5º, inciso IX.

monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação, mas não se remete à necessidade do Estado garantir a democratização da comunicação. Apenas registra que deve existir uma complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

O sistema brasileiro de radiodifusão é caracterizado pelo domínio da concentração privada, com algumas concessões do Estado, como as TVs educativas e a Empresa Brasileira de Radiodifusão (Radiobrás). As rádios e TVs legislativas, judiciárias, universitárias e culturais são consideradas públicas, embora não configure um sistema público de comunicação, com gestão e controle da sociedade civil, por meio de comissões de cidadãos, com exceção das comunitárias.

Capítulo V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob quaisquer formas, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Parágrafo 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social observado o disposto no art. 5º, [...]

Parágrafo 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

[...]

Parágrafo 5º – Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. [...]. (BRASIL, 2007, p. 136-137)

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; (BRASIL, 2007, p.137)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (BRASIL, 2007, p. 138)

Apesar de ser alinhada “as leis fundamentais modernas mais progressistas em matéria de reconhecimento e garantia do **direito fundamental à liberdade de pensamento**, especialmente no que concerne aos **direitos à informação e à comunicação**” (FERREIRA, 1997, p. 169, grifo do autor), a Constituição de 1988, ainda não oferece o cenário ideal de regulamentação. É o que demonstra o resultado da pesquisa realizada, em 2005, pelo Coletivo Brasil de Comunicação Social – Intervozes. A referente pesquisa - parte do Projeto de Governança Global da Campanha CRIS – *Communication Rights in the Information Society*, criada pelas organizações e movimentos não-governamentais por ocasião da primeira fase da

Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI) – apresenta no relatório final, entre outros tópicos, a base constitucional e legal ideal à positivação do direito à comunicação no Brasil. Às questões de cunho normativo, são apontadas uma série de indicadores necessários para garantir um ambiente jurídico propício a exigibilidade do direito à comunicação no país.

[...]

A5.1 Legislação e medidas efetivas para impedir a concentração da propriedade na mídia ou controles por parte de qualquer interesse setorial, indivíduo ou entidade, incluindo:

- concentração da propriedade de um tipo de mídia em particular;
- propriedade cruzada entre mídias;
- propriedade cruzada da produção, disseminação de conteúdo e componentes de infra-estrutura dos meios de comunicação;
- propriedade excessiva por parte de estrangeiros e empresas não-ligadas ao setor de mídia.

A5.2 Um quadro legal que ampare a emergência de uma pluralidade de tipos de canais e empresas em nível nacional e, quando apropriado, em níveis regionais (internacional) e local: canais e empresas públicas, comerciais e comunitárias/ independentes, inclusive a alocação de modo transparente e igualitário do espectro de radiofrequências e outros bens públicos.

A5.3 Medidas efetivas para assegurar que canais e empresas públicas tenham disponíveis financiamento e recursos adequados, especialmente em relação ao noticiário e ao trato de assuntos atuais, de forma completamente independente dos governos e não sujeita a interferências arbitrárias, e livre de regulamentações desnecessariamente pesadas.

A5.4 Medidas efetivas que assegurem que empresas e canais comunitários e sem fins lucrativos tenham recursos adequados, inclusive bens públicos como o espectro de frequências; estejam livres de interferências arbitrárias; sejam transparentes, democráticos e participativos; e apóiem e tenham participação de comunidades excluídas e marginalizadas. (INTERVOZES, 2005, p. 10, grifo nosso).

A afirmação histórica dos direitos humanos foi um movimento, como já dito, que aconteceu a partir de diversos matizes, levando populações, governos, empresas, grupos, e indivíduos a lutarem, em épocas e a favor de interesses distintos, por uma regulamentação garantidora da dignidade humana. Por muito tempo, para alguns povos essa dignidade estava presente nas liberdades fundamentais, e para outros nas condições econômicas, sociais e culturais. Hoje esses direitos são universais, interdependentes, indivisíveis e correlacionados. A efetivação deles como uma realidade tangível exige dos Estados, os responsáveis pela garantia nas sociedades democráticas, a construção de condições propícias, através de uma legislação que os positive e da elaboração e aplicação de políticas públicas. Essas condições são negociadas no chamado ambiente regulatório, que no caso da comunicação, segundo Edgard Rebouças (2006, p.66) possibilita o relacionamento entre a mídia, a esfera política, o mercado e o público.

[...] ambiente regulatório: cenário apropriado para o jogo de forças entre cada um dos atores envolvidos, e onde cada um exerce seu poder de pressão em defesa de interesses, na maioria das vezes, conflitantes. Este ambiente não deve ser confundido com o espaço público destinado ao debate relativo às questões envolvendo mídia e sociedade. O ambiente regulatório é igualmente um espaço não físico, só que mensurável. Em seu interior circulam as deliberações legislativas, as jogadas políticas, os interesses corporativos, a defesa da liberdade, a definição de limites, as audiências, as portarias, as medidas provisórias, as leis, os conselhos, as agências, enfim, todos os elementos envolvidos no estabelecimento de políticas e estratégias específicas para o setor das comunicações.

Portanto, segundo Rebouças, deve-se diferenciar bem os aspectos concernentes à regulação (as políticas) e à regulamentação (as leis e normas) constitutivos do ambiente regulatório. No caso do Brasil existe uma vasta regulamentação sobre a comunicação, mas todas voltadas para o indivíduo, os meios tradicionais e as novas tecnologias. A expressão direito à comunicação não aparece em nenhum documento. O que alguns defendem é que essas legislações, como é o caso da Constituição Federal, contemplam os direitos relacionados à comunicação, sendo desnecessário uma citação direta. Os estudos na área do direito sobre comunicação não debatem o conceito desta como um direito humano. As preocupações giram em torno da adaptação jurídica aos avanços das novas tecnologias de informação e comunicação. Existe quase um consenso sobre as dificuldades trazidas aos operadores do direito, em razão da convergência tecnológica, que na prática destruiu as limitações de fronteira erguidas pela norma legal, que separou as telecomunicações da radiodifusão²³. As reflexões são sobre o direito da comunicação e da comunicação social (engloba toda a legislação sobre as comunicações, radiodifusão, com foco na regulamentação dos conteúdos (informação), e nos meios (onde consideram que a comunicação acontece). O direito da comunicação são as garantias das liberdades individuais e o direito da comunicação social é ter acesso às informações por meio dos veículos de massa, sem qualquer trava.

Um tal ramo que se denominasse ‘direito da comunicação’ seria numa primeira face um subsistema derivado da Constituição e somado aos comandos maiores nela contidos que visam a assegurar, equilibrar e regular interesses individuais, metaindividuais e transindividuais derivados das possibilidades e liberdades de comunicação e informação, no seu microssistema ‘direito da comunicação social’. Para atingir essa finalidade, que é regular, e assegurar a mensagem com um mínimo de perturbação, esse sistema legal avança para abraçar a regulação do meio, da infra-estrutura da

²³ Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, revogada pelo art. 215 da Lei 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações), salvo quanto à matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão. (SANT’ANNA BITELLI, Marcos Alberto (org), 2005, p. 887).

comunicação que garante a entrega da mensagem (informação). (SANT'ANNA BITELLI, 2004, p. 168)

Numa argumentação contrária, a tese de Aluisio Ferreira (1997, p. 148) estabelece duas dimensões para o que chama de direito da comunicação: o direito à informação e o direito à comunicação. Ele situa o problema da seguinte forma:

As apreciações doutrinárias relativas às disposições das várias declarações de direitos geralmente apresentam o tema em apreço sob a seguinte configuração: a) tratamento sugestivo dos direitos à informação e à comunicação como relacionados exclusivamente aos meios de comunicação de massa [...] b) emprego dos termos 'informação' e 'comunicação' ora na acepção de atividade (ato de 'informar'), ora na de produto ou resultado dessa atividade (V.cap.II). Tal compreensão da informação – e dos direitos de que é objeto – além de eivada de ambigüidade, há muito deixou de corresponder às condições da sociedade. [...].

Condições estas forjadas a partir das relações sociais e do desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação em geral. A análise demonstra a assimetria entre a evolução teórica do conceito de informação e comunicação, os avanços tecnológicos dos meios massivos e a estagnação da concepção do que seja informação e comunicação nos discursos normativos internacionais e nacionais. E define:

De todo o exposto, sobressai a evidência de que o **direito à informação** e o **direito à comunicação** são indissociáveis, mas inconfundíveis. [...] o direito à informação compreende as faculdades de **colher** e de **receber** informações, [...] Já o **direito à comunicação**, perante o qual o mesmo sujeito se comporta ativa e passivamente, compreende as faculdades de **colher**, **receber** e **comunicar**, porquanto comunicação pressupõe e implica compartilhamento de informações. [...] Desta forma, o direito à comunicação somente faz sentido na perspectiva do direito à informação. [...](FERREIRA, 1997, p.167-168, grifo do autor)

Para concluir:

1- São inerentes a sua condição humana e social as necessidades que as pessoas têm de **saber** e de **compartilhar** com outras os conhecimentos de que dispõem. Em face desse determinismo, cabe às ordens políticas prover o atendimento de tais necessidades, a começar pela formulação de normas jurídicas autorizatórias, vale dizer, normas jurídicas assecuratórias dos direitos correspondentes à satisfação requerida: **direito à informação** (necessidade de estar informado) e **direito à comunicação** (necessidade de compartilhamento). (FERREIRA, 1997, p. 271, grifo do autor)

Tudo isso é fundamental ser feito, por evidenciar que o conceito da comunicação como direito humano acontece no gerúndio, como a história. O que não pode ser perdido nessa trajetória múltipla de implicações é a base de tudo: o que vem a ser a comunicação? Sendo um processo de distribuição de opiniões, informações e conhecimento está positivada.

Enquanto diálogo, implica um outro paradigma epistemológico, de padrões de transformação social, de poder e política. Implica a positivação de um novo direito humano, ausente nos documentos normativos internacionais e nacional .

Outro ponto decisivo: ter a positivação do direito expressamente citada é um ato discursivo e não meramente retórico. E o discurso para afirmar-se necessita circular. Um dos momentos emblemáticos para a afirmação política do conceito no universo dos direitos humanos foi a Carta de Brasília, discurso realizado no Encontro Nacional de Direitos Humanos, em agosto de 2005, que diz:

Após dois dias de Encontro, em que nós, militantes, defensoras e defensores de direitos humanos, parlamentares comprometidas(os) com as causas populares, servidoras e servidores públicos de instituições federais, estaduais e municipais, compartilhamos experiências e produzimos subsídios para a formulação de políticas públicas destinadas a consagrar o direito à comunicação como direito humano fundamental e de fazer avançar a implementação do conjunto de direitos humanos; [...] Declaramos que: 1. A Comunicação é um direito humano que deve ser tratado no mesmo nível e grau de importância que os demais direitos humanos. O direito humano à comunicação incorpora a inalienável e fundamental liberdade de expressão e o direito à informação, ao acesso pleno e às condições de sua produção, e avança para compreender a garantia de diversidade e pluralidade de meios e conteúdos, a garantia de acesso equitativo às tecnologias da informação e da comunicação, a socialização do conhecimento a partir de um regime equilibrado que expresse a diversidade cultural, racial e sexual; além da participação efetiva da sociedade na construção de políticas públicas, tais como conselhos de comunicação, conferências nacionais e regionais e locais. A importância do direito humano à comunicação está ligada ao papel da comunicação na construção de identidades, subjetividades e do imaginário da população, bem como na conformação das relações de poder. (MNDH, 2005)

3. A COMUNICAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: UM MODELO TEÓRICO EMERGENTE

O conceito da comunicação como direito humano, palavra enquanto práxis, precisa da construção de uma unidade dialética entre teoria e prática, e de um diálogo entre o campo epistemológico da comunicação e dos direitos humanos. A interdisciplinaridade entre esses saberes é uma questão científica, política e ética. Não é suficiente a formulação e disseminação de um discurso político focado no concreto, impossibilitado de um entrelaçamento com um discurso teórico. Nada radical será construído e/ou transformado. O contrário - saberes fechados, não revisitados, objetados, reinventados por não experimentarem a realidade – é uma subjetividade inerte. O debate de idéias em busca de uma resposta científica deve atender a uma pergunta demandada do concreto, que pensada criticamente e

cientificamente volta ao concreto como transformação verdadeira. Os dois campos de conhecimento, a comunicação e os direitos humanos, devem ao conceito da comunicação como um direito humano uma abertura profunda para a reflexão crítica, análise científica, mas não uma cientificidade fechada em si mesma, totalizante. Uma ciência disposta a dialogar com a política e, assim, construir.

Separada da prática, a teoria é puro verbalismo inoperante; desvinculada da teoria, a prática é ativismo cego. Por isto mesmo é que não há práxis autêntica fora da unidade dialética ação-reflexão, prática-teoria. Da mesma forma, não há contexto teórico ‘verdadeiro a não ser em unidade dialética com o contexto concreto’. Neste contexto, onde os fatos se dão, nos encontramos envolvidos pelo real, ‘molhados’ dele, mas não necessariamente percebendo a razão de ser dos mesmos fatos, de forma crítica. No ‘contexto teórico’, ‘tomando distância’ do concreto, buscamos a razão de ser dos fatos. Em outras palavras, procuramos superar a mera opinião que deles temos e que a tomada de consciência dos mesmos nos proporciona, por um conhecimento cabal, cada vez mais científico em torno deles. No ‘contexto concreto’ somos sujeitos e objetos em relação dialética com o objeto; no ‘contexto teórico’ assumimos o papel de sujeitos cognoscentes da relação sujeito-objeto que se dá no ‘concreto para, voltando a este, melhor atuar como sujeitos em relação ao objeto. (FREIRE, 2002, p. 158)

Uma abertura vem sendo cavada na área do Direito, já são muitas as pesquisas que tem como objeto de estudo o direito à informação, a liberdade de expressão, a liberdade de comunicação, o direito à comunicação, da comunicação social. Nomes como os já citados Edílson Farias, Guilherme Fernandes, Marcos Bitelli, e Aluizio Ferreira, que procuram pensar desde o lugar de fala do Direito a questão da comunicação. E trazem os autores da Comunicação para dialogarem. É certo que muitos dos trabalhos reproduzem a visão instrumental da comunicação, ao uso das novas tecnologias, marco regulatório para as telecomunicações, muito voltado para os conteúdos e veículos. Poucos realmente ousam pensar criticamente a comunicação, o processo propriamente dito, construir um diálogo desta com os direitos humanos. O contrário não se tem observado tão claramente, pesquisadores na área da Comunicação pensando os direitos humanos. As teorias desse campo passam ao largo de um tema sempre tão caro para a prática legítima da comunicação. E mesmo com a discussão política dos anos de 1970, 1980, com o resgate do tema a partir de 2000, é tímida a pesquisa que vem explicitamente direcionada para o estudo teórico, e/ou teórico/empírico da comunicação como direito humano, este sendo o objeto de estudo, não como tema transversal ao objeto. A luta política, com vistas à exigibilidade e efetivação da comunicação como direito humano, em diálogo com a fundamentação científica, será fortalecida. Por outro lado a pesquisa teórica deve ganhar mais espaço na construção dos saberes. Mattelart (2006, p. 245)

faz a seguinte crítica a instrumentalização do saber, o pensar os instrumentos tecnológicos em detrimento das questões teóricas:

Uma concepção instrumental do saber está progredindo, fazendo com que se perca de vista que a tarefa da universidade é proporcionar ao estudante um ensino que lhe dê a possibilidade de formar sua autonomia intelectual. O positivismo gerencial é alérgico a todo distanciamento, a pôr em dúvida o ‘bom senso’. Daí a aversão pelas ‘teorias’, a alergia à reflexão, assimilada a ‘teoricismos’. Ao não se resistir às tendências que visam à ‘profissionalização’, à transmissão de habilidades técnicas, a escamotear a questão da ‘profissionalidade’ como inserção na sociedade, não só como profissional, mas também como cidadão, corre-se o risco de não se poder aproveitar o potencial virtual desse fabuloso arsenal de novas tecnologias e de orientar os usos sociais das ferramentas das futuras sociedades do saber em direção aos mesmos becos sem saída da sociedade industrial. Numa palavra, corre-se o risco de se ficar sem ‘imaginação sociológica’.

Venício Lima (2004, p. 35), fala sobre a pesquisa brasileira no campo da comunicação com a seguinte abordagem:

[...] ao adotar o modelo comercial para organizar nossa mídia, ao adotar o ensino instrumental para habilitar os profissionais da área, ao desvincular a pesquisa, já dispersa e fragmentada, das profissões e de sua responsabilidade pública, estamos também contribuindo para o enfraquecimento e a confusão teórica do campo de estudos das comunicações.

Para ilustrar melhor o levantamento sobre os modelos teóricos incorporados ao estudo das comunicações, no Brasil, ele criou um quadro auto-explicativo (LIMA, 2004, p. 35 - 38), onde se pode visualizar melhor os temas e suas diversas definições. É interessante observar que um único modelo teórico tem a definição da comunicação como questão básica de pesquisa, o elaborado por Paulo Freire, no final da década de 1960, denominado por Venício de *Diálogo*.

No Brasil dos anos 70, as novas tecnologias da época – o gravador cassete, a câmera de vídeo, o videocassete – anunciavam uma potencialidade de democratização das comunicações, desde que controladas pelos movimentos e grupos populares. Foram muitos os experimentos do período que tomaram como referência as obras de Freire e de Antonio Gramsci, sendo os mais conhecidos aqueles nomeados como ‘comunicação das classes subalternas’, ‘comunicação alternativa’ e/ou ‘comunicação popular’. Obras como as de Melo (1980), Lins da Silva (1982) e Festa e Lins da Silva (1986) expressam, embora de perspectivas diferenciadas, as preocupações aqui apontadas. Mais recentemente, perspectivas abertas pela Lei do Cabo (Lei. 8977/95) fizeram emergir estudos sobre ‘mídia comunitária’ que podem também ser enquadradas nessa perspectiva. Ver, por exemplo, Peruzzo (1998). (LIMA, 2004, p. 49)

A teoria construída por Freire seria o mais próximo de uma definição da comunicação como direito humano, dialogando com o pensamento de Jean D'Arcy sobre o direito à comunicação e com a teoria dos meios de comunicação de Hans M. Enzensberger. No quadro abaixo, tomando como suporte a metodologia utilizada por Venício Lima, estão alguns elementos definidores da comunicação como direito humano, como proposta de um novo modelo teórico *emergente* para refletir/agir a comunicação.

QUADRO I

MODELO TEÓRICO EMERGENTE PARA O ESTUDO DAS COMUNICAÇÕES: PROPOSTA DE UMA COLUNA COMPLEMENTAR AO QUADRO CONSTRUÍDO POR VENÍCIO LIMA.²⁴

MODELO TEÓRICO	Direito Humano à comunicação
CRITÉRIOS BÁSICOS DE CLASSIFICAÇÃO	
Definição	Diálogo (práxis), circulação, acesso, participação.
Geografia	Europa (França) América Latina
Contexto Histórico	Desigualdade no livre fluxo da informação, nova ordem mundial da informação e comunicação, nova ordem econômica internacional, movimento dos Países não-alinhados e de Terceiro Mundo, assimetria entre o marco normativo de direitos humanos e a realidade da concentração industrial da mídia (indústrias culturais). (1970/1980) 1ª fase; Exclusão digital, convergência tecnológica, globalização (econômica, cultural, política), assimetria entre o marco normativo de direitos humanos e a realidade das novas tecnologias da informação e comunicação, concentração industrial global da mídia (indústrias culturais), CMSI, (1990 / 2000) 2ª fase.
Mídia dominante	Televisão, cinema, novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), internet, radiodifusão digital.
Fontes de recursos para pesquisa	Nações Unidas (UNESCO), organizações não-governamentais internacionais, pesquisa acadêmica.
Visão de sociedade	1. Sociedade de classe 2. Comunidade 3. Globalidade

²⁴ Na coluna da esquerda estão os 15 critérios básicos utilizados por Venício Lima para fazer a classificação dos oito principais modelos teóricos apresentados no quadro desenvolvido por ele. Na coluna da direita estão as informações que classificam o novo modelo teórico sugerido pela referente pesquisa.

Questão básica de pesquisa	Qual a definição ideal do direito humano à comunicação? Como reconhecer e efetivar o direito humano à comunicação?
Disciplina de apoio	Marxismo (economia política), estudos culturais, Educação, Ciência Política, Direito, direitos humanos
Conceitos e categorias de análise	Diálogo, indústrias culturais, sociedade da informação versus sociedade do conhecimento e da comunicação, identidade cultural (multiculturalismo versus diversidade cultural), mundialização da comunicação.
Leitor/Audiência	Ativo
Tipos de explicação	1. ontológica 2. dialética
Metodologia de pesquisa	Dialética
Objetivos Teóricos	1. Emancipação humana 2. Libertação humana (normativa)
Autores principais	Jean D'Arcy, Desmond Fisher, Josep Gifreu, Cees J. Hamelink, Armand Mattelart, Dominique Wolton, Hans M. Enzensberger.
a) no exterior	
b) no Brasil	Paulo Freire, Cicilia Peruzzo, Aluizio Ferreira, Venício Lima.
Profissões	Comunicador, jornalista, operadores do direito, gestor de políticas públicas, publicitário.

CAPÍTULO II

CONSTRUINDO O CONCEITO DA COMUNICAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO – ANTES E DEPOIS DA NOVA ORDEM MUNDIAL DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NOMIC)

*Se a liberdade foi conquistada, como explicar.
que entre os louros da vitória não esteja a
capacidade humana de imaginar um
mundo melhor e de fazer algo para concretizá-lo?
E que liberdade é essa que desestimula a
imaginação e tolera a impotência das pessoas
livres em questões que dizem respeito a todos?
(BAUMAN, 2000, p.9)*

1. O DISCURSO SOBRE A COMUNICAÇÃO NAS RESOLUÇÕES DA UNESCO – 1946 A 2005.

Ainda no âmbito das Nações Unidas e dos discursos normativos – também fruto de debates ao longo de décadas, entre representantes governamentais e não-governamentais – não se poderia prescindir, com o devido destaque, das contribuições da UNESCO²⁵. Justamente o organismo do sistema das Nações Unidas, por excelência, criado para cuidar das questões mundiais da educação, ciência e cultura, esta Organização tem no seu escopo o compromisso de fazer valer os direitos humanos afirmados em outros documentos da ONU, como por exemplo, os consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e positivados nos Pactos e Convenções Internacionais. No bojo de suas atribuições institucionais estão as questões da comunicação e da informação.

A UNESCO nasceu da intenção de se estabelecer entre os países uma cooperação intelectual e científica. O projeto para tal organização foi submetido à Conferência Internacional de Londres no mês de novembro de 1945, na qual se preparou o texto da sua Constituição. Apesar desta só ter entrado em vigor em novembro de 1948, com a decisão de que sua sede estaria em Paris, o acordo entre as Nações Unidas e a UNESCO, determinando ser esta um Organismo especializado, foi adotado em 1946, por ocasião da sua primeira Conferência Geral. Logo no primeiro artigo de sua Convenção criadora, estão propostos os fins pelos quais a UNESCO existiria, como a contribuição para a paz e a segurança através de uma maior colaboração entre os países no que se refere à educação, ciência e cultura; e o respeito universal à justiça, a lei, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, reconhecidos pela Carta das Nações Unidas a todos os povos do mundo, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Como estratégias para a realização dessas finalidades, a UNESCO estaria responsável por fomentar o conhecimento e a compreensão mútuas das nações, prestando seu auxílio aos organismos de informação para as massas; dar novo e vigoroso impulso a educação popular e a difusão da cultura; e ajudar com a conservação, o progresso e a difusão do saber. A sua estrutura orgânica é formada pela Conferência Geral, Conselho Executivo e Secretaria.

²⁵ Sempre que o texto fizer referência a UNESCO, deve-se compreender que essa organização é formada por representantes dos Estados-Membros. Portanto, o discurso das resoluções é fruto de uma correlação de forças entre vários Países, em diferentes situações históricas.

A Conferência Geral é o órgão deliberativo supremo e está composto pelas delegações nacionais dos Estados Membros (ligados ou não as Nações Unidas) em pleno exercício e dos membros associados (que venham de territórios ou grupos de territórios que não sejam independentes para se fazerem representar nas relações internacionais). O Conselho Executivo está composto por cinquenta e um membros que representam a seus Governos e são eleitos pela Conferência Geral. A escolha parte de critérios de competência, diversidade de culturas e divisão geográfica eqüitativa. “Inicialmente não estavam ligados a instruções de seus Governos, mas a partir de 1954, e em virtude da emenda aprovada na Conferência de Montevideo, os membros do Comitê de referência são, na realidade, representantes dos Governos”. (VELASCO, 1997, p. 323, tradução nossa). A Secretaria é formada pelo Diretor Geral, nomeado a cada seis anos com direito a reeleição, e um conjunto de funcionários.

O seu discurso sobre o tema da comunicação e informação, trazendo contribuições contundentes, mas ambigüidades, ambivalências e contradições, foi plasmado também nos registros das resoluções aprovadas pelos Estados Membros, de 1946, primeira sessão da UNESCO, em Paris, pós-formação, até os dias atuais²⁶. O propósito de analisá-lo reconhece a fundamental importância desse material, que além de histórico-político, é resultado de estudos e investigações científicas. Também se entende e reivindica, segundo uma reflexão de Armand Mattelart, o “dever de memória” (2006, p. 240):

Recuperar a memória é também reapropriar-se – embora se tenha de submetê-la a uma crítica sem concessões – do amplo legado dos debates e experiências que pensaram a relação entre democracia, comunicação e intercâmbio desigual, bem com as problemáticas mais que nunca atuais: as políticas públicas de comunicação, as políticas culturais, o direito à comunicação. (MATTELART, 2006, p.241)

E nesses 59 anos de inúmeros contextos - políticos, sociais, econômicos, culturais e principalmente ideológicos – o debate internacional da comunicação e informação travado sob os auspícios da UNESCO, com ênfase maior nos anos de 1970 até final de 1980, é imprescindível para a compreensão da trajetória do conceito da comunicação como direito humano . Segundo Josep Gifreu (1986, p.8, tradução nossa), que considera a UNESCO uma organização especialmente protagonista nessa marcha, de 1945 a 1970 foi a etapa de hegemonia norteamericana “que tinha sua principal expressão na doutrina da livre circulação da informação no mundo”; de 1970 a 1980, a “década de confrontação acelerada em todas as frentes das relações internacionais de informação e comunicação [...]”; e, finalmente, a terceira

²⁶ No caso do presente estudo serão analisadas as resoluções até 2005.

etapa, que chega até nossos dias²⁷, denominada por alguns de ‘etapa pós-MacBride [...]’,” (GIFREU, 1986, p.9, tradução nossa). E pode-se acrescentar a quarta etapa, de 1990 a 2005, com o término da segunda fase da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação. A divisão ilustra apenas as características mais essenciais de cada período, pois considera-se a inter-relação entre todos esses momentos.

O debate internacional da comunicação é um debate essencialmente contemporâneo e substancialmente político. Forma-se com o desenvolvimento da segunda Guerra Mundial, nasce com a vitória dos Aliados e a emergência da nova potência hegemônica que são os Estados Unidos da América, cresce ao longo do pós-guerra em meio marcado pela guerra fria e pelo processo de descolonização, e chega aos anos setenta em plena crise de puberdade e de crescimento, para culminar nos oitenta com um grau de maturidade já notável. O informe MacBride, terminado e aprovado em 1980, poderia simbolizar este ponto de variação no avanço, globalização e internacionalização da discussão da comunicação e informação. E quando em 31 de dezembro de 1984 os Estados Unidos decidem concretizar a decisão de abandonar a UNESCO, parece cumprir-se este primeiro ciclo de maturidade do debate. (GIFREU, 1986, p.7, tradução nossa)

Portanto, a análise das resoluções pode trazer à tona, consciente de ser uma pretensão introdutória, alguns dos problemas suscitados ontem que ainda podem ser ou não contemporâneos nas discussões atuais, ou que simplesmente foram elementos afins na construção, em andamento, da afirmação histórica da comunicação como direito humano. Tampouco existe o propósito de aportar todas as questões suscitadas à época, nem estabelecer um diagnóstico doutrinário ou conclusivo desse momento político e teórico do diálogo da comunicação com os direitos humanos. É fundamental sim apontar características do discurso que possibilitaram ou não esse intercâmbio – como através da evolução das terminologias sobre o tema da comunicação, utilizadas nas divisões das temáticas tratadas pela UNESCO nas resoluções; a inter-relação com os contextos das teorias da comunicação e com os demais documentos de direitos humanos em fase de afirmação histórico/social e positivação – e perceber o quanto de mudanças conceituais, encaminhamentos políticos, econômicos, culturais e ideológicos delinearam esse diálogo.

²⁷ O autor refere-se a meados dos anos de 1986, quando da publicação do livro citado.

1.1 Resoluções da década de 1940

O período pós-Segunda Grande Guerra, a partir de 1945 até final da década de 1980, foi caracterizado pela disputa do poder hegemônico entre dois modelos de vida social, cultural, de sistema político, econômico e principalmente de pensamento ideológico: o capitalismo e o comunismo - hoje chamado de socialismo real. Este processo desencadeou uma divisão bilateral do mundo entre as duas grandes potências que emergiram do conflito: Os Estados Unidos (EUA) e a então União Soviética (URSS). A correlação de forças que marcou esse momento da história foi chamada de Guerra Fria.

“A peculiaridade da Guerra Fria era a de que, em termos objetivos, não existia perigo iminente de guerra mundial. Mais que isso: apesar da retórica apocalíptica de ambos os lados, mas sobretudo do lado americano, os governos das duas superpotências aceitaram a distribuição global de forças no fim da Segunda Guerra Mundial, que equivalia a um equilíbrio de poder desigual, mas não contestado em sua essência. A URSS controlava uma parte do globo, ou sobre ela exercia predominante influência – a zona ocupada pelo Exército Vermelho e/ou outras Forças Armadas comunistas no término da guerra – não tentava ampliá-la com o uso de força militar. Os EUA exerciam controle e predominância sobre o resto do mundo capitalista, além do hemisfério norte e oceanos, assumindo o que restava da velha hegemonia imperial das antigas potências coloniais. Em troca, não intervinha na zona aceita de hegemonia soviética”. (HOBBSAWN, Eric J, 1995, p. 224)

Nesse início da “Guerra Silenciosa”, quando começaram novos trabalhos por uma conformação de princípios e valores éticos baseados no respeito aos direitos humanos, marcaram presença no cenário a ascensão do tema da informação e comunicação como objeto de investigação científica nas mais variadas áreas do conhecimento; e o processo de industrialização e valorização tecnológica dos meios massivos de comunicação. A explosão da cultura de massa, denominada pela teoria crítica da comunicação de indústria cultural, é garantida pela difusão dos bens simbólicos, produzidos nos centros industriais do ocidente. Conjuntamente ressurgiu, agora com uma dimensão além de política e ideológica, econômica, o clamor pela liberdade de informação. O projeto do livre fluxo de informação, *free flow*, criticado por ser uma doutrina, “[...] maneira de denominar o substrato teórico que inspirou, acompanhou e justificou a progressiva intervenção norte-americana no mundo do pós-guerra nos domínios da cultura, da informação e da propaganda.” (GIFREU, 1986, p.26-27, tradução nossa), foi ratificado nos primeiros discursos da UNESCO.

As resoluções, na década de 1940, foram centradas na livre circulação do pensamento, designado como idéias e informação a serem transmitidas pelos meios massivos de comunicação, chamados na resolução de 1946 de “meios de informação de massa” (UNESCO, 1946, p.168, tradução nossa), com destaque para o cinema e o rádio. No entanto, mesmo ainda de forma bem incipiente, os textos já traziam preocupações com os conteúdos discriminatórios, relacionados às culturas não ocidentais, como atestou o delegado da Índia, ao referir-se ao cinema norte-americano como um instrumento de deformação da verdade sobre as populações do extremo-orient (UNESCO, 1946, p.168, tradução nossa)²⁸. Com mais veemência, começou o debate sobre os obstáculos que se opunham a livre circulação da informação, o acesso aos meios de comunicação e/ou meios de informação para as massas.

INTERCÂMBIO DE PESSOAS E DIFUSÃO DO PENSAMENTO²⁹

Estudar [...] as travas que impedem o intercâmbio de pessoas entre nações e dentro de uma mesma nação e que obstaculizam a livre circulação de idéias entre os povos. Atenção especial se dará aquelas travas que são causadas pela escassez ou falta dos meios de comunicação, dificuldades de câmbio monetário e leis restritivas existentes nos Estados Membros;

[...]A UNESCO continuará e intensificará seus esforços para eliminar os obstáculos que se opõem a livre circulação de idéias por meio da palavra ou por imagem. (UNESCO, 1947, p.13, tradução nossa)

[...] fomentará o abastecimento e distribuição de matérias primas (especialmente de papel para periódicos e livros), de equipamento (especialmente de aparelhos receptores de rádio e de aparelhos de projeção a preços reduzidos), e favorecerá a formação profissional visando a reconstrução e o desenvolvimento dos meios de informação para as massas do mundo todo; (UNESCO, 1949, p.34, tradução nossa)³⁰

Os esforços estavam voltados para possibilitar, via distribuição de equipamentos de recepção, que as informações produzidas nos grandes centros industriais, já detentores das tecnologias e dos profissionais, chegassem, sem restrições de nenhuma ordem, nas periferias. A eliminação de obstáculos à liberdade de informação, difusão do pensamento através da informação destinada às massas, estava na ordem do dia, mas numa perspectiva verticalizadora, de fluxo unilateral. E mesmo quando registrou seus objetivos de reconstruir e desenvolver os meios de informação “para as massas do mundo todo”, através do favorecimento da formação profissional, a UNESCO não chegou a contra-argumentar a

²⁸ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – primeira reunião, Paris, 1946 – resoluções.

²⁹ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – segunda reunião, México, 1947 – volume II – resoluções.

³⁰ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – quarta reunião, Paris, 1949 – resoluções.

centralização na produção da informação e dos bens culturais. Importante destacar que referências explícitas ao meio televisão só apareceram nas resoluções a partir da Conferência Geral de 1952. Até então, explicitamente, os documentos faziam referência a meios impressos, ao rádio e ao cinema. A palavra comunicação só apareceu na expressão “meios de comunicação”, reforçando a visão instrumental e ainda longe dos futuros debates sobre o direito à comunicação, a partir de 1974. Josep Gifreu (1986, p.34, tradução nossa) faz uma dura crítica à UNESCO, ao analisar este período do debate internacional da comunicação:

Desde o ponto de vista da comunicação internacional, parece evidente que um dos primeiros e principais feitos encomendados a UNESCO pelo sistema mundial das Nações Unidas foi a promoção da livre circulação da informação. Definida a liberdade de informação básica como liberdade de circulação, a UNESCO estava disposta, desde os primeiros anos, a estudar o estado dos circuitos de comunicação no mundo, e a operar no sentido de oferecer ao sistema mundial instrumentos de conhecimento e ação nesse âmbito, perfeitamente de acordo com os interesses gerais de controle dos centros metropolitanos sobre as periferias emergentes.

1.2 Resoluções da década de 1950

O início da chamada “era de ouro” marcou definitivamente a divisão ideológica do planeta e consagrou as duas superpotências da Guerra Fria, EUA e União Soviética. Apesar da investida militar, com a corrida armamentista nuclear desses dois Países, desencadeando crises políticas e militares em busca de aliados³¹, o crescimento econômico alavancou a prosperidade nos dois blocos, parecendo que o surto de riqueza era “quase mundial e independente de regimes econômicos”(HOBSEBAWM, 1995, p. 255). O avanço da indústria da comunicação de massa, como um dos principais instrumentos para o desenvolvimento, através das agências de notícias, dos grandes estúdios de cinema, da difusão via televisão dos produtos culturais, logo mostrou-se um grande aliado para a expansão massiva da ideologia capitalista, que defendia, acima de qualquer coisa, a livre circulação da informação e dos bens simbólicos. Já o bloco Soviético via este movimento com muitas ressalvas, apesar de terem interesse no poder abrangente dos meios de comunicação de massa.

Neste mesmo período, países da Ásia e África, viviam um processo de descolonização e, juntamente com a América Latina, estavam dispostos a formarem um outro bloco de interesses políticos e econômicos. Iniciou-se a emergência de um outro conjunto de sujeitos

³¹ Detalhes sobre os conflitos militares e políticos desse período - a guerra da Coreia de 1950-3, no Vietnã em 1954 e Suez em 1956 – em HOBSEBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX : 1914 -1991**. 2ª ed. São Paulo:Companhia das Letras, 1995.

políticos que formaram o então chamado Terceiro Mundo, alcançando uma posição realmente ativa nas Nações Unidas, durante as décadas de 1960 e 1970, quando o Movimento dos Países Não-Alinhados³², tornou-se um ator decisivo para as mudanças no debate internacional da comunicação.

Apesar da aparência de um crescimento econômico planetário, as riquezas não estavam sendo tão igualmente distribuídas; o desenvolvimento não chegava em todos os recantos do mundo; e a indústria da comunicação e os avanços tecnológicos concentravam-se nos países ocidentais. Estes, que pregavam ardorosamente a livre circulação da informação e dos bens simbólicos, corriam sérios riscos de enfrentar, além do boicote da censura moral, os obstáculos da desigualdade de condições para o desenvolvimento. Esse fenômeno – que o tempo terminou por ratificar como uma das grandes contradições do capitalismo no ápice da sua hegemonia – resultado de um projeto mais econômico que propriamente político, social ou cultural, fundou os primeiros alicerces para as novas coordenadas por onde, nos decênios subseqüentes, houvesse a vinculação direta entre comunicação, pobreza e desenvolvimento.

No seu início, quando das primeiras teorias sobre o assunto, esta vinculação prescindiu das particularidades de cada País, desenhando apenas um único modelo de desenvolvimento que poderia levar “a saída do subdesenvolvimento como passagem linear da ‘sociedade tradicional’ para a ‘sociedade moderna’, a primeira concentrando todos os defeitos, a outra todas as vantagens para alcançar a realização da ‘revolução das esperanças crescentes’”. (MATTELART, 2005, p.49).

O discurso da UNESCO, no período, continuou reforçando o pensamento funcionalista, e reproduziu, com eloquência, a teoria da modernização, via os avanços industriais e tecnológicos da comunicação. Tornou-se seu ideal aprofundar os estudos e as pesquisas voltados para um diagnóstico de como os meios de comunicação de massa, através de um fluxo livre e não deturpado de informação, poderiam interferir, positivamente, no que chamou de “progresso da compreensão internacional” e no desenvolvimento econômico das nações subdesenvolvidas. Ganhava força o argumento do poder absoluto dos meios de imprensa e do “desigual desenvolvimento das técnicas”. De forma mais explícita essas resoluções atestam o lugar da mídia de massa como mediadora dos conflitos políticos e culturais, via exercício livre do direito à informação, “prolongação normal do direito à

³² Instrumento de coordenação política das quinze antigas colônias que passaram, entre 1946 y 1960, por um processo de descolonização: Filipinas, Ceilão-Sri Lanka, Índia, Paquistão, Birmânia, Indonésia, Vietnã do Norte, Marrocos, Túnez, Sudão, Gana, Malásia, Singapura e Guinéa). (GIFREU, 1986, p.24, tradução nossa)

educação” e criticam mais abertamente o privilégio de alguns poucos países em exercer tal direito.

E. INFORMAÇÃO ³³

Submetida aos poderosos meios de imprensa, ao rádio e ao cinema, a informação está em condições de acelerar o progresso da compreensão internacional. Em um mundo livre o direito à informação aparece como prolongação normal do direito à educação. Por isso a UNESCO reconhece a grandíssima importância dos meios de comunicação com as massas.

[...]

O desigual desenvolvimento das técnicas nos diversos Países tem determinado situações bem diferentes a esse respeito, o que deveria ser normal para todos é frequentemente, na realidade, um privilégio de uns poucos. (UNESCO, 1950, p.24, tradução nossa)

Do ponto de vista conceitual, as resoluções, a partir de 1950, trouxeram a palavra informação como o principal termo, universo considerado mais abrangente que o anterior: intercâmbio de pessoas e difusão do pensamento. Embora existisse uma confusão terminológica, colocando meios de informação/meios de comunicação/direito à informação/liberdade de expressão como sendo sinônimos, a concepção chegou a mudar um pouco e a informação passou a tomar proporção de conceito aglutinador dos demais – idéias, notícias, material auditivo e visual. O foco primordial de reivindicação ainda permaneceu no livre fluxo e na eliminação de barreiras, com a indicação do seu uso para servir a objetivos educacionais, científicos e culturais.

[...]A livre circulação, que a UNESCO se esforça assim em promover, se estende não somente às idéias e às notícias que interessam à informação, mas a todo material auditivo ou visual, que sirva diretamente à educação, à ciência e à Cultura. (UNESCO, 1950, p. 24-25, tradução nossa)

5. INFORMAÇÃO ³⁴

5.13 Convida-se aos Estados Membros a estenderem o emprego da televisão para fins educativos e culturais. (UNESCO, 1952, p.29, tradução nossa)

[...] uma liberdade mais ampla na utilização dos meios de informação e assegurar a livre circulação de informações não deturpadas entre os Países; ³⁵

[...]

IV.1.5.021 Pede a todos aqueles que se preocupam com a dignidade do homem e o futuro da civilização que fomentem, em todos os Países, o uso da imprensa, do rádio e do cinema, para estabelecer melhores relações entre os povos e neutralizar assim, onde se possa produzir, qualquer intenção de utilizar esses meios de informação com fins de propaganda que possa

³³ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – quinta reunião, Florença, 1950 – resoluções.

³⁴ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – sétima reunião, Paris, 1952 – resoluções.

³⁵ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – oitava reunião, Montevideo, 1954 – resoluções.

constituir uma ameaça a paz, uma violação a paz, ou um ato de agressão ou que esteja a caminho de favorecer-las;
[...]adotar as medidas necessárias para assegurar a liberdade de expressão e eliminar os obstáculos que se opõem a livre circulação das informações não deturpadas entre os Estados membros,[...] (UNESCO, 1954, p.40, tradução nossa)

O fantasma do uso das mídias com fins militares e ideológicos é outro ponto importante a ser destacado, embora nesse momento o foco de atenção estivesse todo ele voltado para as experiências das duas grandes guerras. Outras discussões passaram ao largo, a exemplo do tema da indústria cultural como ferramenta de expansão do modelo capitalista.

Em relação aos direitos humanos, até aqui, a UNESCO apenas reproduz os direitos já consagrados em documentos da ONU, como o direito à informação e à liberdade de expressão, a saber, difusão de idéias e notícias por qualquer meio, sem restrição de qualquer ordem. A palavra comunicação, expressada como um processo maior que a livre circulação da informação por meios massivos, desvinculada da definição apenas instrumental, novamente não se fez presente. O rumo dos debates começou a mudar substancialmente no decênio seguinte, com a entrada significativa dos países não-alinhados e do Terceiro Mundo.

1.3 Resoluções da década de 1960

Com a entrada massiva de outros Estados no sistema das Nações Unidas, resultado do processo de descolonização e do subdesenvolvimento econômico, os assuntos debatidos sofreram, senão uma mudança de ordem temática, uma inversão de objetivos. Na Assembléia Geral de 1960 figurou na pauta, como meta prioritária das questões relacionadas ao desenvolvimento, a situação dos países do Terceiro Mundo. Esse novo foco de atenção estabeleceu uma nova correlação de forças, proporcionando aos países considerados subdesenvolvidos um papel decisivo no desenho das novas estratégias econômicas.

[...]as novas estratégias defendidas pelos Países descolonizados vinham marcadas no campo econômico pelo ‘Grupo dos 77’, formado por ocasião da primeira [] Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (a UNCTAD, segundo suas siglas em inglês), em 1964. No entanto, a estratégia política global era desenhada e coordenada pelo Movimento dos Países Não-Alinhados [...]. (GIFREU, 1986, p.64)

É no campo dos problemas relacionados com a informação, uma das principais contribuições desse Movimento, que reescreveu novas diretrizes contrapostas a doutrina do *free flow*. A UNESCO assumiu esse discurso e até avançou nos planteamentos teóricos e

políticos, com mudanças substanciais em seus objetivos, a partir das resoluções de 1969, mas antes disso já se percebe um esboço das primeiras bases para os estudos e ações futuras.

Em 1966, a palavra comunicação apareceu incorporando as questões inseridas até então no item informação: livre circulação das informações e intercâmbios internacionais, informação, informação pública e fomento à compreensão internacional, documentação e bibliotecas, estatísticas (UNESCO, 1966, p.68-69, tradução nossa). É uma incipiente mudança conceitual, inaugurando um outro momento no discurso da Organização. Um resgate das preocupações instrumentais/técnicas que proporcionavam a difusão dos conteúdos (informação), mas deixando explícito tudo isso como parte de um processo mais amplo e complexo que é a comunicação. Apesar de permanecer com grande destaque, a informação ,agora, é parte e não o todo.

4. COMUNICAÇÃO ³⁶

Resolução dirigida aos Estados Membros

4.2 Informação

Investigações e estudos

4.21 Autoriza-se ao Diretor Geral a fomentar um maior conhecimento sobre o papel que pode desempenhar os grandes meios de informação na sociedade e a utilidade das técnicas de informação para promover os objetivos da UNESCO e em particular:

a) A reunir e difundir, em cooperação com os Estados Membros e as organizações que atuam na esfera da informação, dados sobre a evolução das instituições e das técnicas, no emprego e na influência dos grandes meios de informação, e a estimular as investigações nessa esfera, sobretudo no que se refere aos efeitos dos grandes meios de informação, ao papel, a condição e as funções dos meios de informação na sociedade moderna e os organismos de controle interno; (UNESCO, 1966, p.70)

A UNESCO começou a dar sinais de autonomia teórica e política sobre o tema, frente a outros organismos centrais da ONU, como o Conselho Econômico e Social, assumindo o protagonismo do debate internacional da comunicação. A aprovação, por sua vez, dos Pactos de Direitos Humanos – correlacionando as perspectivas individual (Direitos Civis e Políticos), coletiva e difusa (Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) – reforçou a tese da ligação estrita entre os problemas da comunicação e da informação com os econômicos, sociais e culturais.

³⁶ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 14ª reunião, Paris, 1966 – resoluções

4. COMUNICAÇÃO³⁷

Resoluções dirigidas aos Estados Membros

4.01 Convida-se aos Estados Membros a intensificar suas atividades na esfera da comunicação inspirando-se nos seguintes princípios:

No relativo à livre circulação das informações e dos intercâmbios internacionais

[...] tendo em conta a evolução da situação desde que se formularam essas sugestões, e principalmente a Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional [...]

No relativo à informação:

[...]

c) A estimular a investigação sobre a influência dos meios de informação na formação da opinião pública num espírito de paz e compreensão mútua, assim como sobre a utilização dos meios de informação para a luta contra o colonialismo, o racismo e os prejuízos raciais e contra a propaganda de guerra e ódio entre os povos; (UNESCO, 1968, Paris, p. 58 -59)

[...]

Em 1969, o francês Jean D'Arcy registrou, em um trabalho intitulado *Les Droits de L'homme à Communiquer* (Os Direitos do Homem à Comunicar), a premência de um novo direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Ele chamava atenção para a necessidade da criação do direito à comunicação, por entender que a fundamentação, até então, nos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU), tocante à comunicação, não mais contemplava a amplitude desse direito e do próprio conceito de comunicar. Suas teorias foram transportadas para um dos informes preliminares que serviram de base para as discussões travadas no âmbito da UNESCO, entre os anos 1970 e 1980, sobre a Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação (NOMIC), e que culminaram com a produção do relatório “Um Mundo Muitas Vozes”.

Os argumentos construídos por D'Arcy não chegaram a fundamentar novos conceitos de liberdade de opinião, expressão e informação, direitos consagrados na então normativa internacional dos Direitos Humanos, mas fomentaram uma série de debates, sobretudo em relação a ampliação da legislação, posto que a vigente não mais atendia às demandas dos avanços da indústria da comunicação de massa. Além de colocar em cheque toda a fundamentação erguida nos documentos da Organização das Nações Unidas/ONU no tocante à liberdade de opinião e expressão, como a do Artigo 19, ele também suscitou a criação de novos paradigmas no universo da comunicação e dos Direitos Humanos.

Na época da ágora e do foro, na época da comunicação interpessoal direta, surge primeiro – conceito básico para todo progresso humano e para toda civilização – a liberdade de opinião (...) O surgimento da imprensa, que foi

³⁷ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 15º reunião, Paris, 1968 – resoluções

o primeiro dos meios de expressão de massas, provocou, pela sua própria expansão e contra as prerrogativas de controle reais ou religiosas, o conceito correlativo de liberdade expressão (...) O século XIX, que presenciou extraordinário desenvolvimento da grande imprensa, caracterizou-se por lutas constantes em prol da liberdade (...) A chegada sucessiva de outros meios de comunicação de massas – cinema, rádio e televisão – da mesma forma que o abuso de todas as propagandas em vésperas da guerra, demonstraram rapidamente a necessidade e a possibilidade de um direito mais preciso, porém mais extenso, a saber, o de procurar, receber e difundir as informações e as idéias sem consideração de fronteiras (...) ou por quaisquer procedimento. Hoje em dia parece possível um novo passo adiante: o direito do homem à comunicação, derivado das nossas últimas vitórias sobre o tempo e o espaço, da mesma forma que da nossa percepção mais clara do fenômeno da comunicação (...) Atualmente, vemos que engloba todas as liberdades, mas que traz além disso, tanto para os indivíduos quanto para as sociedades, os conceitos de acesso, de participação, de corrente bilateral de informação, que são todas elas necessárias, como percebemos hoje, para o desenvolvimento harmonioso do homem e da humanidade. (Os direitos do homem à comunicar, documento n. 39 CIC). (UNESCO, 1983, p. 290-291).

1.4 Resoluções da década de 1970

Era o ápice da guerra fria “quando o sistema internacional e as unidades que o compunham entraram em outro período de extensa crise política e econômica” (HOBBSBAWN, 1995, p. 225). Os países do bloco capitalista defendiam a priorização da efetivação dos Direitos Humanos Civis e Políticos e os que integravam o bloco comunista reivindicavam os Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais. Em meio a este embate bilateral, o Movimento dos Países Não-Alinhados, sob a égide da UNESCO, conseguiu fissurar a pauta dominante, ampliando o debate, com um tema que já estava lá, de alguma forma, mas tornou-se mais contundente e polêmico, ou melhor, interdependente, indivisível e correlacionado aos demais: “A introdução das primeiras propostas sobre a Nova Ordem Internacional da Informação (NOII), que no final da década passou a denominar-se, nos documentos oficiais da UNESCO, Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (NOMIC)”. (GIFREU, 1986, p. 70-71)

Os vetores teóricos, a partir dos estudos de Jean D’Arcy; a pauta política multilateral dos Não-Alinhados; e a necessidade de uma nova ordem econômica mundial, encabeçada pelo Terceiro Mundo, lançaram um outro olhar sobre a configuração da comunicação e da informação nas relações internacionais, bem como nos seus avanços científicos e tecnológicos. Ou seja, importava agora identificar que implicações, positivas e/ou negativas, a desigualdade de condições, sobretudo técnicas, para produção e difusão dos bens simbólicos aportariam à divisão equitativa das riquezas materiais. As tentativas de respostas vieram

durante toda a década de 1970, com os inúmeros encontros, seminários, conferências, estudos e pesquisas da UNESCO, culminando com a aprovação da publicação do Relatório “Um Mundo e Muitas Vozes – Comunicação e Informação na Nossa Época”, vulgarmente conhecido como Relatório MacBride³⁸, em 1980.

Nesse momento, o desequilíbrio das correntes de notícias e da informação entre os países industrializados e os países em desenvolvimento tinha passado a ser um tema importante nas reuniões internacionais e um dos aspectos do debate sobre os problemas políticos e econômicos fundamentais do mundo atual. Hoje em dia, não há praticamente ninguém que negue a realidade desse desequilíbrio. Mas não existe um acordo geral sobre as aplicações concretas do conceito, e menos ainda sobre as soluções possíveis do problema e as políticas que conviria aplicar para resolvê-los. Por esse motivo, os conceitos de circulação e de corrente de sentido único, de equilíbrio e de desequilíbrio passaram a ser elementos do debate e do confrontação internacional. (UNESCO, 1983, p. 57-58)

O discurso da UNESCO mostrava-se mais claramente definido. O campo central estruturou-se em cima de sete pilares inter-relacionados: a cooperação à reivindicação de uma nova ordem econômica internacional; as aplicações concretas e definição do conceito de uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação (NOMIC); uma deontologia dos meios de comunicação social; o aprofundamento e redefinição do papel que desempenhavam os meios e os processos de comunicação nas sociedades contemporâneas; a proposta, definição e articulação da complementaridade entre cultura e comunicação; a formulação de políticas e planos de comunicação no âmbito nacional, regional e internacional; e a emergência da investigação sobre o direito à comunicação.

Na 16ª reunião da Conferência Geral de 1970, os “[...] vários países em desenvolvimento solicitaram explicitamente, o que caberia qualificar de problemática da distribuição desigual dos meios de informação” (UNESCO, 1988, p. 81-82). A resposta, direta e precisa, veio no discurso da Declaração sobre os princípios vetores do emprego das transmissões por satélite, em 1972. A afirmação categórica de que “as frequências radioelétricas são um recurso natural limitado pertencentes a todas as nações [...]” deixou claro que, para respeitar o direito de todas as pessoas “[...] a investigar e receber informações e opiniões, e a difundir-las, sem limitação de fronteiras [...]”, era necessário colocar em prática um sistema de cooperação, não de concorrência tecnológica.

³⁸ Em homenagem ao prêmio Nobel da Paz e prêmio Lênin da Paz, Sean MacBride, presidente da comissão responsável por elaborar o relatório.

4. COMUNICAÇÃO 1³⁹

4.1 Livre circulação da informação e desenvolvimento da comunicação

4.11 Livre circulação da informação e intercâmbios internacionais

Res.4.111 **DECLARAÇÃO** sobre os princípios retores do emprego das transmissões por satélite para a livre circulação da informação, a difusão da educação e a intensificação dos intercâmbios culturais.

Reconhecendo que o desenvolvimento de satélites de comunicação capazes de transmitir programas para a recepção coletiva ou individual confere uma nova dimensão à comunicação internacional;

Considerando que as frequências radioelétricas são um recurso natural limitado pertencentes a todas as nações [...];

Artigo II

1. As transmissões por satélite respeitarão a soberania e a igualdade de todos os Estados.

2. As transmissões por satélite serão apolíticas e respeitarão os direitos individuais e os das entidades não-governamentais, como os reconhecem os Estados e o direito internacional.

Artigo III

1. Todos os Países devem poder aproveitar, sem discriminação alguma e independente do seu grau de desenvolvimento, as transmissões por satélite.

2. O uso dos satélites para as transmissões deve fundar-se na cooperação internacional, mundial e regional, intergovernamental e regional.

Artigo IV

1. As transmissões por satélite oferecem um novo meio de difundir conhecimentos e promover uma melhor compreensão entre os povos.

2. Para alcançar esses fins é preciso ter em conta as necessidades e os direitos do público, assim como os objetivos de amizade, paz, cooperação entre os povos e de progresso econômico, social e cultural. (UNESCO, 1972, p.70, tradução nossa)

Artigo V

1. As transmissões por satélite para a livre circulação de informação tem por objetivo lograr a maior difusão possível, entre os povos do mundo, de notícias de todos os Países, tanto desenvolvidos como em vias de desenvolvimento. (UNESCO, 1972, p.70, tradução nossa)

Artigo XI

1. Os princípios dessa Declaração se aplicarão com o devido respeito aos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais. (UNESCO, 1972, p.71, tradução nossa)

Embora ainda preponderante, a expressão “livre circulação da informação” foi vinculada a uma série de condicionamentos para sua efetivação, como o respeito à soberania dos países; as políticas internacionais e nacionais de comunicação; a fixação de códigos deontológicos para estimularem nos “[...] profissionais de informação o sentido da responsabilidade que deve ir unido à vontade de respeitar em toda a medida possível a liberdade de informação” (UNESCO, 1972, p.72, tradução nossa); aos direitos humanos e as liberdades fundamentais; reconhecendo-se uma outra dimensão à comunicação mundial. À

³⁹ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 17ª reunião, Paris, 1972 – resoluções

concepção do livre fluxo dos bens simbólicos atrelaram-se outros princípios e valores, como o respeito aos processos de cada país em relação às condições econômicas e à necessidade de um diálogo entre as culturas. Ao apelo à compreensão entre os povos figurou a premência de considerar os direitos do público.

Percebe-se, de igual maneira, um interesse mais acentuado na parte dos estudos e investigações em matéria de comunicação visando fomentar “[...] sua aplicação na formulação das políticas de comunicação e na elaboração de estratégias e planos nacionais a serviço do desenvolvimento [...]” (UNESCO, 1973, p.71, tradução nossa). Esse discurso reforçou a defesa do Estado como promotor e efetivador dos direitos humanos, mas o enfrentamento das questões que dificultavam o exercício pleno, por todos e todas, do direito à liberdade de informação baseada no fluxo livre e equilibrado, na democratização no uso dos meios de comunicação e no direito à comunicação aconteceu somente a partir 1974. As resoluções da 18ª Conferência Geral marcaram o começo dos confrontos teóricos e políticos mais acirrados, especialmente no que se refere à entrada de novos conceitos e às idéias e propostas de uma nova ordem econômica internacional.

4. COMUNICAÇÃO I⁴⁰

4.1 Livre circulação da informação e desenvolvimento da comunicação

4.11 Livre circulação da informação e intercâmbios internacionais

4.11 Se autoriza ao Diretor Geral :

- a) Com o fim de acelerar a circulação da informação e os intercâmbios internacionais nos campos da educação, da ciência e da cultura;
- i)a facilitar a livre, múltipla e equilibrada circulação das notícias, tomando disposições pertinentes para estimular a cooperação nesse campo, e fomentando a criação de agências regionais de imprensa;
- b) com o fim de que se aplique uma deontologia dos meios de comunicação social;
- ii)a formular, com vistas a fortalecer a compreensão internacional e a paz mundial, princípios retores para preparar códigos nacionais de deontologia destinados a desenvolver o sentido de responsabilidade que deve ser inseparável do pleno exercício da liberdade de informação, incluindo os princípios de democratização no uso dos meios de comunicação social que a garantem, assim como a alentar os conselhos nacionais de comunicação para que apliquem esses códigos; (UNESCO, 1974, p.64, tradução nossa)

4.12 Investigação e políticas de comunicação

4.121 Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as nações e entre os povos e de adquirir um conhecimento mais exato do papel que desempenham os meios e os processos de comunicação na aplicação das políticas e nos planos de desenvolvimento nacional, se autoriza ao Diretor Geral:

- a) a promover estudos e investigações [...] e em particular:

⁴⁰ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 18ª reunião, Paris, 1974 – resoluções

i) a fomentar a investigação sobre a circulação internacional de notícias e de materiais de comunicação social, os aspectos jurídicos e económicos da comunicação internacional, o conteúdo das mensagens da comunicação e as repercussões sociais dos grandes meios de comunicação social, e os efeitos da utilização dos meios de comunicação social com fins comerciais;

c) a fomentar a adoção de políticas de comunicação que tenham em conta as necessidades da comunicação e as necessidades económicas das sociedades, os direitos e as responsabilidades das instituições e das pessoas e os avanços tecnológicos na esfera da comunicação, incluído o planeamento de sistemas de comunicação como parte integrante do planeamento nacional de desenvolvimento económico, social e cultural, e em particular: (UNESCO, 1974, p. 65, tradução nossa)

iv) a estudar as modalidades e possibilidades de uma ativa participação no processo da comunicação e analisar o direito à comunicação, em consulta com os órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Membros e as organizações profissionais [...]; (UNESCO, 1974, p.66, tradução nossa, grifo nosso)

4.13 Fomento e emprego da comunicação

4.131 Se autoriza ao Diretor Geral:

a) a fomentar o desenvolvimento dos sistemas e métodos de comunicação nos níveis local, nacional e regional e a prestar-lhe assistência, em particular:

ii) estimulando a compreensão do valor dos meios de comunicação social e o acesso a eles, assim como a participação do público em seu uso, em especial no nível da comunidade, tendo em conta a necessidade de alentar a criatividade e a expressão pessoal na comunidade local; (UNESCO, 1974, p.66, tradução nossa)

O explícito apoio da UNESCO, ao estabelecimento de uma nova ordem económica internacional, preparou a estrutura favorável para a futura defesa de uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação. As demandas reconhecidas, definidas e reivindicadas, na nova ordem económica, demonstravam o cenário ideal e ratificavam os direitos humanos económicos, sociais e culturais pactuados em 1966, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A cultura passou a ser considerada um elemento determinante na luta por justiça económica e a democracia representativa dos meios de comunicação deveria ser substituída por uma democracia participativa.

O debate, que já não tinha mais como protagonistas, apenas as grandes potências, colocava em jogo propostas de mudanças na ordem hegemônica. Na berlinda não apenas continham questões pontuais sobre a comunicação e a informação, mas sim, a revisão de modelos de vida social concentradores da riqueza mundial nos países desenvolvidos em detrimento das demais nações, gerando inúmeras violações de Direitos Humanos. Expressões do tipo “a facilitar a livre, múltipla e equilibrada circulação das notícias”; “os efeitos da utilização dos meios de comunicação social com fins comerciais”; “participação do público em seu uso”; “direito à comunicação” depararam-se com a resistência dos países ocidentais industrializados, que defendiam a livre circulação da informação atrelada aos avanços

tecnológicos, mas não relacionada com uma radicalização democrática. Inclusive a própria UNESCO foi acusada de estar tentando controlar a circulação de informações e de impor soluções únicas para problemas que envolviam realidades políticas, econômicas, culturais e ideológicas bastante diversas. “Esta oposição que não vinha somente de certos governos, mas também dos meios de profissionais de muitos países, foi tão forte que, na 19ª reunião da Conferência Geral celebrada em Nairobi (1976), observou-se que a única solução realista consistia em prosseguir o debate e em adiar toda decisão [...]” (UNESCO, 1988, p. 84).

12 Estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional

12.1 Contribuição da UNESCO para estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional

12.11 A Conferência Geral, [...]

3. *Declara* que o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional depende não somente de fatores políticos e econômicos, mais também de fatores socioculturais, cujo o papel no desenvolvimento não deixa de aumentar e que são essenciais na luta dos povos contra toda forma de dominação;

5. *Reconhece* que a contribuição da UNESCO à promoção de uma nova ordem econômica e social destinada a criar uma estrutura mundial sem dominação e compostas de sociedades justas e livres, que tenham alcançado um nível de desenvolvimento equilibrado e natural, deveria consistir em um tipo renovado de educação livre e acessível a todos, em colocar a ciência a serviço da humanidade, criando assim uma harmonia entre o homem e a natureza, em liberar a cultura na qual poderiam participar todos os habitantes de cada País e em conseguir uma circulação livre e equilibrada da informação e um emprego democrático dos meios de comunicação; (UNESCO, 1974, p.122, tradução nossa)

Os desentendimentos conceituais, sobretudo em relação a livre circulação de informação, controle social da informação e subsídios públicos para permitir o acesso dos Países em desenvolvimento às novas tecnologias da comunicação, deram margem a realização de muitos estudos e pesquisas paralelas. Por conta disso, houve a recomendação de realizarem, na América Latina e Ásia, duas Conferências Gerais intergovernamentais, análogas – em 1976, aconteceu em São José da Costa Rica, e em 1977 em Kuala Lumpur . Estas foram às primeiras Conferências que trataram sobremaneira das políticas nacionais e internacionais de comunicação, “[...] recomendando, em particular, o estabelecimento de conselhos nacionais de comunicação, o desenvolvimento das investigações científicas neste campo e a criação de agências nacionais e regionais de imprensa” (UNESCO, 1988, p. 82). A Declaração de São José, por exemplo, aprovada por todos os Estados participantes, ratificou a comunicação “[...] como um fator destacado de renascimento nacional e resulta ser, ao mesmo tempo, uma força poderosa nas relações entre as nações” (UNESCO, 1988, p. 82). Outro

ponto destacado nos debates, no caso em Kuala Lumpur, foi a decisão do então Diretor Geral da UNESCO, Amadou-Mahtar M'Bow, que encomendou a uma Comissão Internacional da Comunicação⁴¹ (CIC), presidida por Sean MacBride (Irlanda), um estudo global dos problemas da comunicação na sociedade da época. Esse estudo durou dois anos e o resultado preliminar foi apresentado para aprovação na Conferência Geral de 1978.

No campo governamental, as articulações do Movimento dos Países Não-Alinhados deram a largada inicial para definir as bases políticas em torno do que denominaram de Nova Ordem Internacional da Informação (NOII). Um dos momentos mais inspiradores desse processo, corroborando com Gosep Gifreu, foram as palavras da então Primeira Ministra da Índia, Indira Ghandi, na seção de abertura da Conferência de Nova Delhi, em 1976:

Apesar da soberania política, a maior parte de nós, que saímos de um passado colonial ou semicolonial, seguimos mantendo relações econômicas e culturais desiguais com nossos respectivos antigos colonizadores. Eles seguem sendo a fonte principal de equipamentos industriais e de orientação tecnológica. A própria língua européia em que nos expressamos chega a ser um elemento condicionador. A inadequação dos materiais educativos indígenas nos faz dependentes dos Países dominantes, especialmente no nível universitário. Nós bebemos seus prejuízos. Até a imagem que temos de nós mesmos, para não falar da que temos de outros Países, tende a conformar-se com a que eles têm. (ESCOBAR, 1978, p.321 apud GIFREU, 1986, p. 74, tradução nossa)

Este diagnóstico estava expresso nas resoluções da UNESCO, nesse mesmo ano, quando fez uma mudança com grande significado simbólico. Ao tópico comunicação foi acrescida a palavra cultura., promovendo uma unidade programática para essas duas questões e reafirmando, agora de forma mais explícita, a relação profundamente estreita entre os dois conceitos. E admite: “A interdependência da cultura e da comunicação é maior que a desta com a educação [...]”(UNESCO, 1988, p. 64)

4. Cultura e Comunicação⁴²

4. 11 Estudos e Difusão

4.111 A Conferência Geral

⁴¹ A Comissão Internacional para o Estudo dos Problemas da Comunicação iniciou seu trabalho em 1977 e foi integrada por 16 pessoas: Elie Abel (EUA), Hubert Beuve-Méry (França), Elebe Ma Ekonzo (Zaire), Gabriel Garcia Márquez (Colômbia), Sergei Losev (URSS), Mochtar Lubis (Indonésia), Mustapha Masmoudi (Tunis), Michio Nagai (Japão), Fred Isaac Akporuaro Omu (Nigéria), Bogdan Osolnik (Yugoslavia), Gamal El Oteifi (Egito), Johannes Pieter Pronk (Países Baixos), Juan Somavia (Chile), Boobli George Verghese (Índia), Betty Zimmerman (Canadá). Mais informações sobre a Comissão podem ser encontradas no Relatório – (UNESCO, 1988, pp. 493 – 494).

⁴² Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 19ª reunião, Nairobi, 1976 – resoluções

Autoriza ao Diretor Geral a seguir executando o programa de estudos e de difusão das obras culturais, encaminhado para promover o apreço e o respeito à identidade cultural, em particular de tradições, modos de vida, idiomas, valores e aspirações culturais diferentes, assim como a especificidade dos indivíduos, grupos, das nações e das regiões, num contexto de estratégia global de desenvolvimento e com o fim de fomentar a solidariedade entre os povos do mundo.

[...]

(UNESCO, 1976, p.47, tradução nossa.)

Embora, ainda, não usasse o termo criado pelo Movimento – Nova Ordem Internacional da Informação - solicitou que o Conselho Executivo e que o Diretor Geral prestassem maior atenção aos programas que estavam diretamente ligados a nova ordem econômica internacional, em especial os encaminhados a desenvolver as comunicações e os sistemas de informação (UNESCO, 1976, p. 82, 84, 85). Em 1978, a UNESCO, finalmente, evidenciou que a luta por um mundo mais justo e verdadeiramente democrático passava por uma revisão completa, teórica e prática, no então modelo de desenvolvimento econômico, das relações entre as diversas culturas e, de igual maneira, da comunicação no âmbito nacional e global. Diante da complexidade dos problemas da comunicação, o termo cunhado pelos Países não-Alinhados, sobre a nova ordem, foi substituído por uma expressão mais abrangente: Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação. Mesmo assim registrou que todos os encaminhamentos deveriam ser feitos de acordo com o “espírito do programa preparado pelos organismos que foram criados pelos Países Não-Alinhados”. (UNESCO, 1978, p.103, tradução nossa)

Mais do que em quaisquer outras resoluções, estas trouxeram o entendimento de que não bastava desenvolver sistemas de comunicação avançados nos Países em desenvolvimento, permitir que tivessem condições de acesso as informações vindas dos centros industrializados, ou que pudessem produzir suas próprias informações, sem antes haver uma transformação radical no formato do processo da comunicação, via meios massivos. Tais mudanças tinham que levar em consideração a pluralidade de meios e conteúdos, mas um intercâmbio igual e justo para esses conteúdos, com respeito às diversidades culturais, ao controverso, enfim com a compreensão de que seria “uma maior oportunidade de escutar a autêntica voz de sociedades e culturas diferentes em um diálogo que fosse se desenvolvendo gradualmente em condições de maior igualdade” (UNESCO, 1978, p.104, tradução nossa).

CULTURA E COMUNICAÇÃO ⁴³

Resolução Geral

4/0.1 A Conferência Geral

[...]

Objetivo 1.I Respeito aos Direitos Humanos

4/1.1/1 A Conferência Geral

[...]

2. Convida o Diretor Geral a que, ao levar a cabo as citadas atividades:

a) Fomente um estudo a fundo e o intercâmbio de opiniões sobre o conceito do direito de comunicação, a luz dos princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos; (UNESCO, 1978, p.83, tradução nossa)

Objetivo 9.1 Circulação da informação e Intercâmbios internacionais

4/9.1/1 A Conferência Geral

2. Autoriza ao Diretor Geral a levar a cabo atividades encaminhadas a execução do objetivo 9.1 (fomentar uma circulação livre e equilibrada da informação e dos intercâmbios internacionais) com relação aos seguintes temas:

“Fomento de uma circulação livre e equilibrada da informação baseada no respeito mútuo dos valores culturais diferentes, em especial entre Países desenvolvidos e Países em desenvolvimento, e melhoramentos e extensão dos intercâmbios entre esses últimos”;

“Circulação Internacional de materiais e movimento internacional de pessoas em matéria de educação, ciência, cultura e comunicação”;

1. Convida Ao Diretor Geral a que, ao executar essas atividades:

[...]

b) Estimule, em toda a medida do possível, a adoção no plano nacional e internacional, de medidas encaminhadas a reduzir os desequilíbrios existentes em matéria de comunicação e de circulação da informação, sobretudo dentro do espírito do programa preparado pelos organismos que foram criados pelos Países não-Alinhados.

Antes os problemas ligados aos obstáculos que impediam a livre circulação de informação pareciam ser a única chave para o desenvolvimento econômico e social, a autonomia política, a diversidade cultural, a paz e a compreensão entre os povos, enquanto que no discurso dessas últimas resoluções ficou patente a premência de novos rumos para questões específicas da economia, da política e da cultura. O que entrou como planteamento decisivo foi o fato de que o mero avançar tecnológico da comunicação e dos seus instrumentos não poderia garantir um mundo com estruturas sem dominação e compostas de sociedades justas e livres; com um nível de desenvolvimento equilibrado e natural; com uma educação livre e acessível a todas as pessoas; e com a ciência a serviço da humanidade (UNESCO, 1974, p.122, tradução nossa).

Nessa etapa de negociação, além do informe provisional da Comissão MacBride, houve “muito singularmente a aprovação, por unanimidade, da Declaração sobre os

⁴³ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 20ª reunião, Paris, 1978 – resoluções

massmedia, que vinha arrastando-se desde 1972, [...]” (GIFREU, 1986, p. 80). No entanto, “uma de suas principais resoluções (4/9.1/2) dedicada especialmente ao tema, foi aprovada por imensa maioria dos membros, mas com a significativa abstenção dos EUA e onze Países ocidentais” (GIFREU, 1986, p. 80). Justamente a que aprova a Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação mais justo e equilibrado.

4/9.1/2 Conferência Geral

[...]

Considerando que o desequilíbrio das correntes de informação se acentuam cada vez mais, no plano internacional, apesar do desenvolvimento das infra-estruturas da comunicação;

Consciente de que a atual ordem da comunicação o mundo está distante de ser satisfatória;

Recordando a Declaração sobre os princípios fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massa ao fortalecimento da paz e da compreensão internacional, a promoção dos Direitos Humanos e a luta contra o racismo, o apartheid e a incitação à guerra;

1. Aprova os esforços tendentes ao estabelecimento de uma nova ordem mundial da informação e da comunicação mais justo e equilibrado;

2. Convida ao Diretor Geral para que prossiga seus esforços, dentro dos limites do programa e recursos aprovados na Conferência Geral para 1979-1980, em conformidade com os princípios enunciados na Declaração antes citada, com vista ao estabelecimento dessa nova ordem que contem, em particular, o fomento dos sistemas nacionais nos Países em desenvolvimento e o estabelecimento de um novo equilíbrio e de uma melhor reciprocidade na circulação da informação.

4/9.1/3 A Conferência Geral

Destacando a importância e o interesse dos trabalhos da Comissão Internacional de Estudos dos Problemas da Comunicação e os esforços realizados até agora, registrados no informe provisional; (UNESCO, 1978, p.103, tradução nossa)

[...]

Consciente das aspirações dos Países em desenvolvimento ao estabelecimento de uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação mais justa e efetiva;

Levando em consideração a esperança, amplamente compartilhada, de que a UNESCO contribua efetivamente com a criação de uma Nova Ordem Mundial da Informação orientada ao estabelecimento de relações e intercâmbios equilibrados entre os Países;

Reafirmando a evidente necessidade de modificar a dependência do mundo em desenvolvimento na esfera da informação e da comunicação, e de substituí-la por relações de interdependência e cooperação;

1. Convida ao Diretor Geral a pedir aos membros da Comissão Internacional de Estudo dos Problemas da Comunicação, que ao preparar seu informe final, analisem e proponham medidas concretas e práticas que conduzam ao estabelecimento de uma ordem da informação mais justa e eficaz;

2. Convida a todos os Estados Membros da UNESCO, e a todas as organizações não-governamentais que mantenham relações com a UNESCO ou contribuam em suas tarefas, a que estendam seu assessoramento e cooperação ao trabalho da Comissão, sem interferir nos trabalhos preparatórios que ao mesmo tempo realizam nesse terreno as Nações Unidas

ou outros organismos internacionais especializados; (UNESCO, 1978, p.104, tradução nossa)
[...]

A Declaração sobre os Princípios Fundamentais relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação de Massa ao Fortalecimento da Paz e da Compreensão Internacional, à promoção dos Direitos Humanos e a Luta contra o Racismo, o Apartheid e a Incitação à Guerra reuniu os principais fundamentos já presentes nas resoluções, sobretudo na de 1978, com foco central nos meios de comunicação de massa. Uma espécie de proposta para um código deontológico universal, tendo como eixo estruturador alguns dos preceitos para a instauração da Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação. Os artigos segundo e quinto sintetizam bem os seus propósitos.

4/9.3/2 Declaração sobre os Princípios Fundamentais relativos a Contribuição dos Meios de Comunicação de Massa ao Fortalecimento da Paz e da Compreensão Internacional, à promoção dos Direitos Humanos e a Luta contra o Racismo, o Apartheid e a Incitação à Guerra.

Preâmbulo

A Conferência Geral

[...]

Artículo II

1. O exercício da liberdade de opinião, da liberdade de expressão e da liberdade de informação, reconhecido como parte integrante dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, constitui um fator essencial do fortalecimento da paz e da compreensão internacional.

2. O acesso do público à informação deve garantir-se mediante a diversidade das fontes e dos meios de informação de que disponha, permitindo assim a cada pessoa verificar a exatidão dos feitos e fundar objetivamente sua opinião sobre os acontecimentos. Para esse fim, os jornalistas devem ter a liberdade de informar e as maiores facilidades possíveis de acesso à informação. Igualmente, os meios de comunicação devem responder às preocupações dos povos e dos indivíduos, favorecendo assim a participação do público na elaboração da informação.

3. Com vista ao fortalecimento da paz e da compreensão internacional, da promoção dos Direitos Humanos e da luta contra o racismo, o apartheid e a incitação à guerra, os veículos de informação, em todo o mundo, dada a função que lhes correspondem, contribuam a promover os Direitos Humanos, em particular fazendo ouvir a voz dos povos oprimidos que lutam contra o colonialismo, o neocolonialismo, a ocupação estrangeira e todas as formas de discriminação racial e de opressão e que não podem expressar-se em seu próprio território. (UNESCO, 1978, p.106 e 107, tradução nossa)

4. Para que os meios de comunicação possam fomentar em suas atividades os princípios da presente Declaração, é indispensável que os jornalistas e outros agentes dos veículos de comunicação, em seu próprio País ou no estrangeiro, desfrutem de um estatuto que lhes garantissem as melhores condições para exercer sua profissão.

[...]

Artículo V

Para que se respeite à liberdade de opinião, de expressão e de informação, e para que a informação reflita todos os pontos de vista, é importante que se publiquem os pontos de vista apresentados por aqueles que consideram que a informação publicada ou difundida sobre eles tenha prejudicado gravemente a ação que realizam com vista a fortalecer a paz e a compreensão internacional, a promoção dos Direitos Humanos, ou a lutar contra o racismo, o apartheid e a incitação à guerra.

[...]

(UNESCO, 1978, p.107, tradução nossa)

Questões mais polêmicas não entraram, como o uso dos meios de comunicação para fins comerciais ou a serviço do Estado, a democratização em contraponto a concentração das mídias nacionais, uma regulamentação externa para o tratamento ético e responsável da informação, ou ainda, os problemas gerados pelo avanço tecnológico. Não se questionou o modelo da estrutura nem quem teria direito a fazer parte de sua engrenagem. Ao contrário, o foco central foi a ratificação da função dos meios de comunicação como instrumento de promoção dos direitos humanos, ideal reivindicado já em muitas resoluções da própria UNESCO. A Declaração aprofundou esses assuntos, a exemplo do momento em que colocou expressamente que a difusão da informação, através dos veículos, deveria contribuir especialmente “fazendo ouvir a voz dos povos oprimidos que lutam contra o colonialismo, o neocolonialismo, a ocupação estrangeira [...] e que não podem expressar-se em seu próprio território” (UNESCO, 1978, p.106 e 107, tradução nossa).

Apenas em dois momentos foi conjecturado, de alguma forma, a participação do público na produção da informação: quando afirmou ser “importante que se publiquem os pontos de vista apresentados por aqueles que consideram que a informação publicada ou difundida sobre eles tenha prejudicado gravemente a ação que realizam” (UNESCO, 1978, p.107, tradução nossa), numa alusão ao direito de resposta; e mais precisamente quando recomendou que “os meios de comunicação devem responder às preocupações dos povos e dos indivíduos, favorecendo assim a participação do público na elaboração da informação” ((UNESCO, 1978, p.106 e 107, tradução nossa). Mesmo assim a perspectiva não foi ampliada além do eixo do exercício da liberdade de opinião, de expressão e da liberdade de informação. Também nessas resoluções, como nas de 1974, a comunicação como direito enfrentou a lógica da indefinição conceitual. Não obstante, foi apontado um certo direcionamento para os futuros estudos, que deveriam ser realizados a luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ou seja, a luz do Artigo XIX. É salutar chamar atenção para a mudança na terminologia: de “direito à comunicação”, passou a “direito *de* comunicação”, reforçando ainda mais a tese da concepção imprecisa.

O texto da Declaração sobre os *mass-media* tem necessariamente um tom conciliador. Nele coexiste a necessidade da ‘circulação livre’ da informação com a de ‘uma difusão mais ampla e equilibrada’. No entanto, mais além das limitações do texto final, parece evidente que todo o documento respira uma compreensão dos meios como órgãos essencialmente políticos [...] (GIFREU, 1986, p.116)

1.5 Resoluções da década de 1980

As Resoluções que resultaram das Conferências Gerais, desse período, demonstraram, abertamente, o lugar de fala da UNESCO sobre os problemas relacionados à instauração de uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação. Até a última resolução, em 1989, marcadamente finalizadora do debate dentro da Organização, o discurso mostrou uma maturidade que, ultrapassando o simples enfrentamento, buscava uma saída para o avanço teórico e prático. A publicação do Relatório “Um Mundo, Muitas Vozes” e o lançamento do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC) significaram, respectivamente, o fim de um projeto que vislumbrava colocar a ordem vigente em crise; e o início de outro que já não ambicionava transformar as estruturas, no máximo tirar delas os resultados mais positivos para a maioria.

Após mais de uma década de estudos, investigações e debates, que deram origem a programas e planos voltados para diagnosticarem e contribuírem com a resolução dos problemas da comunicação e informação – com destaque para o informe MacBride – a UNESCO enveredou por um caminho de viabilização das soluções concretas. Já se tinha um excelente apanhado da situação, e existia o apoio generalizado dos Países do Terceiro Mundo, com destaque para os Países Não-Alinhados. Embora o bloco capitalista e o comunista tivessem ressalvas sobre alguns temas espinhosos, não deixaram de participar das discussões e resoluções. Um exemplo é a Declaração dos Meios de Comunicação aprovada por unanimidade.

Portanto, o tom do discurso, após 1970, passou a ser quase pragmático. E mesmo em relação ao tema do direito à comunicação, as propostas foram bem ampliadas e buscavam urgência na sua aplicação. Mais do que nunca estavam assumidas as demandas da Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação, e que estas não poderiam ser atendidas sem uma intervenção concomitante nas demais esferas da sociedade, sobremaneira no campo econômico. A indivisibilidade dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais estava consolidada nas defesas teóricas e nos planteamentos políticos e práticos da

UNESCO. Todavia, é fundamental reconhecer que, apesar de ter conseguido construir e sistematizar um conjunto de argumentações teóricas, posicionamentos políticos e de desenvolver ações concretas sobre a comunicação, o discurso desse organismo especializado da ONU não assumiu um papel totalizador. Todas as resoluções assumem, desde o início do debate sobre os problemas da comunicação e informação, a dinamicidade dos processos e a premência de um estudo e investigação contínuos.

Em Belgrado, 1980, a Resolução Geral sobre o programa relativo à cultura e à comunicação definiu como objetivos a promoção de investigações no campo das violações de direitos humanos, assim como o desenvolvimento de ação normativa para a aplicabilidade de tais direitos, “[...] elucidando os problemas que suscita a definição do direito à comunicação e o exercício dos direitos culturais;” (UNESCO, 1980, p59, tradução nossa). A defesa da democratização das estruturas da comunicação como consequência da NOMIC veio acompanhada do interesse em “[...] elucidar os distintos aspectos da comunicação social e a promover a investigação sobre as relações entre a comunicação e o desenvolvimento;” (UNESCO, 1980, p.60-61, tradução nossa).

A fala de defesa do relatório, como um instrumento de arcabouço teórico/científico, tentou afastá-lo da pecha de documento essencialmente político, tanto pelos Países do bloco capitalista como do bloco soviético. Entre outras coisas, a Conferência Geral expressou o reconhecimento pelo “[...] valioso trabalho realizado, a amplitude de visões que mostraram e os esforços louváveis que fizeram para alcançar dentro dos prazos previstos os objetivos que lhes haviam sido assinados;” (UNESCO, 1980, p.71-72, tradução nossa); atentou para o fato do Relatório não ter determinado todos os problemas, mas, trazido à tona os mais importantes, refletido muitas das dúvidas concernentes aos distintos níveis e conseguido elencar diretrizes para ações futuras; e destacou que o debate do qual foi objeto o informe mostrou que “[...] a comunidade internacional está tomando consciência do caráter universal dos problemas da informação e da comunicação e da crescente interdependência dos Países e da comunidade de interesses nesta esfera;”(UNESCO, 1980, p.74-75). É nessa resolução que, pela primeira vez, se tentou dimensionar as bases para a instauração da NOMIC.

4 CULTURA E COMUNICAÇÃO⁴⁴

[...]

4/19 Comissão Internacional de Estudo dos Problemas da Comunicação A Conferência Geral,

[...]

VI

14. Considera:

a) que essa Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação poderia basear-se, entre outras coisas em:

i) na eliminação dos desequilíbrios e desigualdades que caracterizam a situação atual;

ii) na eliminação dos efeitos negativos de certos monopólios, públicos ou privados, e das concentrações excessivas;

iii) na eliminação das barreiras externas e internas que se opõem a uma livre circulação e a uma difusão mais ampla e melhor equilibrada da informação e das idéias;

iv) na pluralidade das fontes e canais da informação;

v) na liberdade de imprensa e da informação;

vi) na liberdade dos jornalistas e de todos os profissionais dos meios de comunicação, liberdade que não se pode desvincular da responsabilidade;

vii) na capacidade dos Países em desenvolvimento de lograrem melhorar sua própria situação, sobretudo equipando-se, formando seu pessoal qualificado, melhorando suas infra-estruturas e fazendo com que seus meios de informação e de comunicação sejam aptos a responder a suas necessidades e aspirações;

viii) na vontade sincera dos Países desenvolvidos em unis-los a lograr esses objetivos;

ix) no respeito da identidade cultural e no direito de cada nação de informar a opinião pública mundial de seus interesses, aspirações e valores sociais e culturais;

x) no respeito do direito de todos os povos a participar dos intercâmbios internacionais de informação sobre a base da igualdade, da justiça e do interesse mútuo;

xi) no respeito do direito do público, dos grupos étnicos e sociais, e dos indivíduos a ter acesso as fontes de informação e a participar ativamente no processo da comunicação;

b) que esta nova ordem mundial da informação e da comunicação deveria basear-se nos princípios fundamentais do direito internacional, tal como figuram na Carta das Nações Unidas;

c) que a diversidade na solução dos problemas da informação e da comunicação é necessária já que as condições sociais, políticas, culturais e econômicas diferem de um País a outro e, no centro de um mesmo País, de um grupo a outro; (UNESCO, 1980, p.74-75, tradução nossa)

Estavam montados os pilares do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação, que foram sendo construídos conforme a compreensão “ [...] da estreita relação que une os conceitos, objetivos e resultados do desenvolvimento geral de cada País e de todos os Países aos sistemas, práticas, meios e infra-estrutura da comunicação social;” (UNESCO, 1980, p. 80, tradução nossa. De um discurso inicial que colocava a livre circulação da

⁴⁴ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 21ª reunião, Belgrado, 1980 – resoluções

informação como o grande passo para o desenvolvimento dos Países, ao que admitiu a comunicação como um processo diverso e interligado a outros numa relação dialética. Os modelos de comunicação, como um dos elementos do complexo universo das relações sociais, determinam e são determinados pela história.

[...]

21. *Recordando* que a disparidade em matéria de comunicações entre os distintos Países não poderá ser eliminada unicamente mediante o desenvolvimento de material das infra-estruturas, do aumento do número de profissionais, e da transferência de conhecimentos especializados e de tecnologias, senão que a solução segue dependendo também da eliminação de todos os obstáculos políticos, ideológicos, psicológicos, econômicos e técnicos que se opõem ao desenvolvimento dos sistemas de comunicação nacionais independentes, assim como a uma circulação mais livre, ampla e melhor equilibrada da informação, (UNESCO, 1980, p.80, tradução nossa)

As resoluções posteriores encarregaram-se de, também, recordar esse entendimento. A terminologia⁴⁵ adotada para o tópico da comunicação não poderia ser mais simbólica para designar o espírito das resoluções dos anos 1982, 1983 e 1985: a comunicação a serviço dos direitos humanos, individuais e coletivos, reconhecidos nos instrumentos internacionais aprovados pelas Organizações do sistema das Nações Unidas; a serviço de todas as comunidades e nações; do pluralismo, acesso e participação. E mais precisamente que todas as atividades empreendidas dentro do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação deveriam estar baseadas nos princípios expressados nos artigos 19 e 20 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e levar em consideração o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Não obstante, é em relação ao direito à comunicação que aconteceram os principais avanços, muito embora ainda tenha permanecido a constatação da indefinição conceitual e as propostas de estudos e investigações mais aprofundadas. O novo resultado – de admitir a possibilidade de incluir a comunicação como um novo direito humano, sem substituir os já positivados, com a perspectiva de ampliação das possibilidades de diálogo entre as culturas, diante dos avanços técnicos dos meios de comunicação - foi consequência de todo o esforço dedicado a estudar e investigar o tema desde 1974, ocasião da sua inserção nas resoluções.

Desmond Fisher (1986, p. 101-150) assinala as quatro principais reuniões sobre o direito de comunicar, em cooperação com a UNESCO: a primeira, de peritos, em maio de 1978, em Estocolmo; a segunda, também, de peritos, em Manila, nas Filipinas, em outubro de

⁴⁵ A palavra homem como representação dos dois gêneros era em paradoxo em relação a luta pelos direitos humanos das mulheres, plasmada em inúmeros documentos das Nações Unidas. Somente em 1989 a UNESCO fez a substituição por “A Comunicação a serviço da Humanidade”.

1979; a terceira foi o relatório final do Grupo de Estudos, em Londres, março de 1980; e a quarta do Grupo de Trabalho, em Ottawa, setembro de 1980. Todas aconteceram paralelas à preparação do Relatório Um Mundo, Muitas Vozes. É salutar observar que a polêmica acerca da definição do conceito não chegou a denominadores comuns e a própria nomenclatura sofreu variações. Às vezes no mesmo documento, como é o caso das resoluções de 1983. Sobre a formulação mais adequada de afirmar o conceito, Fisher indaga que seria o “direito à comunicação”, pois “[] direito de comunicar [] é demasiado estática, que ela se refere mais ao conteúdo do que está sendo comunicado do que ao ato de comunicação propriamente dito” (FISHER, 1986, p.42).

2/03 Grande Programa III “A comunicação a serviço do homem”⁴⁶

[...]

a) Estudar a possibilidade de incluir a comunicação como direito fundamental do indivíduo e como direito coletivo que deve garantir-se a todas as comunidades e a todas as nações; nesse contexto a comunicação é um instrumento importante da participação de todos no funcionamento das instituições públicas. (UNESCO, 1982, p.19 – 68 -69, tradução nossa)

3. A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DO HOMEM⁴⁷

[...]

A Conferência Geral,

[...]

6. *Convida*, em particular, o Diretor Geral:

no marco do programa 111.1, “Estudos sobre a Comunicação”:

[...]

ii) a que aprofunde os conceitos do “direito à comunicação”, e de acesso a comunicação e de participação nela, e a que continue o estudo, nas diversas sociedades, dos direitos e das responsabilidades dos comunicadores, tendo em conta todos os Direitos Humanos reconhecidos nos instrumentos internacionais aprovados pelas organizações do sistema das Nações Unidas; (UNESCO, 1983, p.26, tradução nossa)

[...]

3.2 O Direito de Comunicar

A Conferência Geral,

Considerando que o conceito de “direito de comunicar” se estuda nos programas da UNESCO desde 1974;

Tendo em conta em particular os progressos realizados neste campo no marco dos trabalhos da Comissão Internacional de Estudo dos problemas da Comunicação e das reuniões celebradas ulteriormente sobre esta questão;

Tendo presente que a finalidade não consiste em substituir a noção de direito de comunicar aos direitos já reconhecidos pela comunidade internacional, mas sim ampliar seu alcance no que se refere aos indivíduos e aos grupos que estes formem, em particular diante das novas possibilidades de

⁴⁶ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – reunião extraordinária, Paris, 1982 – resoluções

⁴⁷ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 22ª reunião, Paris, 1983 – resoluções

comunicação interativa e de diálogo entre as culturas que brindam o progresso dos meios de comunicação; (UNESCO, 1983, p.27, tradução nossa)

Em 1985, já sem os Estados Unidos, a UNESCO ainda insistiu com os estudos sobre o “direito de comunicar”, recomendando a realização de sínteses dos trabalhos efetuados ou em curso que se relacionassem com “os conceitos de uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação contemplado como um processo evolutivo e contínuo, de direito de comunicar” (UNESCO, 1985, p.33-34, tradução nossa). No entanto, em nenhuma outra resolução, até 2005, voltou a aparecer a terminologia.

Isto significa, pois, que a crise aberta na UNESCO pela saída dos Estados Unidos, seguidos um ano depois pelo Reino Unido e por Singapura, deve entender-se e valorizar-se como uma solene representação da crise geral do sistema mundial ou, caso prefira-se, do sistema das Nações Unidas, na medida em que, sendo um legado do pós-guerra, não pode adequar-se facilmente as atuais demandas da nova ordem emergente, sobretudo, com o novo protagonismo do Terceiro Mundo na cena mundial. (GIFREU, 1986, p.7, tradução nossa)

Nas resoluções futuras, a partir de 1989, quando a organização reconheceu tacitamente a necessidade de mudança nas suas estratégias, volta um discurso que se preocupava, predominantemente, com a função, o conteúdo, os usos e efeitos dos meios de comunicação ao avançar das novas tecnologias, em detrimento da práxis da comunicação como um direito humano. O foco recomendado, aos países, passou a ser a formação profissional e de uma educação relativa aos meios de comunicação. A prioridade, agora, era fomentar o espírito crítico dos usuários e estimular a faculdade de reação das pessoas e dos povos diante de conteúdos deturpados, que evidenciasse qualquer forma de manipulação. Os meios de comunicação prestavam um serviço e, portanto, os usuários deveriam saber exigir seus direitos de consumidor. O debate econômico e político sobre as questões que envolviam a NOMIC silenciou.

Mesmo argumentando que a decisão da UNESCO, de defender a instauração de uma Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação “não se improvisou ao azar de uma conjuntura fortuita” (UNESCO, 1989, p.34, tradução nossa); que o lançamento do conceito se deu numa conjuntura de “desigualdades na circulação de informações e pelos sentimentos que havia despertado nos Países em desenvolvimento a imagem falsa, deformada e, em qualquer caso, inexata que se dava de sua realidade nacional” (UNESCO, 1989, p.34, tradução nossa); e que não cabia dúvida quanto ao reconhecimento e comprovação dessa realidade por todos os

Estados Membros, quando aprovaram por consenso as resoluções encaminhadas com os projetos de instauração da NOMIC, entendido como um processo evolutivo e contínuo (UNESCO, 1989, p.34, tradução nossa); a decisão de mudar de estratégia foi irreversível.

ÁREA PRINCIPAL VI DO PROGRAMA - A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DA HUMANIDADE⁴⁸

[...]

Tomando nota com satisfação da nova estratégia de comunicação que o Conselho Executivo elaborou em sua 129ª reunião e confirmou em sua 130ª reunião, e que definiu da maneira seguinte:

[...]

d) os governos de todas as regiões do mundo, movidos pelo desejo de não desconhecer a importância do problema suscitado, propuseram por sua parte, entre outras muitas medidas examinadas, criar um programa internacional para o desenvolvimento da comunicação (PIDC) orientado a fomentar as capacidades endógenas dos Países em desenvolvimento;

e) no momento em que, uma vez alcançado o consenso na 24ª reunião da Conferência Geral, a UNESCO, sem renegar seu passado, empreende o caminho da inovação, talvez seja oportuno aproveitar a experiência vivida e explorar as vias de uma nova estratégia que permita alcançar o objetivo global que se havia fixado a organização, em condições que descartem qualquer mal entendido. Esta estratégia, ao mesmo tempo que reconhece a legitimidade da reivindicação de uma nova ordem mundial da informação e da comunicação, entendido como um processo evolutivo e contínuo, consiste em fomentar nos Estados que o desejem, a formação de profissionais de comunicação, assim como as condições de uma educação relativa aos meios de comunicação que daria prioridade ao desenvolvimento do espírito crítico dos usuários e da faculdade de reação das pessoas e dos povos diante de qualquer forma de manipulação, e que favoreceria, ao mesmo tempo, a correta compreensão dos meios de que dispõem os usuários para defender seus direitos; (UNESCO, 1989, p.34, tradução nossa)

Um dos motivos estava no desgaste da sua reputação, resultado das acusações impetradas, comumente, por alguns meios profissionais de informação. As reivindicações da UNESCO, pela NOMIC, foram interpretadas “como uma vontade mais ou menos confessada de atentar contra a liberdade de informação e a livre circulação das mensagens, dos homens e das idéias” (UNESCO, 1989, p.34, tradução nossa). Além disso, foi acusada pelos EUA, quando da sua retirada, de ser um dos seis organismos internacionais com problemas que envolviam uma exagerada politização, hostilidade em relação aos valores ocidentais, mal gestão administrativa e demanda excessiva de recursos (GIFREU, 1986, p. 172-173). Ainda na resolução de 1989 coloca: “[..] Tudo isso deu lugar a um equívoco, aproveitado para obscurecer o prestígio da organização” (UNESCO, 1989, p.34, tradução nossa).

⁴⁸ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 25ª reunião, Sofia, 1989 – resoluções

Aos que acusavam a UNESCO veio o fim do confronto de idéias e a justificativa de encerramento de uma era profundamente crítica, de um debate global multilateral, que vislumbrava uma revolução nos paradigmas sobre a comunicação e a informação. Aos defensores ficou o alento do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC).

1.5.1 O Relatório MacBride – “Um Mundo, Muitas Vozes”.

Em 1964, em um encontro promovido pelo Instituto Internacional de Filosofia, na Itália, Norberto Bobbio afirmou que “o problema grave de nosso tempo em relação aos Direitos Humanos não é o de fundamentá-los, senão o de efetiva-los” (BOBBIO, 1992, p. 25). O relatório MacBride apostou em novas fundamentações, atitude bem explicada pelo então Diretor Geral da UNESCO, em 1980, Amadou-Mahtar M’Bow, ao apresentar o documento:

É mister desenvolver harmoniosamente as idéias novas e multiplicar as iniciativas para lutar contra as forças da inércia. Com o estabelecimento de uma nova ordem mundial da comunicação, cada povo deve poder aprender com os demais, informando-os ao mesmo tempo sobre como concebe sua própria condição e a visão que tem dos assuntos mundiais. Quando isso for atingido, a humanidade terá dado um passo decisivo em direção à liberdade, à democracia e à solidariedade. (UNESCO, 1983, p.viii - ix)

E quatro direções nortearam as reflexões e os trabalhos do informe da UNESCO nos anos de 1970: precisavam estudar a então situação da comunicação e informação, determinando quais problemas poderiam requerer uma ação nova em um plano nacional, com enfoque global e unificado a um plano internacional. Esta análise deveria ter em conta a diversidade das condições sócio-econômicas, dos níveis e tipos de desenvolvimento. Outro ponto seria dedicar especial atenção aos problemas relativos a uma circulação livre e equilibrada da informação no mundo, assim como as necessidades específicas dos países em desenvolvimento. Não se poderia deixar de lado os diferentes aspectos dos problemas da comunicação, sobretudo aqueles que pediam o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional e de iniciativas pertinentes para facilitar a instauração de uma nova ordem da informação. E por último, redimensionar a função da comunicação “para conseguir com que a opinião pública chegasse a perceber claramente os grandes problemas que se colocam para o mundo, sensibiliza-la quanto a esses problemas e contribuir para resolve-los progressivamente mediante uma ação coesa, nos planos nacional e internacional” (UNESCO, 1983, p. 68).

Apesar de não se aprofundar nas questões teóricas da comunicação e da informação, a todo o momento o relatório pontua, principalmente a partir da terceira parte, o que seria uma verdadeira comunicação, quais os fatores que poderiam efetivá-la e os principais entraves. Quando fala dos defeitos da circulação de informação: problemas na liberdade de circulação, na circulação de sentido único, a circulação vertical, dominação do mercado, está referindo-se a um exercício de comunicação falseado, onde a relação entre interlocutores não considera a alteridade. O próprio relatório registra a complexidade que é definir, univocamente, o que seja comunicação e adota vários significados. Mas destaca que apesar de divergências conceituais sobre o que seja comunicação e informação, fundamentalmente, se considera, em geral, que o conceito de informação se refere aos signos ou mensagens codificadas, transmitidos unilateralmente por um emissor (fonte) a um receptor, enquanto que a comunicação corresponde mais a complexidade dos fenômenos de intercâmbio, de todo tipo, que se produzem por meio de signos e símbolos entre os indivíduos e os grupos.

A base crítica de todas as questões colocadas no informe é a disparidade antiga e nova entre o Norte (Países desenvolvidos) e o Sul (Países em desenvolvimento). “Centenas de milhões de pessoas padecem fome, ao passo que um pequeno número de países ricos consomem em massa[...]. (UNESCO, 1983, p.300). Que também se espriam pelo poder político, pelos avanços científicos e tecnológicos, interferem nas identidades culturais e, por conseguinte, na própria estrutura da comunicação. Não se pode pensar em novas políticas de comunicação sem vinculá-las a outros setores, como cultura, ciência, economia e o mais contundente, sem também cogitar um câmbio nas próprias estruturas do poder. O que está em debate é a relação entre a infra-estrutura (modelo econômico, avanços tecnológicos e relações de produção) e a superestrutura (poder político, cultura, ideologia) do processo da comunicação em um tempo e espaço em transformação.

Na verdade, as disparidades são cada vez maiores e mais graves. Isto indica que existem outras necessidades que não são unicamente as de assistência: a eliminação das estruturas injustas e opressoras, a revisão da divisão atual do trabalho e o estabelecimento de uma nova ordem econômica mundial. A comunicação é um fiel reflexo das disparidades que caracterizam o mundo internacional e, por conseguinte, necessita de algumas mudanças que tenham esse mesmo alcance. Essas são as razões fundamentais que advogam em prol do estabelecimento de uma nova ordem mundial da comunicação. (UNESCO, 1983, p. 302-303)

Todas as reflexões, orientações e diretrizes colocadas para o reconhecimento e efetivação de um outro modelo de comunicação global – com um fluxo de informação e

conhecimento horizontal, privilegiando o diálogo em detrimento do monólogo, não restritivo aos detentores das novas tecnologias – giram em torno também de um novo modelo de desenvolvimento social – que descentralize o poder e a riqueza, que busque a emancipação de todos os povos e suas respectivas culturas, que priorize a radicalização da democracia – pois são questões interdependentes, indivisíveis e correlacionadas.

O debate mundial em curso sobre a comunicação só pode ser um debate político, já que as preocupações, objetivos e argumentos são principalmente de ordem política. Não serviria de nada esconder a verdadeira natureza dos problemas que se colocam e negar a ver as ameaças que pesam sobre o status quo. A vontade de levar em consideração todos os elementos do debate é pré-requisito para qualquer busca de soluções práticas e realistas. (UNESCO, 1983, p. 36)

Portanto, poder-se-ia afirmar que o Relatório é um contundente manifesto anticapitalista, que deixa explícito em suas páginas a impossibilidade de consensuar um outro projeto de comunicação com o então projeto social, político, econômico, cultural e ideológico vigente. [...] as diferenças na distribuição das riquezas criam disparidades entre os que estão bem munidos e os que carecem delas, em matéria de comunicação. (UNESCO, 1983, p. 278)

Por outro lado, este projeto de uma nova ordem para a comunicação e a informação também não casaria com os modelos autoritários e opressores da liberdade de expressão dos Países socialistas. A comunicação nem poderia estar somente nas mãos do mercado nem tampouco do Estado, mas fundamentalmente nas da sociedade civil. Chama atenção para o caráter muito capitalista da indústria da comunicação, onde comumente não existe separação absoluta entre quem produz, distribui e controla o processo de comunicação de massa. Registra a preocupação tanto com a industrialização da comunicação como da estatização dos meios de comunicação, tendo em vista o perigo que ambos trazem se exercidos de forma concentradora. A corrente de informação de sentido único, segundo o relatório, é um reflexo das estruturas políticas e econômicas dominantes do mundo, que fortalecem a situação de dependência dos Países pobres em relação aos ricos. (UNESCO, 1983, p. 243)

Não adiantaria aumentar o número de veículos, se eles continuassem a ser concentrados. O problema seria então a verticalização na circulação das informações. E se a comunicação é premente para o desenvolvimento econômico e social dos povos, se desempenha um papel de protagonista nas relações de poder e se funda como alicerce para as culturas, não pode ser exercida de um modo desigual no mundo.

Se há centenas de milhões de homens e mulheres privados dos instrumentos indispensáveis da comunicação, qual o sentido que tem falar do direito a informar ou a ser informado? É, pois, indispensável juntar todos os meios

possíveis – educativos, culturais e sociais - combinados com as diversas técnicas de comunicação e os meios de comunicação social, para eliminar esta tarefa que embota as perspectivas de todos os Países do mundo. (UNESCO, 1983, p. 83)

O relatório é muito contundente quando afirma que a tecnologia não é neutra, pelo contrário, faz parte de um projeto econômico, político e ideológico de vida social, que passa a ter a razão instrumental como mola propulsora. A ampliação do universo comunicacional, que ultrapassa as relações interpessoais se configurando também como relações entre coletivos, sobretudo com o advento dos meios de comunicação de massa, se dá inserida no processo de cientificação e tecnização da sociedade, conseqüência, por sua vez, da industrialização do trabalho, que penetra em todos os setores da vida social. É, também, a industrialização da comunicação e da informação.

A industrialização tende a estimular a concentração da comunicação, mediante a formação de monopólios ou oligopólios, em matéria de coleta, armazenamento e difusão de informação. A Concentração age em três direções: a) integração horizontal e vertical de empresas que agem no setor informativo e recreativo; b) participação de empresas pertencentes a ramos industriais diferentes e interessadas na expansão dos meios de comunicação social (cadeias de hotéis e de restaurantes, companhias aéreas, construtores de automóveis ou empresas de mineração interessadas na imprensa, na produção de filmes e até mesmo no teatro); c) fusão e interpenetração de diversas indústrias da informação (criação de grandes conglomerados que abarcam vários meios de comunicação social). (UNESCO, 1983, p.168)

Esclarece que os problemas de uniformidade e concentração não advêm somente da tecnologia, senão das “ambições de uma engenharia social” (UNESCO, 1983 p. 140). A adoção ou repúdio de uma solução científica e tecnológica é sempre uma decisão política. E pode-se acrescentar que sofre influências econômicas, portanto a nova ordem deveria ser, também, econômica. E o termo transnacionalização, usado pelo relatório, pode ser lido como o antecessor de globalização.

Dever-se-ia aplicar à tecnologia, no compasso dos seus progressos e em cada etapa do seu desenvolvimento, a seguinte regra essencial: colocar o progresso técnico a serviço de uma melhor compreensão entre os povos e da continuação da democratização em cada país, em vez de utilizá-lo para fortalecer os interesses criados pelo poder estabelecido. (UNESCO, 1983 p. 128)

O poder estabelecido de outrora, concentrador de bens materiais e simbólicos, emissor unilateral de informação e conhecimento, detentor das novas tecnologias da informação e comunicação, inviabilizava a arquitetura de uma outra forma de comunicação com novas

estruturas de produção e difusão de informação e conhecimento. Tal realidade não difere dos dias atuais, pois as novas tecnologias da informação e comunicação, surgidas no final do século, tomam rumos cada vez mais velozes, complexos e demandam custos financeiros muito altos, como a internet⁴⁹, além de continuarem a funcionar nos moldes anteriores. O reconhecimento da comunicação como um Direito Humano, sua efetivação através da democratização dos meios de massa e fortalecimento das mídias populares ainda são projetos.

O status de Direitos Humanos⁵⁰ dado á comunicação, pelo Relatório, sendo então o primeiro documento da Organização das Nações Unidas (ONU), através da UNESCO, a trazer explicitada a necessidade de considerá-la algo mais que apenas liberdade de informação e expressão individuais, implica em demandas que envolvem não somente questões éticas, mas sociais, econômicas, políticas e culturais. A efetivação desse novo Direito fundamental e inalienável implicaria na construção de outro paradigma de modernidade.

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos direitos humanos. Mas esse direito é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, passando-se por cima do direito de receber comunicação ou de ser informado. Acredita-se que a comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – indivíduos ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado. Esta idéia de diálogo, contraposta a de monólogo, é a própria base de muitas das idéias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos. (UNESCO, 1983, p. 287).

No entanto, não existia consenso em relação à definição mais apropriada ao termo. Este também sofria modificações, por vezes, no mesmo texto – direito à comunicação, de comunicar, de comunicação. A própria UNESCO realizou quatro reuniões extras com peritos, cujos documentos também subsidiaram a Comissão, para discutirem o conceito do direito de comunicar. A primeira delas, em 1978, na cidade de Estocolmo; a segunda em Manila, Filipinas, em 1979; a terceira na capital Inglesa, em 1980; e a quarta em Ottawa, também em 1980. Desmond Fisher (FISHER, 1982, p. 97-98) realizou uma síntese dos relatórios finais, em que condensa as seguintes conclusões dos peritos:

⁴⁹ **Usuários Internet por região, 2002:** África 1%, Ásia 34%, Oceania 2%, América Latina e Caribe 6%, Europa 28%, América do Norte 29%. **Internet hosts por região, 2002:** África 0%, Ásia 7%, Oceania 2%, América Latina e Caribe 2%, Europa 13%, América do Norte 76%⁴⁹. (E- Commerce and Development Report 2003, Unctad, 2003, apud LIMA, 2004, p. 13-14).

⁵⁰ No entanto, a própria UNESCO se resguarda e registra no relatório que as opiniões expressadas pertenciam a Comissão Internacional sobre Problemas de Comunicação ou a algum de seus membros e que não refletia necessariamente a sua posição. Acrescentou que as denominações e a apresentação da publicação não poderia ser consideradas como a expressão do ponto de vista da Secretaria da UNESCO, sobre o estatuto jurídico ou o regime de qualquer País ou território, nem tampouco sobre os limites de suas fronteiras (UNESCO, 1983, p. ii).

1. O conceito de um direito humano de comunicar é válido. Não há desacordo quanto à existência desse direito: as únicas opiniões divergentes são sobre se o fato de defini-lo como tal o vulgarizaria. Parece haver um acordo geral quanto ao fato de que o esforço para se concordar numa definição do direito e de abrigá-lo no direito nacional e internacional deve continuar. 2. Há desacordo quanto ao objeto do direito. Alguns o vêem como um direito pertencente ao indivíduo e somente subsequente e secundariamente à sociedade; outros vêem a sociedade como a localização básica deste direito, com o Estado incumbido de restringir o direito no interesse público. Algumas pessoas favorecem um acomodamento que faria sujeito do direito o indivíduo na sociedade ou o gênero humano como um todo. 3. Há desacordo, também, sobre o conteúdo do direito. Querem alguns que a definição inclua todos os direitos e todas as liberdades associadas ao direito de comunicar, as limitações e restrições no exercício dessas liberdades e declarações sobre a partilha dos recursos de comunicação, os usos adequados da comunicação, os propósitos sociais da informação e questões similares. Outros sentem que a definição do direito de comunicar deveria ser uma simples afirmação do direito humano e que outras declarações sobre liberdades e obrigações de comunicação, sobre as circunstâncias em que podem legitimamente ser restringidos e sobre uma partilha mais justa dos recursos de comunicação, etc., deveriam ser deixadas para um foro diferente (e inferior). 4. Existe incerteza sobre como proceder com os estudos do conceito. Consideram alguns que não se deveria fazer nenhuma tentativa de impedir o debate e que se deveriam encorajar estudos ulteriores. Acreditam outros que chegou a hora de coordenar as diferentes tendências do debate e de se chegar a um acordo quanto a uma definição.

Não havia consenso inclusive entre os componentes da Comissão, em relação a citar ou não o direito no informe final. O representante da antiga União Soviética, Sergei Losev, diz que “O Direito à Comunicação não é um direito internacional reconhecido, nem no plano nacional, nem no internacional. Por conseguinte, não deveria ser examinado tão amplamente, nem abordado desse modo em nosso relatório” (UNESCO, 1983, p. 290). O informe final, mesmo assim, apresentou a sua definição do direito à comunicação:

Somente depois de ter explorado, na UNESCO e nas numerosas organizações não-governamentais interessadas, todas as aplicações possíveis dessa hipótese é que a comunidade internacional poderá decidir qual é o seu valor intrínseco. Ter-se-á que reconhecer, ou que rejeitar, a existência de um direito novo, que poderia ser somado aos direitos do homem já adquiridos, e não substituí-los. [...] os elementos que integram esse direito fundamental do homem são os seguintes: a) o direito de reunião, de discussão, de participação e outros direitos de *associação*; b) o direito de fazer perguntas, de ser informado, de informar e outros direitos de *informação*; c) o direito à cultura, o direito de escolher, o direito à proteção da vida privada e outros direitos relativos ao *desenvolvimento* do indivíduo. Para garantir o direito de comunicar seria preciso dedicar todos os recursos tecnológicos de comunicação a atender às necessidades da humanidade a esse respeito. (UNESCO, 1983, p. 288)

Embora respeitando as diferenças de realidades sociais, políticas, econômicas e culturais, o Relatório deixa evidente a necessidade de se estabelecer alguns princípios universais que estejam balizados pela luta por menos opressão e mais equidade, como reduzir a comercialização da comunicação e fortalecer as identidades culturais. Em um cenário de pós Guerra Fria, com a saída dos Países socialistas das frentes de poder político e econômico, o capitalismo passa por um processo de reestruturação, dando início a era neo-liberal, que consolida a tendência mundial da globalização: um mundo sem fronteiras para a comunicação e, por conseguinte, para as economias e culturas. A doutrina do presente tentou apagar o passado, mas, dez anos depois da publicação do documento da UNESCO, as demandas que pareciam tão velhas, estavam bastante novas.

1.6 Resoluções da década de 1990

O fim do comunismo ou socialismo real e as brutais desigualdades geradas pelo capitalismo globalizado encerravam uma guerra aparentemente sem vencedores. A queda do muro de Berlim terminou por marcar o triunfo absoluto de uma das ideologias totalizantes, ou seja, do capitalismo neoliberal, do mercado livre de entraves burocráticos, das indústrias culturais, da liberdade de pensamento e expressão do indivíduo e da livre circulação da informação das empresas, enfim do projeto de democracia ocidental. No mundo das idéias começava uma busca incessante por sair da crise que anunciava, por um lado, o fim da política, das ideologias, das utopias, da história; e, por outro, o início da busca por alternativas ao projeto político, ideológico e utópico de modernidade então hegemônico. O campo da comunicação inseri-se em meio as incertezas, contradições, ambigüidades e ambivalências da década. Mattelart (2005, p.189-190) observa que:

Diante da derrocada da ideologia racionalista do progresso linear e contínuo, a comunicação assumiu seu lugar e anuncia-se como parâmetro por excelência da evolução da humanidade, num momento histórico rico em que ela busca desesperadamente um sentido para seu futuro. As visões contrastantes das problemáticas da comunicação e de seus atores tendem, nesse contexto, a desaparecer do horizonte teórico. É certo que, como diz Georges Balandier, na voga que multiplica as pesquisas a incidir no cotidiano, o importante é o movimento dos espíritos [...]. As ciências do homem e da sociedade aproximaram-se, assim, do 'sujeito comum'. Mas, nesse trajeto, certas questões sobre a relação entre os intelectuais e a sociedade se apagaram. A crise das utopias e das alternativas atingiu a noção de trabalho crítico. Todos os que trabalham com a mídia encontram-se hoje afetados pelo positivismo administrativo, por esse novo utilitarismo estimulador da pesquisa de ferramentas epistemológicas que permitam a

neutralização das tensões via soluções técnicas. Os saberes sobre a comunicação não escapam a essa tendência.

Foi o caso da UNESCO e sua nova estratégia de atuação, dessa vez voltada prioritariamente para a realidade endógena dos Estados, tirando da berlinda as relações externas. As expressões *Nova Ordem Econômica Internacional*, *Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação* e *direito à comunicação* desapareceram das resoluções. Ao invés do discurso acusado de político e ideológico, investiu nas ações pontuais e técnicas do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC), especificamente, nas novas tecnologias de informação e comunicação. Talvez fosse a tentativa de um discurso “apolítico” com prática política. Os mais desavisados poderiam afirmar que foi um retorno à argumentação funcionalista da informação; a onipotência da liberdade de imprensa; da total influência dos conteúdos midiáticos no comportamento das pessoas; da supremacia dos meios em detrimento do processo da comunicação como um todo, predominante nas resoluções de 1940 e 1950. No entanto, um olhar mais atento pode perceber que essas questões nunca saíram da pauta, apenas foram redimensionadas a cada contexto e suas variáveis. O que tinha de novo?

O tempo, a partir da resolução de 1991, era da informática, com os serviços, sistemas e redes de informação; do fomento da liberdade de imprensa nos Países recém saídos de sistemas totalitários; da independência e pluralismo dos meios de comunicação; do desenvolvimento e melhoramento das infra-estruturas de comunicação nas zonas rurais e nos subúrbios desfavorecidos dos Países “menos adiantados”; de atenção especial à violência contra os jornalistas e nos conteúdos eletrônicos; de promoção da missão cultural e educativa do rádio e da televisão, como veículos públicos; e do acesso livre a informação pública no ciberespaço, seus aspectos jurídicos e éticos;

4. A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DA HUMANIDADE⁵¹

[...]

4.3 Fomento da liberdade de imprensa no mundo

A Conferência Geral,

[...]

Convida ao Diretor Geral que:

a) estenda as demais regiões do mundo os esforços empreendidos até agora na África e na Europa para fomentar a liberdade de imprensa e promover a independência e o pluralismo dos meios de comunicação;

(UNESCO, 1991, p.69, tradução nossa)

⁵¹ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 26ª reunião, Paris, 1991 – resoluções

4 A COMUNICAÇÃO, A INFORMAÇÃO E A INFORMÁTICA A SERVIÇO DA HUMANIDADE⁵²

[...]

A Conferência Geral,

[...]

2. Convida em particular ao Diretor Geral a:

A. No marco do programa IV.I, “A livre circulação das idéias através da palavra e da imagem”,

[...]

d) estudar a repercussão que tem na sociedade as novas tecnologias da informação e comunicação, tendo em conta no que for possível, e em estreita cooperação com as organizações profissionais dos meios de comunicação, as ameaças contra o pluralismo e independência de ditos meios, incluída sua concentração, e atualizar em consequência o “Informe sobre a comunicação no mundo”; (UNESCO, 1993, p.52, tradução nossa)

O debate radical deu lugar a uma análise mais segmentada com vista a dirimir os efeitos e não as causas: problemas globais com tratamento local. Em meio a uma crise de paradigmas, as políticas estruturantes foram substituídas por ações compensatórias. No marco do programa de informática o primordial era fortalecer e promover a capacitação de especialistas, de formadores e de coletivos em situação de vulnerabilidade social como jovens e mulheres (UNESCO, 1993,p.53, tradução nossa). À ameaça das novas tecnologias de informação e comunicação ao pluralismo e independência contrapunha-se a proposta de um sistema público de rádio e televisão, embora focado nos veículos do Estado (UNESCO, 1993,p.56, tradução nossa). A palavra democratização da comunicação passou a ser somente a conquista, em todos os Países, de uma imprensa livre, pluralista e independente do controle estatal.

Na resolução de 1995, por exemplo, a importância da comunicação, da informação e da informática foi recordada apenas como sendo “[...] difusão de informação ou idéias, transmissão de dados científicos ou técnicos e sensibilização do público em geral a questões essenciais para a vida democrática, como a expressão cultural, individual ou coletiva” (UNESCO, 1995, p.52, tradução nossa). Nessa perspectiva, a garantia do direito humano à liberdade de expressão para os profissionais dos meios de comunicação era uma condição básica, muito embora a preocupação com a disseminação predominante dos conteúdos focados na violência, via programas de vídeo, televisão e jogos eletrônicoa, fosse uma das ameaças constantes “sobretudo para as crianças, os jovens e as mulheres” (UNESCO, 1995,p.55, tradução nossa). A defesa da relevância dos problemas sociais suscitados pelas novas tecnologias, como o isolamento dos indivíduos, como os riscos que possibilitam à

⁵² Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 27ª reunião, Paris, 1993 – resoluções

conservação da diversidade cultural e lingüística, e no aumento da distância entre os Países industrializados e em desenvolvimento(UNESCO, 1995, p.117, tradução nossa); bem como o acesso a uma mídia comunitária e a um serviço público de informação era o discurso mais próximo do que foi a NOMIC.

4. COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA⁵³

4.1 Grande programa IV: comunicação, informação e informática.

A Conferência Geral,

[...]

B. No marco do programa IV.2, “Desenvolvimento da capacidade em comunicação, informação e informática”,

a) fomentar, particularmente nos Países em desenvolvimento, o estabelecimento de meios de comunicação comunitários em zonas rurais e desfavorecidas, assim como nas grandes cidades, facilitando deste modo instrumentos à sociedade civil para que participe no processo de desenvolvimento; (UNESCO, 1995, p.53, tradução nossa)

Em 1997 e 1999, as últimas resoluções do século XX adotaram a expressão “nova sociedade da informação” com variações para “sociedade mundial da informação”, e “sociedade da comunicação e da informação”, consolidando o lugar de protagonista absoluta para as novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), especialmente a internet. O título de “nova” terminava por significar uma certa resignação diante da tese do determinismo tecnológico, a saber, a nova ordem da informação e da comunicação estava acontecendo como consequência do pragmatismo instrumental. O mais relevante, portanto, era “[...] estimular uma reflexão interdisciplinar sobre as repercussões socioculturais das novas tecnologias assim como os problemas jurídicos, econômicos e éticos vinculados ao ciberespaço” (UNESCO, 1997, p.63-64, tradução nossa).

Mesmo quando, em 1999, passou a falar “por uma sociedade da comunicação e informação para todos” a defesa do acesso prevaleceu em detrimento da participação, ou seja, não importava a origem e nem o caminho percorrido pela informação, desde que chegasse ao destino. Isso significava uma livre circulação garantida pelo respeito à liberdade de expressão e de imprensa dos profissionais e empresas. A tentativa de resgatar, de alguma forma, a idéia de participação estava quando realçou a contribuição dos meios de comunicação à autonomia de grupos vulneráveis como mulheres e jovens. O plano de ação tinha como objetivo a elaboração de “modelos viáveis para utilizar meios de comunicação e informação com vistas a atenuar a pobreza e propiciar a integração social, uma maior participação social e a

⁵³ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 28ª reunião, Paris, 1995 – resoluções

democratização dos serviços públicos”; (UNESCO, 1999, p.79, tradução nossa). De igual maneira, da mesma forma que a realização do projeto de recomendação sobre a promoção e o uso do plurilinguismo consagrou, finalmente, a importância do acesso universal à informação de domínio público, no ciberespaço, não deixou de ser uma tentativa de lograr os objetivos de participação, como a garantia da diversidade cultural nas redes mundiais de informação.

35 GRANDE PROGRAMA IV : POR UMA SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO E DA INFORMAÇÃO PARA TODOS⁵⁴

[...]

37 Projeto de recomendação sobre a promoção e o uso do plurilinguismo e o acesso universal ao ciberespaço

A Conferência Geral,

[...]

2. *Convida* ao Diretor Geral a:

- a) dar uma elevada prioridade, nas atividades da UNESCO, a promoção mundial do acesso livre e universal à informação de domínio público;
- b) promover estratégias e normas internacionais comuns no âmbito das novas tecnologias da informação e da comunicação para garantir o acesso livre e universal à informação de domínio público;
- c) prestar apoio, em comum acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e outros organismos competentes das nações unidas, à campanhas de informatização para lograr o acesso livre e universal ao patrimônio cultural público conservados em bibliotecas, arquivos e museus, e mais concretamente a projetos como o de recopilación virtual de obras representativas da literatura mundial pertencentes ao domínio público, a sua tradução isenta do direito de autor e a criação de uma coleção de dicionários e léxicos multilíngües;
- d) fomentar a elaboração e difusão de programas informáticos com código de acesso livre. (UNESCO, 1999, p.80 – 81, tradução nossa)

1.7 Resoluções da década de 2000

A primeira metade dessa década marca o início de um novo debate internacional sobre as questões da comunicação, informação e conhecimento nas duas fases da primeira Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, Genebra 2003 e Tunis 2005. Dois projetos de concepções econômicas, políticas, culturais e sociais antagônicas enfrentam-se: a proposta dos países mais industrializados, dos conglomerados de mídia e das empresas de telecomunicações, fechada na perspectiva mercadológica para a sociedade da informação; com a da sociedade civil, formada por organizações não-governamentais e movimentos sociais do mundo todo, focada na compreensão de sociedades da informação, comunicação e conhecimento radicalmente democráticas. De um lado as novas tecnologias da informação e

⁵⁴ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 28ª reunião, Paris, 1995 – resoluções

comunicação como elementos estruturantes do desenvolvimento econômico, baseado no livre mercado global de bens e serviços; e do outro a defesa do desenvolvimento social através das TICs, sem fins comerciais, com distribuição equitativa das tecnologias e acesso à informação para população mundial. Sob os auspícios da União Internacional das Telecomunicações (UIT), um organismo técnico das Nações Unidas, as divergências entre os não-governamentais, governamentais e empresas, avançaram além de questões pontuais, como as disparidades digitais, o regime de propriedade intelectual e a governança da internet, para um confronto de princípios e valores, de visões de mundo, de “[...] projetos de sociedade que subentendem arquiteturas e usos muito diferentes das redes de informação e de comunicação em escala planetária”(MATTELART, 2006, p. 236). Não havendo consenso, a sociedade civil propôs formular um documento em separado, a Declaração da Sociedade Civil na Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação.

Nós, mulheres e homens de diferentes continentes, contextos culturais, perspectivas, experiências e conhecimentos técnicos, atuando como membros de diferentes públicos de uma emergente sociedade civil mundial, considerando que é fundamental a participação da sociedade civil na primeira Cúpula celebrada pelas Nações Unidas sobre as questões de informação e comunicação, a saber, a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, temos trabalhado durante dois anos no marco do processo desta Cúpula, consagrando nossos esforços para definir um conceito incluyente e equitativo de sociedades da informação e comunicação centradas nas pessoas. [...] consideramos que nossas opiniões e o interesse geral que expressamos coletivamente não estão adequadamente refletidos nos documentos da Cúpula. Propomos que este documento seja parte dos resultados oficiais da Cúpula. Com a convicção de que nossos pontos de vista podem converter-se em realidade através das vidas e das ações das mulheres e dos homens, das comunidades e dos povos, [...] (SELAIMEN; LIMA, 2004, p. 86).

Em 2001, durante o processo preparatório citado, várias redes sociais - Agência Latino-Americana de Informação (Alai), a World Association for Christian Communication (Wacc), a Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC) e a rede ALER (Associação Latino-Americana de Educação Radiofônica) – “longe de se deixar levar pelos discursos convenientes sobre a brecha digital” (MATTELART, 2006, p.240) lançaram em novembro de 2001, a Campanha Cris - Direitos de comunicação na sociedade da informação. “[...] é a volta à tona das reivindicações do ‘direito à comunicação’ apoiadas nos anos 1970 pelo movimento dos Países Não-Alinhados, a favor de uma nova ordem mundial da informação e da comunicação [...](2006, 241). Embora na Declaração da Sociedade Civil não conste referência explícita aos direitos de comunicação, um primeiro Fórum Mundial sobre os

direitos à comunicação (expressão posteriormente adotada na Campanha brasileira) foi realizado, também em Genebra, no mês de dezembro, no último dia da Cúpula.

Com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a comunidade internacional reconheceu a dignidade inerente a todos os membros da família humana, garantindo a todo o mundo direitos iguais e inalienáveis. Os direitos à comunicação são intrinsecamente vinculados à condição humana e são baseados em um novo, mas forte entendimento das implicações dos direitos humanos e o papel das comunicações. Sem direitos à comunicação, os seres humanos não podem viver em liberdade, justiça, paz e dignidade. O reconhecimento desta necessidade humana universal nos tem inspirado a estabelecer uma declaração sobre os direitos de comunicação baseada nos princípios-chaves da liberdade, inclusão, diversidade e participação. (WACC, 2004)

As resoluções da UNESCO de 2001, 2003 e 2005 pouco incorporaram do teor contestador desse discurso político. Como na década de 1990, o peso do seu discurso estava na promoção do acesso equitativo à informação e ao conhecimento, com especial atenção aos de domínio público; no Programa Informação para Todos, que visava reduzir as disparidades no âmbito eletrônico (“brecha digital”); e no fortalecimento do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC). Embora tenha contribuído, de forma considerável, com a construção dos conceitos de “sociedades do conhecimento”, domínio público e desafios éticos suscitados pelos avanços das TIC, não voltou a discutir, no âmbito das suas Conferências Gerais, o tema do direito à comunicação. Os princípios adotados foram a “liberdade de expressão, educação de qualidade para todos, acesso universal à informação e ao conhecimento, e respeito à diversidade cultural e lingüística” (UNESCO, 2005, p.118, tradução nossa).

32 GRANDE PROGRAMA V: COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO ⁵⁵

A Conferência Geral,

A. No marco do programa V.1 – Promoção do acesso equitativo à informação e aos conhecimentos, especialmente os de domínio público.

[...]

ii) estimular uma reflexão internacional sobre os desafios éticos que suscitam os avanços das tecnologias da informação e da comunicação; participar em estreita colaboração com a União Internacional de Telecomunicações, na preparação e nas deliberações da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação que se celebrará em 2003 mediante, entre outras coisas, a organização de consultas com a sociedade civil e no plano

⁵⁵ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 31ª reunião, Paris, 2001 – resoluções

regional, concedendo especial atenção à África, e contribuir assim com o plano de elaboração da Cúpula; (UNESCO, 2001, p.74, tradução nossa)

[...]

Subprograma V.1.2 – Desenvolvimento da infoestrutura e criação de capacidades para aumentar a participação na sociedade do conhecimento.

2. *Autoriza* ao Diretor Geral a:

[...]

i) promover o conceito de domínio público como elemento essencial para facilitar o acesso à informação e executar atividades destinadas a tornar acessível a informação mediante coleções numerizadas e sítios web, entre outras coisas com o apoio do Programa Memorial do Mundo e sua estratégia consistente em preservar o patrimônio documental mundial, compreendendo o patrimônio digital e audiovisual, e garantir o amplo acesso ao mesmo e sua difusão; (UNESCO, 2001, p.75, tradução nossa)

[...]

O fomento à participação consistia na criação de condições igualitárias de acesso universal à informação e ao conhecimento. Não havia o questionamento sobre a possibilidade de outras vias, senão o desenvolvimento global de “info-estruturas”, poderem garantir a participação forjada, além do acesso irrestrito, na diversidade de atores responsáveis pela produção e difusão das informações e dos conhecimentos. É importante assinalar a ausência completa de questões sobre o modelo de desenvolvimento baseado no avanço das TIC e a autodeterminação dos povos, direito humano consagrado em vários Pactos e Convenções das Nações Unidas como também na Declaração e Programa de Viena 1993. Em momentos como os dos projetos relacionados aos temas transversais, ficou tácito o entendimento das TIC como resolução única. Era como se o uso universal e correto das novas tecnologias, por si só, já garantisse o desenvolvimento para todos os Países, independente das particularidades de cada um.

Projetos relativos aos temas transversais

5. *Autoriza* o Diretor Geral a:

a) aplicar o plano de ação previsto com o objetivo de levar a cabo os projetos relativos a dois temas transversais: “Erradicação da pobreza, em particular a extrema pobreza” e a “Contribuição das tecnologias da informação e da comunicação ao desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura e à construção da sociedade do conhecimento”, cujas finalidades são reforçar e impulsionar as atividades do Grande Programa V e em particular:

- i) propiciar a aquisição e utilização generalizadas de tecnologias informáticas por parte dos Países menos adiantados, especialmente os da África;
- ii) reduzir a pobreza aumentando a autonomia dos setores desfavorecidos mediante a utilização das tecnologias da informação e da comunicação;
- iii) promover a expressão da diversidade lingüística e cultural na internet fomentando o plurilinguismo e preservando o patrimônio digital, assim como fortalecendo as capacidades de aprendizagem e

- iv) intercâmbio de informação por meios eletrônicos [...]; (UNESCO, 2001, p.76, tradução nossa)

As resoluções da Conferência de 2003, pós retorno dos Estados Unidos como integrante da UNESCO, anteciparam algumas das principais questões que seriam discutidas na Cúpula, conforme a pauta estabelecida pelos governos e empresas. As demandas apresentadas pela sociedade civil não foram contempladas, especialmente a inclusão da palavra comunicação no título do evento, passando a Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação e Comunicação. E mesmo o conceito de sociedades do conhecimento continuou baseado nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais já positivadas.

[...] É mais que provável que o caráter polêmico das negociações em curso se acentue com a volta dos Estados Unidos ao seio da UNESCO, decidida em 2002 pela administração Bush, depois de uma ausência de mais de 15 anos. Lembremo-nos de que a administração Reagan tinha argumentado contra a excessiva politização dos debates para deixar a organização internacional. Mais que nunca, a posição defendida por Washington diante das questões de cultura, de comunicação e de informação é que o debate deve ser reduzido aos formatos em vigor nos organismos técnicos e comerciais. (MATTELART, 2006, p. 244-245)

Palavras como democratização, concentração, fluxo desigual, não mais constavam nos textos sobre comunicação. Prioridades para as organizações não-governamentais como a democratização no uso e gestão dos meios de comunicação tradicionais e TIC, pondo fim aos monopólios e oligopólios nacionais e internacionais; a incorporação do debate sobre o direito à comunicação; coordenação multilateral encarregada da arquitetura das redes; não constaram. Essas premissas, enfim, “[...] se acomodam mal no projeto de ‘nova ordem mundial da informação’, que procura se impor em nome da liberdade do consumidor soberano e da liberdade de expressão comercial, uma liberdade à exigência” (MATTELART, 2006, p. 237).

40 GRANDE PROGRAMA V: COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO ⁵⁶

A Conferência Geral,

1. *Autoriza* ao Diretor Geral a:

- a) Aplicar o plano de ação que corresponde a este subprograma com o objetivo de:
 - i) fomentar atividades encaminhadas a reduzir a brecha digital, especialmente nos Países em desenvolvimento, e promover a integração social, reforçando o Programa Informação para Todos e outras iniciativas estratégicas como a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, e

⁵⁶ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 32ª reunião, Paris, 2003 – resoluções

apoando a formulação de políticas e estratégias nacionais e regionais de comunicação e informação com vistas a criar sociedades do conhecimento abertas e sem exclusões baseadas nos Direitos Humanos e nas liberdades fundamentais; (UNESCO, 2003, p.72 -73, tradução nossa)
[...]

Na última resolução antes da segunda fase da CMSI, em 2005, embora desde 2003, o tema do direito à comunicação tenha voltado a ser pauta das discussões internacionais da sociedade civil, como os Fóruns Mundiais, Regionais e Nacionais, com o título de “uma outra comunicação é possível”, a UNESCO permanece em silêncio, enfatizando apenas a importância do desenvolvimento das TIC nas comunidades e o seu apoio ao conceito de sociedade do conhecimento, ao invés de sociedade da informação. É interessante como configura nesse discurso o conceito de comunidade, ainda territorializado. As ações pretendem atingir as localidades, chamadas de comunidades. Mais do que nunca as ações estão focadas em proporcionar o acesso à informação e à comunicação, como condição definitiva para o desenvolvimento sustentável dos lugares pobres, sem capacidades institucionais e humanas para receber as novas tecnologias. A visão de chegada prevalece em relação à saída, mesmo falando-se timidamente em autonomia.

51 GRANDE PROGRAMA V: COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO ⁵⁷

A Conferência Geral

1. *Autoriza* ao Diretor Geral a:

[...]

Subprograma V.1.2 – Fomentar o acesso da comunidade e a diversidade de conteúdos

2. *Autoriza* ao Diretor Geral a:

a) Aplicar o plano de ação que corresponde a este subprograma com o objetivo de:

i) propiciar o acesso das comunidades mediante o apoio à criação de capacidades institucionais e humanas no âmbito da comunicação e da informação;

[...]

iii) fomentar um desenvolvimento e uma mudança centrada na comunidade concebendo estratégias e projetos que melhorem o acesso à informação e a comunicação, contribuindo assim para favorecer a autonomia e reduzir a pobreza;

[...]

(UNESCO, 2005, p.116 – 117, tradução nossa)

52 Seguimento da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação

A Conferência Geral,

[...]

Reiterando seu apoio ao conceito de construção de “sociedades do conhecimento”, com cuidado em quatro grandes princípios, a saber: liberdade de expressão, educação de qualidade para todos, acesso universal à

⁵⁷ Ata da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – 33ª reunião, Paris, 2005 – resoluções

informação e ao conhecimento, e respeito a diversidade cultural e lingüística, em conformidade com os resultados da segunda fase da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) que será celebrada em Tunis entre 16 e 18 de novembro de 2005;

[...]

7. *Respalda* a maneira de enfocar a aplicação e a evolução dos resultados da CMSI adotada pelo Diretor Geral, destacando em particular:

a) O dever e a competência da UNESCO para facilitar a execução das seguintes líneas de ação: “o acesso a informação e ao conhecimento”; “a criação de capacidades”; “o aprendizado eletrônico e a ciberciência (na seção “Aplicações das TIC”); “a diversidade e identidade culturais, a diversidade lingüística e o conteúdo local”; “os meios de comunicação”, e “as dimensões ética da sociedade da informação”;

b) as funções primordiais da UNESCO e da União Internacional de Telecomunicações (UIT) na coordenação de aplicação do Plano de Ação da CMSI, tanto no referente às líneas de ação, como, de ser imprescindível, em todo o mecanismo ou processo de coordenação global, ou no plano interinstitucional da Nações Unidas;

[...]

(UNESCO, 2005, p.118, tradução nossa)

Pode-se dizer que o conceito de direito à comunicação nos debates reivindicatórios de uma nova ordem mundial da informação e da comunicação foi uma pedra balizadora, mas distante ainda do passo adiante proposto por D’ Arcy, um direito humano afirmado e positivado nos documentos internacionais. Depois dessas análises - resoluções da UNESCO e documentos de direitos humanos – fica mais evidente a necessidade de uma fundamentação no campo epistemológico da comunicação e dos direitos humanos; de um debate amplo e profundo sobre um novo marco legal específico da comunicação como direito humano, no sistema das Nações Unidas, em âmbito global e regional, que o reconheça e o positive. A luta pela efetivação dos direitos humanos não pode prescindir do processo dialético das fundamentações. E sabe-se, há muito, que os discursos são parte construtiva das realidades.

No quadro abaixo se pode visualizar as mudanças de nomenclaturas referentes ao tópico da comunicação, dentro do índice temático das resoluções. É visível a divisão dos discursos: a informação com o tema do livre fluxo domina a temática de 1946 até 1964, quando em 1966 entram as questões do fluxo desigual, o tema do direito à comunicação, Nomic, NOEI, que vai até 1991. A partir daí a comunicação divide espaço com a informação e a informática, hegemonia da visão instrumental. Ausência completa da expressão direito à comunicação.

QUADRO II

TERMINOLOGIAS UTILIZADAS PELA UNESCO, PARA DESIGNAR OS TÓPICOS DAS QUESTÕES INERENTES À COMUNICAÇÃO, NAS SUAS RESOLUÇÕES DO PERÍODO DE 1946 A 2005.

1946	Subcomissão dos meios de informação de massa
1947	Intercâmbio de pessoas e difusão do pensamento
1949	Difusão do pensamento
1950/ 1952 / 1954 / 1956/ 1958 / 1960 / 1962	Informação
1964	Informação e intercâmbios internacionais
1966 / 1968 / 1970 / 1972 / 1974	Comunicação
1976/ 1978 / 1980	Comunicação e Cultura
1982	Grande Programa III “A comunicação a serviço do homem”
1983/ 1985/ 1987	A comunicação a serviço do homem
1989/ 1991	A comunicação a serviço da humanidade
1993	A comunicação, a informação e a informática a serviço da humanidade
1995 / 1997	A comunicação, a informação e a informática
1999	Por uma sociedade da comunicação e da informação para todos
2001 / 2003 / 2005	Comunicação e informação

CAPÍTULO III

CONSTRUINDO O CONCEITO DA COMUNICAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO – PARA ONDE OS DEBATES APONTAM?

*Não é tarefa fácil nem é uma tarefa individual.
Mas se é verdade que a paciência dos conceitos é grande,
a paciência da utopia é infinita.
(SANTOS, 2005, p. 346)*

1. O/OS DIREITO/OS À COMUNICAÇÃO E/OU O DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO

Todos os problemas levantados pela NOMIC, através das resoluções e do Relatório MacBride, continuam a pautar as discussões atuais, como por exemplo: “a eliminação dos desequilíbrios e desigualdades que caracterizam a situação atual”; “na eliminação dos efeitos negativos de certos monopólios, públicos ou privados, e das concentrações excessivas”; “na eliminação das barreiras externas e internas que se opõem a uma livre circulação e a uma difusão mais ampla e melhor equilibrada da informação e das idéias”; “na pluralidade das fontes e canais da informação”; e “a diversidade na solução dos problemas da informação e da comunicação é necessária já que as condições sociais, políticas, culturais e econômicas diferem de um País a outro e, no centro de um mesmo País, de um grupo a outro” (UNESCO, 1980, p.74-75, tradução nossa).

Portanto, pergunta-se: o que pode estar em jogo? Que entraves dificultam o andamento de um outro projeto de comunicação, antes proposto com a Nomic e hoje reivindicado pela sociedade civil internacional na CMSI? Talvez a resposta de Fisher (1982, p. 48) esclareça:

O direito de comunicar não é uma panacéia para os males do mundo. Não irá resolver os problemas de desenvolvimento, o problema de um fluxo de comunicações mais equilibrado, ou uma distribuição mais justa dos recursos de comunicações – nacional ou internacionalmente. Não irá assegurar a paz mundial, o progresso da educação, ou endireitar as insuficiências do Terceiro Mundo. Aqueles que procuram usar o conceito do direito de comunicar ou como justificação para promover ‘imperialismo cultural’ ou para combatê-lo ou para fins econômicos e políticos, estão prostituindo-o para fins os quais, ainda que dignos, não deveriam ser ligados ao direito humano fundamental de comunicar.

Nesse processo de construção, a forma mais adequada de nomear o conceito demanda uma série de questões fundamentais. Direitos à comunicação; direito à comunicação; direito de comunicar, direito humano à comunicação, liberdade de comunicação, direito à informação, enfim, qual a melhor forma de tratar a problemática? Antes de qualquer tentativa de resposta é imprescindível compreender que não é uma mera questão de diferenciação semântica, mas de propostas discursivas. A junção de cada palavra - direito, comunicação, liberdade, comunicações, humano, informação - carrega um projeto diferenciado. É muito reducionista determinar que todos esses discursos dizem a mesma coisa, que agregam as

mesmas demandas conceituais e práticas, ou que diante da premência da ação, deve-se sacrificar a busca da nomenclatura ideal e da concepção teórica do conceito. As palavras são construções sociais que pensam e agem sobre o mundo. “Daí que dizer a palavra verdadeira seja transformar o mundo” (FREIRE, 1987, p. 77). De igual maneira não se defende a morte da ação, em privilégio à reflexão; tampouco o sacrifício da reflexão implica numa ação radical. No momento de formatação da palavra que tem como objetivo transformar radicalmente o mundo, nenhum dos elementos que a formam – reflexão e ação – devem ser excluídos do processo. A unidade dialética entre o pensamento e a ação cria as condições da retificação permanente.

Por isso, em um dever de memória, registra-se as inúmeras dúvidas que apareceram nos debates da década de 1970, então ponderadas por Fisher (1984, p. 42):

Um direito expressa uma necessidade contínua, necessidade que – caso recusada ou amputada – afeta o próprio ser do sujeito. Os seres humanos não podem ser privados de seus direitos de viver e ainda existir; nem podem ser privados de seu direito de comunicar sem que se diminua sua dignidade humana e sem que se negue sua própria condição de humanidade. [...] a liberdade tem uma conotação mais limitada. Ela implica que seu sujeito pode escolher entre exercê-la – ou não. Escolhendo assim não fazer, o sujeito não é diminuído de maneira alguma, no *status* dele ou dela como ser humano. Deve-se também indagar-se se o ‘direito de comunicar’ é a melhor maneira de declarar o conceito. Argumentam alguns que esta última formulação é demasiado estática, que ela se refere mais ao conteúdo do que está sendo comunicado do que ao ato de comunicação propriamente dito. Daí porque a expressão ‘*droit à la communication*’ é hoje preferida pela maioria dos que escrevem em francês que versam sobre o assunto, em vez de ‘*droit de la communication*’ [...]. Com adequação Cocca ressalta que o uso espanhol ‘*el derecho a comunicar-se*’ (literalmente o direito de alguém se exprimir) deixa claro que é a ação de comunicar, mais do que o conteúdo da comunicação propriamente dita, que está sendo descrita.

Mesmo atendendo outras necessidades, também surgem dúvidas nos debates atuais:

Em inglês, a opção foi substituir o termo *right to communicate* por *communication rights*, ampliando o conceito. Embora em português haja um debate sobre qual a melhor expressão a se utilizar, continua-se usando o mesmo termo, direito à comunicação, que se tomado literalmente está “localizado” entre as duas formulações inglesas. Independentemente da solução adotada, mais do que uma questão semântica, está expressa nessa mudança uma alteração na abordagem. Diferentemente dos anos 70, hoje busca-se tratar de uma série de direitos que devem ser considerados em conjunto, entendidos a partir de sua complementaridade e indivisibilidade. (INTERVOZES, 2005, p. 5)

Ferreira (1997, p. 168), por sua vez, defende a expressão que melhor contempla o conceito:

Por conseguinte, para consagrar-se num só instituto jurídico o direito às três prestações – buscar, receber e comunicar informações –, a esse instituto não convirá denominar-se simplesmente direito à informação, nem direito de comunicar, mas direito à comunicação, único conceito gnosiologicamente adequado para compreender as três correspondentes faculdades [...].

A palavra *humano* faz a diferença primordial, ao tratar-se de um direito postulado a ser afirmado, fundamentado e positivado como um direito humano, por sinal onde reside o consenso. Caso o simples uso da palavra *direito* fosse necessário para elevar o status do mesmo à condição de fundamental, não teria sido formulado o discurso dos direitos humanos. Simplesmente todos seriam apenas *direitos*. Os *direitos humanos* se destacam dos demais por serem garantidores da dignidade humana. Os direitos afirmados historicamente, já fundamentados e positivados não demandam sempre o uso do humano. Já fazem parte dos valores e princípios das sociedades. No entanto, um direito que está em processo de afirmação, ainda longe da sua fundamentação e positivação, necessita sempre ser reafirmado como um direito humano.

Portanto, a melhor declaração seria o *direito humano à comunicação*, pois expressa o direito de participar de todos os processos da comunicação, como a reafirma enquanto direito fundamental. A consolidação valorativa do direito à vida, à alimentação, ao trabalho, à terra, à educação, à moradia, à cultura, à liberdade de ir e vir, enfim, já faz parte da moral e da ética das sociedades, mesmo enfrentando contradições. A comunicação como direito humano vem erguendo sua afirmação na história, na medida que ganha credibilidade e legitimidade de grupos cada vez mais amplos e diversos; sua fundamentação enquanto conceito, provocando debates epistemológicos e políticos; buscando assim a ambiência da positivação. E tudo isso, não se pode olvidar, acontece sob a égide da disputa.

2. GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO

O contexto atual de inúmeras disputas é chamado de globalização, considerada a culpada de todos os males da humanidade, como também a aposta para a resolução de todos os problemas. É nesse campo de questões negociáveis e inegociáveis que está inserindo-se o direito humano à comunicação. A comunicação, por meio das novas tecnologias digitais, também ocupa o lugar de redentora e causadora da infelicidade do indivíduo da

contemporaneidade. Dependendo da análise, serão encontradas verdades em todas essas afirmações e mentiras também. A globalização também não é um fenômeno contemporâneo.

[...] a grande indústria tornou universal a concorrência (que é a liberdade prática de comércio e o tributo protecionista não passa, para ela, de paliativo, de arma defensiva no interior da liberdade comercial), estabeleceu os meios de comunicação e o moderno mercado mundial, pôs o comércio sob seu domínio, transformou todo o capital em capital indústria e gerou, com isso, a rápida circulação (desenvolvimento do sistema monetário) e a concentração de capitais. (MARX, ENGELS, 2005, p. 95)

Nem tampouco um todo homogêneo, inclusive há quem prefira denominar globalizações, pelo seu grau de heterogeneidade. Os processos comunicacionais, na era da internet, da convergência tecnológica, do fluxo intenso de informações, alcançam à interatividade, mas produzem, a cada dia, mais excluídos. Nem todos que vivenciam a totalidade de dimensões da globalização conseguem se comunicar; e os que não estão totalmente globalizados podem estar vivenciando a comunicação. Longe de ser uma apologia ao relativismo analítico, é a opção de se distanciar das dualidades antidialéticas.

Aqui nós tocamos em um dos problemas fundamentais que sempre preocupou a filosofia e, de modo especial, a filosofia moderna. Refiro-me à questão das relações entre sujeito e objeto; consciência e realidade; pensamento e ser; teoria e prática. Toda tentativa de compreensão de tais relações que se funde no dualismo sujeito-objeto, negando assim a *unidade dialética* que há entre eles, é incapaz de explicar, de forma consistente, aquelas relações. [...] Somente pela compreensão da *unidade dialética* em que se encontram solidárias subjetividade e objetividade podemos escapar ao erro subjetivista como ao erro mecanicista e, então, perceber o papel da consciência ou do ‘corpo consciente’ na transformação da realidade. (FREIRE, 2002, p. 155)

Mais importante do que destruir algo que é considerado ruim, é conhecer todos os passos que levou a sua construção. Antes de pensar que é impossível a convivência entre o direito humano à comunicação no cenário da globalização, talvez fosse o caso de conhecer a fundo as incompatibilidades, mas também os interesses nessa relação. A globalização para Ulrich Beck (1998, p. 27-28-29) é um processo político que tem estreitas relações com o globalismo, a ideologia neo-liberal do domínio de todas as relações sociais pelo mercado; e com a globalidade, dimensão social e cultural; ambas dimensões constitutivas da primeira. A comunicação está presente em todos esses universos, que entre si, são diferentes, porém indivisíveis e conflitantes, mas não quer dizer que ela aconteça da mesma forma em todos eles

e que aconteça sempre. A dimensão do globalismo, por exemplo, tem advogado na direção da “comunicação barata”, definida por Zigmunt Bauman, (1999, p. 23).

[...] o rápido transbordamento, sufocamento ou atropelamento da informação obtida, assim como a chegada veloz de notícias. Como a capacidade dos *wetware* permaneceu praticamente inalterada desde pelo menos os tempos paleolíticos, a comunicação barata inunda e sufoca a memória, em vez de alimenta-la e estabiliza-la”.

Uma realidade que demonstra bem todas essas correlações de forças é a das indústrias culturais. Por conseguinte, a globalização, o globalismo e a globalidade vivenciados nas indústrias culturais, seria impossível “[...] sem um sistema de mídia comercial global para promover os mercados globais e encorajar os valores de consumo” (MCCHESENEY, 2004, p. 217). Esses mercados são cada vez mais desterritorializados, com intensa mobilidade e capilaridade, promovidos por um modelo universal de concentração midiática, reproduzido nos espaços nacionais. Segundo Mcchesney (2004, p. 221), as sete multinacionais que dominavam o então mercado da mídia global, em 2001, (Disney, AOL-Time Warner, Sony, News Corporation, Viacom, Vivendi e Bertelsmann) figuravam entre as 300 maiores empresas não financeiras do mundo. Juntas, com relações comerciais nos Estados Unidos, embora somente três sejam realmente daquele país, possuem os principais estúdios de cinema e todas as redes de televisão local, exceto uma; 80% a 85% do mercado de música global; estão na frente na transmissão global por satélite, no mercado de TV a cabo comerciais americanos e no resto do mundo; além de controlarem uma fatia significativa na edição de livros e revistas. As realidades nacionais e regionais, a exemplo da América Latina, com as Organizações Globo, no Brasil; a Televisa, no México; o Clarín da Argentina; e o Cisneros da Venezuela; não funcionam de forma diferente. No Brasil as concentrações - horizontal, vertical, propriedade cruzada, monopólio em cruz – historicamente estão nas mãos de algumas famílias e da elite política (LIMA, 2004, p. 103).

O padrão universal de concentração da propriedade e a presença dos *global players* encontraram no Brasil um ambiente historicamente acolhedor. Nosso *mass media* se estabeleceram oligopolisticamente. O rádio e a televisão continuam basicamente regidos por um código do início da década de 1960 (Lei 4.117, de agosto de 1962), totalmente desatualizado, e constituem um sistema organizado em torno de poucas redes sobre as quais não existe nenhuma regulamentação legal. (LIMA, 2004, p. 95)

Pensar no *direito humano à comunicação*, como uma expressão concreta dos usos das mídias para efeitos de emancipação - programas descentralizados; todo receptor: um emissor

potencial; mobilização das massas; interação dos participantes, *feedback*; processo de aprendizagem política; produção coletiva; auto-organização, – é uma necessidade construída a partir das contradições do processo de instauração e sedimentação das indústrias culturais na globalização. O acesso não é suficiente e terminou por instigar a uma participação; a seletividade nas condições de produção, objetivo do modelo econômico instaurado - capitalismo monopolista, neoliberalismo – gerou os excluídos do consumo. Por outro lado, as tecnologias em rede potencializaram, mesmo em pequena escala, as mobilizações sociais; as novas tecnologias digitais, na área do audiovisual, baratearam a produção, mesmo que restrita a poucos países.

[...] *Le Monde diplomatique*, [...] publicação da esquerda hipercrítica aproveita-se com suma habilidade as possibilidades do mercado mundial da informação, aparece em muitas línguas e (contrariamente a tendência geral dos meios de comunicação impressos) tem conseguido mais que duplicar sua tiragem nos últimos anos (se bem a tiragem para o exterior tenha caído em cem mil exemplares e os ingressos por publicidade no mesmo espaço de tempo tenham sofrido também uma diminuição”. (BECK, 1998, p. 75, tradução nossa)

A correlação de forças é certamente muito desigual, ainda, mas não tem impedido que outros sujeitos políticos consigam disseminar discursos contrários, com impacto considerável, através das novas tecnologias em rede. O grande desafio é potencializar os canais que surgem com ações não pontuais, mas sistemáticas, buscando consolidar o debate político, em diálogo com o acadêmico, e encaminhar à prática as propostas. As resistências vêm saindo do silêncio como bem coloca Mcchesney (2004, p. 241).

Parece que a despolitização promovida pelo neoliberalismo e pela mídia comercial está se chocando contra a dura realidade de exploração, desigualdade e falência da política e da cultura capitalistas vivida por parte significativa da população. Assim como toda a resistência organizada ao capitalismo pareceu ter sido pisoteada agora ameaça ressurgir do pó. Isto leva à minha questão final. O que chama a atenção é que os movimentos políticos progressistas e antineoliberais de todo o mundo estão incluindo cada vez mais a questão da mídia em suas plataformas políticas.

Não só a questão da mídia, mas a discussão da sociedade civil internacional na CMSI foi mais além, avançando para questões estruturais. A plataforma sobre os direitos à comunicação postula mudanças em toda a lógica do globalismo, da globalidade e da globalização. Um ensaio do que poderá ser futuramente uma segunda edição da NOMIC e da NOEI, agora, diferentemente de outrora, com um maior protagonismo da sociedade civil

organizada. Algumas das conseqüências dessa lógica estão registradas na Declaração sobre os Direitos à Comunicação.

A comunicação chega a ser um bom negócio. Muitos de seus produtos e serviços estão desenhados seguindo metas comerciais ao invés de considerações baseadas no bem comum. O mercado global dos meios de comunicação está controlado principalmente por um número pequeno de conglomerados gigantes, pondo em perigo a diversidade e a independência dos fluxos de informação. Esta ameaça à diversidade está acentuada pelas tendências atuais nas negociações de comércio internacional, as quais pretendem sujeitar a ‘cultura’ as mesmas regras que os artigos e enterrar a cultura, o conhecimento e a herança indígena. (WACC, 2004)

Esse é um outro ponto crucial na construção do conceito da comunicação como direito humano: a diversidade cultural na globalidade. E o que dizer da cultura, enquanto capital do globalismo? E como avançar além do multiculturismo tolerante? Um dos tensionamentos fundamentais é colocado por Beck (1998, p. 75, grifo do autor):

A difundida tese de uma crescente convergência linear dos conteúdos culturais e das informações resultante da tendência à concentração nos mercados dos meios de comunicação mundial não tem em conta os *paradoxos* e *ambivalências* teoricamente elaboradas e empiricamente investigadas da teoria cultural, ou, dito da maneira antiga: não tem em conta a *dialética* da globalização.

A própria idéia de cultura, como hoje está estabelecida na maioria dos documentos normativos que a reconhece como um Direito Humano sofreu inúmeras modificações ao longo do seu percurso sócio-histórico e continua a vivenciar divergências. O conceito afirmado na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada na 31ª reunião da UNESCO, em 2001 - que por sua vez considerou a definição conforme as conclusões da Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais (MONDIACULT, México, 1982), da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento (Nossa Diversidade Criadora, 1995) e da Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento (Estocolmo, 1998) – coloca:

Cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. (UNESCO, 2006)

Segundo Boaventura de Sousa Santos (SANTOS; NUNES, 2003, p. 27-28), a cultura, em um dos seus usos mais comuns, está relacionada ao campo das humanidades, compreendida, por muito tempo, apenas como o resultado da melhor produção humana, baseada em critérios de valor, estéticos, morais ou cognitivos. A definição destes como universais eliminava a diferença cultural ou a especificidade histórica dos objetos que classificavam. Uma outra concepção, que não elimina a anterior, ambas convivem sem problemas, acrescenta novos paradigmas e reconhece a pluralidade de culturas, a partir dos diferentes modos de vida, em sociedades cada vez mais complexas, baseados em condições materiais e simbólicas.

Estes dois modos de definir a cultura permitiam estabelecer uma distinção entre as sociedades modernas [...] estruturalmente diferenciadas, que ‘têm’ cultura, e as ‘outras’ sociedades ‘pré-modernas’ ou ‘orientais’ que ‘são’ culturas. [...] Essas duas formas foram consagradas e reproduzidas por instituições típicas da modernidade ocidental [...] e exportadas para os territórios coloniais ou para os novos Países emergentes dos processos de descolonização, reproduzindo nesses contextos concepções eurocêntricas de universalidade e de diversidade.[...] A partir da década de 1980, sobretudo, as abordagens das ciências humanas e sociais convergiram para o campo transdisciplinar dos estudos culturais para pensar a cultura como um fenômeno associado a repertórios de sentido ou de significado partilhados pelos membros de uma sociedade, mas também associado à diferenciação e hierarquização, no quadro de sociedades nacionais, de contextos locais ou de espaços transnacionais. A cultura tornou-se, assim, um conceito estratégico central para definição de identidades e de alteridades no mundo contemporâneo, um recurso para a afirmação da diferença e da exigência do seu reconhecimento (Spivak, 1999) e um campo de lutas e de contradições. (2003, p. 27-28)

Estas preocupações com as diferentes culturas existentes no mundo e a forma em que elas estão se relacionando vêm ocupando um lugar de destaque na luta pelas identidades, reconhecimento e autodeterminação dos povos, direitos humanos culturais positivados em vários documentos normativos, mas que ainda têm de enfrentar um grande fosso até a real efetivação. Em relação às identidades culturais, um dos conceitos mais complexos em tempos de globalidade e que termina por abrigar o reconhecimento e a autodeterminação das diversidades, Stuart Hall (2005, p. 69, grifo do autor) levanta três possíveis consequências geradas pela globalização:

As identidades nacionais estão se *desintegrando*, como resultado do crescimento da homogeneização cultural e do ‘pós-moderno global’; as identidades nacionais e outras identidades ‘locais’ ou particularistas estão sendo *reforçadas* pela resistência à globalização; as identidades nacionais

estão em declínio, mas *novas* identidades – híbridas – estão tomando seu lugar.

Hall explicita três formas de relação/tensão entre o global e o local, que terminam por evidenciar nos encontros entre o universalismo e particularismo; centralização e descentralização; conflito e conciliação; uma dialética das identidades na globalização. Nenhuma dessas conseqüências citadas acima pode ser descartada ou mesmo imposta como realidade predominante.

Como conclusão provisória, parece então que a globalização tem, *sim*, o efeito de contestar e deslocar as identidades centradas e ‘fechadas’ de uma cultura nacional. Ela tem um efeito pluralizante sobre as identidades, produzindo uma variedade de possibilidades e novas posições de identificação, e tornando as identidades mais posicionais, mais políticas, mais plurais e diversas; menos fixas, unificadas ou trans-históricas. Entretanto, seu efeito geral permanece contraditório. Algumas identidades gravitam ao redor daquilo que Robins chama de ‘Tradição’, tentando recuperar sua pureza anterior e recobrir as unidades e certezas que são sentidas como tendo sido perdidas. Outras aceitam que as identidades estão sujeitas ao plano da história, da política, da representação e da diferença e, assim, é improvável que elas sejam outra vez unitárias ou ‘puras’; e essas, conseqüentemente, gravitam ao redor daquilo que Robins (seguindo Homi Bhabha) chama de ‘Tradução’. (HALL, 2005, p. 87)

Os processos migratórios voluntários ou forçados com saídas dos países periféricos ao centro; a mercantilização da etnia e da alteridade pelo globalismo; a reação das identidades locais dominantes à diferença, a diversidade cultural; a desterritorialização da mobilidade cultural através das indústrias de cultura e mídia, potencializadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação; a universalização dos direitos humanos em contraponto ao relativismo cultural; são alguns dos fenômenos gerados a partir das conseqüências contraditórias da globalização. Nesse universo de mais dissensos que consensos, em meio ao que pode ou não ser negociado, nascem alternativas emancipatórias. Surgem alguns caminhos como o multiculturalismo, termo muito utilizado nas duas últimas décadas do século XX, e a diversidade cultural, expressão que estrutura um dos alicerces conceituais do Direito Humano à comunicação, no atual debate internacional. Como outros inúmeros conceitos, estes também “[...] procuram jogar com as tensões entre a diferença e a igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença e de redistribuição que permita a realização da igualdade” (SANTOS; NUNES, 2003, p.25). É o caso dos conceitos de homogeneidade, heterogeneidade, multicomunitarismo, sociedade policultural, tradução intercultural, tradição cultural, interculturalidade, enfim algumas tentativas de respostas aos paradoxos modernos. Especificamente no caso do multiculturalismo e da diversidade cultural, como possíveis

elementos que pensam a cultura interdependente do direito humano à comunicação é necessário um esclarecimento.

Pode ser útil fazer aqui uma distinção entre o ‘multicultural’ e o ‘multiculturalismo’. Multicultural é um termo qualificativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade ‘original’. Em contrapartida, o termo ‘multiculturalismo’ é substantivo. Refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais. (HALL, 2003, p. 52)

A diversidade cultural é uma ampliação do conceito qualificativo de sociedade multicultural. Nesse sentido é mais do que a designação de um modelo de sociabilidade, mas um patrimônio comum da humanidade, devendo ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras. O pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Ambos os termos vêm substituindo, nesse início de século o multiculturalismo - muito debatido nos anos 80 e 90 pelos estudos culturais - que sofreu muitas críticas, tanto de conservadores liberais – que o multiculturalismo seria antieuropeu; que promoveria a desunião e a divisão; um novo puritanismo; uma terapia para as minorias (SANTOS; NUNES, 2003, p.29) - quanto de progressistas de esquerda – é um conceito eurocêntrico; expressão por excelência da lógica cultural do capitalismo multinacional ou global; descritivo e apolítico; com ênfase à mobilidade e à migração dos intelectuais e no silenciamento das situações de mobilidade forçada ou subordinada (refugiados, trabalhadores migrantes, migrantes regressados) (SANTOS; NUNES, 2003, p.31). No entanto, até que ponto o conceito da diversidade cultural/pluralismo cultural se coloca, realmente, como uma alternativa ao multiculturalismo que, sofrendo contramarchas, teria passado a significar a convivência tolerante entre diferentes culturas homogêneas?

O multiculturalismo nasceu das demandas causadas pelo período pós-colonial, onde muitos povos começaram novos processos de reconstrução cultural, de reorganização política e econômica; e pela sedimentação da globalização, nas duas últimas décadas do século passado, que, por sua vez, acelerou e agravou a concentração de riqueza e a proliferação de algumas culturas, em detrimento de outras, no convívio local e global. Na visão de Bauman (2000, p.201-202) o multiculturalismo é um termo equivocado:

O termo evoca uma visão de mundos culturais relativamente fechados e vivendo em proximidade – de certa forma dentro do modelo de áreas política

ou administrativamente separadas; pode-se deixar uma cultura e passar a outra, ir e vir ‘entre’ as culturas e até falar e ouvir transfronteiras, mas pode-se dizer com boa dose de precisão onde a pessoa está em dado momento e em que direção se move. [...] Por fim, ‘multiculturalismo’ implica tacitamente que estar encerrado numa totalidade cultural é a maneira natural e portanto presumivelmente saudável de ser-no-mundo, enquanto todas as demais situações – ser ‘transcultural’, nutrir-se simultaneamente de ‘culturas diversas’ ou simplesmente não se preocupar com a ‘ambiguidade cultural’ de sua posição – são situações anormais, ‘híbridas’ e potencialmente monstruosas, mórbidas e impróprias para viver.

É uma concepção que serve para os que defendem a ‘pureza’ das culturas contra a dominação do antigo colonizador territorial, agora colonizador via indústrias de cultura e mídia, a exemplo dos movimentos sociais latino-americanos contra o imperialismo cultural; também pode ser utilizado pelos defensores de uma ‘cultura superior’ contra ‘subculturas’, como os movimentos neonazistas, pró-apartheid, anti-islâmicos, anti- imigrantes, em vários países desenvolvidos; enfim são fenômenos de intolerância cultural, com motivos e impactos dos mais diversos, que tiveram como contraponto o multiculturalismo, um discurso político para administrar o convívio *voluntário* ou *forçado* das diferenças locais e globais.

Boaventura também esclarece:

A expressão *multiculturalismo* designa, originalmente, a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades ‘modernas’. Rapidamente, contudo, o termo se tornou um modo de descrever as diferenças culturais em um contexto transnacional e global. Existem diferentes noções de multiculturalismo, nem todas de sentido emancipatório. O termo apresenta as mesmas dificuldades e os mesmos potenciais do conceito de ‘cultura’, um conceito central das humanidades e das ciências sociais e que, nas últimas décadas, se tornou um terreno explícito de lutas políticas (SANTOS; NUNES, 2003, p.26).

Mas, não somente de lutas políticas, pois o cenário também foi de embates econômicos e, sobretudo ideológicos. E fazendo a dosagem de prioridades estavam as relações de poder, na grande maioria das vezes estabelecidas de forma desigual. Aí se encontram as principais críticas ao multiculturalismo. Para muitos intelectuais de esquerda, não passava de um braço ideológico do neoliberalismo, que frente às diferenças e divergências culturais preferiu consolidar um processo de tolerância à distância, que “não exige um envolvimento ativo com os ‘outros’ e reforça o sentimento de superioridade de quem fala de um autodesignado lugar de universalidade”(SANTOS; NUNES, 2003, p.31). Zizek, um dos críticos mais ferrenhos, faz as seguintes colocações:

E, é claro, a forma ideal de ideologia deste capitalismo global é o multiculturalismo, a atitude que, a partir de uma posição global vazia, trata *cada* cultura local da maneira como o colonizador trata o povo colonizado – como ‘nativos’ cujos costumes devem ser cuidadosamente estudados e ‘respeitados’. Ou seja, a relação entre o colonialismo imperialista tradicional e a autocolonização capitalista global é exatamente a mesma que a relação entre o imperialismo cultural ocidental e o multiculturalismo: assim como o capitalismo global implica o paradoxo da colonização sem a metrópole do Estado-nação colonizador, o multiculturalismo implica uma distância e/ou respeito eurocêntrico condescendente pelas culturas locais, sem raízes em alguma cultura particular própria. Em outras palavras, o multiculturalismo é uma forma repudiada, invertida e auto-referencial de racismo, um ‘racismo com distanciamento’ – ‘respeita a identidade do Outro, concebendo o Outro como uma comunidade ‘autêntica’ e auto-contida em relação à qual ele, o multiculturalista, mantém uma distância possibilitada por sua posição universal privilegiada (ZIZEK, 2005, p. 32–33).

O multiculturalismo, então, não poderia ser nunca uma opção emancipatória, pois nasceu das demandas de fortalecimento do próprio capitalismo global, que necessitava dar uma resposta aos resultados da globalização - como as mobilizações de povos africanos e asiáticos para a Europa, migrações dentro da própria Europa, e de latinos para os Estados Unidos e Canadá - e optou por uma política de tolerância, de convivência pacífica com os diferentes, mas não deixou de empregar uma violência, que silenciosa e não explícita, esmagou sem deixar muitos rastros as barreiras da homogeneização cultural. E ainda Zizek (2005, p. 35):

A conclusão a ser tirada é que a problemática do multiculturalismo – a coexistência híbrida de diversos mundos da vida culturais – que hoje se impõe é a forma de aparecimento do seu oposto, da presença maciça do capitalismo como sistema mundial *universal*: atesta a homogeneização sem precedentes do mundo contemporâneo.

No entanto, alguns autores destacaram uma diferenciação entre o multiculturalismo enquanto descrição e enquanto projeto. Enquanto descrição seria possível falar da “[...] existência de uma multiplicidade de culturas no mundo; [...] da co-existência de culturas diversas no espaço de um mesmo Estado-nação; e [...] da existência de culturas que se interinfluenciam tanto dentro como além do estado-nação”(STAM, 1997, p. 188-203 apud SANTOS; NUNES, 2003, p. 28) . Enquanto projeto político o objetivo poderia ser apenas acentuar o caráter de celebração e tolerância das diferenças ou reconhecer essas diferenças, promovendo o diálogo intercultural. A problemática não estaria, portanto, na origem do conceito, mas nas diversas formas de sua apropriação. E umas dessas formas seria a da globalização.

[...] a atitude liberal ‘politicamente correta’ atual, que percebe a si mesma como superando as limitações de sua identidade étnica (‘cidadão do mundo’ sem âncoras em nenhuma comunidade étnica particular), funciona, *dentro de sua própria sociedade*, como reduzido círculo elitista de classe média alta em nítida oposição à maioria das pessoas comuns, desprezadas por estarem presas dentro de seus estreitos limites étnicos ou comunitários (ZIZEK, 2005, p. 37).

Mas a própria mecânica estruturadora do multiculturalismo, como instrumento ideológico do capital – apagamento das diferenças para uma vida de paz e sem conflitos - não impediria outras experiências? Mesmo assim, em um cenário tão adverso ao uso do conceito de multiculturalismo como alternativa emancipatória, algumas respostas progressistas surgiram compreendendo que seria possível caracterizar o multiculturalismo de outra forma. O que não significou a superação das contradições e tensões internas apontadas pelos críticos (SANTOS; NUNES, 2003, p. 33).

De fato, a expressão pode continuar a ser associada a conteúdos e projetos emancipatórios e contra-hegemônicos ou a modos de regulação das diferenças no quadro de exercício da hegemonia nos Estados-nação ou em escala global. É importante, por isso, especificar as condições em que o multiculturalismo como projeto pode assumir um conteúdo e uma direção emancipatórios. As versões emancipatórias do multiculturalismo baseiam-se no reconhecimento da diferença e do direito à diferença e da coexistência ou construção de uma vida em comum além de diferenças de vários tipos.

Outras preocupações alavancaram as discussões para um novo marco de entendimentos que tentava superar as desgastadas experiências multiculturalistas. As guerras civis, a potencialização da cultura como mercadoria, o terrorismo, enfim a globalização já não conseguia conter, com as políticas multiculturais vigentes, as tensões e os conflitos gerados pelo despertar, em vários lugares do mundo, de culturas que não se admitiam mais caladas.

Na 31ª Conferência Geral, em setembro de 2001, a UNESCO aprovou, por unanimidade, a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural. Realizada logo após os atentados de 11 de setembro, a Declaração afirma que “A riqueza cultural do mundo reside em sua diversidade em diálogo”, ou seja, sua diversidade em comunicação. Em 20 de outubro de 2005, na sua 33ª reunião internacional, foi aprovada a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, embora neste caso dois Países tenham

recusado ser signatários, Estados Unidos e Israel⁵⁸. Seguem alguns trechos dos artigos da Declaração e da Convenção:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE DIVERSIDADE CULTURAL

[...] **Artigo 1** – A diversidade cultural, patrimônio comum da humanidade [...] Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Artigo 2 – Da diversidade cultural ao pluralismo cultural

Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública.

Artigo 3 – A diversidade cultural, fator de desenvolvimento

A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória.

Artigo 6 – Rumo a uma diversidade cultural acessível a todos

Enquanto se garanta a livre circulação das idéias mediante a palavra e a imagem, deve-se cuidar para que todas as culturas possam se expressar e se fazer conhecidas. A liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilingüismo, a igualdade de acesso às expressões artísticas, ao conhecimento científico e tecnológico – inclusive em formato digital – e a possibilidade, para todas as culturas, de estar presentes nos meios de expressão e de difusão, são garantias da diversidade cultural.⁵⁹

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

[...]

Artigo 2 - Princípios norteadores

Princípio do respeito aos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais

A diversidade Cultural somente poderá ser protegida e promovida caso garantam os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, assim como a possibilidade de que as pessoas escolham suas expressões culturais. Ninguém poderá invocar as disposições da presente Convenção para atentar contra os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais proclamadas na

⁵⁸ É importante ressaltar que uma Declaração não tem efeitos de Lei internacional, sendo tão somente uma carta norteadora de princípios a serem seguidos pelos Estados-partes, enquanto uma Convenção é um documento normativo, cuja violação pelos Países signatários pode acarretar em sanções econômicas e políticas.

⁵⁹ Este último artigo citado é o que relaciona a diversidade cultural com alguns dos preceitos que norteiam o debate sobre a comunicação como direito humano - como a liberdade de expressão, o pluralismo de meios e a diversidade de conteúdos, a igualdade de acesso ao conhecimento científico e tecnológico.

Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos pelo direito internacional, o para limitar seu âmbito de aplicação.

1. Princípio de soberania

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e dos princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de adotar medidas e políticas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios.

2. Princípio da igual dignidade e respeito de todas as culturas

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõe o reconhecimento da igual dignidade de todas as culturas e o respeito dessas, compreendidas as culturas das pessoas pertencentes a minorias e aos povos autóctones.

3. Princípio de solidariedade e cooperação internacional

A cooperação e a solidariedade internacionais devem estar encaminhadas a permitir a todos os Países, em especial os Países em desenvolvimento, criarem e reforçarem seus meios de expressão cultural, compreendidas suas indústrias culturais, nascidas ou estabelecidas, no plano local, nacional e internacional.

[...]Artigo 4 - Definições

[...]7. Proteção

A “proteção” significa a adoção de medidas encaminhadas a preservação, salvaguarda e enriquecimento da diversidade das expressões culturais. “Proteger” significa adotar tais medidas.

8. Interculturalidade

A “interculturalidade” se refere a presença e interação eqüitativa de diversas culturas e a possibilidade de gerar expressões culturais compartilhadas, adquiridas por meio do diálogo e de uma atitude de respeito mútuo.

Sai o multiculturalismo, como descrição e projeto, e entra a diversidade cultural, como realidade ontológica da vida humana e o pluralismo cultural como resposta política a esta realidade. Significa que estão ausentes as tensões e conflitos de interesses políticos, econômicos e ideológicos? De forma alguma. No entanto, alguns avanços conceituais, pelo menos, foram desenvolvidos. Aqui há o reconhecimento da importância do diálogo intercultural para a humanidade (e não se estabelece diálogo entre uma cultura passiva e uma ativa, mas sim entre culturas ativas); das garantias de uma participação igualitária nos processos de intercâmbio; a desvinculação direta da compreensão de desenvolvimento, entendido tão “somente em termos de crescimento econômico”; e destaca-se a importância de compreender a cultura como um direito humano universal, indivisível e interdependente dos demais direitos, como as consagradas liberdades de expressão, informação e comunicação. É justamente nesse ponto, na inter-relação entre cultura e comunicação, que se vislumbra uma construção conceitual desta última menos individual e mais coletiva e difusa, embora esses documentos também ainda não avancem nesse sentido. Outra questão fundamental tratada pela Declaração e Convenção é a universalidade sobressaindo-se por em cima do relativismo cultural. Para a qual a reflexão de Bauman (2000, p. 204) pondera:

Nessa capacidade comum de alcançar uma efetiva comunicação sem recorrer a significados já partilhados e uma interpretação acorde está investida a possibilidade do universalismo. A universalidade não é inimiga da diferença; ela não requer ‘homogeneidade cultural’ nem precisa de ‘pureza’ e especificamente do tipo de práticas a que se refere esse termo ideológico. A busca da universalidade não envolve o sufocamento da polivalência cultural ou a pressão para alcançar consenso cultural. Universalidade significa nada mais nada menos que a capacidade da espécie se comunicar e alcançar entendimento mútuo – no sentido, repito, de ‘saber como prosseguir’, mas também saber como prosseguir diante de outros que podem – têm o direito de – prosseguir por caminhos diferentes.

Ao reconhecer a universalidade da diversidade cultural como uma realidade emancipatória e o pluralismo cultural como instrumento político para sua prática, em detrimento das antigas políticas multiculturalistas de “homogeneização cultural”, certamente não se exclui as diferentes interpretações e resultados que podem advir. A medida certa para a real emancipação cultural dos povos está na forma em como estes se comunicam entre si e com outros. E esta comunicação não pode acontecer sem o reconhecimento das alteridades, através de monólogo, entre alguns sujeitos e grupos ativos e uma imensa maioria de outros sujeitos passivos, através da tolerância dos diferentes, da idéia de uma igualdade que apaga as diferenças e das diferenças que reforçam as desigualdades, sobretudo esta comunicação não pode estar a serviço, como apenas um instrumento, mas deve ser um direito. Dênis de Moraes (MORAES, 2006, 45), enxerga dilemas para a diversidade no ambiente frenético da “cultura tecnológica).

Os mais indulgentes diriam que, apesar dos pesares, a multiplicação de conteúdos permite uma fusão nada desprezível de avanços tecnológicos e demandas culturais. Sem ignorar a observação, seria o caso de ponderar: a) os usufrutos dependem de acessos e capacidades de discernimento freqüentemente desiguais; b) se duas dezenas de conglomerados transnacionais controlam dois terços da produção mundial de informações e entretenimento, a descentralização se inscreve mais na órbita das exigências mercadológicas globais do que propriamente na variedade qualitativa dos conteúdos. Fica claro que a diversificação da produção simbólica guarda estreita proximidade com a comercialização em grandes quantidades lucrativas.

Portanto, os desafios que se apresentam para o projeto de uma diversidade cultural, verdadeiramente presente, não são diferentes em relação ao multiculturalismo. Também se pode enveredar pelos caminhos equivocados da permissividade e tolerância no convívio entre diferentes de culturas, em detrimento da valorização das alteridades, sabendo até onde prosseguir.

Diversidade nada tem a ver com os prazeres sensoriais proporcionados pela Disney ou com o gáudio da Sony ao anunciar o lançamento de cinco mil itens por ano. Diversidade pressupõe revitalizar manifestações do contraditório, confrontar pontos de vista, debater as interseções entre progresso, técnicas e tecnologias. Diversidade se assegura com intercâmbio e cooperação horizontal entre as culturas de povos, cidades e países. (MORAES, 2006, p. 46)

Acredita-se que a pergunta crucial a ser feita não é se um dos alicerces para o reconhecimento e efetivação do Direito Humano à comunicação é a diversidade cultural ou o multiculturalismo, mas se é possível a conquista desse direito em meio ao globalismo. E novamente Zizek (2005, p. 35):

De fato, já que o horizonte da imaginação social não mais permite que alimentemos a idéia de que o capitalismo um dia desaparecerá – pois, como se poderia dizer, todos aceitam tacitamente que *o capitalismo está aqui para ficar* -, é como se a energia crítica tivesse encontrado uma saída substitutiva na luta pelas diferenças culturais que deixa intacta a homogeneidade básica do sistema mundial capitalista. Assim, estamos lutando via PCs pelos direitos das minorias étnicas, de gays e lésbicas, de diferentes estilos de vida, etc, enquanto o capitalismo prossegue em sua marcha triunfante – e a teoria crítica de hoje, sob as vestes de ‘estudos culturais’, está prestando o serviço definitivo ao desenvolvimento irrestrito do capitalismo ao participar ativamente do esforço ideológico que visa tornar invisível a sua presença maciça: em uma ‘crítica cultural’ pós-moderna típica, a mera menção de capitalismo como sistema mundial tende a suscitar a acusação de ‘essencialismo’, ‘fundamentalismo’ e outros crimes.

É importante, não perder de vista, que a seta não vai em uma linha reta, em um só sentido, seja ele descendente ou ascendente, o percurso não é linear. O poder, mesmo desigual, circula. O que temos posto aqui é uma correlação de forças econômicas, políticas e ideológicas que podem aparentar, em um olhar mais desatento, como algo já definido, com regras já sedimentadas e uma lógica imutável. Não é bem assim. O objetivo não é impedir o desenvolvimento tecnológico e industrial da comunicação e da cultura, mas sim resolver a quem ou a que vai servir esse progresso. Enfim, o que se pode ter, diante desse quadro, é um encontro dialético entre o Direito Humano à Comunicação e as indústrias culturais, ambos inseridos no ambiente da globalização, da globalidade e do globalismo.

Ainda são muitos os preconceitos que nos impedem de perguntar quanto do viver cotidiano das pessoas, expulso do âmbito da educação e da cultura com maiúsculas, encontrou expressão na indústria comunicativa e cultural. Uma expressão interessada e deformada, com certeza, mas capaz de proporcionar ao comum das pessoas uma *experiência moderna* de identidade e reconhecimento social. Assumir as contradições dessa experiência exige que pensem as contradições que a atravessam: o duplo movimento que

articula, no funcionamento dos meios, as demandas sociais e as dinâmicas culturais às lógicas de mercado. E vice-versa, aquele que vincula o êxito do processo globalizador à interação obtida por seu discurso com os códigos perceptivos de cada povo, ou melhor, à capacidade de apropriar-se das possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias. (BARBERO, 2003, p. 64)

3. A DEFESA DE UMA UTOPIA DA COMUNICAÇÃO

A comunicação como processo de intercâmbio de idéias, informações e conhecimento entre indivíduos e coletivos alcançou com os meios massivos, no pós-guerra, um *status* de ciência, de poder político, econômico, de indústria, enfim de um caminho sem volta ao desenvolvimento cunhado pelo projeto de modernidade. Duas utopias da comunicação entram em conflito, ao longo desse percurso.

Uma que será chamada de utopia moderna da comunicação nasceu atrelada ao desenvolvimento científico, ao avanço das tecnologias, ao ideal do apagamento completo das distâncias, dos territórios, da ação do tempo, da entropia, do conflito, buscando a mediação das relações sociais pelas máquinas. Esta considera a dimensão instrumental da comunicação, o desenvolvimento técnico como elemento determinante do modelo comunicativo empreendido pelas sociedades, e decisivo para o próprio dinamismo social.

A outra, denominada aqui de *direito humano à comunicação*, é uma utopia emergente da comunicação. Ela tem como princípio e valor a unidade dialética entre a dimensão humanista e a dimensão instrumental da comunicação. A sua proposta tem como base conceitual a comunicação dialógica de Paulo Freire, não bancária e extensionista; a compreensão da comunicação como um novo direito humano, mais além das liberdades de pensamento, expressão e informação, defendida por Jean D'Arcy; a teoria do rádio de Bertolt Brecht, em diálogo com a teoria marxista das mídias de Enzensberger. Não é um ideal em objeção aos avanços tecnológicos, mas ao poderio das máquinas de comunicação como determinantes sociais. A utopia emergente do direito humano à comunicação enxerga as mídias como um instrumento para a realização da comunicação e não o contrário, a comunicação como instrumento, tendo o seu exercício dependente das engenharias tecnológicas.

Nem a concepção vaziamamente 'humanista', no fundo reacionária e tradicionalista, antitransformação, que nega a técnica, nem tampouco a concepção mítica desta última, que implica num tecnicismo desumanizante; numa espécie de 'messianismo da técnica, em que esta aparece como salvadora infalível. (FREIRE, 2002, p. 57)

Contudo, segundo Breton (1992, p. 130), o regime das utopias corre sérios riscos, sobretudo aquele que elevar a comunicação ao *status* de resposta a todas as demandas sociais, políticas, econômicas, culturais e ideológicas, ou seja, a posição absoluta de uma nova e única utopia . Explica:

A vontade de aplicar por, todas as formas, os esquemas da utopia parece produzir efeitos perversos e paradoxais. As possibilidades abertas pela continuidade comunicacional, os novos *media* e outras máquinas de comunicar são numerosas e muito reais. Podemos concretamente instalar-nos aí e muitos, aliás, não se privam disso. No entanto, os *media* realizam mesmo esse projeto de que são portadores? Os computadores proporcionam-nos, de fato, um acréscimo de racionalidade? As técnicas de comunicação permitem-nos, na verdade, comunicar melhor? [...] Essa distanciação entre o projeto utópico e a sua realização concreta, para além das frustrações que provoca, é uma zona propícia a ilusões, confusões e contradições de toda a espécie. Nesse sentido, vivemos hoje sob o regime da utopia: o fato desta se não realizar não significa que não possua efeitos concretos de outra ordem.

A crítica de Breton refere-se, diretamente, ao papel redentor depositado na comunicação de massa, no pós-guerra, por quase a unanimidade do pensamento científico, político, econômico, cultural e social. Analisa ainda que a teoria cibernética de Norbert Wiener – da razão instrumental, da busca unificadora, do consenso, da ausência de conflito, do progresso linear e contínuo – tem sido a base estruturadora do que se convencionou chamar de sociedade da comunicação e/ou sociedade da informação, no final do século XX, em meio às tecnologias da informação e comunicação (TIC). Para ele, o projeto realizável dessa utopia da comunicação, aqui chamada de utopia moderna da comunicação, tornou-se perverso. São três os efeitos provocados entre o ideal libertador da comunicação como utopia e sua concretização através das tecnologias midiáticas: “em primeiro lugar, as confusões que gera a nova utopia, depois as ilusões que semeia à sua passagem e, por fim, os perigos que comporta, sobretudo do ponto de vista da escalada dos extremos” (BRETON, 1992, p. 130). Argumenta ainda que:

Uma das grandes dificuldades com que os contemporâneos parecem debater-se é a do papel exato que convém conferir à utopia. Existem pelo menos, duas maneiras de abordar a utopia, ou seja, condenando-a unilateralmente como perversão do espírito humano e tentativa blasfema de se substituir ao próprio Criador, como faz Gilles Lapouge, por exemplo, ou conferindo-lhe, como faz Miguel Benasayag, uma função social positiva, mas que apenas tem sentido a partir do momento em que justamente não se procura colocá-la em prática. (BRETON, 1992, p. 145)

No caso da utopia emergente da comunicação, o direito humano à comunicação, defendida aqui, duas prerrogativas são fundamentais para se evitar a lógica da soberania comunicacional: resgatar uma outra compreensão do que seja um projeto de utopia; e inserir o direito humano à comunicação em uma utopia que englobe outros conflitos paradigmáticos essenciais para se vislumbrar transformações. E qual seria a compreensão de utopia e o projeto mais amplo que agregaria o direito humano à comunicação?

Sugere-se à utopia segundo Boaventura (2005, p.322–323):

[...] A utopia é a exploração de novas possibilidades e vontades humanas, por via da oposição da imaginação à necessidade do que existe, só porque existe, em nome de algo radicalmente melhor que a humanidade tem direito de desejar e por que merece a pena lutar. A utopia é, assim, duplamente relativa. Por um lado, é uma chamada de atenção para o que não existe como (contra)parte integrante, mas silenciada, do que existe. Pertence à época pelo modo como se aparta dela. Por outro lado, a utopia é sempre desigualmente utópica, na medida em que a imaginação do novo é composta em parte por novas combinações e novas escalas do que existe. Uma compreensão profunda da realidade é assim essencial ao exercício da utopia, condição para que a radicalidade da imaginação não colida com seu realismo.

Em diálogo com Paulo Freire (2005, p. 32):

Para mim o utópico não é o irrealizável; a utopia não é o idealismo, é a dialetização dos atos de denunciar e enunciar, o ato de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante. Por esta razão a utopia é também um compromisso histórico. A utopia exige o conhecimento crítico. É um ato de conhecimento. Eu não posso denunciar a estrutura desumanizante se não a penetro para conhecê-la. Não posso anunciar se não conheço, mas entre o momento do anúncio e a realização do mesmo existe algo que deve ser destacado: é que o anúncio não é anúncio de um anteprojetado, porque é na práxis histórica que o anteprojetado se torna projeto; [...] Além disso, entre o anteprojetado e o momento da realização ou concretização, há um tempo que se denomina tempo histórico; é precisamente a história que devemos criar com nossas mãos e que devemos fazer; é o tempo das transformações que devemos realizar; é o tempo do meu compromisso histórico.

Portanto, a defesa de uma utopia da comunicação tem como razão de ser o compromisso histórico, o conhecimento crítico, o pronunciamento de um anteprojetado que se faz projeto na práxis, na emergência da subjetividade inconformada com o que não existe no que existe, num tempo histórico que é a história sendo transformada pelas mãos dos sujeitos, pela imaginação atrelada a realidade.

A utopia emergente da comunicação - direito humano fundamental, inalienável, indivisível e interdependente dos demais direitos humanos – será um dos paradigmas

emergentes da arqueologia virtual de Pasárgada 2, “nome inventado de um lugar da nossa sociedade, de qualquer sociedade onde vivamos, a uma distância subjetivamente variável do lugar onde vivemos [...] proponho uma deslocação radical dentro de um mesmo lugar, o nosso” (SANTOS, 2005, p. 325).

Trata-se de uma arqueologia virtual porque só interessa escavar sobre o que não foi feito e, porque não foi feito, ou seja, porque é que as alternativas deixaram de o ser. Neste sentido, a escavação é orientada para os silêncios e para os silenciamentos, para as tradições suprimidas, para as experiências subalternas, para a perspectiva das vítimas, para os oprimidos, para as margens, para a periferia, para as fronteiras, para o sul do norte, para a fome da fartura, para a miséria da opulência, para a tradição do que não foi deixado existir, para os começos antes de serem fins, para a inteligibilidade que nunca foi compreendida, para as línguas e estilos de vida proibidos, para o lixo intratável do bem-estar mercantil, para o suor inscrito no pronto-vestir lavado, para a natureza nas toneladas de CO² imponderavelmente leves nos nossos ombros. Pela mudança de perspectiva e de escala, a utopia subverte as combinações hegemônicas do que existe, destotaliza os sentidos, desuniversaliza os universos, desorienta os mapas. Tudo isto com um único objetivo de descompor a cama onde as subjetividades dormem um sono injusto. (SANTOS, 2005, p. 325)

O paradigma emergente não será erguido do nada, senão da própria crise da modernidade, das contradições geradas por ela, dos vazios não ocupados, das vozes sufocadas, da sua estrutura sólida que começava a se decompor e deixar escapar fragmentos antes aprisionados. O novo paradigma vai acontecer a partir das fissuras e rasuras forçadas pelo controverso que nunca aceitou adormecer totalmente. Três áreas de intenso conflito paradigmático fazem parte da ampla utopia construída por Boaventura (2005, p. 327): 1. Conhecimento e subjetividade. 2. Padrões de transformação social; 3. Poder e Política. Conforme uma analogia com a realidade global, poder-se-ia dizer que os conflitos paradigmáticos da primeira área acontecem no universo da globalidade; que os conflitos dos padrões de transformação social na dimensão do globalismo; e que os conflitos do poder e da política na dimensão da globalização. A essas três áreas de conflito agrega-se a quarta, a utopia moderna da comunicação e a utopia da comunicação emergente – o direito humano à comunicação. No entanto, os conflitos não têm uma data precisa para acabar.

Na primeira área o conflito é sobretudo epistemológico, mas que termina por revelar as diferenças entre a subjetividade moderna e a pós-moderna. O centro desse conflito é o reconhecimento da validade do saber. A modernidade isolou e acumulou alguns saberes num espaço não acessível ao tempo, forjados no progresso científico e no desenvolvimento tecnológico. A temporalidade imutável fixou determinismos e formulou previsões. Esse

paradigma se valeu da utopia moderna da comunicação, um modelo vertical, bancário e extensionista, potencializado pela industrialização concentrada dos meios massivos. As vitórias contra o tempo e o espaço não significaram o diálogo entre os diferentes saberes, mas uma tentativa, bem sucedida na maioria das vezes, de apagamento do saber localizado fora do espaço privilegiado da ciência. O saber que não circula, que não tem voz, que não se comunica é palavra morta.

Quem espera obter emancipação de um aparelho tecnológico ou de um sistema de aparelhos, seja lá qual for a sua estrutura, recairá na mais obscura crença progressista. Aquele que tiver a ilusão de que a liberdade das mídias ocorrerá automaticamente se cada um apenas emitir e receber com afinco cai na falácia de um liberalismo que, sob a dissimulação contemporânea, vende suas idéias de porta em porta com concepção murcha de uma harmonia preestabelecida dos interesses sociais. (ENZENSBERGER, 2003, p. 55)

O direito humano à comunicação está para o paradigma epistemológico emergente, baseados no dialogismo, na horizontalidade e na dialética, por princípio têm a dignidade humana e a democraticidade.. Com ambos será possível revalorizar os conhecimentos e as práticas não hegemônicas, dos subalternos, dos subordinados, dos marginalizados, dos periféricos dos que foram forçados ao silêncio por serem ameaça ao antigo paradigma.

O novo paradigma considera o epistemicídio como um dos grandes crimes contra a humanidade. Para além do sofrimento e da devastação indizíveis que produziu nos povos, nos grupos e nas práticas sociais que foram por ele alvejados, significou um empobrecimento irreversível do horizonte e das possibilidades de conhecimento. Se hoje se instala um sentimento de bloqueamento pela ausência de alternativas globais ao modo como a sociedade está organizada, é porque durante séculos, sobretudo depois que a modernidade se reduziu à modernidade capitalista, se procedeu à liquidação sistemática das alternativas, quando elas, tanto no plano epistemológico, como no plano prático, não se compatibilizaram com as práticas hegemônicas. (SANTOS, 2005, p. 329)

Por conseguinte, todas as vozes emudecidas, de trabalhadores, índios, negros, mulheres, homossexuais, não-europeus, não norte-americanos, serão conclamadas a aceitarem vivenciar a comunicação e os saberes. A validade dos conhecimentos não se dará por decreto, mas por força argumentativa, numa concorrência aberta. Os instrumentos mediadores desses diálogos serão verdadeiramente meios de comunicação social. Não irão distribuir, repassar, trocar apenas, mas sim intercambiar, comunicar. O conhecimento será temporal, por isso incompleto. O conhecimento do comunicador comunitário não será menos desenvolvido que

o dos jornalistas das grandes mídias. Serão contemporâneos, e não mais o primeiro subordinado ao segundo.

Daí a preferência por transformá-lo em objeto do ‘conhecimento’ que se lhe impõe. Daí este afã de fazê-lo dócil e paciente recebedor de ‘comunicados’, que se lhe introjetam, quando o ato de conhecer, de aprender, exige do homem uma postura impaciente, inquieta, indócil. Uma busca que, por ser busca, não pode conciliar-se com a atitude estática de quem simplesmente se comporta como depositário do saber. Essa descrença no homem simples revela, por sua vez, um outro equívoco: a absolutização de sua ignorância. (FREIRE, 2002, p. 46)

Na área dos padrões de transformação social, Boaventura (2005, p. 335) analisa a conflitualidade entre dois grandes paradigmas de desenvolvimento social: capital-expansionista e paradigma eco-socialista. As quatro áreas de conflito tem relações entre si, mas esta área funciona como um eixo central em relação as outras três, sobretudo com a terceira área, o poder e a política. O capital-expansionista é o paradigma dominante.

[...] O desenvolvimento social é medido essencialmente pelo crescimento econômico; o crescimento econômico é contínuo e assenta na industrialização e no desenvolvimento tecnológico virtualmente infinitos; é total a descontinuidade entre a natureza e a sociedade: a natureza é matéria, valorizável apenas enquanto condição de produção; a produção que garante a continuidade da transformação social assenta na propriedade privada e especialmente na propriedade privada dos bens de produção, a qual justifica que o controlo sobre a força de trabalho não tenha de estar sujeito a regras democráticas. (SANTOS, 2005, p. 336)

A utopia da comunicação moderna é a maior sustentabilidade desse paradigma, mais ainda, serviu como assentamento para a mensuração do desenvolvimento social, impulsionando, através dos rápidos avanços tecnológicos (TIC), a consolidação de megas indústrias da cultura, da informação e da comunicação (a propriedade privada), que por sua vez são o termômetro do atual crescimento econômico. Os bens de produção tornaram-se imateriais, com fluxo livre, mas controlado por um capital também imaterial.

Saído vitorioso das últimas confrontações, do conflito mundial e da guerra fria, o liberalismo e os seus valores sofreram apesar de tudo uma pesada perda de credibilidade. A recuperação dos grandes temas da comunicação asseguram-lhe, assim, um terceiro fôlego, depois da tentativa de instalar algum veneno junto dos valores de uma efêmera ‘sociedade de consumo’. A ‘sociedade de consumo’ e sociedade liberal são, decerto, imperativos em parte convergentes, mas também, em certos pontos essenciais, largamente

antagônicas. Assim se explicam algumas das contradições sociais atualmente mais visíveis e, em primeiro lugar, a tensão que se desenvolve no cotidiano entre o individualismo exarcebado, que é o fundamento do liberalismo, e uma sociedade cada vez mais colectiva pelo recurso generalizado à comunicação e às suas técnicas. Dois grandes domínios estão no centro dessas contradições: os *media*, portadores de uma utopia da transparência, mas ao mesmo tempo submetidos ao jogo de interesses políticos e econômicos, e a informática, em que o ideal, também ele utópico, de uma informação racional que circula livremente esbarra constantemente com os imperativos da propriedade privada e do bloqueio social. (BRETON, 1992, p. 136-137)

A contraproposta é o eco-socialismo:

Tal como eu o concebo, tem as seguintes características: o desenvolvimento social afere-se pelo modo como são satisfeitas as necessidades humanas fundamentais e é tanto maior, a nível global, quanto mais diverso e menos desigual; a natureza é a segunda natureza da sociedade e, como tal, sem se confundir com ela, tão-pouco lhe é descontínua; deve haver um estrito equilíbrio entre três formas principais de propriedade: a individual, a comunitária, e a estatal; cada uma delas deve operar de modo a atingir os seus objetivos com o mínimo de controlo do trabalho de outrem. (SANTOS, p. 336)

A proposta de diálogo intercultural amplo do eco-socialismo acontece a partir da comunicação como direito humano, interdependente e indivisível das outras necessidades humanas fundamentais atendidas por esse paradigma emergente. Esta comunicação não pode funcionar como propriedade de alguns, é direito de todas as diversidades. Não sustenta o desenvolvimento social, como instrumento de um modelo de crescimento económico baseado somente no lucro, pois o objetivo dos seus avanços tecnológicos é de interesse público e não privado, nem estatal. O uso ou não dessas tecnologias está condicionado apenas pela autodeterminação das comunidades, e não por força de uma inclusão obrigatória. Os bens simbólicos não ocupam a classificação de mercadoria, tal e quais os bens materiais, mas o status de patrimônio da humanidade, imprescindíveis para as lutas emancipatórias.

Boaventura (2005, p. 341) pondera que a terceira área de conflito paradigmático – o poder e a política – talvez seja a mais importante, pois é nesse campo de disputa que são construídas as negociações e coligações que conduzirão a transição paradigmática. O interessante e paradoxal é que os paradigmas modernos, o epistemológico e o capital-expansionista, declararam o fim da política. Como é nessa dimensão paradigmática que os modelos emergentes irão buscar a sua realização, a lógica é tentar apagá-lo ou reduzir o seu poder de transformação. Esse conflito deixa evidente que as disputas para alcançar legitimidade devem ser mediadas numa perspectiva de dimensões locais e globais, como é o

caso das outras áreas, mas especialmente nesta. A disputa desses dois paradigmas, a democracia autoritária e a democracia eco-socialista, o moderno e o emergente respectivamente, acontece no contexto da globalização. Daí a multiplicidade de interesses, lutas, subjetividades e objetividades. A democracia autoritária é a representativa, com raízes no Estado moderno liberal; a democracia eco-socialista é radical.

Nesta fase de reflexão, é necessário distinguir claramente entre a perda de credibilidade efetiva, de que todas as ideologias políticas clássicas são objeto, e o fato de uma dessas ideologias se ter imposto progressivamente. Como explicar essa aparente contradição que faz com que o liberalismo pareça escapar aos efeitos dessa perda de credibilidade que todavia o afeta como ideologia? Esse sucesso revela pelo menos duas razões: por um lado, o liberalismo consegue em parte fazer crer que não é uma ideologia e que o seu advento soa, pois, como um dobre de finados para o movimento da História; por outro lado, desvenda-se por detrás de uma montra em que os valores afixados são justamente os da comunicação. (BRETON, 1992, p. 136)

Mas não do direito humano à comunicação, pois este inscreve-se nesse campo de conflitualidade como o processo, por excelência, estruturante da radicalidade democrática. A sua principal base conceitual, construída até agora, não é o acesso, mas a participação em alta intensidade. O paradigma moderno de utopia da comunicação estrutura-se, única e exclusivamente, no acesso, como a democracia autoritária representativa. A utopia da comunicação emergente convida a uma luta radicalmente democrática, local e global, com a mais ampla participação, para reinventar o futuro.

Contudo, os conflitos entre as duas utopias da comunicação – a moderna e a emergente (o direito humano à comunicação) – e entre os demais paradigmas concorrem não de forma mecânica, excludente, mas numa unidade dialética. Nesse processo de transição, do ante-projeto da utopia que se faz projeto, experimentações dos diferentes paradigmas estarão concorrendo, por isso os modelos emergentes demandam a construção de uma base sólida, a partir da credibilidade que alcançarem junto a uma ampla representatividade social. As alternativas construídas longe daqueles a quem se destinam, estão condenadas ao fracasso. Os destinatários devem também ser os agentes da construção dessas alternativas. Os diferentes sujeitos e suas diferentes culturas precisam sentir-se parte de uma luta uníssona. Seriam eles e elas:

[...] movimentos sociais e organizações não-governamentais locais e transnacionais, ecológicos, feministas, operários, pacifistas, de defesa dos direitos humanos, dos direitos dos consumidores, e dos direitos históricos dos povos indígenas, de luta contra o ajustamento estrutural ou a violência

urbana, de luta pelos direitos dos imigrantes ilegais, dos refugiados, das minorias, das sexualidades alternativas, etc. (SANTOS, 2005, p.337)

O quadro abaixo ilustra um resumo da conflitualidade entre os paradigmas moderno e emergente da comunicação, ambos trazendo características dos respectivos paradigmas discutidos na proposta de Boaventura e das referências teóricas elencadas como construtoras de ambos, no referente estudo.

QUADRO III

RELAÇÃO DE CONFLITUALIDADE ENTRE PARADIGMAS

Paradigma moderno da Utopia da comunicação	Paradigma emergente da Utopia da Comunicação
• Comunicação para o desenvolvimento • Comunicação bancária/extensionista • Paradigma epistemológico fechado no saber científico • Determinismo histórico/técnico/instrumental • Dualidade mecanicista • Capital/expansionista • Democracia autoritária/representativa • Sistema privado de comunicação • Concentração em monopólios /oligopólios • Meios de comunicados • Sob a égide do mercado • Extenso Marco Legal • Multiculturalismo	• Direito humano à comunicação • Comunicação dialógica • Paradigma epistemológico aberto a outros saberes • Compromisso histórico emancipatório • Dialética • Eco/socialismo • Democracia radical/participativa • Sistema Público de Comunicação • Democratização da comunicação • Meios de comunicação • Sob a égide da sociedade civil Nacional e Internacional • Ausência de Marco Legal • Diversidade Cultural

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunicação compreendida enquanto diálogo entre sujeitos ativos aconteceu por necessidade ontológica. Contudo, seu desenvolvimento - da linguagem articulada em palavras à escrita e aos meios massivos de intercâmbio de informação, idéias e conhecimento - desencadeou processos de exclusão e a transformou em mero instrumento de permuta de conteúdos via tecnologias. O paradoxo encontra-se justamente na perda da unidade dialética entre a dimensão humanista e dimensão instrumental da comunicação.

Na medida em que as sociedades tornaram-se complexas em sua organização econômica e política, a valorização do potencial da comunicação foi concentrada nos meios pelos quais ela poderia ocorrer de forma mais dinâmica, rápida, atingindo sempre o maior número possível de pessoas. A invenção de meios de comunicação que impulsionaram e dinamizaram a economia e a política passou a ser prioridade, em detrimento dos atores envolvidos, da relação que era estabelecida entre os mesmos, e da aproximação ou distanciamento gerado.

O que poderia ser um exercício emancipatório, potencializado pelos avanços industriais e tecnológicos da modernidade, passa a sofrer limitações de acesso e participação da maioria, por questões sociais, econômicas, políticas, culturais, ideológicas e, especialmente, pelas disputas de poder. Desde os primeiros meios impressos, com a revolução da prensa gráfica, no século XV; passando pelos meios de comunicação de massa da era industrial, na segunda metade do século XX; até a contemporaneidade do ciberespaço, nem todos compartilham da construção do conhecimento ou simplesmente têm acesso a ele; da livre circulação das informações; da liberdade de pensamento e expressão; da possibilidade se comunicar. O fio de relações que determinam e condicionam quem pode ou não efetivamente exercer a comunicação ultrapassa a necessidade ontológica, e chega aos movimentos de dominação.

A mudança estrutural da esfera pública burguesa, sobretudo na Europa francesa dos séculos XVII, XVIII e XIX, foi um exemplo da seletividade e disputa de poder no exercício da comunicação. Tanto na sua fase inicial, nos cafés e clubes da esfera pública literária da intelectualidade, quando predominava a comunicação interpessoal entre o cidadão francês letrado e politizado; de igual maneira na explosão da imprensa como empresa do mercado de bens culturais, fase que se intensifica, no século XX, com a industrialização das mídias, quando a comunicação de massa passa a comunicados às massas.

Com a explosão tecnicista e científica do pós-guerra, na segunda metade da década de 1940, os meios de comunicação assumem o protagonismo do processo comunicacional. Os teóricos do determinismo das máquinas depositam nas condições de avanço industrial e

tecnológico à capacidade de comunicação interna e externa de um país. As investigações científicas do mais novo campo de conhecimento são encaminhadas ao universo dos veículos, seus usos, conteúdos e efeitos na sociedade. Ao invés de pensar a comunicação, os estudos refletem sobre os meios e suas possibilidades junto ao projeto moderno. Portanto, é fato que o progresso da comunicação, vinculado aos meios de comunicação de massa e às novas tecnologias, estrutura o avanço do sistema capitalista.

A história da comunicação e de suas teorias científicas confunde-se com a do projeto moderno de civilização, tornando-se um dos principais campos de disputa da modernidade, chamando atenção de várias áreas do conhecimento científico, até sedimentar seu próprio campo, as ciências da Comunicação. Em contrapartida, a preocupação com a utilização dos instrumentos, que em certa medida silenciou o pensamento voltado para o processo da comunicação, também provocou o aparecimento de resistência à lógica das máquinas. O discurso da técnica como gênese absoluta da emancipação social ganha defensores e críticos austeros, no universo científico e político.

Os primeiros anunciam as vitórias contra o tempo e a distância; ratificam o poder determinante dos avanços tecnológicos no desenvolvimento econômico, social e cultural, além da necessidade de um fluxo livre de informação; enquanto os críticos denunciam o fim da verdadeira comunicação, as desigualdades nos fluxos de informação e conhecimento entre os centros e as periferias, a concentração das tecnologias nos países ricos e as limitações de acesso as mesmas pelos países em desenvolvimento.

É no bojo do aparato teórico construído pelos críticos da industrialização e do tecnicismo da comunicação que surgem as primeiras demandas conceituais da comunicação como direito humano. Apesar de um viés ainda muito instrumental, as teorias críticas introduzem uma proposta que une a análise científica à realidade social, econômica, política, cultural e ideológica. São essas bases teóricas, da indústria cultural; dos estudos culturais latino-americanos sobre recepção; dos estudos culturais ingleses; das indústrias culturais na economia política da comunicação; das teorias sobre políticas de comunicação e sobre a comunicação dialógica; que iniciam a formulação do conceito da comunicação como direito humano. Tais reflexões teóricas contribuíram para a construção do que - a partir de 1974 até 1989, os debates denominaram de “direito à comunicação”, “direito de comunicar”; resgatado pelo discurso da sociedade civil por ocasião das duas fases da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação como “direitos à comunicação”, em 2003 e 2005 - a presente pesquisa sugere ser chamado de *Direito Humano à Comunicação*

No campo dos direitos humanos, o primeiro encontro destes com a comunicação, até a segunda metade do século passado, quando a comunicação começa a ser reivindicada como um novo direito humano, aconteceu nas lutas inglesas (1215-1689), Norte-Americanas (1776-1787) e francesas (1789 - 1848) por um grupo de direitos fundamentais (liberdade religiosa, liberdade de opinião, pensamento e de expressão, liberdade de imprensa, liberdade de reunião e associação), posteriormente consagrados universais por 56 Estados Membros das Nações Unidas em 1948. A diferença crucial entre estes direitos e o novo direito humano - à *comunicação* - está no sentido e na amplitude.

Os primeiros consolidaram o conceito das liberdades civis e políticas individuais, que a exemplo do Estado Burguês beneficiavam o público pensante e no Estado-Nação, do capitalismo industrial e de mercado de bens simbólicos, são exercidos predominantemente pelos grupos detentores das empresas de mídia e cultura. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a primeira do século XX que trata de todo o conjunto dos direitos humanos, sem especificação temática, pós-grandes guerras, praticamente reproduz, no Artigo 19^a, o texto dos documentos franceses, sobretudo nos pontos referentes às liberdades de pensamento, expressão e informação. Na Declaração de Viena 1993, a última do século passado, o foco de atenção são as mídias massivas, ratificando o triunfo absoluto da instrumentalização da comunicação.

O segundo, o *direito humano à comunicação*, volta a pensar o processo da comunicação a partir de uma unidade dialética entre a sua dimensão humana e técnica, ampliando a perspectiva individual à coletiva (direito dos moradores da rua tal, do edifício, da cidade) e difusa (direito das mulheres, dos negros, povos indígenas, de crianças e adolescentes, da comunidade, dos povos). As transformações teóricas do campo da comunicação não alcançam capilaridade no universo do discurso dos direitos humanos, preso ao conceito da comunicação apenas como liberdade de pensamento, expressão e informação da pessoa.

Como foram observados neste estudo, os documentos permanecem adotando, em matéria de comunicação, o conceito individualista das liberdades fundamentais, ou quando muito fazem referência aos meios de comunicação como instrumentos de promoção dos direitos humanos. Em nenhum documento analisado, as principais Declarações, Pactos e Convenções que englobam todos os direitos humanos até o final do século XX, foi encontrado a expressão *direito à comunicação*, *direitos à comunicação* ou mesmo *direito humano à comunicação*. Apesar das limitações conceituais dos documentos, muitos estudos na área do Direito abordam as questões das liberdades e refletem sobre os possíveis conceitos da

comunicação, da informação, do uso dos meios de comunicação, e procuram fazer uma ligação entre essas duas áreas do saber moderno. Infelizmente não existe reflexo desses estudos nas pesquisas em Comunicação, demonstrando a urgência de um diálogo.

Entender o processo da comunicação como um fim, a partir da construção do conceito da comunicação como um direito humano, pede o desenvolvimento de um novo paradigma, dialogando com as duas áreas de conhecimento: da Comunicação e dos Direitos Humanos. Esse novo paradigma englobaria as reflexões da teoria crítica, mas seria uma outra via, trazendo a discussão de um outro modelo de sociedade e de relação entre os diversos atores sociais. Este caminho pode ser trilhado construindo-se uma práxis do *Direito Humano à Comunicação*, baseada em uma reflexão mais além dos meios e em uma prática comprometida com a transformação social.

É observável até aqui que o conceito da comunicação como direito humano ainda está sendo construído sob argumentos mais políticos que científicos, especialmente no campo da Comunicação. Os estudos que existem sobre as teorias da Comunicação citam os debates internacionais sobre o direito à comunicação como um momento de militância, e articulação política, não como uma tentativa de estabelecer novos marcos epistemológicos para o campo das ciências da informação e comunicação. É necessário que esse novo conhecimento seja inserido nos cursos de Comunicação Social como uma disciplina; ou que entre na ementa das disciplinas de ética e legislação ou de políticas de comunicação. É importante construir espaços de debates nos congressos, seminários e encontros acadêmicos, e mesmo intensificar a exploração da temática nos eixos já existentes da economia política, da comunicação comunitária, políticas de comunicação; mas não apenas de forma transversal. O aumento de pesquisas científicas sobre a comunicação como direito humano é uma oportunidade da academia se envolver em um debate corrente na sociedade civil organizada neste início de século.

Por outro lado, todas as questões apresentadas, sobre a indefinição conceitual no universo acadêmico das duas áreas de conhecimento, fazem parte da própria afirmação histórica e social desse novo direito humano, carecedor de uma fundamentação científica e de positivação. A construção teórica do conceito e sua exigibilidade prática resgata, sobretudo no contexto das globalizações, a dimensão humanista da comunicação, sem abandonar a importância das tecnologias nem as relações de poder que as permeiam. O conceito cobra uma construção dialógica entre esses saberes e uma unidade dialética entre o individual e o coletivo, o coletivo e o difuso, a dimensão humanista e a instrumental, o científico e o político.

Daí a proposta de uma utopia da comunicação radical, centrada na ausência em meio ao existente, no conhecimento crítico, no saber compartilhado, na insistência de um pensamento sobre a comunicação não condicionado aos instrumentos técnicos. Uma utopia focada na universalidade da comunicação entre as escolhas diferentes, no saber até onde prosseguir, e na dialética do conhecimento, da efetivação dos direitos humanos, e da própria utopia. Por fim, no repúdio às soluções mágicas, às reflexões efêmeras, aos caminhos totalizantes, ao saber dogmático.

Certamente esse estudo indaga mais que afirma, constrói mais perguntas que respostas, e não deixa de refletir sobre a assertiva das perguntas. O compromisso é de não abandonar as interrogações, de quando chegar a algumas respostas não condicioná-las à verdade, e sempre desconfiar das certezas, elas confundem. A busca iniciada, sem delimitação de saída não alcançou certamente a chegada, mas traçou possibilidades, apontou diretrizes, realizou o dever de memória para reapropriar-se, mas também para desconstruir a ilusão do tudo já criado, questionado, pensado, fundamentado, inexorável. Uma das trajetórias da construção inacabada do conceito da comunicação como direito humano está aqui, passando por vários momentos das teorias da Comunicação, do discurso dos direitos humanos, dos diálogos iniciados entre os dois campos, dos momentos balizadores, dos períodos de silêncio, e dos discursos em emergência.

A pesquisa, por sua vez, continuará no doutorado, porque a comunicação como direito humano ainda é um anteprojeto se fazendo projeto, vivenciando seu tempo histórico, e não está desacompanhado. Traz de forma indivisível e interdependente outras demandas sociais, políticas, econômicas, culturais e ideológicas. As prerrogativas reivindicatórias para uma nova ordem econômica internacional e uma nova ordem mundial da informação e comunicação continuam a fazer parte das realidades nacional e internacional. A utopia moderna da comunicação não venceu a guerra contra o tempo e a distância, tendo em vista a diversidade de mundos, de tempo e de espaço existentes no mundo. O mais importante do percurso foi perceber, evidenciar, e reforçar a comunicação como direito humano; a necessidade de sua consolidação como um discurso científico, de sua afirmação histórica e positivação. A continuidade da trajetória objetiva, acima de tudo, comprovar o *direito humano à comunicação* como possibilidade de ser uma alternativa.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- APPADURAI, Arjun. **Dimensões Culturais da Globalização**. Lisboa: Teorema, 1996.
- BARBERO, M. Jesús. Globalização comunicacional e transformação cultural. In: MORAES, Dênis (Org). **Por uma outra comunicação: Mídia, Mundialização Cultural e Poder**. 2ª ed. .Rio de Janeiro: Record, 2004.
- _____. Dos Meios às Mediações: comunicação, cultura e hegemonia. 2ª ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 2000.
- BECK, Ulrich. **Qué es la Globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 1998.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- _____. **Problemas da poética de Dostoiévski**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BENJAMIM, Walter. A obra de arte da época de suas técnicas de reprodução. In: BENJAMIM, Walter; HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W; HABERMAS, Jürgen. **Textos escolhidos (Os Pensadores)**. São Paulo: Abril, 1980.
- BOLAÑO, César. **Indústria cultural, informação e capitalismo**. São Paulo: Hucitec/Polis, 2000.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política – de I a Z. Vol. Dois**. 5ªed. Brasília: UnB, 2000.
- BRASIL. Constituição Federal. In: GOMES, Luiz Flávio (org). **Constituição Federal, Código penal, Código de processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- BRECHT, Bertold. Teoria do rádio (1927 – 1932). In: MEDITSCH, Eduardo (org). **Teorias do Rádio: textos e contextos – Volume I**. Florianópolis: Insular, 2005.
- BRETON, Philip. **A Utopia da Comunicação**. Lisboa: Instituto Piaget. 1992.
- SANT’ANNA BITELLI, Marcos Alberto. **Coletânea de Legislação de Comunicação Social**. 5ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

- CANCLINI, Nestor Garcia. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: UFRJ, Universitária, 1996.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DOWNING, D.H. John. **Mídia Radical – Rebeldia nas Comunicações e Movimentos Sociais**. São Paulo: Ed. SENAC, 2001.
- ENCONTRO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2005, Brasília. **Carta de Brasília**. Disponível em: www.crisbrasil.org.br. Acesso em: 10 set. 2006.
- EDGAR, Andrew; SEDGWICK, Peter. **Teoria Cultural de A a Z – conceitos chave para entender o mundo contemporâneo**. São Paulo: Contexto, 2003.
- ENZENSBERGER, Hans Magnus. **Elementos para uma Teoria dos Meios de Comunicação**. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003.
- EPSTEIN, Isaac. Ciência, poder e comunicação. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (orgs.). **Método e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.
- FARIAS, Edílson. **Liberdade de Expressão e Comunicação – Teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- FERREIRA, Aluizio. **Direito à informação, Direito à comunicação: direitos fundamentais na constituição brasileira**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.
- FLECHA, Ramón. Por que Paulo é o principal pedagogo na atual sociedade da informação?. In: ARAÚJO FREIRE, Ana Maria (Org). **A Pedagogia da libertação em Paulo Freire**. São Paulo: UNESP, 2001.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. **Extensão ou comunicação?** 12ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- _____. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- _____. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- _____. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- _____. **Conscientização – Teoria e Prática da Libertação**. 3ª ed. São Paulo: Centauro, 2005.
- FREIRE, Paulo; GADOTTI, Moacir. **Pedagogia: diálogo e conflito**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- FISHER, Desmond. **O direito de comunicar: Expressão, informação e liberdade**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

- FOUCAUT, Michel. **A Ordem do Discurso**. 13^a. ed. São Paulo, Edições Loyola, 2006.
- GIFREU, Josep. **O Debate Internacional da Comunicação**. Barcelona: Ariel Comunicação, 1986.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- _____. **Técnica e Ciência enquanto “Ideologia”**. In: Os Pensadores, GRÜNEWALD, José Lino ... [et al]. 2^a ed. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1983.
- HAMELINK, C.J. Direitos Humanos para a Sociedade da Informação. In: MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.). **Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação**. São Bernado do Campo: UESP, 2005.
- INTERVOZES. **Relatório da pesquisa - O direito à comunicação no Brasil: (versão final)**. São Paulo: Intervozes, 2005.
- LÉVY, Pierre. Pela ciberdemocracia. In: MORAES, Dênis (Org). **Por uma outra comunicação: Mídia, Mundialização Cultural e Poder**. 2^a ed. .Rio de Janeiro: Record, 2004.
- LINDE, Enrique; ORTEGA, Luis Ignacio (orgs). **El Sistema Europeo de Protección de los Derechos Humanos**. Madrid: Civitas, 1979.
- LIMA, Paulo Henrique. Sociedade da Informação, Democracia e Igualdade. In: LIMA, Paulo Henrique; SELAIMEN, Graciela. **Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação**. Rio de Janeiro: Rits, 2004.
- LIMA. Venício A.D. **Mídia, Teoria e Política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- LINDGREN ALVES, José Augusto. **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- MARQUES DE MELO, José. **Teoria da comunicação: paradigmas latino-americanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã – Feuerbach – A Contraposição entre as Cosmovisões Materialista e Idealista**. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- MARX, Karl. **A Questão Judaica e outros escritos**. Buenos Aires: CS Edições, 1999.
- MATTELART, Armand. **A Comunicação – mundo – Histórias das Idéias e das Estratégias**. Lisboa: Ed. Instituto Piaget, 1991.
- _____. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- _____. **A globalização da comunicação**. 2^a ed. São Paulo: EDUSC, 2002.
- _____. Para que “nova ordem mundial da informação”. In: MORAES, Dênis (Org). **Sociedade Mediatizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

MATTELART, Armand; MATTELART, Michele. **História das teorias da comunicação**. 8ª. Ed. São Paulo, Edições Loyola, 2005.

MCCHESNEY, Robert W. Mídia Global, neoliberalismo e imperialismo. In: MORAES, Dênis (Org). **Por uma outra comunicação: Mídia, Mundialização Cultural e Poder**. 2ª ed. .Rio de Janeiro: Record, 2004.

MILTON, John. **Areopagítica** – Discurso pela Liberdade de Imprensa ao Parlamento da Inglaterra. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

MILL, Stuart John. **Da Liberdade de Pensamento e de Expressão**. 2ª ed. Lisboa: Dom Quixote, 1976.

MORAES, Denis. O capital da mídia na lógica da globalização. In: MORAES, Dênis (Org). **Por uma outra comunicação: Mídia, Mundialização Cultural e Poder**. 2ª ed. .Rio de Janeiro: Record, 2004.

MNDH. **Carta de Brasília - Encontro Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: www.crisbrasil.org.br. Acesso em: 10 out. 2006. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/regionais.html>. Acesso em: 22 set. 2006.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Nova York: ONU, 1966. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/regionais.html>. Acesso em: 22 set. de 2006.

_____. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York: ONU, 1966.

_____. **Recopilación de las observaciones generales y recomendaciones generales adoptadas por órganos creados en virtud de tratados de derechos humanos**. Nova Cork: ONU, 2004. Disponível em: www.ohchr.ch. Acesso em: 12 jan. 2007.

PERUZZO, Cicília M. K. Internet e democracia comunicacional: entre os entraves, utopias e o direito à comunicação. In: MARQUES DE MELO, José; SATHLER, Luciano (Orgs.). **Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação**. São Bernado do Campo: UMESP, 2005.

REBOUÇAS, Edgard. **Grupos de pressão e de interesse nas políticas e estratégias de comunicações: um estudo de caso dos atores sociais no Brasil e no Canadá**. Tese (Doutorado em Comunicação Social). São Bernardo do Campo: Umesp, 2003.

- _____. Os direitos à comunicação e o regime de propriedade intelectual. In: MARQUES DE MELO, José; GOBBI, M.C.; SATHLER, L. **Mídia Cidadã**. São Bernardo do Campo: UMESP, 2006.
- METODISTA; Universidade. **Direitos à Comunicação: conceitos básicos**. São Paulo: Metodista (CDROM), 2004.
- RAMÍREZ, Salvador Vergés. **Derechos Humanos: Fundamentación**. Madrid: TECNOS, 1997.
- SANT'ANNA BITELLI, M. A. **O Direito da Comunicação e da Comunicação Social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Reconhecer para Libertar – Os caminhos do Cosmopolitismo Multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- SERRANO, Manuel Martín. **La Producción Social de Comunicación**. Madrid: Ed. Alianza, 2004.
- SLAVOJ, Zizek. Multiculturalismo, ou a lógica cultural do capitalismo multinacional. In DUNKER, Christian; PRADO, José Luiz Aida (Orgs.). **Zizek Crítico: política e psicanálise na era do multiculturalismo**. São Paulo: Hacker Editores, 2005.
- SÃO PAULO (Estado). Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. **Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1997. (Série Documentos, n14).
- STUMPF, Ida Regina C.. Pesquisa bibliográfica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.
- TRABER, Michael. **A Comunicação é parte da natureza Humana**. São Paulo: Editora Metodista (CDROM), 2004.
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- UNESCO. **Convención sobre la protección y la promoción de la diversidad de las expresiones culturales**. Paris: UNESCO, 2005. Disponível em: http://www.UNESCO.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/decunivdiversidadecultural.doc. Acesso em: 10 out. 2005.
- _____. **Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural**. Paris: UNESCO, 2001.

Disponível em:

<http://portal.UNESCO.org/es/ev.php->

URL_ID=13179&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html. Acesso em: 22 set. 2006.

_____. **Declaración sobre los Principios Fundamentales relativos a la Contribución de los Medios de Comunicación de Masas al Fortalecimiento de la Paz y la Comprensión Internacional, a la Promoción de los Derechos Humanos y a la Lucha contra el Racismo, el Apartheid y la Incitación a la Guerra.** Paris: UNESCO, 1978.

Disponível em: <http://portal.UNESCO.org/es/ev.php->

URL_ID=13179&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

Acesso em: 22 de set. de 2006.

_____. **Um mundo e muitas vozes: comunicação e informação na nossa época.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1983.

_____. **Resolutions , Decisions (1946 -2005).** Paris: Clearing House, 2005. 1 CD-ROM.

VELASCO, Manuel Diez. **Lãs Organizaciones Internacionales.** 10ª ed. Madrid: Tecnos, 1997.

WACC. **Derechos a la Comunicación: Conceptos Básicos. Declaración sobre los Derechos de la Comunicación.** São Paulo: WACC, 2004. 1 CD – ROM.

WOLTON, Dominique. **Pensar a comunicação.** Brasília: UnB, 2004.

ANEXO 01 – Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adoptada e proclamada pela Assembleia Geral na sua Resolução 217A (III) de 10 de Dezembro de 1948.

Publicada no Diário da República, I Série A, n.º 57/78, de 9 de Março de 1978, mediante aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3.º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4.º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5.º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6.º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

Artigo 7.º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8.º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9.º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10.º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11.º

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Artigo 12.º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

Artigo 13.º

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14.º

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.º

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16.º

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

Artigo 17.º

1. Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18.º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19.º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20.º

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21.º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22.º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23.º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

Artigo 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Artigo 25.º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

Artigo 26.º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Artigo 27.º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28.º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

Artigo 29.º

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.
2. No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.
3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

ANEXO 02 – Declaración sobre los Principios Fundamentales relativos a la Contribución de los Medios de Comunicación de Masas al Fortalecimiento de la Paz y la Comprensión Internacional, a la Promoción de los Derechos Humanos y a la Lucha contra el Racismo, el Apartheid y la Incitación a la Guerra. – 1978

Declaración sobre los Principios Fundamentales relativos a la Contribución de los Medios de Comunicación de Masas al Fortalecimiento de la Paz y la Comprensión Internacional, a la Promoción de los Derechos Humanos y a la Lucha contra el Racismo, el Apartheid y la Incitación a la Guerra

28 de noviembre de 1978

Preámbulo

La Conferencia General,

Recordando que en virtud de su Constitución, la UNESCO se propone “contribuir a la paz y a la seguridad estrechando, mediante la educación, la ciencia y la cultura, la colaboración entre las naciones a fin de asegurar el respeto universal a la justicia, a la ley, a los derechos humanos y a las libertades fundamentales” (art. 1, l), y que para realizar tal finalidad la Organización se preocupará de “facilitar la libre circulación de las ideas, por medio de la palabra y de la imagen” (art. 1, 2),

Recordando además que, en virtud de su Constitución, los Estados Miembros de la UNESCO “persuadidos de la necesidad de asegurar a todos el pleno e igual acceso a la educación; la posibilidad de investigar libremente la verdad objetiva y el libre intercambio de ideas y de conocimientos, resuelven desarrollar e intensificar las relaciones entre sus pueblos, a fin de que éstos se comprendan mejor entre sí y adquieran un conocimiento más preciso y verdadero de sus respectivas vidas” (Preámbulo, párrafo 6),

Recordando los objetivos y los principios de las Naciones Unidas tal como son definidos en su Carta, **Recordando** la Declaración Universal de Derechos Humanos aprobada por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1948 y en particular el artículo 19 que estipula que “todo individuo tiene derecho a la libertad de opinión y de expresión; este derecho incluye el de no ser molestado a causa de sus opiniones, el de investigar y recibir informaciones y opiniones, y el de difundirlas, sin limitación de fronteras, por cualquier medio de expresión”, así como el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, aprobado por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1966, que proclama los

mismos principios en su artículo 19 y que en su artículo 20 condena la incitación a la guerra, la apología del odio nacional, racial o religioso así como toda forma de discriminación, de hostilidad o de violencia,

Recordando el artículo 4 de la Convención internacional sobre la eliminación de todas las formas de discriminación racial, aprobada por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1965, y la Convención internacional sobre la represión y el castigo del crimen de apartheid, aprobada por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1973, que estipulan que los Estados adheridos a esas convenciones se comprometen a adoptar inmediatamente medidas positivas para eliminar toda incitación a esa discriminación o todo acto de discriminación y han decidido impedir que se estimule de cualquier modo que sea el crimen de apartheid y otras políticas segregacionistas similares,

Recordando la Declaración sobre el fomento entre la juventud de los ideales de paz, respeto mutuo y comprensión entre los pueblos, aprobada por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1965,

Recordando las declaraciones y las resoluciones aprobadas por los diversos organismos de las Naciones Unidas relativas al establecimiento de un nuevo orden económico internacional, y el papel que la UNESCO está llamada a desempeñar en esta esfera,

Recordando la Declaración de los Principios de la Cooperación Cultural Internacional, aprobada por la Conferencia General de la UNESCO en 1966,

Recordando la resolución 59(I) de la Asamblea General de las Naciones Unidas, adoptada en 1946, que declara: “La libertad de información es un derecho humano fundamental y piedra de toque de todas las libertades a las cuales están consagradas las Naciones Unidas; . . . La libertad de información requiere, como elemento indispensable, la voluntad y la capacidad de usar y no abusar de sus privilegios. Requiere además, como disciplina básica, la obligación moral de investigar los hechos sin prejuicio y difundir las informaciones sin intención maliciosa;

Recordando la resolución 110(II) aprobada en 1947 por la Asamblea General de las Naciones Unidas, que condena toda propaganda destinada a provocar o a estimular amenazas contra la paz, la ruptura de la paz o todo acto de agresión,

Recordando la resolución 127(II) de la misma Asamblea General, que invita a los Estados Miembros a luchar dentro de los límites constitucionales contra la difusión de noticias falsas o deformadas que puedan perjudicar las buenas relaciones entre Estados, así como las demás resoluciones de la citada Asamblea relativas a los medios de comunicación de masas y su contribución al desarrollo de la confianza y de las relaciones de amistad entre los Estados,

Recordando la resolución 9.12 aprobada por la Conferencia General de la UNESCO en 1968, que reafirma el objetivo de la Organización de contribuir a la eliminación del colonialismo y del racismo, así como la resolución 12.1 aprobada por la Conferencia General en 1976, que declara que el colonialismo, el neocolonialismo y el racismo en todas sus formas y manifestaciones son incompatibles con los objetivos fundamentales de la UNESCO,

Recordando la resolución 4.301, aprobada en 1970 por la Conferencia General de la UNESCO, relativa a la contribución de los grandes medios de comunicación de masas al fortalecimiento de la comprensión y la cooperación internacionales en interés de la paz y del bienestar de la humanidad, y a la lucha contra la propaganda en favor de la guerra, el racismo, el apartheid y el odio entre los pueblos, y consciente del papel fundamental que los medios de comunicación de masas pueden desempeñar en esas esferas,

Recordando la Declaración sobre la Raza y los Prejuicios Raciales aprobada por la Conferencia General en su 20.a reunión,

Consciente de la complejidad de los problemas que plantea a la sociedad moderna la información y de la diversidad de soluciones que se les ha aportado, y que ha puesto de manifiesto principalmente la reflexión llevada a cabo en el seno de la UNESCO, y en particular de la legítima preocupación de unos y otros por que se tomen en cuenta sus aspiraciones, sus opiniones y su personalidad cultural,

Consciente de las aspiraciones de los países en desarrollo en lo que respecta el establecimiento de un nuevo orden mundial de la información y la comunicación,

Proclama en este 28 día del mes de noviembre de 1978 la presente Declaración sobre los principios fundamentales relativos a la contribución de los medios de comunicación de masas al fortalecimiento de la paz y la comprensión internacional, a la promoción de los derechos del hombre y a la lucha contra el racismo, el apartheid y la incitación a la guerra.

Artículo primero

El fortalecimiento de la paz y de la comprensión internacional, la promoción de los derechos humanos, la lucha contra el racismo, el apartheid y la incitación a la guerra exigen una circulación libre y una difusión más amplia y equilibrada de la información. Para este fin, los órganos de información deben aportar una contribución primordial, contribución que será más eficaz si la información refleja los diferentes aspectos del asunto examinado.

Artículo II

1. El ejercicio de la libertad de opinión, de la libertad de expresión y de la libertad de información, reconocido como parte integrante de los derechos humanos y de las libertades fundamentales, constituye un factor esencial del fortalecimiento de la paz y de la comprensión internacional.
2. El acceso del público a la información debe garantizarse mediante la diversidad de las fuentes y de los medios de información de que disponga, permitiendo así a cada persona verificar la exactitud de los hechos y fundar objetivamente su opinión sobre los acontecimientos. Para ese fin, los periodistas deben tener la libertad de informar y las mayores facilidades posibles de acceso a la información. Igualmente, los medios de comunicación deben responder a las preocupaciones de los pueblos y de los individuos, favoreciendo así la participación del público en la elaboración de la información.
3. Con miras al fortalecimiento de la paz y de la comprensión internacional, de la promoción de los derechos humanos y de la lucha contra el racismo, el apartheid y la incitación a la guerra, los órganos de información, en todo el mundo, dada la función que les corresponde, contribuyen a promover los

derechos humanos, en particular haciendo oír la voz de los pueblos oprimidos que luchan contra el colonialismo, el neocolonialismo, la ocupación extranjera y todas las formas de discriminación racial y de opresión y que no pueden expresarse en su propio territorio.

4. Para que los medios de comunicación puedan fomentar en sus actividades los principios de la presente Declaración, es indispensable que los periodistas y otros agentes de los órganos de comunicación, en su propio país o en el extranjero, disfruten de un estatuto que les garantice las mejores condiciones para ejercer su profesión.

Artículo III

1 Los medios de comunicación deben aportar una contribución importante al fortalecimiento de la paz y de la comprensión internacional y a la lucha contra el racismo, el apartheid y la propaganda belicista.

2. En la lucha contra la guerra de agresión, el racismo y el apartheid, así como contra las otras violaciones de los derechos humanos que, entre otras cosas, son resultado de los prejuicios y de la ignorancia, los medios de comunicación, por medio de la difusión de la información relativa a los ideales, aspiraciones, culturas y exigencias de los pueblos, contribuyen a eliminar la ignorancia y la incomprensión entre los pueblos, a sensibilizar a los ciudadanos de un país a las exigencias y las aspiraciones de los otros, a conseguir el respeto de los derechos y la dignidad de todas las naciones, de todos los pueblos y de todos los individuos, sin distinción de raza, de sexo, de lengua, de religión o de nacionalidad, y a señalar a la atención los grandes males que afligen a la humanidad, tales como la miseria, la desnutrición y las enfermedades. Al hacerlo así favorecen la elaboración por los Estados de las políticas más aptas para reducir las tensiones internacionales y para solucionar de manera pacífica y equitativa las diferencias internacionales.

Artículo IV

Los medios de comunicación de masas tienen una participación esencial en la educación de los jóvenes dentro de un espíritu de paz, de justicia, de libertad, de respeto mutuo y de comprensión, a fin de fomentar los derechos humanos, la igualdad de derechos entre todos los seres humanos y naciones y el progreso económico y social. Igualmente desempeñan un papel importante para dar a conocer las opiniones y las aspiraciones de la nueva generación.

Artículo V

Para que se respete la libertad de opinión, de expresión y de información, y para que la información refleje todos los puntos de vista, es importante que se publiquen los puntos de vista presentados por aquellos que consideren que la información publicada o difundida sobre ellos ha perjudicado gravemente la acción que realizan con miras a fortalecer la paz y la comprensión internacional, la promoción de los derechos humanos, o a luchar contra el racismo, el apartheid y la incitación a la guerra.

Artículo VI

La instauración de un nuevo equilibrio y de una mejor reciprocidad de la circulación de la información, condición favorable para el logro de una paz justa y durable y para la independencia

económica y política de los países en desarrollo, exige que se corrijan las desigualdades en la circulación de la información con destino a los países en desarrollo, procedentes de ellos, o entre unos y otros de esos países. Para tal fin es esencial que los medios de comunicación de masas de esos países dispongan de las condiciones y los medios necesarios para fortalecerse, extenderse y cooperar entre sí y con los medios de comunicación de masas de los países desarrollados.

Artículo VI

I

Al difundir más ampliamente toda la información relativa a los objetivos y a los principios universalmente aceptados, que constituyen la base de las resoluciones aprobadas por los diferentes órganos de las Naciones Unidas, los medios de comunicación de masas contribuyen eficazmente a reforzar la paz y la comprensión internacional, a la promoción de los derechos humanos, y al establecimiento de un nuevo orden económico internacional más justo y equitativo.

Artículo VIII

Las organizaciones profesionales, así como las personas que participan en la formación profesional de los periodistas y demás agentes de los grandes medios de comunicación y que les ayudan a desempeñar sus tareas de manera responsable deberían acordar particular importancia a los principios de la presente Declaración en los códigos deontológicos que establezcan y por cuya aplicación velan.

Artículo IX

En el espíritu de la presente Declaración, incumbe a la comunidad internacional contribuir a establecer las condiciones necesarias para una circulación libre de la información y para su difusión más amplia y más equilibrada, así como las condiciones necesarias para la protección, en el ejercicio de sus funciones, de los periodistas y demás agentes de los medios de comunicación. La UNESCO está bien situada para aportar una valiosa contribución en esa esfera.

Artículo X

1. Con el debido respeto de las disposiciones institucionales que garantizan la libertad de información y de los instrumentos y acuerdos internacionales aplicables, es indispensable crear y mantener en todo el mundo las condiciones que permitan a los órganos y a las personas dedicadas profesionalmente a la difusión de la información alcanzar los objetivos de la presente Declaración.
2. Es importante que se estimule una circulación libre y una difusión más amplia y más equilibrada de la información.
3. Con tal fin, es necesario que los Estados faciliten la obtención, para los medios de comunicación de los países en desarrollo, de las condiciones y los medios necesarios para fortalecerse y extenderse, y que favorezcan la cooperación entre ellos y con los medios de comunicación de los países desarrollados.
4. Asimismo, basándose en la igualdad de derechos, en la ventaja mutua y en el respeto de la diversidad de las culturas, elementos del patrimonio común de la humanidad, es esencial que se

alienten y desarrollen los intercambios de información tanto bilaterales como multilaterales entre todos los Estados, en particular entre los que tienen sistemas económicos y sociales diferentes.

Artículo XI

Para que la presente Declaración sea plenamente eficaz, es preciso que, con el debido respeto de las disposiciones legislativas y administrativas y de las demás obligaciones de los Estados Miembros, se garantice la existencia de condiciones favorables para la acción de los medios de comunicación, de conformidad con las disposiciones de la Declaración Universal de Derechos Humanos y los principios correspondientes enunciados en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos aprobado por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1966.

ANEXO 03 – Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural – 2001

Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural

2 de noviembre de 2001

La Conferencia General,

Reafirmando su adhesión a la plena realización de los derechos humanos y de las libertades fundamentales proclamadas en la Declaración Universal de Derechos Humanos y en otros instrumentos jurídicos universalmente reconocidos, como los dos Pactos Internacionales de 1966 relativos uno a los derechos civiles y políticos y el otro a los derechos económicos, sociales y culturales,

Recordando que en el Preámbulo de la Constitución de la UNESCO se afirma “(...) que la amplia difusión de la cultura y la educación de la humanidad para la justicia, la libertad y la paz son indispensables a la dignidad del hombre y constituyen un deber sagrado que todas las naciones han de cumplir con un espíritu de responsabilidad y de ayuda mutua”,

Recordando también su Artículo primero que asigna a la UNESCO, entre otros objetivos, el de recomendar “los acuerdos internacionales que estime convenientes para facilitar la libre circulación de las ideas por medio de la palabra y de la imagen”,

Refiriéndose a las disposiciones relativas a la diversidad cultural y al ejercicio de los derechos culturales que figuran en los instrumentos internacionales promulgados por la UNESCO (1),

Reafirmando que la cultura debe ser considerada el conjunto de los rasgos distintivos espirituales y materiales, intelectuales y afectivos que caracterizan a una sociedad o a un grupo social y que abarca, además de las artes y las letras, los modos de vida, las maneras de vivir juntos, los sistemas de valores, las tradiciones y las creencias (2),

Comprobando que la cultura se encuentra en el centro de los debates contemporáneos sobre la identidad, la cohesión social y el desarrollo de una economía fundada en el saber,

Afirmando que el respeto de la diversidad de las culturas, la tolerancia, el diálogo y la cooperación, en un clima de confianza y de entendimiento mutuos, son uno de los mejores garantes de la paz y la seguridad internacionales,

Aspirando a una mayor solidaridad fundada en el reconocimiento de la diversidad cultural, en la conciencia de la unidad del género humano y en el desarrollo de los intercambios interculturales,

Considerando que el proceso de mundialización, facilitado por la rápida evolución de las nuevas tecnologías de la información y la comunicación, pese a constituir un reto para la diversidad cultural crea las condiciones de un diálogo renovado entre las culturas y las civilizaciones,

Consciente del mandato específico que se ha conferido a la UNESCO, en el sistema de las Naciones Unidas, de asegurar la preservación y la promoción de la fecunda diversidad de las culturas,

Proclama los principios siguientes y aprueba la presente Declaración:

IDENTIDAD, DIVERSIDAD Y PLURALISMO

Artículo 1 – La diversidad cultural, patrimonio común de la humanidad

La cultura adquiere formas diversas a través del tiempo y del espacio. Esta diversidad se manifiesta en la originalidad y la pluralidad de las identidades que caracterizan a los grupos y las sociedades que componen la humanidad. Fuente de intercambios, de innovación y de creatividad, la diversidad cultural es tan necesaria para el género humano como la diversidad biológica para los organismos vivos. En este sentido, constituye el patrimonio común de la humanidad y debe ser reconocida y consolidada en beneficio de las generaciones presentes y futuras.

Artículo 2 – De la diversidad cultural al pluralismo cultural

En nuestras sociedades cada vez más diversificadas, resulta indispensable garantizar una interacción armoniosa y una voluntad de convivir de personas y grupos con identidades culturales a un tiempo plurales, variadas y dinámicas. Las políticas que favorecen la integración y la participación de todos los ciudadanos garantizan la cohesión social, la vitalidad de la sociedad civil y la paz. Definido de esta manera, el pluralismo cultural constituye la respuesta política al hecho de la diversidad cultural. Inseparable de un contexto democrático, el pluralismo cultural es propicio para los intercambios culturales y el desarrollo de las capacidades creadoras que alimentan la vida pública.

Artículo 3 – La diversidad cultural, factor de desarrollo

La diversidad cultural amplía las posibilidades de elección que se brindan a todos; es una de las fuentes del desarrollo, entendido no solamente en términos de crecimiento económico, sino también como medio de acceso a una existencia intelectual, afectiva, moral y espiritual satisfactoria.

DIVERSIDAD CULTURAL Y DERECHOS HUMANOS

Artículo 4 – Los derechos humanos, garantes de la diversidad cultural

La defensa de la diversidad cultural es un imperativo ético, inseparable del respeto de la dignidad de la persona humana. Ella supone el compromiso de respetar los derechos humanos y las libertades fundamentales, en particular los derechos de las personas que pertenecen a minorías y los de los pueblos indígenas. Nadie puede invocar la diversidad cultural para vulnerar los derechos humanos garantizados por el derecho internacional, ni para limitar su alcance.

Artículo 5 – Los derechos culturales, marco propicio para la diversidad cultural

Los derechos culturales son parte integrante de los derechos humanos, que son universales, indisociables e interdependientes. El desarrollo de una diversidad creativa exige la plena realización de los derechos culturales, tal como los definen el Artículo 27 de la Declaración Universal de Derechos Humanos y los Artículos 13 y 15 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Toda persona debe tener la posibilidad de expresarse, crear y difundir sus obras en la lengua que desee y en particular en su lengua materna; toda persona tiene derecho a una educación y una formación de calidad que respeten plenamente su identidad cultural; toda persona debe tener la posibilidad de participar en la vida cultural que elija y conformarse a las prácticas de su propia cultura,

dentro de los límites que impone el respeto de los derechos humanos y de las libertades fundamentales.

Artículo 6 – Hacia una diversidad cultural accesible a todos

Al tiempo que se garantiza la libre circulación de las ideas mediante la palabra y la imagen, hay que velar por que todas las culturas puedan expresarse y darse a conocer. La libertad de expresión, el pluralismo de los medios de comunicación, el plurilingüismo, la igualdad de acceso a las expresiones artísticas, al saber científico y tecnológico -comprendida su presentación en forma electrónica- y la posibilidad, para todas las culturas, de estar presentes en los medios de expresión y de difusión, son los garantes de la diversidad cultural.

DIVERSIDAD CULTURAL Y CREATIVIDAD

Artículo 7 – El patrimonio cultural, fuente de la creatividad

Toda creación tiene sus orígenes en las tradiciones culturales, pero se desarrolla plenamente en contacto con otras culturas. Ésta es la razón por la cual el patrimonio, en todas sus formas, debe ser preservado, realzado y transmitido a las generaciones futuras como testimonio de la experiencia y de las aspiraciones humanas, a fin de nutrir la creatividad en toda su diversidad e inspirar un verdadero diálogo entre las culturas.

Artículo 8 – Los bienes y servicios culturales, mercancías distintas de los demás

Ante los cambios económicos y tecnológicos actuales, que abren vastas perspectivas para la creación y la innovación, se debe prestar particular atención a la diversidad de la oferta creativa, al justo reconocimiento de los derechos de los autores y de los artistas, así como al carácter específico de los bienes y servicios culturales que, por ser portadores de identidad, de valores y sentido, no deben ser considerados mercancías o bienes de consumo como los demás.

Artículo 9 – Las políticas culturales, catalizadoras de la creatividad

Las políticas culturales, en tanto que garantizan la libre circulación de las ideas y las obras, deben crear condiciones propicias para la producción y difusión de bienes y servicios culturales diversificados, gracias a industrias culturales que dispongan de medios para desarrollarse en los planos local y mundial. Al tiempo que respeta sus obligaciones internacionales, cada Estado debe definir su política cultural y aplicarla utilizando para ello los medios de acción que juzgue más adecuados, ya se trate de modalidades prácticas de apoyo o de marcos reglamentarios apropiados.

DIVERSIDAD CULTURAL Y SOLIDARIDAD INTERNACIONAL

Artículo 10 – Reforzar las capacidades de creación y de difusión a escala mundial

Ante los desequilibrios que se producen actualmente en los flujos e intercambios de bienes culturales a escala mundial, es necesario reforzar la cooperación y la solidaridad internacionales para que todos los países, especialmente los países en desarrollo y los países en transición, puedan crear industrias culturales viables y competitivas en los planos nacional e internacional.

Artículo 11 – Forjar relaciones de colaboración entre el sector público, el sector privado y la sociedad civil.

Las fuerzas del mercado por sí solas no pueden garantizar la preservación y promoción de la diversidad cultural, clave de un desarrollo humano sostenible. Desde este punto de vista, se debe reafirmar la preeminencia de las políticas públicas, en colaboración con el sector privado y la sociedad civil.

Artículo 12 – La función de la UNESCO

Por su mandato y sus funciones compete a la UNESCO:

- a) promover la integración de los principios enunciados en la presente Declaración en las estrategias de desarrollo elaboradas en las diversas entidades intergubernamentales;
- b) constituir un punto de referencia y foro de concertación entre los Estados, los organismos internacionales gubernamentales y no gubernamentales, la sociedad civil y el sector privado para la elaboración conjunta de conceptos, objetivos y políticas en favor de la diversidad cultural;
- c) proseguir su acción normativa y su acción de sensibilización y fortalecimiento de capacidades en los ámbitos relacionados con la presente Declaración que correspondan a sus esferas de competencia;
- d) facilitar la aplicación del Plan de Acción cuyas orientaciones principales figuran a continuación de la presente Declaración.

Anexo II Orientaciones principales de un plan de acción para la aplicación de la Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural

Los Estados Miembros se comprometen a tomar las medidas apropiadas para difundir ampliamente la Declaración Universal de la UNESCO sobre la Diversidad Cultural y fomentar su aplicación efectiva, cooperando en particular con miras a la realización de los siguientes objetivos:

1. Profundizar en el debate internacional sobre los problemas relativos a la diversidad cultural, especialmente los que se refieren a sus vínculos con el desarrollo y a su influencia en la formulación de políticas, a escala tanto nacional como internacional; profundizar particularmente en la reflexión sobre la conveniencia de elaborar un instrumento jurídico internacional sobre la diversidad cultural.
2. Progresar en la definición de los principios, normas y prácticas en los planos nacional e internacional, así como en los medios de sensibilización y las formas de cooperación más propicios para la salvaguardia y la promoción de la diversidad cultural.
3. Favorecer el intercambio de conocimientos y de las prácticas recomendables en materia de pluralismo cultural con miras a facilitar, en sociedades diversificadas, la integración y la participación de personas y grupos que procedan de horizontes culturales variados.
4. Avanzar en la comprensión y la clarificación del contenido de los derechos culturales, considerados parte integrante de los derechos humanos.
5. Salvaguardar el patrimonio lingüístico de la humanidad y apoyar la expresión, la creación y la difusión en el mayor número posible de lenguas.
6. Fomentar la diversidad lingüística -respetando la lengua materna- en todos los niveles de enseñanza, dondequiera que sea posible, y estimular el aprendizaje de varios idiomas desde la más temprana edad.

7. Alentar, a través de la educación, una toma de conciencia del valor positivo de la diversidad cultural y mejorar, a esos efectos, la formulación de los programas escolares y la formación de los docentes.
8. Incorporar al proceso educativo, tanto como sea necesario, métodos pedagógicos tradicionales, con el fin de preservar y optimizar métodos culturalmente adecuados para la comunicación y la transmisión del saber.
9. Fomentar la “alfabetización digital” y acrecentar el dominio de las nuevas tecnologías de la información y de la comunicación, que deben considerarse al mismo tiempo disciplinas de enseñanza e instrumentos pedagógicos capaces de reforzar la eficacia de los servicios educativos.
10. Promover la diversidad lingüística en el ciberespacio y fomentar el acceso gratuito y universal, mediante las redes mundiales, a toda la información que pertenezca al dominio público.
11. Luchar contra las disparidades que se han dado en llamar “brecha digital” -en estrecha cooperación con los organismos competentes del sistema de las Naciones Unidas- favoreciendo el acceso de los países en desarrollo a las nuevas tecnologías, ayudándolos a dominar las tecnologías de la información y facilitando a la vez la difusión electrónica de los productos culturales endógenos y el acceso de dichos países a los recursos digitales de orden educativo, cultural y científico, disponibles a escala mundial.
12. Estimular la producción, la salvaguardia y la difusión de contenidos diversificados en los medios de comunicación y las redes mundiales de información y, con este fin, promover la función de los servicios públicos de radiodifusión y de televisión en la elaboración de producciones audiovisuales de calidad, favoreciendo en particular el establecimiento de mecanismos de cooperación que faciliten la difusión de las mismas.
13. Elaborar políticas y estrategias de preservación y realce del patrimonio natural y cultural, en particular del patrimonio oral e inmaterial, y combatir el tráfico ilícito de bienes y servicios culturales.
14. Respetar y proteger los sistemas de conocimiento tradicionales, especialmente los de los pueblos indígenas; reconocer la contribución de los conocimientos tradicionales, en particular por lo que respecta a la protección del medio ambiente y a la gestión de los recursos naturales, y favorecer las sinergias entre la ciencia moderna y los conocimientos locales.
15. Apoyar la movilidad de creadores, artistas, investigadores, científicos e intelectuales y el desarrollo de programas y actividades conjuntas de investigación, de carácter internacional, procurando al mismo tiempo preservar y aumentar la capacidad creativa de los países en desarrollo y en transición.
16. Garantizar la protección del derecho de autor y los derechos con él relacionados, con miras a fomentar el desarrollo de la creatividad contemporánea y una remuneración justa de la labor creativa, defendiendo al mismo tiempo el derecho público de acceso a la cultura, de conformidad con el Artículo 27 de la Declaración Universal de Derechos Humanos.
17. Contribuir a la creación o a la consolidación de industrias culturales en los países en desarrollo y los países en transición y, con este propósito, cooperar en el desarrollo de las infraestructuras y las

competencias necesarias, apoyar la creación de mercados locales viables y facilitar el acceso de los bienes culturales de dichos países al mercado mundial y a los circuitos internacionales de distribución.

18. Fomentar políticas culturales que promuevan los principios consagrados en la presente Declaración, entre otras cosas mediante modalidades prácticas de apoyo y/o marcos reglamentarios apropiados, respetando las obligaciones internacionales de cada Estado.

19. Lograr que los diferentes sectores de la sociedad civil colaboren estrechamente en la definición de políticas públicas de salvaguardia y promoción de la diversidad cultural.

20. Reconocer y fomentar la contribución que el sector privado puede aportar al realce de la diversidad cultural y facilitar, con este propósito, la creación de espacios de diálogo entre el sector público y el privado.

Los Estados Miembros recomiendan al Director General que al ejecutar los programas de la UNESCO tome en consideración los objetivos enunciados en el presente Plan de Acción, y que lo comunique a los organismos del sistema de las Naciones Unidas y demás organizaciones intergubernamentales y no gubernamentales interesadas, con miras a reforzar la sinergia de las medidas que se adopten en favor de la diversidad cultural.

(1) Entre los cuales figuran, en particular, el Acuerdo de Florencia de 1950 y su Protocolo de Nairobi de 1976, la Convención Universal sobre Derecho de Autor de 1952, la Declaración de los Principios de la Cooperación Cultural Internacional de 1966, la Convención sobre las Medidas que Deben Adoptarse para Prohibir e Impedir la Importación, la Exportación y la Transferencia de Propiedad Ilícitas de Bienes Culturales de 1970, la Convención para la Protección del Patrimonio Mundial Cultural y Natural de 1972, la Declaración sobre la Raza y los Prejuicios Raciales aprobada por la Conferencia General de la UNESCO en 1978, la Recomendación relativa a la condición del artista de 1980 y la Recomendación sobre la Salvaguardia de la Cultura Tradicional y Popular de 1989.

(2) Definición conforme a las conclusiones de la Conferencia Mundial sobre las Políticas Culturales (MONDIACULT, México, 1982), de la Comisión Mundial de Cultura y Desarrollo (Nuestra Diversidad Creativa, 1995) y de la Conferencia Intergubernamental sobre Políticas Culturales para el Desarrollo (Estocolmo, 1998).

ANEXO 04 – Declaración sobre los Derechos de la Comunicación – 2003

Foro mundial sobre los derechos a la comunicación

Declaración sobre los Derechos de la Comunicación

11 de diciembre 2003 en Ginebra

Visión y Contexto

La comunicación juega un rol central en la política, la economía y la cultura en sociedades en todas partes del mundo. Las tecnologías de la información y comunicación, junto con la voluntad política para implementar los derechos de la comunicación, pueden proveer nuevas y vitales oportunidades para la interacción política, el desarrollo social y económico, y la sustentabilidad cultural. Los medios para lograr estos fines incluyen el acceso universal a los medios de comunicación e información y a una diversidad de medios por todo el mundo.

La comunicación es un proceso social fundamental y la base de toda organización social. Es más que la mera transmisión de mensajes. La comunicación es una interacción humana entre individuos y grupos a través de la cual se forman identidades y definiciones. Los derechos de la comunicación están basados sobre una visión del libre flujo de información e ideas que es interactivo, igualitario y no discriminatorio e impulsado por las necesidades humanas, en vez de intereses comerciales o políticos. Estos derechos representan las demandas de los pueblos para la libertad, la inclusión, la diversidad y la participación en el proceso de comunicación. Nuestra visión de “nuestra visión de los derechos de comunicaciones” está basada en el reconocimiento de la dignidad inherente y los derechos iguales e inalienables de todos los pueblos.

Aun reconociendo el gran potencial de la comunicación en sociedades contemporáneas, también queremos llamar la atención a algunos de los problemas desafiando el pleno reconocimiento de los derechos de comunicación. El problema del control político y la interferencia con la libertad de expresión siguen siendo una inquietud central. Junto con la saturación de los medios de comunicación viene una dependencia sobre los medios de comunicación para los conocimientos sobre el mundo, una dependencia que es mayor durante los momentos de conflicto armado.

La comunicación ha llegado a ser un gran negocio. Muchos de sus productos y servicios están diseñados siguiendo metas comerciales en vez de consideraciones basadas en el bien común. El mercado global de los medios de comunicación está controlado principalmente por un número

pequeño de conglomerados gigantes, poniendo en peligro la diversidad y la independencia de los flujos de información. Esta amenaza a la diversidad está acentuada por las tendencias actuales en las negociaciones de comercio internacional, las cuales arriesgan sujetar la ‘cultura’ a las mismas reglas que los artículos y socavar la cultura, el conocimiento y la herencia indígena. Por otro lado, regímenes estrictos sobre la propiedad intelectual crean cercamientos de información y posan obstáculos críticos a las sociedades del ‘conocimiento’ emergentes.

La exclusión de grandes números de personas del proceso político democrático debido a la falta de medios de participación efectivos es otro desafío para los derechos de comunicación. Este problema es exacerbado por la expansión de ‘los poderes las 24 horas del día’ para monitorear e interceptar las comunicaciones, justificados en el nombre de la seguridad, pero casi universalmente abusada.

Nuevas tecnologías y un entendimiento más profundo de los derechos de comunicación tienen el poder de hacer la información y los conocimientos más fácilmente disponibles a los pueblos de todo el mundo y a transformar los procesos sociales y políticos. No obstante, mucho queda por hacer para que esto se haga realidad. La comunicación global sigue siendo lejos de ser universal, excluyendo todavía la mayoría de los pueblos del mundo del acceso significativo a la comunicación, la información y los medios de comunicación.

Derechos de la Comunicación

Con la adopción de la Declaración Universal de los Derechos Humanos, la comunidad internacional reconoció la dignidad inherente de todos los miembros de la familia humana, proveyendo a todo el mundo con derechos iguales e inalienables. Los derechos de la comunicación son intrínsecamente vinculados a la condición humana y son basados en un nuevo, mas fuerte entendimiento de las implicaciones de los derechos humanos y el papel de comunicaciones. Sin derechos de la comunicación, los seres humanos no pueden vivir en libertad, justicia, paz y dignidad. El reconocimiento de esta necesidad humana universal nos ha inspirado a establecer una declaración sobre los derechos de comunicación basada en los principios claves de la Libertad, la Inclusión, la Diversidad y la Participación. *

Libertad

El centro de los derechos de comunicación es el Artículo 19 de la Declaración Universal de los Derechos Humanos, el cual proclama: “Todo el mundo tiene el derecho de la libertad de expresión y opinión; este derecho incluye la libertad de sostener opiniones sin interferencia y de buscar, recibir e impartir información e ideas a través de cualquier medio y sin importar las fronteras.” Esta libertad básica también es reconocida en el Acuerdo Internacional sobre los Derechos Civiles y Políticos

(Artículo 19), en otros tratados de las NNUU, tales como la Convención sobre los Derechos del Niño (Artículo 13), y en los tres principales instrumentos de derechos humanos regionales (África, América y Europa).

A pesar de estas garantías, la censura todavía es una realidad mientras la raza humana inicia el siglo 21. Presiones políticas y comerciales sobre el reportaje de noticias independientes están siempre presentes, y la libertad de expresión en la Internet está bajo amenaza seria en muchas partes del mundo. El derecho a la libertad de expresión también está bajo amenaza creciente de los poderes de los Estados, significativamente aumentados, para monitorear e interceptar las comunicaciones alrededor del mundo. Es crucial que la comunidad internacional adopte reglas y mecanismos robustos para asegurar efectivamente la confidencialidad de las comunicaciones privadas. Así es urgente que renovemos el compromiso global a la libertad de la información y expresión como “la base de todas las libertades a las cuales las Naciones Unidas está consagrada”, como se declaró la Asamblea General de las Naciones Unidas en la Resolución 59 (I), adoptada en su primera sesión en 1946.

La Inclusión

Los tratados internacionales de derechos humanos incluyen muchas provisiones designadas a garantizar la inclusión, tales como el acceso universal a la información y los conocimientos, el acceso universal a la educación, la protección de la vida cultural de las comunidades y el intercambio equitativo de los avances en ciencia y tecnología. En la realidad global actual, no obstante, grandes números de personas son excluidos del acceso a los medios básicos de comunicación, tales como la telefonía, transmisiones públicas y la Internet. Acceso a información sobre asuntos de inquietud pública también es injustificadamente limitado, y es también muy desigual entre y dentro de sociedades. El compromiso verdadero a la inclusión requiere la asignación de materiales y recursos, materiales no considerables por la comunidad internacional y los gobiernos nacionales para superar estos obstáculos.

La Diversidad

Por todo el mundo, formas existentes de la diversidad cultural, de información y lingüística están seriamente amenazadas. La diversidad en la cultura, el idioma, y las comunicaciones es tan crítica para la sustentabilidad del planeta como la diversidad biológica y natural. La diversidad de comunicaciones es crucial a la democracia y la participación política, al derecho de todos los pueblos de promover, proteger y preservar su identidad cultural y el libre proceso de su desarrollo cultural.

La diversidad es necesaria en una cantidad de niveles, incluyendo la disponibilidad de un rango amplio de diferentes fuentes de información, diversidad de propiedad en los medios de comunicación y las

formas de acceso a los medios que aseguren que los puntos de vista de todos los sectores y grupos en la sociedad sean escuchados.

La Participación

Los derechos humanos internacionales enfatizan la importancia de la participación de los pueblos en los procesos políticos que, desde la perspectiva de los derechos de comunicación implica el derecho de que tomen en cuenta los puntos de vista de cada persona. En este contexto, la participación equitativa de las mujeres y la participación de los grupos minoritarios y marginalizados son particularmente importantes. La comunicación es esencial a los procesos de la toma de decisiones políticas. Mientras se expande el papel de los medios de comunicación en la política moderna, esto no debe obstruir, sino apoyar la participación de los pueblos en el proceso político a través del desarrollo de la gobernabilidad participativa en todos los niveles.

Visión y Realidad

Los derechos de comunicación son para la mayoría de los pueblos del mundo, una visión y una aspiración. No son una realidad tangible. Al contrario, son frecuentemente y sistemáticamente violados. Los gobiernos deben ser constantemente recordados que son legalmente requeridos a implementar, promover y proteger los derechos de comunicación bajo los tratados de derechos humanos que han ratificado. Los derechos de comunicación son la expresión de necesidades fundamentales. La satisfacción de estas necesidades requiere una voluntad política fuerte y la asignación de recursos substanciales. La falta de compromiso a tales recursos solamente sirve para profundizar la desconfianza mundial de las instituciones políticas.

A la vez, la plena implementación de los derechos de comunicación no puede depender solamente de los gobiernos. La sociedad civil tiene un papel clave a jugar en términos de abogacía por los derechos, en términos de monitoreo y la exposición del abuso de los derechos y en términos de la educación y difusión de los derechos.

Son tareas vitales para toda persona preocupada, el alentar y facilitar a las personas a ejercer estos derechos a través de diferentes tipos de acción social y a utilizarlos para realizar el enorme potencial de las tecnologías viejas y nuevas de los medios y la comunicación.

Endosamos esta declaración como una expresión de nuestro compromiso a los derechos de la comunicación y además emprendemos el desarrollo de una Carta Internacional sobre los Derechos de la Comunicación con el apoyo más amplio posible, como un estándar común que cada individuo y cada órgano de la sociedad debe tomar acción para lograr.

Ginebra, 11 Diciembre de 2003

* Las referencias más relevantes a los derechos de comunicación en los instrumentos de los derechos humanos. .

Sobre el principio de la libertad de expresión:

Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948), Artículo 19.
Acuerdo Internacional sobre los Derechos Civiles y Políticos, (1966), Artículo 19.
Convención sobre los Derechos del Niño, (1989), Artículo 13.

Protección de la privacidad

Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948), Artículo 12.
Acuerdo Internacional sobre los Derechos Civiles y Políticos, (1966), Artículo 17.
Convención sobre los Derechos del Niño, (1989), Artículo 16.

Sobre el principio de la Inclusión:

Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948), Artículos 19, 21, 28.
Acuerdo Internacional sobre los Derechos Sociales y Culturales, (1966), Artículo 13, 15.
Declaración sobre los Principios de la Cooperación Cultural Internacional (1966) Artículo IV (4).
Convención sobre los Derechos del Niño, (1989), Artículo 13

Sobre el principio de la diversidad:

Acuerdo Internacional sobre los Derechos Civiles y Políticos, (1966), Artículos 1 (1), 27.
Declaración Universal sobre la Diversidad Cultural (1995), Artículo 5

Sobre el principio de la participación:

Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948), Artículos 21, 27.
Acuerdo Internacional sobre los Derechos Civiles y Políticos, (1966), Artículo 25.

ANEXO 05 – Carta de Brasília - Encontro Nacional de Direitos Humanos – 2005

Documentos

Carta de Brasília - Encontro Nacional de Direitos Humanos - 2005

* Câmara dos Deputados, 18 de agosto de 2005.

Direitos Humanos devem ser Prioridade

Após dois dias de Encontro, em que nós, militantes, defensoras e defensores de direitos humanos, parlamentares comprometidas(os) com as causas populares, servidoras e servidores públicos de instituições federais, estaduais e municipais, compartilhamos experiências e produzimos subsídios para a formulação de políticas públicas destinadas a consagrar o direito à comunicação como direito humano fundamental e de fazer avançar a implementação do conjunto de direitos humanos; avaliamos o Encontro como um valioso momento de convergência e projeção de idéias para o planejamento e a construção de um sistema de comunicação livre e plural, que assegure a difusão das muitas vozes deste País.

Declaramos que:

1. A Comunicação é um direito humano que deve ser tratado no mesmo nível e grau de importância que os demais direitos humanos. O direito humano à comunicação incorpora a inalienável e fundamental liberdade de expressão e o direito à informação, ao acesso pleno e às condições de sua produção, e avança para compreender a garantia de diversidade e pluralidade de meios e conteúdos, a garantia de acesso equitativo às tecnologias da informação e da comunicação, a socialização do conhecimento a partir de um regime equilibrado que expresse a diversidade cultural, racial e sexual; além da participação efetiva da sociedade na construção de políticas públicas, tais como conselhos de comunicação, conferências nacionais e regionais e locais. A importância do direito humano à comunicação está ligada ao papel da comunicação na construção de identidades, subjetividades e do imaginário da população, bem como na conformação das relações de poder.

2. O direito de ter voz e de se fazer ouvir vincula-se à necessária existência de um sistema que viabilize o exercício da liberdade de expressão mediante o acesso à uma mídia livre e pluralista que

faça distinção entre a opinião e o relato dos fatos; respeite e incorpore as diversidades étnicas, raciais, sexuais, culturais, regionais e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; que atue na educação em direitos humanos e na difusão de informações sobre as questões políticas, sociais, econômicas e culturais de maneira veraz e ética, em processos institucionais que tenham efetiva participação da sociedade e controle social. O monopólio e o oligopólio em todas e em quaisquer partes dos ramos institucionais e empresariais das comunicações é impedimento e barreira para o exercício do direito humano à comunicação.

3. É necessário o reconhecimento do racismo, sexismo, xenofobia, homofobia e lesbofobia, preconceito religioso e as outras formas de intolerância existentes na cultura brasileira, que se reproduz nos meios de comunicação e nas instituições educacionais, para exigir mudanças radicais no estatuto das comunicações, na publicidade e nos instrumentos de difusão e educação. É imperiosa a presença efetiva, global e representativa da diversidade cultural e da riqueza intelectual e simbólica dos homens e das mulheres afro-descendentes e indígenas.

4. Verificamos que os direitos humanos ainda não estão considerados como base para a formulação das prioridades governamentais e um conjunto muito significativo de atividades, ações e programas de direitos humanos essenciais para a sociedade não têm recebido prioridade na formulação do orçamento da União nem estão incorporados na preocupação dos dirigentes governamentais.

5. Consideramos atentados aos direitos humanos e à dignidade humana os atos de corrupção, de desvio de recursos públicos e a má aplicação do orçamento e a alocação de 70% dos recursos da União para o pagamento do serviço da dívida pública. A corrupção retira recursos que poderiam estar salvando vidas, garantindo a alimentação saudável, a segurança pública, a educação universal, a saúde, emprego e as reformas urbana e rural. O controle e a participação social, o acesso à comunicação, à informação e aos documentos e o Estado laico são garantias fundamentais para a construção de políticas de efetivação dos direitos. E a superação desse quadro requer a construção de um novo modelo econômico e político, pautado na promoção dos direitos humanos.

6. A sociedade brasileira terá em outubro a grande oportunidade para reafirmar o direito à vida, sinalizando, com o voto a favor do desarmamento, que o Brasil pode ter políticas públicas que privilegiem a paz e uma cultura de não-violência. São jovens, na maioria negros, que estão perdendo as vidas, assassinados com armas de fogo e pelo acesso fácil a armamentos e munições. Votamos Sim e conclamamos todos e todas a votarem em favor da vida.

7. O rebaixamento da condição institucional da Secretaria Especial de Direitos Humanos representa simbolicamente a falta de prioridade dos direitos humanos na agenda governamental e dificulta a ação de articulação programática da Secretaria dentro do Poder Executivo. Apelamos ao presidente da

República que reveja sua posição neste sentido e faça retornar a Subsecretaria de Direitos Humanos à sua condição política anterior.

8. Reafirmamos a imprescindibilidade da construção do Sistema Nacional de Direitos Humanos conforme deliberado na IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2004.

Brasília, Câmara dos Deputados, 18 de agosto de 2005

ANEXO 06 – Convención sobre la protección y la promoción de la diversidad de las expresiones culturales – 2005

Convención sobre la protección y la promoción de la diversidad de las expresiones culturales 2005

París, 20 de octubre de 2005

La Conferencia General de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, en su 33ª reunión, celebrada en París del 3 al 21 de octubre de 2005,

Afirmando que la diversidad cultural es una característica esencial de la humanidad,

Consciente de que la diversidad cultural constituye un patrimonio común de la humanidad que debe valorarse y preservarse en provecho de todos,

Consciente de que la diversidad cultural crea un mundo rico y variado que acrecienta la gama de posibilidades y nutre las capacidades y los valores humanos, y constituye, por lo tanto, uno de los principales motores del desarrollo sostenible de las comunidades, los pueblos y las naciones,

Recordando que la diversidad cultural, tal y como prospera en un marco de democracia, tolerancia, justicia social y respeto mutuo entre los pueblos y las culturas, es indispensable para la paz y la seguridad en el plano local, nacional e internacional,

Encomiando la importancia de la diversidad cultural para la plena realización de los derechos humanos y libertades fundamentales proclamados en la Declaración Universal de Derechos Humanos y otros instrumentos universalmente reconocidos,

Destacando la necesidad de incorporar la cultura como elemento estratégico a las políticas de desarrollo nacionales e internacionales, así como a la cooperación internacional para el desarrollo, teniendo en cuenta asimismo la Declaración del Milenio de las Naciones Unidas (2000), con su especial hincapié en la erradicación de la pobreza,

Considerando que la cultura adquiere formas diversas a través del tiempo y el espacio y que esta diversidad se manifiesta en la originalidad y la pluralidad de las identidades y en las expresiones culturales de los pueblos y sociedades que forman la humanidad,

Reconociendo la importancia de los conocimientos tradicionales como fuente de riqueza inmaterial y material, en particular los sistemas de conocimiento de los pueblos autóctonos y su contribución positiva al desarrollo sostenible, así como la necesidad de garantizar su protección y promoción de manera adecuada,

Reconociendo la necesidad de adoptar medidas para proteger la diversidad de las expresiones culturales y sus contenidos, especialmente en situaciones en las que las expresiones culturales pueden correr peligro de extinción o de grave menoscabo,

Destacando la importancia de la cultura para la cohesión social en general y, en particular, las posibilidades que encierra para la mejora de la condición de la mujer y su papel en la sociedad,

Consciente de que la diversidad cultural se fortalece mediante la libre circulación de las ideas y se nutre de los intercambios y las interacciones constantes entre las culturas,

Reiterando que la libertad de pensamiento, expresión e información, así como la diversidad de los medios de comunicación social, posibilitan el florecimiento de las expresiones culturales en las sociedades,

Reconociendo que la diversidad de expresiones culturales, comprendidas las expresiones culturales tradicionales, es un factor importante que permite a los pueblos y las personas expresar y compartir con otros sus ideas y valores,

Recordando que la diversidad lingüística es un elemento fundamental de la diversidad cultural, y reafirmando el papel fundamental que desempeña la educación en la protección y promoción de las expresiones culturales,

Teniendo en cuenta la importancia de la vitalidad de las culturas para todos, especialmente en el caso de las personas pertenecientes a minorías y de los pueblos autóctonos, tal y como se manifiesta en su libertad de crear, difundir y distribuir sus expresiones culturales tradicionales, así como su derecho a tener acceso a ellas a fin de aprovecharlas para su propio desarrollo,

Subrayando la función esencial de la interacción y la creatividad culturales, que nutren y renuevan las expresiones culturales, y fortalecen la función desempeñada por quienes participan en el desarrollo de la cultura para el progreso de la sociedad en general,

Reconociendo la importancia de los derechos de propiedad intelectual para sostener a quienes participan en la creatividad cultural,

Persuadida de que las actividades, los bienes y los servicios culturales son de índole a la vez económica y cultural, porque son portadores de identidades, valores y significados, y por consiguiente no deben tratarse como si sólo tuviesen un valor comercial,

Observando que los procesos de mundialización, facilitados por la evolución rápida de las tecnologías de la información y la comunicación, pese a que crean condiciones inéditas para que se intensifique la interacción entre las culturas, constituyen también un desafío para la diversidad cultural, especialmente en lo que respecta a los riesgos de desequilibrios entre países ricos y países pobres,

Consciente de que la UNESCO tiene asignado el cometido específico de garantizar el respeto de la diversidad de culturas y recomendar los acuerdos internacionales que estime convenientes para facilitar la libre circulación de las ideas por medio de la palabra y de la imagen,

Teniendo en cuenta las disposiciones de los instrumentos internacionales aprobados por la UNESCO sobre la diversidad cultural y el ejercicio de los derechos culturales, en particular la Declaración Universal sobre la Diversidad Cultural de 2001,

Aprueba, el 20 de octubre de 2005, la presente Convención.

I. Objetivos y principios rectores

Artículo 1 – Objetivos

Los objetivos de la presente Convención son:

- a) proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales;
- b) crear las condiciones para que las culturas puedan prosperar y mantener interacciones libremente de forma mutuamente provechosa;
- c) fomentar el diálogo entre culturas a fin de garantizar intercambios culturales más amplios y equilibrados en el mundo en pro del respeto intercultural y una cultura de paz;
- d) fomentar la interculturalidad con el fin de desarrollar la interacción cultural, con el espíritu de construir puentes entre los pueblos;
- e) promover el respeto de la diversidad de las expresiones culturales y hacer cobrar conciencia de su valor en el plano local, nacional e internacional;
- f) reafirmar la importancia del vínculo existente entre la cultura y el desarrollo para todos los países, en especial los países en desarrollo, y apoyar las actividades realizadas en el plano nacional e internacional para que se reconozca el auténtico valor de ese vínculo;
- g) reconocer la índole específica de las actividades y los bienes y servicios culturales en su calidad de portadores de identidad, valores y significado;
- h) reiterar los derechos soberanos de los Estados a conservar, adoptar y aplicar las políticas y medidas que estimen necesarias para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales en sus respectivos territorios;
- i) fortalecer la cooperación y solidaridad internacionales en un espíritu de colaboración, a fin de reforzar, en particular, las capacidades de los países en desarrollo con objeto de proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales.

Artículo 2 - Principios rectores

1. Principio de respeto de los derechos humanos y las libertades fundamentales

Sólo se podrá proteger y promover la diversidad cultural si se garantizan los derechos humanos y las libertades fundamentales como la libertad de expresión, información y comunicación, así como la posibilidad de que las personas escojan sus expresiones culturales. Nadie podrá invocar las disposiciones de la presente Convención para atentar contra los derechos humanos y las libertades fundamentales proclamados en la Declaración Universal de Derechos Humanos y garantizados por el derecho internacional, o para limitar su ámbito de aplicación.

2. Principio de soberanía

De conformidad con la Carta de las Naciones Unidas y los principios del derecho internacional, los Estados tienen el derecho soberano de adoptar medidas y políticas para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales en sus respectivos territorios.

3. Principio de igual dignidad y respeto de todas las culturas

La protección y la promoción de la diversidad de las expresiones culturales presuponen el reconocimiento de la igual dignidad de todas las culturas y el respeto de ellas, comprendidas las culturas de las personas pertenecientes a minorías y las de los pueblos autóctonos.

4. Principio de solidaridad y cooperación internacionales

La cooperación y la solidaridad internacionales deberán estar encaminadas a permitir a todos los países, en especial los países en desarrollo, crear y reforzar sus medios de expresión cultural, comprendidas sus industrias culturales, nacientes o establecidas, en el plano local, nacional e internacional.

5. Principio de complementariedad de los aspectos económicos y culturales del desarrollo

Habida cuenta de que la cultura es uno de los principales motores del desarrollo, los aspectos culturales de éste son tan importantes como sus aspectos económicos, respecto de los cuales los individuos y los pueblos tienen el derecho fundamental de participación y disfrute.

6. Principio de desarrollo sostenible

La diversidad cultural es una gran riqueza para las personas y las sociedades. La protección, la promoción y el mantenimiento de la diversidad cultural son una condición esencial para un desarrollo sostenible en beneficio de las generaciones actuales y futuras.

7. Principio de acceso equitativo

El acceso equitativo a una gama rica y diversificada de expresiones culturales procedentes de todas las partes del mundo y el acceso de las culturas a los medios de expresión y difusión son elementos importantes para valorizar la diversidad cultural y propiciar el entendimiento mutuo.

8. Principio de apertura y equilibrio

Cuando los Estados adopten medidas para respaldar la diversidad de las expresiones culturales, procurarán promover de manera adecuada una apertura a las demás culturas del mundo y velarán por que esas medidas se orienten a alcanzar los objetivos perseguidos por la presente Convención.

II. Ámbito de aplicación

Artículo 3 - Ámbito de aplicación

Esta Convención se aplicará a las políticas y medidas que adopten las Partes en relación con la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales.

III. Definiciones

Artículo 4 – Definiciones

A efectos de la presente Convención:

1. Diversidad cultural

La “diversidad cultural” se refiere a la multiplicidad de formas en que se expresan las culturas de los grupos y sociedades. Estas expresiones se transmiten dentro y entre los grupos y las sociedades.

La diversidad cultural se manifiesta no sólo en las diversas formas en que se expresa, enriquece y transmite el patrimonio cultural de la humanidad mediante la variedad de expresiones culturales, sino también a través de distintos modos de creación artística, producción, difusión, distribución y disfrute de las expresiones culturales, cualesquiera que sean los medios y tecnologías utilizados.

2. Contenido cultural

El “contenido cultural” se refiere al sentido simbólico, la dimensión artística y los valores culturales que emanan de las identidades culturales o las expresan.

3. Expresiones culturales

Las “expresiones culturales” son las expresiones resultantes de la creatividad de personas, grupos y sociedades, que poseen un contenido cultural.

4. Actividades, bienes y servicios culturales

Las “actividades, bienes y servicios culturales” se refieren a las actividades, los bienes y los servicios que, considerados desde el punto de vista de su calidad, utilización o finalidad específicas, encarnan o transmiten expresiones culturales, independientemente del valor comercial que puedan tener. Las actividades culturales pueden constituir una finalidad de por sí, o contribuir a la producción de bienes y servicios culturales.

5. Industrias culturales

Las “industrias culturales” se refieren a todas aquellas industrias que producen y distribuyen bienes o servicios culturales, tal como se definen en el párrafo 4 supra.

6. Políticas y medidas culturales

Las “políticas y medidas culturales” se refieren a las políticas y medidas relativas a la cultura, ya sean éstas locales, nacionales, regionales o internacionales, que están centradas en la cultura como tal, o cuya finalidad es ejercer un efecto directo en las expresiones culturales de las personas, grupos o sociedades, en particular la creación, producción, difusión y distribución de las actividades y los bienes y servicios culturales y el acceso a ellos.

7. Protección

La “protección” significa la adopción de medidas encaminadas a la preservación, salvaguardia y enriquecimiento de la diversidad de las expresiones culturales.

“Proteger” significa adoptar tales medidas.

8. Interculturalidad

La “interculturalidad” se refiere a la presencia e interacción equitativa de diversas culturas y la posibilidad de generar expresiones culturales compartidas, adquiridas por medio del diálogo y de una actitud de respeto mutuo.

IV. Derechos y obligaciones de las partes

Artículo 5 - Norma general relativa a los derechos y obligaciones

1. Las Partes, de conformidad con la Carta de las Naciones Unidas, los principios del derecho internacional y los instrumentos de derechos humanos universalmente reconocidos, reafirman su derecho soberano a formular y aplicar sus políticas culturales y a adoptar medidas para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales, así como a reforzar la cooperación internacional para lograr los objetivos de la presente Convención.
2. Cuando una Parte aplique políticas y adopte medidas para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales en su territorio, tales políticas y medidas deberán ser coherentes con las disposiciones de la presente Convención.

Artículo 6 - Derechos de las Partes en el plano nacional

1. En el marco de sus políticas y medidas culturales, tal como se definen en el párrafo 6 del Artículo 4, y teniendo en cuenta sus circunstancias y necesidades particulares, las Partes podrán adoptar medidas para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales en sus respectivos territorios.
2. Esas medidas pueden consistir en:
 - a) medidas reglamentarias encaminadas a la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales;
 - b) medidas que brinden oportunidades, de modo apropiado, a las actividades y los bienes y servicios culturales nacionales, entre todas las actividades, bienes y servicios culturales disponibles dentro del territorio nacional, para su creación, producción, distribución, difusión y disfrute, comprendidas disposiciones relativas a la lengua utilizada para tales actividades, bienes y servicios;
 - c) medidas encaminadas a proporcionar a las industrias culturales independientes nacionales y las actividades del sector no estructurado un acceso efectivo a los medios de producción, difusión y distribución de bienes y servicios culturales;
 - d) medidas destinadas a conceder asistencia financiera pública;
 - e) medidas encaminadas a alentar a organizaciones sin fines de lucro, así como a entidades públicas y privadas, artistas y otros profesionales de la cultura, a impulsar y promover el libre intercambio y circulación de ideas, expresiones culturales y actividades, bienes y servicios culturales, y a estimular en sus actividades el espíritu creativo y el espíritu de empresa;
 - f) medidas destinadas a crear y apoyar de manera adecuada las instituciones de servicio público pertinentes;
 - g) medidas encaminadas a respaldar y apoyar a los artistas y demás personas que participan en la creación de expresiones culturales;
 - h) medidas destinadas a promover la diversidad de los medios de comunicación social, comprendida la promoción del servicio público de radiodifusión.

Artículo 7 - Medidas para promover las expresiones culturales

1. Las Partes procurarán crear en su territorio un entorno que incite a las personas y a los grupos a:

a) crear, producir, difundir y distribuir sus propias expresiones culturales, y tener acceso a ellas, prestando la debida atención a las circunstancias y necesidades especiales de las mujeres y de distintos grupos sociales, comprendidas las personas pertenecientes a minorías y los pueblos autóctonos;

b) tener acceso a las diversas expresiones culturales procedentes de su territorio y de los demás países del mundo.

2. Las Partes procurarán también que se reconozca la importante contribución de los artistas, de todas las personas que participan en el proceso creativo, de las comunidades culturales y de las organizaciones que los apoyan en su trabajo, así como el papel fundamental que desempeñan, que es alimentar la diversidad de las expresiones culturales.

Artículo 8 - Medidas para proteger las expresiones culturales

1. Sin perjuicio de lo dispuesto en los Artículos 5 y 6, una Parte podrá determinar si hay situaciones especiales en que las expresiones culturales en su territorio corren riesgo de extinción, o son objeto de una grave amenaza o requieren algún tipo de medida urgente de salvaguardia.

2. Las Partes podrán adoptar cuantas medidas consideren necesarias para proteger y preservar las expresiones culturales en las situaciones a las que se hace referencia en el párrafo 1, de conformidad con las disposiciones de la presente Convención.

3. Las Partes informarán al Comité Intergubernamental mencionado en el Artículo 23 de todas las medidas adoptadas para enfrentarse con la situación, y el Comité podrá formular las recomendaciones que convenga.

Artículo 9 - Intercambio de información y transparencia

Las Partes:

a) proporcionarán cada cuatro años, en informes a la UNESCO, información apropiada acerca de las medidas que hayan adoptado para proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales en sus respectivos territorios y en el plano internacional;

b) designarán un punto de contacto encargado del intercambio de información relativa a la presente Convención;

c) comunicarán e intercambiarán información sobre la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales.

Artículo 10 - Educación y sensibilización del público

Las Partes deberán:

a) propiciar y promover el entendimiento de la importancia que revisten la protección y fomento de la diversidad de las expresiones culturales mediante, entre otros medios, programas de educación y mayor sensibilización del público;

b) cooperar con otras Partes y organizaciones internacionales y regionales para alcanzar los objetivos del presente artículo;

c) esforzarse por alentar la creatividad y fortalecer las capacidades de producción mediante el establecimiento de programas de educación, formación e intercambios en el ámbito de las industrias

culturales. Estas medidas deberán aplicarse de manera que no tengan repercusiones negativas en las formas tradicionales de producción.

Artículo 11 - Participación de la sociedad civil

Las Partes reconocen el papel fundamental que desempeña la sociedad civil en la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales. Las Partes fomentarán la participación activa de la sociedad civil en sus esfuerzos por alcanzar los objetivos de la presente Convención.

Artículo 12 - Promoción de la cooperación internacional

Las Partes procurarán fortalecer su cooperación bilateral, regional e internacional para crear condiciones que faciliten la promoción de la diversidad de las expresiones culturales, teniendo especialmente en cuenta las situaciones contempladas en los Artículos 8 y 17, en particular con miras a:

- a) facilitar el diálogo entre las Partes sobre la política cultural;
- b) reforzar las capacidades estratégicas y de gestión del sector público en las instituciones culturales públicas, mediante los intercambios profesionales y culturales internacionales y el aprovechamiento compartido de las mejores prácticas;
- c) reforzar las asociaciones con la sociedad civil, las organizaciones no gubernamentales y el sector privado, y entre todas estas entidades, para fomentar y promover la diversidad de las expresiones culturales;
- d) promover el uso de nuevas tecnologías y alentar la colaboración para extender el intercambio de información y el entendimiento cultural, y fomentar la diversidad de las expresiones culturales;
- e) fomentar la firma de acuerdos de coproducción y codistribución.

Artículo 13 - Integración de la cultura en el desarrollo sostenible

Las Partes se esforzarán por integrar la cultura en sus políticas de desarrollo a todos los niveles a fin de crear condiciones propicias para el desarrollo sostenible y, en este marco, fomentar los aspectos vinculados a la protección y promoción de la diversidad de las expresiones culturales.

Artículo 14 - Cooperación para el desarrollo

Las Partes se esforzarán por apoyar la cooperación para el desarrollo sostenible y la reducción de la pobreza, especialmente por lo que respecta a las necesidades específicas de los países en desarrollo, a fin de propiciar el surgimiento de un sector cultural dinámico por los siguientes medios, entre otros:

- a) el fortalecimiento de las industrias culturales en los países en desarrollo:
 - i) creando y reforzando las capacidades de los países en desarrollo en materia de producción y difusión culturales;
 - ii) facilitando un amplio acceso de sus actividades, bienes y servicios culturales al mercado mundial y a las redes de distribución internacionales;
 - iii) propiciando el surgimiento de mercados locales y regionales viables;

- iv) adoptando, cuando sea posible, medidas adecuadas en los países desarrollados para facilitar el acceso a su territorio de las actividades, los bienes y los servicios culturales procedentes de países en desarrollo;
- v) prestando apoyo al trabajo creativo y facilitando, en la medida de lo posible, la movilidad de los artistas del mundo en desarrollo;
- vi) alentando una colaboración adecuada entre países desarrollados y en desarrollo, en particular en los ámbitos de la música y el cine;
- b) la creación de capacidades mediante el intercambio de información, experiencias y competencias, así como mediante la formación de recursos humanos en los países en desarrollo, tanto en el sector público como en el privado, especialmente en materia de capacidades estratégicas y de gestión, de elaboración y aplicación de políticas, de promoción de la distribución de bienes y servicios culturales, de fomento de pequeñas y medianas empresas y microempresas, de utilización de tecnología y de desarrollo y transferencia de competencias;
- c) la transferencia de técnicas y conocimientos prácticos mediante la introducción de incentivos apropiados, especialmente en el campo de las industrias y empresas culturales;
- d) el apoyo financiero mediante:
 - i) la creación de un Fondo Internacional para la Diversidad Cultural de conformidad con lo previsto en el Artículo 18;
 - ii) el suministro de asistencia oficial al desarrollo, según proceda, comprendido el de ayuda técnica, a fin de estimular y apoyar la creatividad;
 - iii) otras modalidades de asistencia financiera, tales como préstamos con tipos de interés bajos, subvenciones y otros mecanismos de financiación.

Artículo 15 - Modalidades de colaboración

Las Partes alentarán la creación de asociaciones entre el sector público, el privado y organismos sin fines lucrativos, así como dentro de cada uno de ellos, a fin de cooperar con los países en desarrollo en el fortalecimiento de sus capacidades con vistas a proteger y promover la diversidad de las expresiones culturales. Estas asociaciones innovadoras harán hincapié, en función de las necesidades prácticas de los países en desarrollo, en el fomento de infraestructuras, recursos humanos y políticas, así como en el intercambio de actividades, bienes y servicios culturales.

Artículo 16 - Trato preferente a los países en desarrollo

Los países desarrollados facilitarán los intercambios culturales con los países en desarrollo, otorgando por conducto de los marcos institucionales y jurídicos adecuados un trato preferente a los artistas y otros profesionales de la cultura de los países en desarrollo, así como a los bienes y servicios culturales procedentes de ellos.

Artículo 17 - Cooperación internacional en situaciones de grave peligro para las expresiones culturales

Las Partes cooperarán para prestarse asistencia mutua, otorgando una especial atención a los países en desarrollo, en las situaciones contempladas en el Artículo 8.

Artículo 18 - Fondo Internacional para la Diversidad Cultural

1. Queda establecido un Fondo Internacional para la Diversidad Cultural, denominado en adelante “el Fondo”.
2. El Fondo estará constituido por fondos fiduciarios, de conformidad con el Reglamento Financiero de la UNESCO.
3. Los recursos del Fondo estarán constituidos por:
 - a) las contribuciones voluntarias de las Partes;
 - b) los recursos financieros que la Conferencia General de la UNESCO asigne a tal fin;
 - c) las contribuciones, donaciones o legados que puedan hacer otros Estados, organismos y programas del sistema de las Naciones Unidas, organizaciones regionales o internacionales, entidades públicas o privadas y particulares;
 - d) todo interés devengado por los recursos del Fondo;
 - e) el producto de las colectas y la recaudación de eventos organizados en beneficio del Fondo;
 - f) todos los demás recursos autorizados por el Reglamento del Fondo.
4. La utilización de los recursos del Fondo por parte del Comité Intergubernamental se decidirá en función de las orientaciones que imparta la Conferencia de las Partes mencionada en el Artículo 22.
5. El Comité Intergubernamental podrá aceptar contribuciones u otro tipo de ayudas con finalidad general o específica que estén vinculadas a proyectos concretos, siempre y cuando éstos cuenten con su aprobación.
6. Las contribuciones al Fondo no podrán estar supeditadas a condiciones políticas, económicas ni de otro tipo que sean incompatibles con los objetivos perseguidos por la presente Convención.
7. Las Partes aportarán contribuciones voluntarias periódicas para la aplicación de la presente Convención.

Artículo 19 - Intercambio, análisis y difusión de información

1. Las Partes acuerdan intercambiar información y compartir conocimientos especializados sobre acopio de información y estadísticas relativas a la diversidad de las expresiones culturales, así como sobre las mejores prácticas para su protección y promoción.
2. La UNESCO facilitará, gracias a la utilización de los mecanismos existentes en la Secretaría, el acopio, análisis y difusión de todas las informaciones, estadísticas y mejores prácticas pertinentes.
3. Además, la UNESCO creará y mantendrá actualizado un banco de datos sobre los distintos sectores y organismos gubernamentales, privados y no lucrativos, que actúan en el ámbito de las expresiones culturales.
4. Para facilitar el acopio de información, la UNESCO prestará una atención especial a la creación de capacidades y competencias especializadas en las Partes que formulen una solicitud de ayuda a este respecto.

5. El acopio de información al que se refiere el presente artículo complementará la información a la que se hace referencia en el Artículo 9.

V. Relaciones con otros instrumentos

Artículo 20 - Relaciones con otros instrumentos: potenciación mutua, complementariedad y no subordinación

1. Las Partes reconocen que deben cumplir de buena fe con las obligaciones que les incumben en virtud de la presente Convención y de los demás tratados en los que son Parte. En consecuencia, sin subordinar esta Convención a los demás tratados:

- a) fomentarán la potenciación mutua entre la presente Convención y los demás tratados en los que son Parte;
- b) cuando interpreten y apliquen los demás tratados en los que son Parte o contraigan otras obligaciones internacionales, tendrán en cuenta las disposiciones pertinentes de la presente Convención.

2. Ninguna disposición de la presente Convención podrá interpretarse como una modificación de los derechos y obligaciones de las Partes que emanen de otros tratados internacionales en los que sean parte.

Artículo 21 - Consultas y coordinación internacionales

Las Partes se comprometen a promover los objetivos y principios de la presente Convención en otros foros internacionales. A tal efecto, las Partes se consultarán, cuando proceda, teniendo presentes esos objetivos y principios.

VI. Órganos de la Convención

Artículo 22 - Conferencia de las Partes

1. Se establecerá una Conferencia de las Partes. La Conferencia de las Partes será el órgano plenario y supremo de la presente Convención.

2. La Conferencia de las Partes celebrará una reunión ordinaria cada dos años en concomitancia, siempre y cuando sea posible, con la Conferencia General de la UNESCO. Podrá reunirse con carácter extraordinario cuando así lo decida, o cuando el Comité Intergubernamental reciba una petición en tal sentido de un tercio de las Partes por lo menos.

3. La Conferencia de las Partes aprobará su propio reglamento.

4. Corresponderán a la Conferencia de las Partes, entre otras, las siguientes funciones:

- a) elegir a los miembros del Comité Intergubernamental;
- b) recibir y examinar los informes de las Partes en la presente Convención transmitidos por el Comité Intergubernamental;
- c) aprobar las orientaciones prácticas que el Comité Intergubernamental haya preparado a petición de la Conferencia;
- d) adoptar cualquier otra medida que considere necesaria para el logro de los objetivos de la presente Convención.

Artículo 23 - Comité Intergubernamental

1. Se establecerá en la UNESCO un Comité Intergubernamental para la Protección y la Promoción de la Diversidad de las Expresiones Culturales, denominado en lo sucesivo “el Comité Intergubernamental”, que comprenderá representantes de 18 Estados Parte en la Convención, elegidos por la Conferencia de las Partes para desempeñar un mandato de cuatro años tras la entrada en vigor de la presente Convención de conformidad con el Artículo 29.

2. El Comité Intergubernamental celebrará una reunión anual.

3. El Comité Intergubernamental funcionará bajo la autoridad de la Conferencia de las Partes, cumpliendo sus orientaciones y rindiéndole cuentas de sus actividades.

4. El número de miembros del Comité Intergubernamental pasará a 24 cuando el número de Partes en la Convención ascienda a 50.

5. La elección de los miembros del Comité Intergubernamental deberá basarse en los principios de la representación geográfica equitativa y la rotación.

6. Sin perjuicio de las demás atribuciones que se le confieren en la presente Convención, las funciones del Comité Intergubernamental serán las siguientes:

a) promover los objetivos de la Convención y fomentar y supervisar su aplicación;

b) preparar y someter a la aprobación de la Conferencia de las Partes orientaciones prácticas, cuando ésta lo solicite, para el cumplimiento y aplicación de las disposiciones de la Convención;

c) transmitir a la Conferencia de las Partes informes de las Partes, junto con sus observaciones y un resumen del contenido;

d) formular las recomendaciones apropiadas en los casos que las Partes en la Convención sometan a su atención de conformidad con las disposiciones pertinentes de la Convención, y en particular su Artículo 8;

e) establecer procedimientos y otros mecanismos de consulta para promover los objetivos y principios de la presente Convención en otros foros internacionales;

f) realizar cualquier otra tarea que le pueda pedir la Conferencia de las Partes.

7. El Comité Intergubernamental, de conformidad con su Reglamento, podrá invitar en todo momento a entidades públicas o privadas y a particulares a participar en sus reuniones para consultarlos sobre cuestiones específicas.

8. El Comité Intergubernamental elaborará su propio Reglamento y lo someterá a la aprobación de la Conferencia de las Partes.

Artículo 24 - Secretaría de la UNESCO

1. Los órganos de la Convención estarán secundados por la Secretaría de la UNESCO.

2. La Secretaría preparará los documentos de la Conferencia de las Partes y del Comité Intergubernamental, así como los proyectos de los órdenes del día de sus reuniones, y coadyuvará a la aplicación de sus decisiones e informará sobre dicha aplicación.

VII. Disposiciones finales

Artículo 25 - Solución de controversias

1. En caso de controversia acerca de la interpretación o aplicación de la presente Convención, las Partes procurarán resolverla mediante negociaciones.
2. Si las Partes interesadas no llegaran a un acuerdo mediante negociaciones, podrán recurrir conjuntamente a los buenos oficios o la mediación de una tercera parte.
3. Cuando no se haya recurrido a los buenos oficios o la mediación o no se haya logrado una solución mediante negociaciones, buenos oficios o mediación, una Parte podrá recurrir a la conciliación de conformidad con el procedimiento que figura en el Anexo de la presente Convención. Las Partes examinarán de buena fe la propuesta que formule la Comisión de Conciliación para solucionar la controversia.
4. En el momento de la ratificación, aceptación, aprobación o adhesión, cada Parte podrá declarar que no reconoce el procedimiento de conciliación previsto supra. Toda Parte que haya efectuado esa declaración podrá retirarla en cualquier momento mediante una notificación dirigida al Director General de la UNESCO.

Artículo 26 - Ratificación, aceptación, aprobación o adhesión por parte de los Estados Miembros

1. La presente Convención estará sujeta a la ratificación, aceptación, aprobación o adhesión de los Estados Miembros de la UNESCO, de conformidad con sus respectivos procedimientos constitucionales.
2. Los instrumentos de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión se depositarán ante el Director General de la UNESCO.

Artículo 27 – Adhesión

1. La presente Convención quedará abierta a la adhesión de todo Estado que no sea miembro de la UNESCO, pero que pertenezca a las Naciones Unidas o a uno de sus organismos especializados y que haya sido invitado por la Conferencia General de la Organización a adherirse a la Convención.
2. La presente Convención quedará abierta asimismo a la adhesión de los territorios que gocen de plena autonomía interna reconocida como tal por las Naciones Unidas pero que no hayan alcanzado la plena independencia de conformidad con la Resolución 1514 (XV) de la Asamblea General, y que tengan competencia sobre las materias regidas por esta Convención, incluida la de suscribir tratados en relación con ellas.
3. Se aplicarán las siguientes disposiciones a las organizaciones de integración económica regional:
 - a) la presente Convención quedará abierta asimismo a la adhesión de toda organización de integración económica regional, estando ésta a reserva de lo dispuesto en los apartados siguientes, vinculada por las disposiciones de la presente Convención de igual manera que los Estados Parte;
 - b) de ser uno o varios Estados Miembros de una organización de ese tipo Partes en la presente Convención, esa organización y ese o esos Estados Miembros decidirán cuáles son sus responsabilidades respectivas en lo referente al cumplimiento de sus obligaciones en el marco de la

presente Convención. Ese reparto de responsabilidades surtirá efecto una vez finalizado el procedimiento de notificación previsto en el apartado c) infra. La organización y sus Estados Miembros no estarán facultados para ejercer concomitantemente los derechos que emanan de la presente Convención. Además, para ejercer el derecho de voto en sus ámbitos de competencia, la organización de integración económica regional dispondrá de un número de votos igual al de sus Estados Miembros que sean Parte en la presente Convención. La organización no ejercerá el derecho de voto si sus Estados Miembros lo ejercen, y viceversa;

c) la organización de integración económica regional y el o los Estados Miembros de la misma que hayan acordado el reparto de responsabilidades previsto en el apartado b) supra informarán de éste a las Partes, de la siguiente manera:

i) en su instrumento de adhesión dicha organización declarará con precisión cuál es el reparto de responsabilidades con respecto a las materias regidas por la presente Convención;

ii) de haber una modificación ulterior de las responsabilidades respectivas, la organización de integración económica regional informará al depositario de toda propuesta de modificación de esas responsabilidades, y éste informará a su vez de ello a las Partes;

d) se presume que los Estados Miembros de una organización de integración económica regional que hayan llegado a ser Partes en la Convención siguen siendo competentes en todos los ámbitos que no hayan sido objeto de una transferencia de competencia a la organización, expresamente declarada o señalada al depositario;

e) se entiende por “organización de integración económica regional” toda organización constituida por Estados soberanos miembros de las Naciones Unidas o de uno de sus organismos especializados, a la que esos Estados han transferido sus competencias en ámbitos regidos por esta Convención y que ha sido debidamente autorizada, de conformidad con sus procedimientos internos, a ser Parte en la Convención.

4. El instrumento de adhesión se depositará ante el Director General de la UNESCO.

Artículo 28 – Punto de contacto

Cuando llegue a ser Parte en la presente Convención, cada Parte designará el punto de contacto mencionado en el Artículo 9.

Artículo 29 - Entrada en vigor

1. La presente Convención entrará en vigor tres meses después de la fecha de depósito del trigésimo instrumento de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión, pero sólo para los Estados o las organizaciones de integración económica regional que hayan depositado sus respectivos instrumentos de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión en esa fecha o anteriormente. Para las demás Partes, entrará en vigor tres meses después de efectuado el depósito de su instrumento de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión.

2. A efectos del presente artículo, no se considerará que los instrumentos de cualquier tipo depositados por una organización de integración económica regional vienen a añadirse a los instrumentos ya depositados por sus Estados Miembros.

Artículo 30 - Regímenes constitucionales federales o no unitarios

Reconociendo que los acuerdos internacionales vinculan asimismo a las Partes, independiente-mente de sus sistemas constitucionales, se aplicarán las siguientes disposiciones a las Partes que tengan un régimen constitucional federal o no unitario:

- a) por lo que respecta a las disposiciones de la presente Convención cuya aplicación incumba al poder legislativo federal o central, las obligaciones del gobierno federal o central serán idénticas a las de las Partes que no son Estados federales;
- b) por lo que respecta a las disposiciones de la presente Convención cuya aplicación sea de la competencia de cada una de las unidades constituyentes, ya sean Estados, condados, provincias o cantones que, en virtud del régimen constitucional de la federación, no estén facultados para tomar medidas legislativas, el gobierno federal comunicará con su dictamen favorable esas disposiciones, si fuere necesario, a las autoridades competentes de la unidades constituyentes, ya sean Estados, condados, provincias o cantones, para que las aprueben.

Artículo 31 – Denuncia

- 1. Toda Parte en la presente Convención podrá denunciarla.
- 2. La denuncia se notificará por medio de un instrumento escrito, que se depositará ante el Director General de la UNESCO.
- 3. La denuncia surtirá efecto 12 meses después de la recepción del instrumento de denuncia. No modificará en modo alguno las obligaciones financieras que haya de asumir la Parte denunciante hasta la fecha en que su retirada de la Convención sea efectiva.

Artículo 32 - Funciones del depositario

El Director General de la UNESCO, en su calidad de depositario de la presente Convención, informará a los Estados Miembros de la Organización, los Estados que no son miembros, las organizaciones de integración económica regional mencionadas en el Artículo 27 y las Naciones Unidas, del depósito de todos los instrumentos de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión contemplados en los Artículos 26 y 27 y de las denuncias previstas en el Artículo 31.

Artículo 33 – Enmiendas

- 1. Toda Parte en la presente Convención podrá proponer enmiendas a la misma mediante comunicación dirigida por escrito al Director General. Éste transmitirá la comunicación a todas las demás Partes. Si en los seis meses siguientes a la fecha de envío de la comunicación la mitad por lo menos de las Partes responde favorablemente a esa petición, el Director General someterá la propuesta al examen y eventual aprobación de la siguiente reunión de la Conferencia de las Partes.
- 2. Las enmiendas serán aprobadas por una mayoría de dos tercios de las Partes presentes y votantes.

3. Una vez aprobadas, las enmiendas a la presente Convención deberán ser objeto de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión por las Partes.

4. Para las Partes que hayan ratificado, aceptado o aprobado enmiendas a la presente Convención, o se hayan adherido a ellas, las enmiendas entrarán en vigor tres meses después de que dos tercios de las Partes hayan depositado los instrumentos mencionados en el párrafo 3 del presente artículo. A partir de ese momento la correspondiente enmienda entrará en vigor para cada Parte que la ratifique, acepte, apruebe o se adhiera a ella tres meses después de la fecha en que la Parte haya depositado su instrumento de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión.

5. El procedimiento previsto en los párrafos 3 y 4 no se aplicará a las enmiendas al Artículo 23 relativo al número de miembros del Comité Intergubernamental. Estas enmiendas entrarán en vigor en el momento mismo de su aprobación.

6. Los Estados u organizaciones de integración económica regionales mencionadas en el Artículo 27, que pasen a ser Partes en esta Convención después de la entrada en vigor de enmiendas de conformidad con el párrafo 4 del presente artículo y que no manifiesten una intención en sentido contrario serán considerados:

- a) Partes en la presente Convención así enmendada; y
- b) Partes en la presente Convención no enmendada con respecto a toda Parte que no esté obligada por las enmiendas en cuestión.

Artículo 34 - Textos auténticos

La presente Convención está redactada en árabe, chino, español, francés, inglés y ruso, siendo los seis textos igualmente auténticos.

Artículo 35 – Registro

De conformidad con lo dispuesto en el Artículo 102 de la Carta de las Naciones Unidas, la presente Convención se registrará en la Secretaría de las Naciones Unidas a petición del Director General de la UNESCO.

ANEXO

Procedimiento de conciliación

Artículo 1 - Comisión de Conciliación

Se creará una Comisión de Conciliación a solicitud de una de las Partes en la controversia. A menos que las Partes acuerden otra cosa, esa Comisión estará integrada por cinco miembros, dos nombrados por cada Parte interesada y un Presidente elegido conjuntamente por esos miembros.

Artículo 2 - Miembros de la Comisión

En las controversias entre más de dos Partes, aquellas que compartan un mismo interés nombrarán de común acuerdo a sus respectivos miembros en la Comisión. Cuando dos o más Partes tengan intereses

distintos o haya desacuerdo en cuanto a las Partes que tengan el mismo interés, nombrarán a sus miembros por separado.

Artículo 3 – Nombramientos

Si, en un plazo de dos meses después de haberse presentado una solicitud de creación de una Comisión de Conciliación, las Partes no hubieran nombrado a todos los miembros de la Comisión, el Director General de la UNESCO, a instancia de la Parte que haya presentado la solicitud, procederá a los nombramientos necesarios en un nuevo plazo de dos meses.

Artículo 4 - Presidente de la Comisión

Si el Presidente de la Comisión de Conciliación no hubiera sido designado por ésta dentro de los dos meses siguientes al nombramiento del último miembro de la Comisión, el Director General de la UNESCO, a instancia de una de las Partes, procederá a su designación en un nuevo plazo de dos meses.

Artículo 5 – Fallos

La Comisión de Conciliación emitirá sus fallos por mayoría de sus miembros. A menos que las Partes en la controversia decidan otra cosa, determinará su propio procedimiento. La Comisión formulará una propuesta de solución de la controversia, que las Partes examinarán de buena fe.

Artículo 6 – Desacuerdos

Cualquier desacuerdo en cuanto a la competencia de la Comisión de Conciliación será zanjado por la propia Comisión.